

Bruxelas, 9 de março de 2026
(OR. en)

7065/26
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2026/0070 (NLE)**

**ECOFIN 290
UEM 101
FIN 375
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	4 de março de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 114 annex
Assunto:	ANEXO da proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 114 annex.

Anexo: COM(2026) 114 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 4.3.2026
COM(2026) 114 final

ANNEX

ANEXO

da

proposta de decisão de execução do Conselho

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália**

{SWD(2026) 74 final}

ANEXO

1. DESCRIÇÃO DAS REFORMAS E DOS INVESTIMENTOS

A. MISSÃO 1 COMPONENTE 1

Eixo 1 – Digitalização da administração pública: O eixo 1 da componente M1C1 do plano de recuperação e resiliência italiano contém medidas destinadas a promover a digitalização da administração pública italiana e inclui sete investimentos e três reformas. Os investimentos visam, em especial: i) racionalizar e consolidar as infraestruturas digitais existentes da administração pública; ii) promovendo a adoção da computação em nuvem, iii) prestando especial atenção à harmonização e interoperabilidade das plataformas e dos serviços de dados, à aplicação do «princípio da declaração única» e à acessibilidade dos dados através de um catálogo de interfaces de programação de aplicações (IPA); iv) melhorar a disponibilidade, a eficiência e a acessibilidade de todos os serviços públicos digitais, com o objetivo de aumentar o nível de adoção e a satisfação dos utilizadores, v) reforçar as defesas da Itália contra os riscos colocados pela cibercriminalidade, vi) promover a transformação digital das grandes administrações centrais; vii) combater o fosso digital através do reforço das competências digitais dos cidadãos. As reformas no âmbito deste eixo visam, em especial, i) racionalizar e acelerar o processo de adjudicação de contratos para soluções de tecnologias da informação e comunicação (TIC) pela administração pública; ii) apoiar a transformação digital da administração pública e iii) eliminar os obstáculos à adoção da computação em nuvem pelas administrações públicas e racionalizar os processos de intercâmbio de dados entre as administrações públicas.

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Itália em 2020 e 2019 sobre a necessidade de «melhorar a eficácia da administração pública, nomeadamente investindo nas competências dos funcionários públicos, acelerando a digitalização e aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços públicos locais» (Recomendação específica por país n.º 3, 2019), e de «concentrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial no reforço das infraestruturas digitais [...] para assegurar a prestação de serviços essenciais» (Recomendação específica por país n.º 3, 2020).

Eixo 2 – Justiça: O desempenho do sistema judicial italiano continua longe do de outros Estados-Membros em termos de duração dos processos, tal como referido no último relatório da Comissão Europeia sobre a eficiência da justiça (CEPEJ). O eixo 2 da componente M1C1 do plano de recuperação e resiliência contém medidas destinadas a tornar o sistema judicial mais eficiente, reduzindo a duração dos processos e aproximando a Itália da mediana da UE. Esta componente dá resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Itália em 2020 e 2019 sobre a redução da duração dos julgamentos civis e a melhoria da eficácia da luta contra a corrupção (recomendações específicas por país 4, 2019 e 4, 2020). Além disso, a digitalização do sistema judicial também é relevante para a transição digital.

Eixo 3 – Administração pública: O eixo 3 da componente M1C1 do plano de recuperação e resiliência contém medidas que visam reformar a administração pública italiana e melhorar a capacidade administrativa. A Itália situa-se abaixo da média da UE-27, tanto em termos de eficácia do governo como de confiança no governo. As reformas da administração pública italiana foram afetadas por um grave défice de execução das reformas do topo para a base e pelo escasso reconhecimento e difusão de inovações valiosas da base para o topo. A capacidade administrativa é muito baixa. Devem prosseguir os esforços para reforçar a capacidade de planeamento estratégico, os mecanismos de acompanhamento e avaliação e os instrumentos de elaboração de políticas baseados em dados concretos. O principal objetivo desta componente é reforçar a capacidade administrativa das administrações públicas italianas a nível central e local, tanto em termos de capital humano (seleção, competências e carreiras) como em termos de simplificação dos procedimentos administrativos. Esta

secção apresenta a estratégia global de recursos humanos estruturais, desde os processos de seleção até aos percursos profissionais. A reforma inclui igualmente ações destinadas a simplificar os procedimentos. Os investimentos em novos conjuntos de ferramentas digitais e as ações reforçadas em matéria de aprendizagem ao longo da vida estão incluídos na componente 1 da missão 1. Esta componente dá resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Itália em 2020 e 2019 sobre a melhoria da eficácia da administração pública (recomendação específica por país n.º 3, 2019 e recomendação específica por país n.º 4, 2020).

Eixo 4 – Contratos públicos e pagamentos pela administração: O eixo 4 da componente M1C1 do plano de recuperação e resiliência contém medidas que visam reformar determinados aspetos fundamentais do quadro legislativo italiano em matéria de contratos públicos e reduzir os atrasos de pagamento por parte das administrações públicas a nível central, regional e local, bem como das autoridades de saúde regionais. O principal objetivo da reforma é simplificar as regras em matéria de contratos públicos, aumentar a segurança jurídica para as empresas e acelerar a adjudicação de contratos públicos, mantendo simultaneamente as garantias processuais em termos de transparência e igualdade de tratamento. Estas reformas apoiam, por conseguinte, a realização atempada das infraestruturas e dos projetos financiados pelo Plano.

Eixo 5 – Reformas orçamentais-estruturais (Fiscalidade e despesas públicas): O eixo 5 da componente M1C1 da recuperação e resiliência inclui várias reformas destinadas a apoiar a sustentabilidade das finanças públicas italianas (recomendação específica por país n.º 1, 2019). Do lado das receitas, as reformas visam melhorar o processo de cobrança de impostos, incentivar o cumprimento das obrigações fiscais e combater a evasão fiscal, a fim de reduzir os custos de cumprimento para os contribuintes e aumentar as receitas para as administrações públicas, contribuindo para melhorar a sustentabilidade das finanças públicas. Do lado da despesa, as reformas visam melhorar a eficiência da despesa pública, tanto a nível central, através do reforço do quadro existente para as análises anuais da despesa, como a nível infranacional, através da conclusão da reforma das relações orçamentais entre os diferentes níveis de governo.

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Eixo 1 - Digitalização da Administração Pública

Investimento 1.1 — Infraestruturas digitais

O objetivo deste investimento é assegurar que os sistemas, conjuntos de dados e aplicações da administração pública são alojados em centros de dados com elevados padrões de qualidade em matéria de segurança, desempenho, escalabilidade, interoperabilidade europeia e eficiência energética. O investimento consiste na migração dos conjuntos de dados e das aplicações da administração pública para a PSN ou para prestadores de serviços de computação em nuvem públicos certificados e seguros.

Investimento 1.2 — Viabilização da computação em nuvem para a AP local

O objetivo deste investimento é migrar os conjuntos de dados e as aplicações de uma parte substancial da administração pública local para uma infraestrutura de computação em nuvem segura, permitindo a cada administração a liberdade de escolher dentro de um conjunto de ambientes de computação em nuvem pública certificados.

A medida prevê igualmente um pacote de apoio à «migração como serviço» para as administrações, que inclui: i) a avaliação inicial, ii) o apoio processual/administrativo necessário para lançar o esforço, iii) a negociação do apoio externo necessário e iv) a gestão global do projeto ao longo da execução. Espera-se que uma equipa supervisionada pelo Ministério da Inovação Tecnológica e da Transição Digital (MITD) identifique e certifique uma vasta lista de prestadores qualificados e negocie um conjunto de pacotes de apoio normalizados adaptados à dimensão da administração e dos serviços envolvidos na migração.

Investimento 1.3 – Dados e interoperabilidade

O objetivo deste investimento é assegurar a plena interoperabilidade dos principais conjuntos e serviços de dados entre as administrações públicas centrais e locais. A medida consiste na criação de uma plataforma nacional de dados digitais («Piattaforma Digitale Nazionale Dati») que permite a interoperabilidade dos conjuntos de dados através de um catálogo de interfaces de programação de aplicações (IPA) partilhadas entre as administrações centrais e locais.

Investimento 1.4 – Serviços digitais e experiência dos cidadãos

O objetivo deste investimento é desenvolver um ecossistema integrado e orientado para os cidadãos de serviços públicos digitais, assegurar a sua adoção generalizada pelas administrações centrais e locais e melhorar a experiência global dos utilizadores.

A medida:

- (i) define modelos de prestação de serviços reutilizáveis que garantam requisitos de acessibilidade total (Investimento 1.4.1 – Experiência do cidadão – Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais);
- (ii) aumenta a acessibilidade dos serviços públicos digitais (Investimento 1.4.2 – Inclusão dos cidadãos: Melhoria da acessibilidade dos serviços públicos digitais);
- (iii) implica a adoção da aplicação digital para pagamentos entre cidadãos e administrações públicas (PagoPA) e a adoção da aplicação «IO» (Investimento 1.4.3 – Adoção da expansão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação «IO»);
- (iv) promove a adoção de plataformas nacionais de identidade digital (Sistema Pubblico di Identità Digitale, SPID e Carta d'Identità Elettronica, CIE) e do registo nacional (Anagrafe nazionale della popolazione residente, ANPR) (Investimento 1.4.4 – Expansão da adoção das plataformas nacionais de identidade digital (SPID, CIE) e do registo nacional (ANPR));
- (v) cria uma plataforma única para as notificações (Investimento 1.4.5 - Digitalização dos anúncios públicos);
- (vi) implica a adoção da mobilidade enquanto serviço (MaaS) (Investimento 1.4.6 – Mobilidade enquanto serviço para a Itália, sendo esta última medida financiada com base num apoio financeiro não reembolsável).

Investimento 1.5 – Cibersegurança

O objetivo deste investimento é reforçar as defesas da Itália contra os riscos colocados pela cibercriminalidade, nomeadamente através da implementação de um «perímetro nacional de cibersegurança» (PSNC), em conformidade com os requisitos de segurança estabelecidos na Diretiva (UE) 2016/1148 relativa à segurança das redes e da informação (Diretiva SRI), e do reforço das capacidades nacionais de ciberdefesa em matéria de inspeção técnica e monitorização dos riscos.

A medida prevê o desenvolvimento de um sistema integrado de ponta, que interligue estreitamente diferentes entidades em todo o país e estabeleça ligações a nível internacional com parceiros e fornecedores de tecnologias de confiança. Esta abordagem articula-se em torno de quatro pilares: i) Reforçar as capacidades de primeira linha em relação ao público e às empresas/entidades para gerir alertas e eventos efetivamente reconhecidos publicamente; ii) Construir/reforçar as capacidades de inspeção e auditoria do país em matéria de hardware e software utilizados por pessoas com funções essenciais para certificar a fiabilidade/prevenir ameaças; iii) Reforçar as unidades de aplicação da lei e as unidades cibernéticas das forças policiais responsáveis pela investigação de atividades criminosas; iv) Reforçar significativamente os ciberativos e os recursos humanos responsáveis pela segurança nacional e pela resposta às ciberameaças.

Investimento 1.6 – Transformação digital das grandes administrações centrais

O objetivo deste investimento é aumentar a eficiência e simplificar os procedimentos das principais administrações centrais – incluindo i) o Ministério do Interior, ii) o Ministério da Justiça, iii) o Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e o Instituto Nacional de Seguro contra Acidentes de Trabalho (INAIL), iv) o Ministério da Defesa, v) o Conselho de Estado e vi) a Polícia Financeira. O investimento consiste na reengenharia e digitalização de um conjunto de processos, atividades e serviços prioritários no âmbito das suas competências.

Investimento 1.7 – Competências digitais básicas

O objetivo deste investimento é reduzir a percentagem da população em risco de exclusão digital através da oferta de educação digital. A garantia consiste na participação de pessoas singulares na função pública digital e em atividades de educação digital e/ou facilitação digital.

Reforma 1.1 – Contratos públicos no domínio das TIC

O objetivo desta reforma é assegurar que a administração pública possa adquirir soluções de tecnologias da informação e comunicação (TIC) de uma forma mais atempada e eficiente, racionalizando e acelerando o processo de contratação de serviços e ativos de TIC.

A execução da reforma consistirá em três linhas de acção. Em primeiro lugar, deve ser criada uma base de dados única que contenha uma lista branca de operadores económicos autorizados a fornecer bens e serviços às administrações públicas e deve ser introduzida uma infraestrutura tecnológica específica para permitir a certificação dos fornecedores. Em segundo lugar, deve ser adotada uma abordagem simplificada («via rápida») para simplificar as aquisições de TIC para projetos PNRR. Em terceiro lugar, deve ser criado um serviço de contratação pública digital, com o objetivo de i) incluir apenas fornecedores certificados (os operadores económicos podem solicitar, a qualquer momento, a certificação em conformidade com o artigo 64.o da Diretiva 2014/24/UE); ii) permitir identificar rapidamente os fornecedores que satisfaçam uma necessidade específica (por exemplo, através de um configurador); iii) proporcionar uma experiência de utilização intuitiva para as administrações (por exemplo, descrição clara dos serviços oferecidos, avaliação comparativa dos fornecedores). Esta estrutura global basear-se-á nas capacidades existentes da CONSIP, a entidade estatal italiana responsável pelos contratos públicos.

Reforma 1.2 – Apoio à transformação

O objetivo desta reforma é apoiar a transformação digital de todas as administrações públicas centrais e locais através da criação de um «gabinete de transformação da AP digital» específico. O gabinete de transformação consistirá numa reserva temporária de recursos competentes em matéria de tecnologia que orquestrará e apoiará o esforço de migração e a negociação centralizada de «pacotes» de apoio externo certificado.

Além disso, a medida prevê a criação de uma empresa centrada no desenvolvimento de software & gestão de operações para apoiar a intensificação digital das administrações centrais. O gabinete de transformação apoia, em especial, a administração pública na execução dos investimentos 1.1 a 1.7 incluídos nesta componente e apoia igualmente a execução de investimentos e reformas na digitalização dos cuidados de saúde incluídos na missão 6.

Reforma 1.3 – «Cloud First» e interoperabilidade

O objetivo desta reforma é eliminar os obstáculos à adoção da computação em nuvem e racionalizar a burocracia que atrasa os processos de intercâmbio de dados entre as administrações públicas, introduzindo um conjunto de incentivos e obrigações destinados a facilitar a migração para a computação em nuvem e eliminando as restrições processuais à ampla adoção de serviços digitais.

A reforma implicará três linhas de acção. Em primeiro lugar, uma vez que as soluções de computação em nuvem devem impulsionar a eficiência em termos de custos das despesas em tecnologias da informação e comunicação (TIC), após um «período de graça» predefinido (por exemplo, três anos após o lançamento da transformação), as administrações que não aderiram à transformação da computação em nuvem devem ver uma restrição no seu orçamento de despesas em TIC.

Em segundo lugar, no âmbito dos incentivos à migração para a computação em nuvem, as atuais regras de contabilidade pública para as despesas relacionadas com os serviços de computação em

nuvem devem ser revistas. Dado que a migração para a computação em nuvem implica atualmente uma transferência de orçamentos das despesas de capital para as despesas operacionais, as regras de contabilidade pública para as despesas relacionadas com os serviços de computação em nuvem devem ser revistas, a fim de não desincentivar a migração para a computação em nuvem para as administrações públicas.

Em terceiro lugar, as normas relacionadas com as regras de interoperabilidade dos dados devem ser revistas, em conformidade com as disposições relativas aos dados abertos e ao tratamento de dados pessoais, e os atuais procedimentos de intercâmbio de dados entre administrações públicas devem ser simplificados para simplificar os aspetos processuais e acelerar a aplicação da interoperabilidade entre as bases de dados da administração pública. Além disso, o domicílio digital deve ser revisto e integrado no registo nacional de residentes (ANPR), a fim de permitir uma resposta digital segura e segura entre os cidadãos e as administrações públicas.

Eixo 2 - Justiça

Reforma 1.4 – Justiça civil

O objetivo desta reforma é encurtar a duração dos processos cíveis e resolver os atrasos dos tribunais cíveis. A reforma consiste na adoção de medidas legislativas para reduzir o número de processos entrados nos tribunais, simplificar os procedimentos existentes e aumentar a produtividade dos tribunais.

Reforma 1.5 – Justiça penal

O objetivo desta reforma é encurtar a duração dos processos penais. A reforma consiste na adoção de ações que simplificam os procedimentos existentes e aumentam a produtividade dos tribunais.

Reforma 1.6 – Insolvência

A reforma visa digitalizar e reforçar os processos de insolvência, introduzindo mecanismos de alerta precoce antes da insolvência, a especialização dos tribunais e das instituições pré-judiciais para gerir todas as fases dos processos de insolvência de forma mais eficaz, nomeadamente através da formação e especialização dos membros das autoridades judiciais e administrativas.

Reforma 1.7 – Tribunais fiscais

O objetivo da reforma é tornar a aplicação do direito fiscal mais eficaz e reduzir o elevado número de recursos no Tribunal de Cassação.

Reforma 1.8 – Digitalização do sistema judicial

O objetivo desta reforma é digitalizar os processos civis e penais. Esta reforma consiste na introdução de uma apresentação eletrónica obrigatória de documentos, na criação de um fluxo de trabalho eletrónico para os processos civis, na digitalização dos processos penais em primeira instância e na criação de uma base de dados de decisões de direito civil.

Investimento 1.8 – Processos de recrutamento para os tribunais civis, penais e administrativos

O objetivo desta medida é aumentar a qualidade da justiça, apoiando as atividades dos tribunais administrativos, civis e penais, bem como dos serviços territoriais e centrais do Ministério da Justiça responsáveis pela execução do PRR e pela transição digital no sistema judicial. O investimento consiste na contratação temporária de pessoal para o gabinete do ensaio e de pessoal técnico e administrativo para apoiar a execução dos objetivos do PRR.

Eixo 3 – Administração pública

Reforma 1.9 - Reforma do emprego público e reforma da simplificação

O objetivo desta reforma é reforçar o quadro do emprego público e simplificar os procedimentos administrativos em benefício das empresas e dos cidadãos. A reforma consiste na adoção de uma série de medidas que eliminam obrigações desnecessárias, introduzem mecanismos de consentimento tácito, simplificam a comunicação, uniformizam os regimes partilhados com as regiões e os municípios, asseguram a interoperabilidade dos procedimentos empresariais e de construção (SUAP & SUE) e definem um conjunto de indicadores-chave de desempenho (ICD) para orientar a mudança organizacional nas administrações.

Reforma 1.9-A – Reforma para acelerar a execução da política de coesão

A reforma visa acelerar a execução e a eficiência da política de coesão em complementaridade com o PRR. Deve prever a data de aprovação do plano estratégico da zona económica especial única. A legislação nacional exige o parecer da Conferência Unificada antes da sua conversão em lei, tal como previsto no Decreto Legislativo n.º 281/1997. Em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/241, a reforma pode receber apoio de outros programas e instrumentos da União, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos. O MRR não cobre quaisquer custos da reforma.

Investimento 1.9 — Prestar assistência técnica e reforçar o reforço das capacidades para a execução do plano de recuperação e resiliência italiano

O objetivo deste investimento é reforçar a capacidade administrativa para a execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) italiano. O investimento consiste no recrutamento temporário de um grupo de peritos que prestará assistência técnica às administrações e reforçará a sua capacidade para executar iniciativas específicas previstas no âmbito do PRR e inclui programas de formação de funcionários públicos para reforçar o reforço das capacidades.

Eixo 4 – Contratos públicos e pagamentos pelas administrações públicas

Reforma 1.10 - Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos

O objetivo desta reforma é reforçar a qualificação e a profissionalização das autoridades adjudicantes, aumentar a concorrência, simplificar e digitalizar os procedimentos das centrais de compras e operacionalizar o sistema nacional de contratação pública eletrónica. Para o efeito, a reforma inclui a adoção de atos jurídicos, incluindo alterações ao Código dos Contratos Públicos.

Reforma 1.11 – Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde

O objetivo da reforma é resolver os estrangulamentos que causam atrasos na execução dos pagamentos efetuados pelas administrações públicas e autoridades italianas centrais, regionais, locais e sanitárias às empresas, nomeadamente através da adoção de ações estruturais e de medidas legislativas específicas.

Eixo 5 – Reformas orçamentais-estruturais (Fiscalidade e despesas públicas)

Reforma 1.12 - Reforma da administração fiscal

O objetivo desta reforma da administração fiscal é incentivar o cumprimento das obrigações fiscais, aumentar a eficácia das auditorias e dos controlos e reduzir os custos de cumprimento para os contribuintes, através da adoção e aplicação de medidas legislativas e regulamentares específicas.

Reforma 1.13 - Reforma do quadro de análise das despesas

O objetivo desta reforma é aumentar a eficácia do quadro nacional de análise das despesas. A reforma consiste no compromisso de realizar análises anuais das despesas durante o período 2023-2025 e de melhorar a prática da orçamentação ecológica e de género.

Reforma 1.14 - Reforma do quadro orçamental infranacional

O objetivo desta reforma é aumentar a transparência das relações orçamentais entre os diferentes níveis de governo. A reforma consiste na definição dos parâmetros do «federalismo orçamental» para as regiões com estatuto ordinário e na adoção de atos jurídicos para o «federalismo orçamental» para as províncias e as cidades metropolitanas.

Reforma 1.15 - Reforma das regras de contabilidade pública

O objetivo desta reforma é implementar um sistema único de contabilidade de exercício para o setor público, líquido de empresas públicas. A reforma consiste na adoção do quadro conceptual, do conjunto de normas de contabilidade de exercício e do plano de contabilidade multidimensional, bem como na realização de ações de formação para a transição para o novo sistema de contabilidade de exercício.

Investimento 1.10 – Apoio à qualificação e à contratação pública eletrónica

Este investimento deve, no âmbito da estratégia de profissionalização dos adquirentes públicos, criar uma função de apoio à contratação pública dedicada às autoridades adjudicantes para cumprir os requisitos do anexo II.4 do Código dos Contratos Públicos e apoiá-las no processo de contratação pública eletrónica, apoiando a aquisição de competências digitais e prestando apoio técnico na adoção da digitalização da contratação pública, incluindo a utilização de sistemas de aquisição dinâmicos.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C1-1	Reforma 1.1: Contratação pública no domínio das TIC	Etapa intermédia	Entrada em vigor dos decretos-lei relativos à reforma 1.1 «Contratos públicos no domínio das TIC»	Disposição na lei que indica a entrada em vigor do decreto-lei relativo à reforma dos contratos públicos no domínio das TIC	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Os atos jurídicos necessários devem incluir intervenções legislativas no decreto-lei relativo às simplificações («Decreto Legge Semplificazioni»). Estes devem estipular: i) A possibilidade de recorrer ao procedimento a que se refere o artigo 48.o, n.o 3, do Código dos Contratos Públicos também para contratos acima dos limiares referidos no artigo 35.o do Código dos Contratos Públicos para aquisições relacionadas com a aquisição de bens e serviços informáticos, nomeadamente baseados em tecnologias de computação em nuvem, bem como serviços de conectividade, financiados, no todo ou em parte, com os recursos previstos para a execução de projetos PNRR; ii) Interoperabilidade entre as várias bases de dados geridas pelas entidades certificadoras envolvidas no processo de verificação dos requisitos referidos no artigo 80.o do Código dos Contratos Públicos; iii) A criação de um ficheiro virtual de operadores económicos em que estejam presentes os dados para a verificação da ausência de motivos de exclusão a que se refere o artigo 80.o, permitindo a

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										definição de uma lista branca de operadores económicos para os quais a verificação já tenha sido efetuada.
M1C1-2	Reforma 1.3: Cloud First e a Interoperabilidade	Etapa intermédia	Entrada em vigor dos decretos-lei relativos à reforma 1.3 «Prioridade à computação em nuvem e interoperabilidade»	Disposição na lei que indica a entrada em vigor do decreto-lei relativo à prioridade à computação em nuvem e à reforma da interoperabilidade	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Os atos jurídicos necessários incluem: Atos regulamentares de execução relativos, em especial, i) ao Regulamento Agenzia per l'Italia digitale (AgID) relativo ao Polo Estratégico Nazionale (PSN) (previsto no artigo 33.o-septies do Decreto-Lei n.o 179/212) e ii) às Orientações AgID em matéria de interoperabilidade (previsto nos artigos 50.o e 50.o-B do Codice dell'Amministrazione Digitale (CAD). Alterações ao artigo 50.o da DAQ: i) abolição da obrigação de celebrar acordos-quadro para as administrações que acedem à plataforma nacional de dados digitais; ii) esclarecimentos sobre a questão da privacidade: A transferência de dados de um sistema de informação para outro não altera a propriedade dos dados e do tratamento, sem prejuízo das responsabilidades das administrações públicas que recebem e tratam os dados enquanto responsáveis autónomos pelo tratamento. Alterações ao Decreto del Presidente

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										della Repubblica (DPR) 445/2000 relativas ao acesso aos dados: i) revogação da autorização necessária para o acesso direto aos dados; ii) supressão da referência a acordos-quadro no artigo 72.o. Alterações ao artigo 33.o-septies do Decreto-Lei n.o 179/2012: i) introduzir a possibilidade de o AgID regular, com os Regulamentos Centri Elaborazione Dati (CED) e Cloud, os termos e métodos com os quais as administrações públicas devem efetuar migrações de CED; ii) introduzir sanções em caso de incumprimento das obrigações de migração para a nuvem.
M1C1-3	Investimento 1.1: Infraestrutura digital	Etapa intermédia	Conclusão do Polo Estratégico Nacional (PSN)	Relatório sobre a implantação da computação em nuvem, do Ministério da Inovação Tecnológica e da Transição Digital (MITD)	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	A conclusão completa do projeto global deve ser alcançada quando todas as administrações públicas visadas tiverem concluído a deslocação dos bastidores identificados para o Polo Estratégico Nazionale (PSN) e os ensaios de quatro centros de dados tiverem sido concluídos com êxito, o que permite o início do processo de migração dos conjuntos de dados e das aplicações das administrações públicas visadas para a PSN.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C1-4	Investimento 1.3.1: Plataforma nacional de dados digitais	Etapa intermédia	Plataforma nacional de dados digitais operacional	Relatório do Ministério da Inovação Tecnológica e da Transição Digital (MITD) que demonstra o lançamento da plataforma nacional de dados digitais	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	A plataforma deve permitir às agências: - publicar as suas Interfaces de Programação de Aplicações (IPA) no Catálogo de API da Plataforma; - estabelecer e assinar acordos de interoperabilidade digital através da Plataforma; - autenticar e autorizar o acesso das APIs através das funcionalidades da Plataforma; - validar e avaliar a conformidade com o quadro nacional de interoperabilidade.
M1C1-5	Investimento 1.5: Cibersegurança	Etapa intermédia	Criação da nova Agência Nacional de Cibersegurança	Ato constitutivo administrativo	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	O marco deve ser alcançado com 1) a conversão em lei do decreto-lei que constitui a Agência Nacional de Cibersegurança, atualmente em fase de finalização; (2) A publicação no Jornal Oficial do Decreto do Primeiro-Ministro (Decreto del Presidente del Consiglio dei Ministri, DPCM), que contém o regulamento interno da Agência Nacional de Cibersegurança.
M1C1-6	Investimento 1.5: Cibersegurança	Etapa intermédia	Implantação inicial dos serviços nacionais de cibersegurança	Relatório que demonstre a arquitetura completa dos serviços nacionais de cibersegurança	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	O marco deve ser alcançado com a definição da arquitetura pormenorizada de todo o ecossistema da arquitetura nacional de cibersegurança [ou seja, um centro nacional de partilha e análise de informações (ISAC), uma rede de equipas de resposta a emergências informáticas

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										(CERT), um HyperSOC nacional, a computação de alto desempenho integrada com as ferramentas de inteligência artificial/aprendizagem automática (IA/ML) para analisar incidentes de cibersegurança a nível nacional].
M1C1-7	Investimento 1.5: Cibersegurança	Etapa intermédia	Lançamento da rede de laboratórios de rastreio e certificação da cibersegurança	Documentação fornecida que demonstre os processos e procedimentos identificados a partilhar entre laboratórios e relatórios fornecidos que demonstrem a ativação de, pelo menos, um laboratório	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	O objetivo intermédio deve ser alcançado com: i) Identificação, pela Agência Nacional para a Cibersegurança, do local onde serão criados os laboratórios e centros de rastreio e certificação, dos perfis dos peritos a recrutar e da definição completa dos processos e procedimentos a partilhar entre os laboratórios. ii) Ativação de um laboratório. As atividades criadas para a constituição e ativação dos laboratórios de controlo são supervisionadas pelo Ministero dello Sviluppo Economico (MISE) com o CVCN (laboratório nacional de rastreio e certificação da cibersegurança) e integradas com o Centro de Avaliação (CV) pelo Ministério do Interior e pelo Ministério da Defesa.
M1C1-8	Investimento 1.5: Cibersegurança	Etapa intermédia	Activação de uma Unidade Central de	Apresentação de relatórios que demonstrem o	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	É nomeada uma unidade interna no âmbito da Agência Nacional de Cibersegurança, com o mandato para a

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			Auditoria para as medidas de segurança da PSNC & NIS	lançamento da Unidade Central de Auditoria						realização das atividades da Unidade Central de Auditoria que terá em conta as medidas de segurança da PSNC & NIS. Os processos, a logística e as disposições operacionais devem ser formalizados em documentação adequada, com especial destaque para os processos operacionais, ou seja, as regras de contratação, auditoria e procedimentos de apresentação de relatórios. As ferramentas informáticas recolhem, gerem e analisam os dados da auditoria e são desenvolvidas e utilizadas pela Unidade de Auditoria. Deve ser fornecida documentação que comunique a conclusão do desenvolvimento dos instrumentos.
M1C1-9	Investimento 1.5: Cibersegurança	Alvo	Apoio à modernização das estruturas de segurança T1	N/A	Número	0	5	Q4	2022	Pelo menos cinco intervenções de reforço das estruturas de segurança concluídas nos setores do Perímetro Nacional de Segurança para o Ciberespaço (PSNC) e das Redes e Sistemas de Informação (SRI). Os tipos de intervenção incluem atualizações para Centros Operacionais de Segurança (SOC), melhorias na defesa de fronteiras cibernéticas e capacidades internas de monitorização e controlo. As intervenções incidirão nos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										setores dos cuidados de saúde, da energia e do ambiente (abastecimento de água potável).
M1C1-10	Reforma 1.2: Apoio à transformação	Etapa intermédia	Entrada em vigor da criação da Equipa de Transformação e da NewCo	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do ato jurídico para criar o Serviço de Transformação e a entrada em vigor do ato jurídico para criar o NewCo	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	Para a criação do Gabinete de Transformação, os atos jurídicos necessários devem incluir: - Publicação do Decreto-Lei «reclutamento» (já aprovado pelo Conselho de Ministros n.º 22 de 4 de junho de 2021 e publicado no Jornal Oficial («Gazzetta Ufficiale») em 10 de junho de 2021); - Publicação de um convite à manifestação de interesse; - Seleção e atribuição da missão aos peritos (a título temporário durante o período de vigência do MRR). Para o NewCo, as principais etapas necessárias devem incluir: - Autorização legislativa; - Decreto del Presidente del Consiglio dei Ministri (DPCM) que autoriza a constituição da sociedade e fixa os objetivos, o capital social, a duração e os administradores da sociedade; - Instituição da sociedade com escritura pública; - Actos necessários para tornar a empresa operacional - estatutos e

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										vários regulamentos.
M1C1-11	Investimento 1.6.6: Digitalização da Polícia Financeira	Alvo	Polícia Financeira - Aquisição de serviços profissionais de ciência de dados T1	N/A	Número	0	5	Q1	2023	Aquisição de serviços profissionais de ciência de dados mediante contratação com um prestador de serviços de consultoria que envolva cinco recursos humanos no total, responsáveis tanto pela conceção da arquitetura de dados como pela redação dos algoritmos da unidade de análise de megadados. Publicação do contrato adjudicado para a aquisição de serviços de ciência de dados em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável, e publicação, à escala nacional, de novas ferramentas no primeiro módulo de análise (espinha de base informática).
M1C1-12	Investimento 1.3.2: Portal Digital Único	Alvo	Portal Digital Único	N/A	Número	0	19	Q4	2023	Os 19 procedimentos administrativos prioritários aplicáveis em Itália dos 21 definidos no Regulamento (UE) 2018/1724 estão em plena conformidade com os requisitos definidos no artigo 6.o do Regulamento (UE) 2018/1724. Mais especificamente: a) A identificação dos utilizadores, a prestação de informações e elementos comprovativos, a assinatura e a apresentação final devem ser efetuadas

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										por via eletrónica à distância, através de um canal de serviços que permita aos utilizadores cumprir os requisitos relacionados com o procedimento de forma convivial e estruturada; b) Os utilizadores devem receber um aviso de receção automático, a menos que o resultado do procedimento seja entregue imediatamente; c) Os resultados do procedimento devem ser entregues por via eletrónica ou, se necessário para cumprir o direito da União ou nacional aplicável, por meios físicos; d) Os utilizadores devem receber uma notificação eletrónica da conclusão do procedimento.
M1C1-13	Investimento 1.4.6: A mobilidade como serviço para a Itália	Etapa intermédia	Soluções de Mobilidade como Serviço M1	Relatório do Ministero delle Infrastrutture e della Mobilità Sostenibili (MIMS), em colaboração com as universidades, que descreve a execução e avalia os resultados dos três projetos-piloto	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	Foram implementados três projetos-piloto destinados a testar soluções de mobilidade enquanto serviço em cidades metropolitanas tecnologicamente avançadas. Cada solução foi utilizada por, pelo menos, 1 000 utilizadores durante o período-piloto. Cada projeto-piloto deve estar aberto a um mínimo de 1 000 utilizadores, que devem poder aceder ao mesmo numa base voluntária e a expensas próprias e apresentar a avaliação individual, com a possibilidade de escolher e adquirir serviços de mobilidade de entre os

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										disponíveis na plataforma. O serviço MaaS, através de uma plataforma tecnológica única, deve sugerir ao cidadão-utilizador a melhor solução de viagem com base nas suas necessidades, explorando a integração entre as diferentes opções de mobilidade disponíveis (transportes públicos locais, partilha, táxi, aluguer de automóveis) para otimizar a experiência de viagem, tanto em termos de planeamento (planeador de rotas intermodal e informação em tempo real sobre tempos e distâncias), como em termos de utilização (reserva e pagamento de serviços).
M1C1-14bis	Reforma 1.9-A: Reforma para acelerar a execução da política de coesão	Etapa intermédia	Entrada em vigor da legislação nacional para acelerar a execução da política de coesão	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da legislação nacional para acelerar a execução da política de coesão	N/A	N/A	N/A	Q1	2024	Entrada em vigor de legislação nacional que identifique, no âmbito do Acordo de Parceria e para todos os programas atuais, as disposições necessárias para acelerar e melhorar a execução da política de coesão. A fim de assegurar o diálogo e a cooperação institucionais, bem como um entendimento comum das ações necessárias, até 31 de dezembro de 2023, o Governo deve criar um grupo de trabalho técnico com as autoridades de gestão de todos os programas regionais e nacionais no âmbito da Cabina di regia PNRR, sem prejuízo da legislação

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										nacional relativa à Conferência Unificada. A legislação deve estabelecer as disposições necessárias para dar prioridade às intervenções nos seguintes setores estratégicos, em estrita coerência com os documentos de planeamento definidos para as condições habilitadoras pertinentes, e para as aplicar concretamente, nomeadamente intervindo especificamente para reforçar a capacidade administrativa nestes setores: - Água; - infra-estruturas para o risco hidrogeológico e a protecção do ambiente; - Resíduos; - Transportes e mobilidade sustentável; - Energia; - Apoio ao desenvolvimento e à atratividade das empresas, também para as transições digital e ecológica.
M1C1-15	Investimento 1.6.6: Digitalização da Polícia Financeira	Alvo	Polícia Financeira - Aquisição de serviços profissionais de ciência de dados T2	N/A	Número	5	10	Q1	2024	Aquisição de serviços profissionais de ciência de dados mediante contratação com um prestador de serviços de consultoria que envolva cinco recursos humanos adicionais (dez no total) responsáveis tanto pela conceção da arquitetura de dados como pela redação dos algoritmos da unidade de análise de megadados. Publicação do contrato adjudicado para a aquisição de serviços de ciência de dados em conformidade com as orientações técnicas sobre a

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável, e publicação, à escala nacional, de novas ferramentas no primeiro módulo de análise (espinha de base informática).
M1C1-17	Investimento 1.1: Infraestrutura digital	Alvo	Migração para o Polo Strategico Nazionale T1	N/A	Número	0	100	Q3	2024	Pelo menos 100 administrações públicas centrais e autoridades locais de saúde (Aziende Sanitarie Locali/Aziende ospedaliere) devem migrar totalmente pelo menos um serviço da administração (sistemas, conjuntos de dados e aplicações incluídos) para a infraestrutura (Polo Strategico Nazionale). A migração total pode implicar, para cada instituição, uma combinação de: Não pronto para nuvem em hospedagem pura, migrações de elevador e deslocamento, atualização para Infrastructure-as-a-Service (IaaS), Platform-as-a-Service (Paas) ou Software-as-a-Service (SaaS). A migração para o Polo Estratégico Nazionale pode ser executada de diferentes formas, de acordo com o estado da arte da arquitetura informática do software local de cada administração pública migrante. Estas estratégias podem variar de hospedagem pura e migrações "lift-and-shift" para software não preparado para

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										nuvem a uma migração para IaaS, PaaS ou SaaS para software preparado para nuvem. O PSN deve oferecer a cada administração pública migrante todas as estratégias de migração elegíveis para ter em conta a meta «migração para o Polo Estratégico Nazionale» alcançada. O total das administrações públicas «abrangidas» inclui: • As administrações públicas centrais são responsáveis pela maior parte das despesas com tecnologias da informação e comunicação (TIC) (como o Instituto Nacional da Segurança Social e o Ministério da Justiça); • Administrações públicas centrais que alojam dados em centros de dados desatualizados, de acordo com um inquérito recentemente realizado sobre a «prontidão para a computação em nuvem»; • Autoridades locais de saúde (Aziende Sanitarie Locali/Aziende Ospedaliere), localizadas principalmente no centro e no sul de Itália, que não dispõem de infraestruturas adequadas para garantir a segurança dos dados.
M1C1-18	Investimento 1.3.1:	Alvo	APIs na Plataforma	N/A	Número	0	3 000	Q4	2024	Esta meta consiste em atingir, pelo menos, 3 000 interfaces de programação

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Plataforma nacional de dados digitais		Nacional de Dados Digitais T1							de aplicações (IPA) criadas pelas administrações públicas, publicadas no catálogo de IPA e integradas na plataforma nacional de dados digitais. As API publicadas devem ter impacto em vários domínios, que podem incluir, entre outros: i) Serviços de segurança social e de assistência social, gestão de serviços de contratação pública ou registos nacionais de base (por exemplo, Registo da População e Registo de Licenças de Automóvel); Cada implementação e documentação API deve cumprir as normas nacionais de interoperabilidade. O quadro da plataforma nacional de dados digitais deve proporcionar funcionalidades para avaliar essa conformidade.
M1C1-19	Investimento 1.5: Cibersegurança	Alvo	Apoio à modernização das estruturas de segurança T2	N/A	Número	5	50	Q4	2024	Pelo menos 50 intervenções de reforço concluídas nos setores do Perímetro Nacional de Segurança para o Ciberespaço (PSNC) e das Redes e Sistemas de Informação (SRI). Os tipos de intervenção incluem, por exemplo, centros operacionais de segurança (SOC), melhorias na defesa de fronteiras cibernéticas e capacidades internas de monitorização e controlo em conformidade com os requisitos de SRI e

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										PSNC. As intervenções nos setores da SRI devem colocar especial ênfase nos setores dos cuidados de saúde, da energia e do ambiente (abastecimento de água potável e gestão de resíduos).
M1C1-20	Investimento 1.5: Cibersegurança	Etapa intermédia	Plena implantação dos serviços nacionais de cibersegurança	Relatório que demonstre a ativação completa dos serviços nacionais de cibersegurança	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Este marco deve ser completado com a ativação de equipas territoriais de resposta a emergências informáticas (CERT), que devem estar interligadas com a equipa italiana de resposta a incidentes de segurança informática (CSIRT), a ativação do Centro de Partilha e Análise de Informações (ISAC), a integração de, pelo menos, cinco centros operacionais de segurança (SOC) com o HyperSOC nacional, o pleno funcionamento dos serviços de gestão dos riscos de cibersegurança, incluindo os serviços de análise da cadeia de abastecimento e de seguro de riscos cibernéticos.
M1C1-21	Investimento 1.5: Cibersegurança	Etapa intermédia	Conclusão da rede de laboratórios de rastreio e certificação da cibersegurança, centros de avaliação	Apresentação de relatórios que demonstrem a plena ativação de, pelo menos, 10 laboratórios e de 2 centros de avaliação (CV)	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Ativação de, pelo menos, 10 laboratórios de rastreio e certificação e de 2 centros de avaliação (CV).
M1C1-22	Investimento	Etapa	Pleno	Relatórios	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Pleno funcionamento da Unidade Central

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	1.5: Cibersegurança	intermédia	funcionamento da Unidade Central de Auditoria para as medidas de segurança da PSNC & NIS com, pelo menos, 30 inspeções concluídas	fornecidos, relatórios de inspeção						de Auditoria com, pelo menos, 30 inspeções concluídas.
M1C1-23	Investimento 1.4.6: A mobilidade como serviço para a Itália	Etapa intermédia	Soluções de Mobilidade como Serviço M2	Projetos-piloto «Mobilidade como serviço»	N/A	N/A	N/A	Q2	2025	Sete projetos-piloto, dos quais pelo menos três no Sul, devem testar soluções de mobilidade como serviço (MaaS). A mobilidade enquanto serviço deve proporcionar aos utilizadores, através de uma plataforma tecnológica única, as melhores opções de viagem com base nas suas necessidades, integrando diferentes opções de mobilidade (por exemplo, transportes públicos, serviços de partilha, táxis, aluguer de automóveis) e otimizando o planeamento das viagens e a experiência global do utilizador.
M1C1-24	Investimento 1.7.1: Função pública digital	Alvo	As pessoas participaram na função pública digital	N/A	Número	0	8 300	Q4	2025	Pelo menos 8 300 pessoas participaram no Serviço Civil Digital no âmbito de organizações inscritas no registo nacional de organizações do Serviço Civil Universal. A função pública digital centra-se na educação digital e/ou em atividades

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de facilitação digital.
M1C1-25	Investimento 1.6.6: Digitalização da Polícia Financeira	Etapa intermédia	Desenvolver os sistemas de informação utilizados para combater a criminalidade económica	Sistemas informáticos com novas funcionalidades	N/A	N/A	N/A	Q2	2025	Lançamento de novas funcionalidades dos sistemas de informação utilizados na luta contra a criminalidade económica.
M1C1-26	Investimento 1.1: Infraestrutura digital	Alvo	Migração para o Polo Strategico Nazionale ou para um ambiente de computação em nuvem pública seguro e certificado	N/A	Número	100	280	Q2	2026	Pelo menos 280 administrações públicas centrais e autoridades locais de saúde (Aziende Sanitarie Locali/Aziende Ospedaliere) migraram para o «Polo Strategico Nazionale» (PSN) ou para um ambiente seguro e certificado de computação em nuvem pública, de acordo com o plano de migração aprovado pelo Departamento de Transformação Digital. A migração pode ser executada de diferentes formas, de acordo com o estado da arte da arquitetura informática do software local de cada administração pública migrante. Essas estratégias podem variar de hospedagem pura e migrações "lift-and-shift" para software não preparado para nuvem a uma migração para Infrastructure-as-a-Service (IaaS), Platform-as-a-Service (PaaS) ou Software-as-a-Service (SaaS) para

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										software preparado para nuvem. Pelo menos 40 % dos serviços migrados devem ser implementados através de soluções IaaS, PaaS ou SaaS. O PSN ou um prestador alternativo seguro e certificado de serviços públicos de computação em nuvem deve oferecer a cada administração pública migradora todas as estratégias de migração elegíveis para ter em conta a meta alcançada.
M1C1-27	Investimento 1.3.1: Plataforma nacional de dados digitais	Alvo	APIs na Plataforma Nacional de Dados Digitais T2	N/A	Número	3 000	7 000	Q4	2025	Este objetivo consiste em alcançar, pelo menos, mais 4 000 interfaces de programação de aplicações (IPA) publicadas no catálogo de API (num total de 7 000). As API publicadas devem ter impacto em vários domínios, que podem incluir, entre outros: i) dados nacionais relacionados com o recrutamento, a reforma, a inscrição em escolas e universidades (por exemplo, o Registo Nacional de Estudantes e o Registo da Administração Pública), a conformidade fiscal ou o sistema nacional de informação sobre dados médicos e emergências sanitárias. Cada implementação e documentação API deve cumprir as normas nacionais de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										interoperabilidade. O quadro da plataforma nacional de dados digitais deve proporcionar funcionalidades para avaliar essa conformidade.
M1C1-28	Investimento 1.7.2: Rede de serviços de facilitação digital	Alvo	Número de cidadãos que participam em iniciativas de educação e/ou facilitação digitais disponibilizadas por centros de facilitação digital	N/A	Número	0	2 000 000	Q2	2026	Pelo menos 2 000 000 cidadãos, 30 % dos quais localizados no sul de Itália, participaram em iniciativas de educação e/ou facilitação digital, de acordo com o registo na plataforma «Facilita» do Departamento de Transformação Digital.
M1C1-29	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Etapa intermédia	Entrada em vigor de legislação de habilitação para a reforma da justiça civil	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da legislação de habilitação	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	A legislação de habilitação deve incluir, pelo menos, as seguintes medidas: i) Introdução de um procedimento simplificado a nível de primeira instância/julgamento e reforço da aplicação de «procedimentos de filtragem» a nível de recurso, incluindo a utilização alargada de procedimentos simplificados e o leque de processos em que um juiz singular é competente para decidir; ii) assegurar a aplicação efetiva de prazos vinculativos para os procedimentos e um calendário para a recolha de elementos de prova e a apresentação por via eletrónica de qualquer ato e documento pertinente; iii) reformar o recurso à mediação e à

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										resolução alternativa de litígios, juntamente com a mediação assistida, a arbitragem e qualquer outra alternativa possível, a fim de tornar estes institutos mais eficazes na redução da pressão sobre o sistema de justiça civil, nomeadamente através de incentivos; iv) reformar o procedimento de execução forçada, a fim de reduzir o tempo médio existente, nomeadamente tornando mais rápida e menos dispendiosa a execução dos montantes declarados devidos; reformar o atual sistema de quantificação e recuperabilidade das custas judiciais para reduzir os litígios frívolos ; v) introduzir um sistema de controlo a nível dos tribunais e aumentar a produtividade dos tribunais cíveis através de incentivos para assegurar uma duração razoável dos processos e um desempenho uniforme em todos os tribunais.
M1C1-30	Reforma 1.5: Reforma da justiça penal	Etapa intermédia	Entrada em vigor de legislação que permita a reforma da justiça penal	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da legislação de habilitação	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Legislação de habilitação que deve incluir, pelo menos, as seguintes medidas: i) um sistema de notificação revisto, ii) uma utilização mais ampla de procedimentos simplificados, iii) uma utilização mais ampla da apresentação eletrónica de documentos, iv) regras simplificadas em matéria de provas, v) a definição de prazos para a duração da investigação preliminar e medidas para evitar a

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										estagnação na fase de investigação, vi) o alargamento da possibilidade de extinguir o crime se os danos tiverem sido reembolsados, vii) a introdução de um sistema de controlo a nível dos tribunais e o aumento da produtividade dos tribunais penais através de incentivos para assegurar uma duração razoável dos processos e um desempenho uniforme entre os tribunais.
M1C1-31	Reforma 1.6: Reforma do quadro de insolvência	Etapa intermédia	Entrada em vigor de legislação de habilitação para o quadro de reforma da insolvência	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da legislação de habilitação	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	A reforma em matéria de insolvência deve incluir, pelo menos, as seguintes medidas: i) rever os acordos extrajudiciais de resolução de litígios, a fim de identificar os domínios em que podem ser necessárias novas melhorias para incentivar as partes em causa a recorrerem mais a esses processos; ii) criar mecanismos de alerta precoce e de acesso à informação antes da fase de insolvência; iii) transição para a especialização dos tribunais (direito comercial, divisão/câmara de insolvência), bem como das instituições pré-judiciais, para gerir os processos de insolvência em caso de insolvência; iv) permitir que os credores garantidos sejam pagos em primeiro lugar (antes dos créditos fiscais e dos créditos dos trabalhadores); v) permitir que as empresas concedam um direito de garantia não-possível. Como complemento da reforma da insolvência,

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										deve ser assegurada a formação e especialização dos membros das autoridades judiciais e administrativas responsáveis pelos processos de reestruturação, bem como a digitalização global dos processos de reestruturação e insolvência e a criação de uma plataforma em linha para a resolução extrajudicial de litígios, em especial na fase de pré-insolvência, cuja utilização deve ser incentivada para reduzir os encargos do poder judicial (pedidos de reestruturação pré-insolvência, promoção de reestruturacões multilaterais e autorização de processos de reestruturação automatizados e resoluções pré-aprovados para processos de baixo valor). Essa plataforma em linha deve também assegurar a interoperabilidade com os sistemas informáticos dos bancos, bem como com outras autoridades públicas e bases de dados, de modo a assegurar um intercâmbio rápido e eletrónico de documentação e dados entre devedores e credores. Para o efeito, o requerente (o devedor) daria o seu consentimento para o intercâmbio dos seus dados pessoais em conformidade com o RGPD, devendo esta disposição ser incluída na lei. A reforma criará um registo de garantias.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C1-32	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para tribunais civis, penais e administrativos	Etapa intermédia	Entrada em vigor de legislação especial que rege o recrutamento no âmbito do Plano Nacional de Recuperação e Resiliência	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da legislação especial que rege o recrutamento no âmbito do Plano Nacional de Recuperação e Resiliência	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Aprovar legislação especial que regule o recrutamento no âmbito do Plano Nacional de Recuperação e Resiliência com autorização para publicitar e recrutar.
M1C1-33	Investimento 1.8: Procedimentos de recrutamento para os tribunais administrativos	Alvo	Início dos procedimentos de recrutamento para os tribunais administrativos	N/A	Número	0	168	Q2	2022	Iniciar os procedimentos de recrutamento de, pelo menos, 168 unidades de pessoal para o gabinete de julgamento e os tribunais administrativos e colocar as unidades em serviço. A base de referência é o número de efetivos em serviço em 31 de dezembro de 2021.
M1C1-34	Investimento 1.8: Procedimentos de recrutamento para o serviço de julgamento dos tribunais civis e penais	Alvo	Início dos processos de recrutamento para os tribunais civis e penais	N/A	Número	0	8 764	Q4	2022	Iniciar os procedimentos de recrutamento de, pelo menos, 8 764 unidades de pessoal para o gabinete de julgamento dos tribunais civis e penais e colocar as unidades em serviço. A base de referência é o número de efetivos no final de 2021.
M1C1-35	Reforma 1.7: Reforma dos tribunais fiscais	Etapa intermédia	Reforma global dos tribunais fiscais de primeira e segunda	Disposição na lei que indica a entrada em vigor do quadro jurídico revisto	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	O quadro jurídico revisto deve tornar a aplicação do direito fiscal mais eficaz e reduzir o elevado número de recursos para o Tribunal de Cassação.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			instância							
M1C1-36	Reformas 1.4, 1.5 e 1.6: Reforma da justiça civil e penal e reforma da insolvência	Etapa intermédia	Entrada em vigor de atos delegados para as reformas da justiça civil e penal e da reforma da insolvência	Disposição nos atos delegados que indica a entrada em vigor dos atos delegados	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	Entrada em vigor de todos os atos delegados cujo conteúdo esteja indicado na legislação de habilitação para as reformas da justiça civil e penal e para a reforma da insolvência.
M1C1-37	Reformas 1.4 e 1.5: Reforma da justiça civil e penal	Etapa intermédia	Entrada em vigor da reforma da justiça civil e penal	Disposição nos atos secundários que indica a entrada em vigor dos atos secundários	N/A	N/A	N/A	Q2	2023	Concluir a adoção de todos os regulamentos e fontes secundárias de legislação necessários para a aplicação efetiva das leis facilitadoras das reformas da justiça.
M1C1-38	Reforma 1.8: Digitalização da justiça	Etapa intermédia	Digitalização do sistema judicial	Disposição nos atos primários e secundários que indica a entrada em vigor dos atos correspondentes	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	Deve ser estabelecido o depósito eletrónico obrigatório de todos os documentos e o fluxo de trabalho eletrónico completo para os processos civis. Digitalização dos processos penais em primeira instância (excluindo a audiência preliminar). Criação de uma base de dados de decisões civis gratuita, totalmente acessível e pesquisável de acordo com a legislação.
M1C1-38bis	Reforma 1.8: Digitalização da justiça	Etapa intermédia	Digitalização do sistema judicial	Os processos penais em primeira instância são digitalizados e os PNR, PDP e	N/A	N/A	N/A	Q4	2025	Digitalização do processo penal de primeira instância até ao ato de conclusão através do «portale delle notizie di reato» (PNR), do «portale dei depositi penali» (PDP) e do «applicativo processo penale»

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				APP são interoperáveis						(APP). As plataformas devem ser interoperáveis entre si.
M1C1-39	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para tribunais civis e penais	Alvo	Procedimentos de recrutamento ou de extensão para os tribunais civis e penais e os serviços territoriais e centrais do Ministério da Justiça responsáveis pela execução do PRR	N/A	Número	0	10 000	Q2	2024	Concluir os procedimentos de recrutamento ou de extensão de, pelo menos, 10 000 unidades de pessoal para a sala de julgamento e o pessoal técnico administrativo e colocá-los em serviço. Apenas os procedimentos de recrutamento ou de prorrogação concluídos desde 1 de janeiro de 2022 devem ser tidos em conta para este objetivo.
M1C1-40	Investimento 1.8: Procedimentos de recrutamento para os tribunais administrativos	Alvo	Procedimentos de recrutamento ou de extensão para os tribunais administrativos	N/A	Número	0	158	Q2	2024	Concluir os procedimentos de recrutamento ou de extensão de, pelo menos, 158 unidades de pessoal para o gabinete de julgamento e os tribunais administrativos e colocar as unidades em serviço. Apenas os procedimentos de recrutamento ou de prorrogação concluídos desde 1 de janeiro de 2022 devem ser tidos em conta para este objetivo.
M1C1-41	Investimento 1.8: Procedimentos de recrutamento para os tribunais	Alvo	Redução dos processos em atraso nos tribunais administrativos	N/A	Porcentagem	100	75	Q2	2024	Reduzir em 25 % o número de processos pendentes em 2019 (109 029) nos tribunais administrativos regionais (tribunais administrativos de primeira instância).

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	administrativos		regionais							
M1C1-42	Investimento 1.8: Procedimentos de recrutamento para os tribunais administrativos	Alvo	Redução dos processos em atraso para o Conselho de Estado	N/A	Percentagem	100	65	Q2	2024	Reduzir em 35 % o número de processos pendentes em 2019 (24 010) no Conselho de Estado (segunda instância).
M1C1-43	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Alvo	Redução dos processos em atraso nos tribunais comuns cíveis (primeira instância)	N/A	Percentagem	100	5	Q4	2024	Reduzir em 95 % o número de processos pendentes em 31 de janeiro de 2020 (333 218) nos tribunais comuns cíveis (primeira instância). A base de referência é o número de processos pendentes há mais de três anos nos tribunais comuns cíveis (em 31 de janeiro de 2020).
M1C1-44	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Alvo	Redução dos processos em atraso no Tribunal de Recurso Cível (segunda instância)	N/A	Percentagem	100	5	Q4	2024	Reduzir em 95 % o número de processos pendentes em 31 de janeiro de 2020 (97 251) nos tribunais cíveis de recurso (segunda instância). A base de referência é o número de processos pendentes há mais de dois anos nos tribunais cíveis de recurso (em 31 de janeiro de 2020).
M1C1-37bis	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Etapa intermédia	Entrada em vigor de medidas destinadas a reduzir os atrasos acumulados	Disposição na lei que indica a entrada em vigor do direito primário e dos atos secundários para reduzir os atrasos				Q1	2024	Entrada em vigor do direito primário e das fontes de direito derivado, a fim de permitir: i. Reforço dos centros de ensaio, nomeadamente através de incentivos, para atrair e manter as unidades de pessoal contratado com base no

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				acumulados						regime de recrutamento para o plano nacional de recuperação e resiliência; ii. Criação de incentivos para: 1) Apoiar os tribunais menos eficientes na redução do número de processos em atraso no domínio da justiça civil; 2) Recompensar os serviços judiciais que atinjam os objetivos anuais específicos de redução do número de processos pendentes no sistema de justiça civil.
M1C1-45	Reformas 1.4: Reforma da justiça civil	Alvo	Redução da duração dos processos cíveis	N/A	Porcentagem	100	60	Q2	2026	Reduzir o tempo de resolução em 40 % de todas as instâncias de processos contenciosos em matéria civil e comercial, em comparação com 31 de dezembro de 2019 (2 512 dias).
M1C1-46	Reforma 1.5: Reforma da justiça penal	Alvo	Redução da duração do processo penal	N/A	Porcentagem	100	75	Q2	2026	Reduzir o tempo de resolução em 25 % de todas as instâncias de processos penais, em comparação com 31 de dezembro de 2019 (1 392 dias).
M1C1-47	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Alvo	Redução dos processos em atraso nos tribunais comuns cíveis (primeira instância)	N/A	Porcentagem	100	10	Q2	2026	Reduzir em 90 % o número de processos pendentes que tinham sido abertos entre 1 de fevereiro de 2017 e 31 de dezembro de 2022 e que ainda estavam abertos em 31 de dezembro de 2022 nos tribunais comuns cíveis (primeira instância).
M1C1-48	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Alvo	Redução dos processos em atraso no Tribunal de Recurso Cível	N/A	Porcentagem	100	10	Q2	2026	Reduzir em 90 % o número de processos pendentes que tinham sido abertos entre 1 de fevereiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022 e que ainda estavam abertos em 31 de dezembro de 2022 nos tribunais

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			(segunda instância)							cíveis de recurso (segunda instância).
M1C1-49	Investimento 1.8: Procedimentos de recrutamento para os tribunais administrativos	Alvo	Redução dos processos em atraso nos tribunais administrativos regionais (primeira instância)	N/A	Porcentagem	100	20	Q4	2025	Reduzir em 80 % o número total de processos pendentes ainda pendentes em 30 de junho de 2023 em todos os tribunais administrativos regionais (tribunal administrativo de primeira instância) (102 144).
M1C1-50	Investimento 1.8: Procedimentos de recrutamento para os tribunais administrativos	Alvo	Redução dos processos em atraso para o Conselho de Estado	N/A	Porcentagem	100	30	Q4	2025	Reduzir em 70 % o número de processos pendentes ainda pendentes em 30 de junho de 2024 no Conselho de Estado (segunda instância) (12 287).
M1C1-51	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Entrada em vigor do direito primário sobre a governação do plano de recuperação e resiliência italiano	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei	N/A	N/A	N/A	Q2	2021	O direito primário diz respeito, no mínimo: 1) Coordenação e acompanhamento dos projetos do plano de recuperação e resiliência italiano a nível central; 2) Definição e separação de competências e aprovação dos mandatos pertinentes dos diferentes organismos e administrações envolvidos na coordenação, acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência italiano; 3) Definição de um sistema de deteção

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										precoce de problemas de aplicação; 4) Definição ex ante de um mecanismo de execução para resolver problemas de execução e evitar atrasos, em especial em relação aos diferentes níveis das administrações; 5) Definição do pessoal (número e conhecimentos especializados) dedicado à coordenação, acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência italiano nas administrações envolvidas; 6) A definição da assistência técnica prestada às administrações envolvidas na execução do plano de recuperação e resiliência italiano, nomeadamente a nível local, assegurando o reforço da capacidade administrativa na administração pública; 7) Uma delimitação dos procedimentos «acelerados» para a execução do plano de recuperação e resiliência italiano e a absorção atempada dos fundos; 8) Organização e procedimentos de auditoria e controlo para o plano de recuperação e resiliência italiano.
M1C1-52	Reforma 1.9: Reforma da administração	Etapa intermédia	Entrada em vigor do direito primário relativo	Disposição na lei que indica a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q2	2021	As medidas devem incluir: 1) a eliminação de estrangulamentos críticos relativos, em particular, à

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	pública		à simplificação dos procedimentos administrativos para a execução do plano de recuperação e resiliência italiano.	da lei						avaliação de impacto ambiental estatal e regional, à autorização de novas instalações de reciclagem de resíduos, aos procedimentos de autorização de energias renováveis e aos necessários para alcançar a eficiência energética dos edifícios (o chamado Super Bonus) e à regeneração urbana. Serão consagradas acções específicas à simplificação dos procedimentos no âmbito da «Conferenza di servizi» (acordo formal entre duas ou mais administrações públicas).
M1C1-53	Investimento 1.9: Prestar assistência técnica e reforçar o reforço das capacidades para a execução do plano de recuperação e resiliência italiano	Etapa intermédia	Entrada em vigor do direito primário para prestar assistência técnica e reforçar o reforço das capacidades para a execução do plano de recuperação e resiliência italiano	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei	N/A	N/A	N/A	Q2	2021	As medidas devem incluir disposições que permitam o recrutamento temporário de: i) 2 800 valores técnicos destinados a reforçar as administrações públicas do Sul, pagos pelo orçamento nacional; ii) um grupo de 1 000 peritos a destacar durante três anos para apoiar as administrações na gestão dos novos procedimentos de prestação de assistência técnica.
M1C1-54	Investimento 1.9: Prestar assistência técnica e reforçar o	Alvo	Recrutamento concluído de peritos para a execução do plano de	N/A	Número	0	1 000	Q4	2021	Concluir os procedimentos de recrutamento do grupo de 1 000 peritos a destacar durante três anos para apoiar as administrações na gestão dos novos procedimentos de prestação de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	reforço das capacidades para a execução do plano de recuperação e resiliência italiano		recuperação e resiliência italiano							assistência técnica.
M1C1-55	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Alargar ao orçamento nacional a metodologia aplicada ao plano de recuperação e resiliência italiano, a fim de aumentar a absorção do investimento	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da extensão da metodologia	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Criar um sistema simplificado de marcos e metas semelhantes ao MRR para o planeamento, a execução e o financiamento de projetos ao abrigo do Fundo de Investimento Complementar (30,5 mil milhões de EUR).
M1C1-56	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Entrada em vigor da legislação de habilitação para a reforma do emprego público	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	A legislação de habilitação deve incluir as seguintes medidas: - definir perfis profissionais específicos para o setor público, a fim de atrair as competências e aptidões necessárias; - criação de uma plataforma única de recrutamento para centralizar os procedimentos de contratação pública para todas as administrações públicas centrais, com o compromisso de alargar a utilização da plataforma também às

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										administrações locais; - reforma do processo de recrutamento para: i) passar de um sistema puramente baseado no conhecimento para um sistema baseado principalmente nas competências e aptidões adequadas; ii) avaliar as competências dos funcionários no exercício das suas funções; iii) diferenciar os processos de recrutamento entre o recrutamento de nível inicial, que deve basear-se exclusivamente nas competências, e o recrutamento de perfis especializados, que devem combinar competências com experiência profissional relevante e conduziram ao acesso à carreira a um nível mais elevado. O Ministério da Administração Pública deve assegurar a aplicação coerente do novo processo em todas as administrações; - reforma dos altos funcionários para homogeneizar os procedimentos de nomeação em toda a administração pública, definindo os perfis profissionais e a avaliação do seu desempenho; - reforçar a ligação entre as oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e de formação para os trabalhadores e os incentivos à participação, por exemplo, prevendo mecanismos de recompensa ou

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										percursos profissionais específicos, com especial atenção para a dupla transição; - definir ou atualizar os princípios éticos das administrações públicas através de regras claras, códigos de conduta e módulos de formação sobre o tema; - reforçar o compromisso para com o equilíbrio entre homens e mulheres; - rever o quadro regulamentar em matéria de mobilidade vertical, reformando os percursos profissionais para criar e aceder a cargos de gestão intermédia («quadri») e aceder a cargos civis superiores («dirigenti di prima e seconda fascia») a partir da administração. Tal inclui a reforma do sistema de avaliação do desempenho e o reforço da ligação entre a progressão na carreira e a avaliação do desempenho; - reformular o quadro regulamentar em matéria de mobilidade horizontal, a fim de alcançar um mercado de trabalho eficiente nas administrações públicas, incluindo a) a criação de um sistema de anúncio único transparente para todos os lugares vagos nas administrações centrais e locais, b) a possibilidade de se candidatar a qualquer lugar disponível em qualquer lugar, c) a abolição da autorização de mobilidade da

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										administração de origem e d) a introdução de restrições significativas à utilização de meios de mobilidade alternativos que não conduzam a transferências (ou seja, «comandi» e «distacchi»), a fim de os tornar excepcionais e estritamente limitados no tempo.
M1C1-57	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Entrada em vigor dos procedimentos administrativos para a reforma de simplificação destinada a executar o MRR	Disposição da lei relativa à entrada em vigor do direito derivado	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	Entrada em vigor de todos os atos delegados conexos, decretos ministeriais, direito derivado e todos os outros regulamentos necessários para a aplicação efetiva da simplificação, incluindo acordos com as regiões em caso de competência regional exclusiva e concorrente.
M1C1-58	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Entrada em vigor de atos jurídicos para a reforma do emprego público	Disposição que indica a entrada em vigor dos atos jurídicos relativos à reforma do emprego público	N/A	N/A	N/A	Q2	2023	Entrada em vigor de todos os atos delegados conexos, decretos ministeriais, direito derivado e todos os outros regulamentos necessários para a aplicação efetiva da reforma.
M1C1-59	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Entrada em vigor da gestão estratégica dos recursos humanos na administração pública	Disposição que indica a entrada em vigor da legislação para a introdução da gestão estratégica dos recursos humanos na administração	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	A legislação e os atos delegados para a introdução da gestão estratégica dos recursos humanos na administração pública devem incluir: a definição, no contexto do Plano Integrado de Atividade e Organização (PIAO), de planos estratégicos de recursos humanos, para recrutamento, progressão na carreira e formação, para todas as administrações

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				pública						centrais e regionais, apoiados por uma base de dados integrada com competências e perfis; criação de uma unidade central de execução que coordene e apoie o sistema de planeamento dos recursos humanos. Numa segunda fase, os planos estratégicos de recursos humanos devem ser alargados aos grandes municípios, enquanto os pequenos e médios municípios são objeto de investimentos específicos no reforço das capacidades.
M1C1-59BIS	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Implementação da gestão estratégica de recursos humanos na Administração Pública	Publicação do primeiro relatório semestral sobre os ICD.	N/A	N/A	N/A	Q2	2024	O primeiro relatório semestral sobre os ICD deve ser publicado.
M1C1-59ter	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Implementação da gestão estratégica de recursos humanos na Administração Pública	«Toolkit HRM-Minerva» operacional, interoperável com a APP, o Syllabus e a plataforma digital PIAO, e verificação dos planos estratégicos de recursos	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	«Verbale di collaudo e verifica di conformità», provando i) que o «Toolkit HRM-Minerva» está operacional e ii) que é interoperável com a plataforma de recrutamento (inPA), a plataforma «Syllabus» e a plataforma digital PIAO, Um relatório do Departamento de Função Pública deve verificar, para as administrações nacionais e infranacionais

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				humanos.						envolvidas no projeto-piloto «Toolkit HRM – Minerva», o conteúdo dos planos estratégicos de recursos humanos correspondentes (Programma Triennale dei Fabbisogni del Personale) incluídos no PIAO. O relatório deve mencionar as ações de acompanhamento recomendadas pelo PQD e a forma como os resultados dos relatórios semestrais dos ICD foram tidos em conta.
M1C1-60	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Alvo	Simplificação e/ou digitalização de 200 procedimentos críticos que afetam os cidadãos e as empresas	N/A	Número	0	200	Q4	2024	A simplificação e/ou digitalização dos procedimentos deve abranger, pelo menos, o seguinte domínio: 1) Ambiente e energia, energias renováveis e economia verde; 2) Construção e requalificação urbana; 3) Infra-estruturas de comunicações electrónicas; 4) Estabelecimento e funcionamento de actividades económicas.
M1C1-62	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Aumentar a absorção do investimento	Publicação de um relatório do Ministério das Finanças	N/A	N/A	N/A	Q2	2025	Publicação de um relatório que meça a absorção dos recursos do Fundo Complementar afetados até 2024.
M1C1-63	Reforma 1.9: Reforma da administração	Etapa intermédia	Publicação de um repositório de todos os procedimentos	Publicação do repositório no sítio Web do Departamento de	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	O repositório dos procedimentos simplificados e/ou digitalizados deve estar disponível no sítio Web gerido pelo Departamento da Função Pública

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	pública		simplificados e/ou digitalizados	Função Pública						(www.italiasemplice.gov.it). Os dados sobre a disponibilidade da Sportello Unico Attività Produttive (SUAP) e da Sportello Unico Edilizia (SUE) em todo o território nacional devem estar acessíveis no sítio www.impresainungiorno.gov.it .
M1C1-66	Investimento 1.9: Prestar assistência técnica e reforçar o reforço das capacidades para a execução do plano de recuperação e resiliência italiano	Alvo	Educação e formação	N/A	Número	0	441 750	Q2	2026	Pelo menos 441 750 certificados de participação de funcionários públicos disponíveis na plataforma Syllabus e pelo menos 1 500 000 certificados de participação em atividades de formação disponíveis na plataforma Syllabus.
M1C1-68	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Sistema de repositório de auditorias e controlos: informações para o acompanhamento da execução do MRR	Relatório de auditoria que confirma as funcionalidades do sistema de repositório	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Deve existir e estar operacional um sistema de repositório para acompanhar a execução do MRR. O sistema deve incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades: a) Recolher dados e acompanhar o cumprimento dos marcos e das metas; b) Recolher, armazenar e assegurar o acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.o, n.o 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento MRR.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C1-69	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto relativo à simplificação do sistema de contratos públicos	Disposição na lei que indica a entrada em vigor do decreto-lei para simplificar o sistema de contratos públicos.	N/A	N/A	N/A	Q2	2021	O decreto-lei deve simplificar o sistema de contratação pública com, pelo menos, as seguintes medidas urgentes: i. Estabelece metas para reduzir o tempo entre a publicação e a adjudicação do contrato. ii. Estabelece metas e um sistema de acompanhamento para reduzir o tempo entre a adjudicação do contrato e a conclusão da infraestrutura («fase executiva»). iii. Exige que os dados de todos os contratos sejam registados na base de dados anticorrupção da autoridade nacional anticorrupção (ANAC). iv. Implementar e incentivar os mecanismos alternativos de resolução de litígios na fase de execução dos contratos públicos. v. cria gabinetes específicos responsáveis pelos procedimentos de contratação pública nos ministérios, regiões e cidades metropolitanas. Outras especificações: Simplificação e digitalização dos procedimentos das centrais de compras («centrali di committenza»); - Aplicar os artigos 41.o e 44.o do atual

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Código dos Contratos Públicos; Definir a forma como os procedimentos devem ser digitalizados para todos os contratos públicos e concessões e definir os requisitos de interoperabilidade e interconectividade; - Aplicar o artigo 44.o do atual Código dos Contratos Públicos.0
M1C1-70	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Entrada em vigor da revisão do Código dos Contratos Públicos (D.Lgs. n.o 50/2016)	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da Lei de Delegação que reforma o atual Código do Sistema de Contratos Públicos (D.Lgs. n.o 50/2016)	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	A presente lei estabelece todos os critérios e princípios precisos para a reforma sistémica do Código dos Contratos Públicos. A lei de delegação determina, pelo menos, os seguintes princípios e critérios: i. Reduzir a fragmentação das autoridades adjudicantes (1) estabelecendo os elementos básicos do sistema de qualificação, (2) exigindo a criação de uma plataforma eletrónica como requisito básico para participar na avaliação a nível nacional da capacidade de contratação pública (3) habilitando a autoridade nacional anticorrupção (ANAC) a rever a qualificação das autoridades adjudicantes em termos de capacidade de contratação pública (tipos e volumes de aquisições), (4) proporcionando incentivos à utilização das centrais de compras profissionais existentes.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ii. Simplificar e digitalizar os procedimentos das centrais de compras («centrali di committenza») iii. Definir a forma como os procedimentos devem ser digitalizados para todos os contratos públicos e concessões e definir os requisitos de interoperabilidade e interconectividade. iv. Reduzir progressivamente as restrições relativas à subcontratação.
M1C1-71	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Entrada em vigor de toda a legislação, regulamentos e atos de execução necessários (incluindo o direito derivado) para o sistema de contratos públicos	Entrada em vigor de todos os regulamentos legislativos e atos de execução necessários	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Toda a legislação, regulamentos e atos de execução necessários (incluindo o direito derivado, se necessário) devem obter os seguintes resultados: i. O organismo único de coordenação para a política de contratos públicos deve dispor de um nível adequado (a especificar no acordo operacional) de recursos humanos e financeiros para estar plenamente operacional, também devido ao apoio prestado por uma estrutura específica da ANAC. ii. O organismo único de coordenação da política de contratos públicos adota a estratégia de profissionalização (cf. relacionada com a reforma 2.1.6 proposta pelo NRPP italiano), que inclui os tipos de formação a diferentes níveis, a tutoria especial e a elaboração de orientações operacionais, com o apoio da ANAC e da

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Escola Nacional de Administração. iii. Os sistemas de aquisição dinâmicos são disponibilizados pela Consip e estão em conformidade com as diretrizes relativas aos contratos públicos. iv. A ANAC conclui o exercício de qualificação das entidades adjudicantes em termos de capacidade de contratação pública na sequência da aplicação do artigo 38.o do Código dos Contratos Públicos. v. O sistema de monitorização do período entre a adjudicação do contrato e a conclusão das obras de infraestrutura está operacional. vi. Os dados de todos os contratos estão registados na base de dados anticorrupção da autoridade nacional anticorrupção (ANAC). vii. Todos os gabinetes específicos responsáveis pelos procedimentos de contratação pública nos ministérios, regiões e cidades metropolitanas.
M1C1-72	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações	Etapa intermédia	São aprovadas medidas para reduzir os atrasos de pagamento da administração	Disposição na lei que indica a entrada em vigor de regras para reduzir os atrasos de pagamento do	N/A	N/A	N/A	Q1	2023	Entrada em vigor de novas regras para reduzir os atrasos de pagamento da administração pública às empresas. As medidas devem incluir, pelo menos, os seguintes elementos essenciais:

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	públicas e das autoridades de saúde		pública às empresas	OP às empresas						i. O sistema InIT deve ser implantado na administração pública central a fim de apoiar a contabilidade económica e financeira e a execução das despesas públicas. ii. Atrasos nos pagamentos: Os indicadores baseados na base de dados do sistema informático MoF (Plataforma de Crédito Comercial - PCC) são o tempo médio ponderado de pagamento das autoridades públicas às empresas e o atraso médio ponderado de pagamento das autoridades públicas às empresas para cada um dos seguintes níveis da administração pública: - autoridades centrais (Amministrazioni dello Stato, enti pubblici nazionali e altri enti) - autoridades regionais (Regioni e Province Autonome), - autoridades locais (enti locali) - autoridades de saúde pública (enti del Servizio sanitario nazionale).
M1C1-72bis	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das	Etapa intermédia	Ações legislativas e específicas para reduzir os atrasos de pagamento a nível	Disposição na legislação que indica a entrada em vigor, as circulares adotadas e as medidas tomadas	N/A	N/A	N/A	Q1	2024	Entram em vigor os seguintes actos: - uma circular que clarifique o âmbito das transações comerciais e não comerciais, em conformidade com a Diretiva Atrasos de Pagamento; - uma circular que clarifique o âmbito de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	autoridades de saúde		central/local	para reduzir os atrasos de pagamento da administração pública às empresas						aplicação do artigo 4.o, n.o 6, da Diretiva Atrasos de Pagamento, em conformidade com esta última; - legislação para garantir que as regiões comuns e as autoridades locais recebam fundos do nível central para fazer face atempadamente às suas facturas; - legislação que obrigue as autoridades públicas a adotar planos anuais de tesouraria que garantam o cumprimento dos prazos legais de pagamento; - legislação que introduz disposições que permitem a cessão de créditos a terceiros após 30 dias de silêncio/inação por parte das administrações públicas. A nível central, devem ser tomadas as seguintes medidas: - Entrada em vigor de legislação que identifique os pagadores em atraso a nível central e que exija a adoção de medidas para garantir que pagam dentro dos limites de 30 dias; - Publicação do stock de pagamentos em atraso dos Ministérios actualizado trimestralmente; - Criação de grupos de trabalho sempre que exigido pela legislação . Devem ser tomadas as seguintes

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										medidas a nível local: - Entrada em vigor de legislação que identifique os pagadores em atraso a nível local e que exija a adoção de medidas para garantir que pagam dentro dos limites de 30 dias; - Publicação trimestral actualizada do stock de pagamentos em atraso destas autoridades.
M1C1-72ter	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Etapa intermédia	Aumentar os recursos humanos relacionados com os pagamentos	Disposição que indica a entrada em vigor de legislação que prevê a possibilidade de aumentar os recursos humanos relacionados com pagamentos	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Entrada em vigor de atos jurídicos que preveem a possibilidade de aumentar os recursos humanos relacionados com pagamentos em: - Ministérios identificados como pagadores tardios que apresentaram um plano de intervenções nos termos do Decreto-Lei n.º 19, de 2 de março de 2024, convertido pela Lei n.º 56, de 29 de abril de 2024; - municípios com mais de 60 000 habitantes, províncias e cidades metropolitanas identificadas como pagadores tardios que apresentaram um plano de intervenções em conformidade com o Decreto-Lei n.º 19, de 2 de março de 2024, convertido pela Lei n.º 56, de 29 de abril de 2024.
M1C1-72quater	Reforma 1.11: Redução dos	Etapa intermédia	Adoção do plano de auditoria	Adoção do plano	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Adoção de um plano de auditoria, incluindo um roteiro para a sua execução,

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde			de auditoria						sobre a adequação e a atualidade dos processos de pagamento existentes de, pelo menos, 130 administrações públicas identificadas como pagadores tardios entre: i) nível central (incluindo os ramos territoriais dos ministérios); ii) municípios; e iii) autoridades de saúde pública.
M1C1-72quinquies	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Etapa intermédia	Publicação de informações e dados sobre os pagamentos efetuados pela administração pública	Publicação de informações e dados sobre os pagamentos efetuados pela administração pública	N/A	N/A	N/A	Q4	2025	As seguintes informações devem ser publicadas numa página Web específica: Explicação do quadro regulamentar relativo aos prazos de pagamento das faturas comerciais das administrações públicas, incluindo os prazos de pagamento e as vias de recurso à disposição dos credores em caso de atrasos de pagamento; - Análises baseadas no acompanhamento dos prazos de pagamento da administração pública; Dados sobre o prazo médio ponderado de pagamento, o prazo médio ponderado de pagamento, o rácio entre o montante comercial pago e o montante comercial devido, o montante das faturas comerciais e o montante das faturas não comerciais, atualizados trimestralmente, pelo menos para as despesas dos ministérios, regiões/províncias autónomas, municípios e autoridades sanitárias locais; - Perguntas frequentes sobre os

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										pagamentos efetuados pela administração pública. O sítio Web de todos os ministérios responsáveis pelas despesas deve ter uma ligação para a página Web específica.
M1C1-72sexo	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Etapa intermédia	Relatório final de auditoria do plano de auditoria	Transmissão do relatório final de auditoria do plano de auditoria ao gabinete do Ministério da Economia e das Finanças	N/A	N/A	N/A	Q4	2025	Transmissão do relatório final de auditoria do plano de auditoria pelo contabilista-geral do Estado ao gabinete do Ministério da Economia e das Finanças. O relatório deve conter os resultados das atividades de auditoria realizadas até ao quarto trimestre de 2025, incluindo as medidas corretivas aplicadas até ao quarto trimestre de 2025.
M1C1-73	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Entrada em vigor da reforma do Código dos Contratos Públicos	Disposição na lei que indica a entrada em vigor do Decreto Legislativo para aplicar todas as disposições da lei de delegação relativa à reforma do Código dos Contratos Públicos.	N/A	N/A	N/A	Q1	2023	Entrada em vigor do Decreto Legislativo para aplicar todas as disposições da lei de delegação para reformar o Código dos Contratos Públicos.
M1C1-74	Reforma 1.10: Reforma do	Etapa intermédia	Entrada em vigor de todas	Entrada em vigor de todas as	N/A	N/A	N/A	Q2	2023	Entrada em vigor de todas as medidas de execução necessárias e do direito

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	quadro legislativo em matéria de contratos públicos		as medidas de execução necessárias e do direito derivado para a reforma da simplificação do Código dos Contratos Públicos	medidas de execução necessárias e do direito derivado						derivado para a reforma/simplificação do sistema de contratos públicos (também decorrente da revisão do Código dos Contratos Públicos).
M1C1-73bis	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Adoção de uma circular que fornece orientações sobre o sistema de qualificação para as autoridades adjudicantes	Adoção de uma circular que fornece orientações sobre o sistema de qualificação para as autoridades adjudicantes	N/A	N/A	N/A	Q2	2024	Adoção, após consulta da ANAC, de uma circular que forneça orientações sobre as atuais regras aplicáveis em matéria de qualificação e centralização, a fim de explicar que a qualificação e/ou a utilização de centrais de compras também para adjudicações abaixo dos limiares são possíveis e aconselháveis
M1C1-73ter	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Incentivos à qualificação e profissionalizaçã o das autoridades adjudicantes.	Análise da Cabina di Regia, publicação dos resultados da participação em ações de formação e exercícios de autoavaliação e adoção de iniciativas e instrumentos	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Análise pela Cabina di Regia (nos termos do artigo 221.o do Código dos Contratos Públicos), após consulta da ANAC, dos efeitos da aplicação do Código dos Contratos Públicos sobre: - O número de autoridades adjudicantes qualificadas e de centrais de compras; - O número e o valor dos contratos públicos geridos por entidades adjudicantes qualificadas em seu próprio nome e em nome de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										entidades não qualificadas; - o exercício de qualificação para melhorar a rapidez da tomada de decisões em matéria de adjudicação de contratos públicos. Publicação dos resultados do levantamento da participação de entidades não qualificadas em atividades de formação e dos exercícios de autoavaliação. São adotadas iniciativas destinadas a melhorar a qualificação das autoridades adjudicantes, a redução da fragmentação e a profissionalização das entidades não qualificadas. Devem ser disponibilizados instrumentos de apoio técnico/administrativo às autoridades adjudicantes.
M1C1-73quater	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Entrada em vigor de orientações sobre contratos públicos abaixo do limiar da UE	Entrada em vigor de orientações sobre contratos públicos abaixo do limiar da UE	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	Circular sobre contratos públicos abaixo do limiar da UE, adotada e publicada no Jornal Oficial italiano. A circular deve clarificar que as autoridades adjudicantes podem utilizar concursos públicos e limitados para contratos públicos abaixo do limiar da UE.
M1C1-73quinquies	Reforma 1.10: Reforma do quadro	Etapa intermédia	Entrada em vigor de novas disposições	Disposição na lei que indica a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Entrada em vigor de novas disposições jurídicas em matéria de financiamento de projetos destinadas a reforçar a eficiência

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	legislativo em matéria de contratos públicos		jurídicas em matéria de financiamento de projetos	de novas disposições jurídicas						e a concorrência, em especial para aumentar a disputabilidade das concessões.
M1C1-75	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Pleno funcionamento do sistema nacional de contratação pública eletrónica	Disponibilidade das funções definidas no estudo de viabilidade (a elaborar como tarefa 1 do projeto)	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	O sistema nacional de contratação pública eletrónica deve estar operacional e em plena conformidade com as diretivas da UE em matéria de contratos públicos e incluir a digitalização total dos procedimentos até à execução do contrato (contratação pública inteligente), ser interoperável com os sistemas de gestão da administração pública, conter uma habilitação digital do OP, sessões de leilão, aprendizagem automática para detetar tendências, MRC com robôs de conversação, participação digital e cadeia de estatuto.
M1C1-75bis	Investimento 1.10: Apoio à qualificação e à contratação pública eletrónica	Etapa intermédia	Apoio à qualificação e à contratação pública eletrónica	Entrada em serviço da função de apoio à contratação pública	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Deve ser criada uma função de apoio à contratação pública no âmbito da estratégia de profissionalização dos adquirentes públicos. A função de apoio à contratação pública é dedicada às autoridades adjudicantes para cumprir os requisitos do anexo II.4 do Código dos Contratos Públicos e apoiá-las no processo de contratação pública eletrónica, apoiando a aquisição de competências digitais e prestando apoio técnico na adoção da digitalização da contratação pública, incluindo a utilização

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de sistemas de aquisição dinâmicos.
M1C1-76	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades públicas centrais pagarem às empresas	N/A	Prazo médio ponderado de pagamento (em dias)	N/A	30	Q1	2025	Com base nos dados da Plataforma de Crédito Comercial («Piattaforma Crediti Commerciali») relativos às faturas emitidas em 2024, os seguintes indicadores para os pagamentos das autoridades públicas centrais (<i>Amministrazioni centrali</i>) às empresas devem ser: - para o tempo médio ponderado de pagamento ("tempo medio di pagamento ponderato"): no máximo, 30 dias; - para o prazo médio ponderado de pagamento ("tempo medio di ritardo ponderato"): no máximo 0 dias. Além disso, a diferença entre o prazo médio de pagamento não ponderado («tempo médio de pagamento semplice») e o prazo médio de pagamento ponderado não pode exceder 20 dias, a menos que o prazo médio de pagamento não ponderado seja inferior a 30 dias.
M1C1-77	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades públicas regionais pagarem às	N/A	Prazo médio ponderado de pagamento (em dias)	N/A	30	Q1	2025	Com base nos dados da plataforma de crédito comercial («Piattaforma Crediti Commerciali») relativos às faturas emitidas em 2024, os seguintes indicadores para os pagamentos das autoridades públicas regionais (<i>Regioni - Province Autonome</i>) às empresas devem ser:

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	saúde		empresas							- Para o prazo médio ponderado de pagamento ("tempo medio di pagamento ponderato"): no máximo, 30 dias; - Para o prazo médio ponderado de pagamento ("tempo medio di ritardo ponderato"): no máximo 0 dias. Além disso, a diferença entre o prazo médio de pagamento não ponderado («tempo médio de pagamento semplice») e o prazo médio de pagamento ponderado não pode exceder 20 dias, a menos que o prazo médio de pagamento não ponderado seja inferior a 30 dias.
M1C1-78	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades públicas locais pagarem às empresas	N/A	Prazo médio ponderado de pagamento (em dias)	N/A	30	Q1	2025	Com base nos dados da Plataforma de Crédito Comercial («Piattaforma Crediti Commerciali») relativos às faturas emitidas em 2024, os seguintes indicadores para os pagamentos das autoridades públicas locais (<i>enti locali</i>) às empresas devem ser: - Para o tempo médio ponderado de pagamento ("tempo medio di pagamento ponderato"): no máximo, 30 dias; - Para o prazo médio ponderado de pagamento ("tempo medio di ritardo ponderato"): no máximo 0 dias.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Além disso, a diferença entre o prazo médio de pagamento não ponderado («tempo médio de pagamento semplice») e o prazo médio de pagamento ponderado não pode exceder 20 dias, a menos que o prazo médio de pagamento não ponderado seja inferior a 30 dias.
M1C1-79	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades de saúde pública pagarem às empresas	N/A	Prazo médio ponderado de pagamento (em dias)	N/A	60	Q1	2025	Com base nos dados da Plataforma de Crédito Comercial («Piattaforma Crediti Commerciali») relativos às faturas emitidas em 2024, os seguintes indicadores para os pagamentos das autoridades de saúde pública (<i>enti del Servizio sanitario nazionale</i>) às empresas devem ser: - para o tempo médio ponderado de pagamento (“tempo medio di pagamento ponderato”): no máximo 60 dias; - para o prazo médio ponderado de pagamento (“tempo medio di ritardo ponderato”): no máximo 0 dias; Além disso, a diferença entre o prazo médio de pagamento não ponderado («tempo médio de pagamento semplice») e o prazo médio de pagamento ponderado não pode exceder 30 dias, a menos que o prazo médio de pagamento

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										não ponderado seja inferior a 60 dias.
M1C1-84	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Tempo médio entre a publicação e a adjudicação do contrato	N/A	Número	139	100	Q4	2023	Com base nos métodos adotados pelo Jornal Oficial da UE (base de dados TED), utilizando dados da base de dados nacional de TI para contratos públicos (BDNCP), gerida pela ANAC, o tempo médio entre o prazo para a apresentação de propostas e a adjudicação do contrato deve ser reduzido para menos de 100 dias para os contratos acima dos limiares das diretivas da UE em matéria de contratos públicos.
M1C1-84bis	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Medidas para melhorar a rapidez de decisão na adjudicação de contratos pelas entidades adjudicantes	Adoção de medidas relacionadas com a rapidez de decisão	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	A Cabina di regia, nos termos do artigo. O artigo 221.o do Código dos Contratos Públicos, após consulta à ANAC, adota: -uma análise que avalie o impacto da contratação pública eletrónica no calendário de adjudicação do contrato, desde o prazo para a apresentação das propostas até à assinatura do contrato; -um relatório sobre os dados de 2024 para o indicador TED «Velocidade de decisão»; «Velocidade da decisão», o período compreendido entre o termo do prazo para a apresentação das propostas e a data de assinatura do contrato; - um relatório sobre as melhores práticas das autoridades adjudicantes destinadas

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										a encurtar o prazo de adjudicação de contratos e sobre as iniciativas para reduzir o tempo de decisão. As autoridades adjudicantes qualificadas cujo ritmo médio de tomada de decisões seja superior a 160 dias no TED devem aplicar medidas corretivas.
M1C1-85	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Tempo médio entre a adjudicação do contrato e a realização da infraestrutura	N/A	Porcentagem	100	90	Q2	2024	O tempo médio entre a adjudicação do contrato e a realização da infraestrutura («fase executiva») deve ser reduzido em, pelo menos, 10 % com base numa comparação entre i) as obras adjudicadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 e concluídas até 30 de junho de 2021 e ii) as obras adjudicadas entre 1 de julho de 2021 e 30 de junho de 2022 e concluídas até 31 de dezembro de 2023.
M1C1-86	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Funcionários públicos formados através da Estratégia de Profissionalização de Compradores Públicos	N/A	Número	0	20 000	Q4	2023	Pelo menos 20 000 funcionários públicos receberam formação através da estratégia de profissionalização dos adquirentes públicos.
M1C1-87	Reforma 1.10: Reforma do quadro	Alvo	Entidades adjudicantes que utilizam	N/A	Porcentagem	0	15	Q4	2023	Pelo menos 15 % das autoridades adjudicantes utilizam sistemas de aquisição dinâmicos em conformidade

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	legislativo em matéria de contratos públicos		sistemas de aquisição dinâmicos							com a Diretiva 2014/24 da UE (prazo de observação de dois anos e tendo em conta que, em Itália, a utilização do SAD visa principalmente aquisições acima do limiar, uma vez que as aquisições abaixo do limiar são realizadas principalmente através de mercados eletrónicos). A meta refere-se às autoridades adjudicantes da administração central (250 AP registadas em 30 de abril de 2021 no sistema nacional de contratação pública eletrónica gerido pela Consip em nome do MEF).
M1C1-88	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades públicas centrais pagarem às empresas	N/A	Prazo médio ponderado de pagamento (em dias)	N/A	30	Q1	2026	Com base nos dados da Plataforma de Crédito Comercial («Piattaforma Crediti Commerciali») relativos às faturas emitidas em 2025, os seguintes indicadores para os pagamentos das autoridades públicas centrais (<i>Amministrazioni centrali</i>) às empresas devem ser: - para o tempo médio ponderado de pagamento ("tempo medio di pagamento ponderato"): no máximo, 30 dias; - para o prazo médio ponderado de pagamento ("tempo medio di ritardo ponderato"): no máximo 0 dias; Além disso, a diferença entre o tempo médio de pagamento não ponderado

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										(«tempo medio di pagamento semplice»): e o prazo médio ponderado de pagamento não deve exceder 15 dias, a menos que o prazo médio não ponderado de pagamento seja inferior a 30 dias.
M1C1-89	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades públicas regionais pagarem às empresas	N/A	Prazo médio ponderado de pagamento (em dias)	N/A	30	Q1	2026	Com base nos dados da Plataforma de Crédito Comercial («Piattaforma Crediti Commerciali») relativos às faturas emitidas em 2025, os seguintes indicadores para os pagamentos das autoridades públicas regionais (<i>Regioni - Province Autonome</i>) às empresas devem ser: - para o tempo médio ponderado de pagamento (“tempo medio di pagamento ponderato”): no máximo, 30 dias; - Para o prazo médio ponderado de pagamento (“tempo medio di ritardo ponderato”): no máximo 0 dias. Além disso, a diferença entre o prazo médio de pagamento não ponderado («tempo médio de pagamento semplice») e o prazo médio de pagamento ponderado não pode exceder 15 dias, a menos que o prazo médio de pagamento não ponderado seja inferior a 30 dias.
M1C1-90	Reforma 1.11: Redução dos	Alvo	Redução do número médio	N/A	Prazo médio ponderado de	N/A	30	Q1	2026	Com base nos dados da Plataforma de Crédito Comercial («Piattaforma Crediti

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde		de dias para as autoridades públicas locais pagarem às empresas		pagamento (em dias)					Commerciali») relativos às faturas emitidas em 2025, os seguintes indicadores para os pagamentos das autoridades públicas locais (<i>enti locali</i>) às empresas devem ser: - para o tempo médio ponderado de pagamento ("tempo medio di pagamento ponderato"): no máximo, 30 dias; - Para o prazo médio ponderado de pagamento ("tempo medio di ritardo ponderato"): no máximo 0 dias. Além disso, a diferença entre o prazo médio de pagamento não ponderado («tempo médio de pagamento semplice») e o prazo médio de pagamento ponderado não pode exceder 15 dias, a menos que o prazo médio de pagamento não ponderado seja inferior a 30 dias.
M1C1-91	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades de saúde pública pagarem às empresas	N/A	Prazo médio ponderado de pagamento (jn dias)	N/A	60	Q1	2026	Com base nos dados da Plataforma de Crédito Comercial («Piattaforma Crediti Commerciali») relativos às faturas emitidas em 2025, os seguintes indicadores para os pagamentos das autoridades de saúde pública (<i>enti del Servizio sanitario nazionale</i>) às empresas devem ser: - para o tempo médio ponderado de pagamento ("tempo medio di pagamento

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ponderato"): no máximo 60 dias; - para o prazo médio ponderado de pagamento ("tempo medio di ritardo ponderato"): no máximo 0 dias; Além disso, a diferença entre o prazo médio de pagamento não ponderado («tempo médio de pagamento semplice») e o prazo médio de pagamento ponderado não pode exceder 20 dias, a menos que o prazo médio de pagamento não ponderado seja inferior a 60 dias.
M1C1-96	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Tempo médio entre o prazo de receção das propostas e a data de assinatura do contrato	N/A	Porcentagem	100	80	Q4	2025	Com base nos dados extraídos do Banca Dati Nazionale Contratti Pubblici da ANAC, enquanto IT national eSender, o tempo médio entre o prazo para a receção das propostas e a data de assinatura do contrato durante um período de 12 meses, tomando como referência a data de assinatura do contrato com início não antes de 1 de setembro de 2024, deve ser reduzido de, pelo menos, 20 % em comparação com o indicador de velocidade de decisão de 2018, tal como publicado no painel de avaliação do mercado único da UE para os contratos acima do limiar das diretivas da UE em matéria de contratos públicos.
M1C1-97ter	Reforma 1.10: Reforma do	Etapa	Medidas relacionadas	Adoção de medidas	N/A	N/A	N/A	Q4	2025	a) Publicação no sítio Web da Agenzia per l'Italia Digitale (AGID) de novas

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	quadro legislativo em matéria de contratos públicos	intermédia	com a velocidade de execução	relacionadas com a velocidade de execução						regras técnicas que permitem a recolha de informações para o acompanhamento digital da execução dos contratos públicos. b) Assinatura de um memorando de entendimento entre o Ministério da Economia e das Finanças e a Autorità Nazionale Anticorruzione (ANAC) que introduz regras técnicas sobre a interoperabilidade dos dados relativos às finanças públicas e aos pagamentos de obras públicas com a base de dados da ANAC (Banca Dati Nazionale dei Contratti Pubblici). c) Entrada em vigor de atos jurídicos que permitem às autoridades adjudicantes prever e utilizar as poupanças resultantes de adjudicações abaixo do preço de base para financiar prémios pela conclusão antecipada das obras. d) Publicação no sítio Web do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes (MIT) de orientações, adotadas pelo MIT após consulta da ANAC, sobre cláusulas de bónus de conclusão antecipada e sobre o conteúdo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										predefinido dos acordos de cooperação nos termos do artigo 82.o-A do Decreto Legislativo n.o 36/2023 (Código dos Contratos Públicos), a fim de reduzir o tempo de conclusão das obras. e) Publicação no sítio Web do MIT de orientações para apoiar as autoridades adjudicantes na utilização da modelização da informação sobre a construção (BIM) para obras públicas.
M1C1-98	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Funcionários públicos formados através da Estratégia de Profissionalizaçã o de Compradores Públicos	N/A	Número	20 000	40 000	Q4	2024	Pelo menos 40 000 funcionários públicos receberam formação através da estratégia de profissionalização dos adquirentes públicos.
M1C1-98bis	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Funcionários públicos formados através da Estratégia de Profissionalizaçã o de Compradores	N/A	Número	40 000	60 000	Q2	2025	Pelo menos 60 000 funcionários públicos receberam formação através da estratégia de profissionalização dos adquirentes públicos. O número total pode incluir funcionários públicos que já tenham recebido formação em anos anteriores e cuja formação tenha sido comunicada para as metas M1C1-86 e M1C1-98, apenas se tiverem obtido uma

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			Públicos							formação de nível superior, especializada ou avançada
M1C1-99	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Entidades adjudicantes que utilizam sistemas de aquisição dinâmicos	Percentagem de autoridades adjudicantes da administração central que utilizam sistemas de aquisição dinâmicos, em conformidade com a Diretiva 2014/24 da UE	Percentagem	15	20	Q2	2024	Pelo menos 20 % das autoridades adjudicantes utilizam sistemas de aquisição dinâmicos, em conformidade com a Diretiva 2014/24 (prazo de observação a partir de 1 de janeiro de 2022). As autoridades adjudicantes da administração central são 250 administrações públicas (registadas em 30 de abril de 2021 no sistema nacional de contratação pública eletrónica gerido pela Consip em nome do MEF).
M1C1-100	Reforma 1.13: Reforma do quadro de revisão das despesas	Etapa intermédia	Entrada em vigor de disposições legislativas que melhoram a eficácia da análise das despesas – Reforço do Ministério das Finanças	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	O quadro revisto para a análise das despesas nas administrações centrais do Estado (ministérios) deve melhorar a sua eficácia, reforçando o papel do Ministério da Economia e das Finanças. Em especial, deve prever um papel reforçado do Ministério da Economia e das Finanças na avaliação ex ante, nos processos de acompanhamento e na avaliação ex post, permitindo a execução rigorosa das revisões e a consecução dos objetivos pretendidos.
M1C1-101	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Etapa intermédia	Adoção de uma revisão de possíveis medidas para reduzir a evasão	Publicação da revisão	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Adotar um relatório para fundamentar as ações governamentais destinadas a reduzir a evasão fiscal resultante da omissão da faturação, especialmente nos setores mais expostos à evasão fiscal,

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			fiscal							nomeadamente através de incentivos específicos aos consumidores.
M1C1-102	Reforma 1.13: Reforma do quadro de revisão das despesas	Etapa intermédia	Adoção de um relatório sobre a eficácia das práticas utilizadas pelas administrações públicas selecionadas para formular e executar planos de poupança	Publicação do relatório	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	O relatório deve ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade do Ministério das Finanças, em cooperação com administrações selecionadas, a fim de: - Avaliar as suas práticas na formulação e implementação de planos de poupança. - Definir orientações para todas as administrações públicas.
M1C1-103	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Etapa intermédia	Entrada em vigor do direito primário e derivado e das disposições regulamentares e conclusão dos processos administrativos para incentivar o cumprimento das obrigações fiscais e melhorar as auditorias e os controlos	Disposições legislativas e regulamentares que indicam a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	As disposições devem incluir: i) plena operacionalização da base de dados e da infraestrutura informática específica para a divulgação da declaração de IVA pré-preenchida, conforme previsto no artigo 4.o, n.o 1, do Decreto Legislativo n.o 127/2015. ii) a base de dados utilizada para as «cartas de conformidade» (que fornecem comunicações precoces aos contribuintes relativamente aos quais são detetadas anomalias) é reforçada com vista a reduzir a incidência de falsos positivos e aumentar o número de comunicações enviadas aos contribuintes. iii) entrada em vigor da legislação

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										reformada, a fim de assegurar sanções administrativas eficazes em caso de recusa dos prestadores privados em aceitar pagamentos eletrónicos (o artigo 23.o original do Decreto-Lei n.o 124/2019, que tinha sido revogado após a conversão em lei, constitui uma referência). iv) Conclusão do processo de pseudonimização de dados previsto no artigo 1.o, n.os 681-686, da Lei n.o 160/2019 e criação de uma infraestrutura digital para a análise de megadados gerados através da interoperabilidade de bases de dados totalmente pseudonimizadas, com vista a aumentar a eficácia da análise de risco subjacente ao processo de seleção. v) Entrada em vigor do direito primário e derivado que aplica medidas adicionais eficazes com base nas conclusões da revisão de possíveis medidas para reduzir a evasão fiscal resultante da omissão da faturação.
M1C1-104	Reforma 1.13: Reforma do quadro de revisão das despesas	Etapa intermédia	Adoção de objetivos de poupança para as análises das despesas para o período 2023-	Objetivo quantitativo de poupança para as administrações centrais agregadas do Estado definido no	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Com base nos Decretos-Leis n.os 90 e 93 de 2016 e na Lei n.o 163/2016, estabelecer metas no documento financeiro económico para as análises anuais das despesas das administrações centrais agregadas do Estado para 2023, 2024, 2025. As metas de poupança

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			2025	Documento de Economia e Finanças - em euros						devem refletir um nível adequado de ambição.
M1C1-105	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Número mais elevado de «cartas de conformidade»	N/A	Número	2 150 908	2 581 090	Q4	2022	O número de «cartas de conformidade», que fornecem comunicação precoce aos contribuintes relativamente aos quais são detetadas anomalias, deve ser aumentado em, pelo menos, 20 % em relação a 2019.
M1C1-106	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Redução do número de «cartas de conformidade» falsas positivas	N/A	Número	126 500	132 825	Q4	2022	O número de «cartas de conformidade» falsos positivos (que fornecem uma comunicação precoce aos contribuintes relativamente aos quais são detetadas anomalias, mas para os quais não são detetadas fraudes ex post) deve ser reduzido em, pelo menos, 5 % em relação a 2019.
M1C1-107	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Aumento das receitas fiscais geradas pelas "cartas de conformidade"	N/A	Euros	2 130 000 000	2 449 500 000	Q4	2022	As receitas fiscais geradas pelas «cartas de conformidade» devem aumentar 15 % em relação a 2019.
M1C1-108	Reforma 1.15: Reforma das regras de contabilidade pública	Etapa intermédia	Aprovação do quadro conceptual, do conjunto de normas de contabilidade de exercício e do	Resolução do Departamento de Contabilidade do Ministério das Finanças que aprova a estrutura de governação da	N/A	N/A	N/A	Q2	2024	Conclusão de um quadro conceptual como referência para o sistema de contabilidade de exercício de acordo com as características qualitativas definidas pelo Eurostat (Grupo de Trabalho EPSAS);

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			plano multidimensional de contas	contabilidade de exercício						Estabelecimento de normas de contabilidade de exercício baseadas nas IPSAS; Desenhar um gráfico de contas multidimensional e multi-nível.
M1C1-109	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Envio das primeiras declarações de IVA pré-preenchidas	N/A	Número	0	2 300 000	Q2	2023	Pelo menos 2 300 000 contribuintes devem receber declarações de IVA pré-preenchidas para o exercício fiscal de 2022.
M1C1-110	Reforma 1.13: Reforma do quadro de revisão das despesas	Etapa intermédia	Reclassificação do Orçamento Geral do Estado, com referência às despesas ambientais e às despesas que promovem a igualdade de género	Inclusão da reclassificação do orçamento geral do Estado com referência às despesas ambientais e às despesas que promovem a igualdade de género na Lei do Orçamento de 2024	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	A Lei do Orçamento de 2024 deve dotar o Parlamento de um orçamento para o desenvolvimento sustentável que consista na classificação do orçamento geral do Estado com referência às despesas ambientais e às despesas que promovem a igualdade de género. A classificação deve ser coerente com os critérios subjacentes à definição dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e com as metas da Agenda 2030.
M1C1-111	Reforma 1.13: Reforma do quadro de revisão das despesas	Etapa intermédia	Conclusão da análise anual das despesas para 2023, com referência ao	Adoção do relatório do Ministério das Finanças sobre a análise das	N/A	N/A	N/A	Q2	2024	O relatório do Ministério das Finanças a transmitir ao Conselho de Ministros, previsto nos Decretos-Leis n.os 90 e 93 de 2016 e na Lei n.o 163/2016, deve: -certificar a conclusão do processo de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			objetivo de poupança fixado em 2022 para 2023	despesas em 2023, que certifica a conclusão do processo e a consecução da meta.						análise das despesas para 2023 no que diz respeito à disposição relativa ao quadro de análise das despesas. -certificar a consecução do objetivo fixado em 2022.
M1C1-112	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Melhorar a capacidade operacional da administração fiscal, em consonância com os objetivos de contratação do «Plano de desempenho 2021-2023» da Agência das Receitas Públicas	N/A	Número de contratações	0	4 113	Q2	2024	4 113 novas unidades de pessoal devem ser contratadas pela Agência de Receitas, em conformidade com os objetivos de contratação do «Plano de desempenho 2021-2023».
M1C1-113	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Número mais elevado de «cartas de conformidade»	N/A	Número	2 150 908	3 011 271	Q4	2023	O número de «cartas de conformidade», que fornecem comunicação precoce aos contribuintes relativamente aos quais são detetadas anomalias, deve ser aumentado em, pelo menos, 40 % em relação a 2019.
M1C1-114	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Aumento das receitas fiscais geradas pelas "cartas de	N/A	Euros	2 130 000 000	2 769 000 000	Q4	2023	As receitas fiscais geradas pelas «cartas de conformidade» devem aumentar 30 % em relação a 2019.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			conformidade"							
M1C1-115	Reforma 1.13: Reforma do quadro de revisão das despesas	Etapa intermédia	Conclusão da análise anual das despesas para 2024, com referência ao objetivo de poupança fixado em 2022 e 2023 para 2024	Adoção do relatório do Ministério das Finanças sobre a análise das despesas em 2024, que certifica a conclusão do processo e a consecução da meta.	N/A	N/A	N/A	Q2	2025	O relatório do Ministério das Finanças a transmitir ao Conselho de Ministros, previsto nos Decretos-Leis n.os 90 e 93 de 2016 e na Lei n.o 163/2016, deve: - certificar a conclusão do processo de análise das despesas para 2024 no que diz respeito à disposição relativa ao quadro de análise das despesas. - certificar a consecução do objetivo fixado em 2022 e 2023.
M1C1-116	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Redução da evasão fiscal, tal como definida pelo indicador «propensão a evasão»	N/A	Percentagem	0	-10	Q4	2025	O relatório atualizado do Governo sobre a economia paralela, publicado em 2025 nos termos do artigo 2.o do Decreto Legislativo n.o 160/2015, deve certificar uma redução média de 10% em 2022-2023 na «Propensão a evasão» em todos os impostos, excluindo impostos prediais («Imposta Municipale Unica») e impostos especiais de consumo, em comparação com 2019.
M1C1-117	Reforma 1.15: Reforma das regras de contabilidade pública	Alvo	Representantes de entidades públicas formadas sobre o novo sistema de contabilidade de exercício	N/A	Percentagem	0	90	Q1	2026	Com base nos dados da plataforma digital central para ações de formação sobre o novo sistema contabilístico, a primeira ronda de ações de formação sobre o novo sistema de contabilidade de exercício deve ser concluída por representantes de entidades do setor público que cubram, pelo menos, 90 % das despesas

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										primárias de todo o setor público (líquidas de empresas públicas).
M1C1-118	Reforma 1.15: Reforma das regras de contabilidade pública	Etapa intermédia	Emissão de demonstrações financeiras e entrada em vigor do ato legislativo sobre a reforma da contabilidade de exercício para as entidades do setor público que abrangem, pelo menos, 90 % das despesas primárias de todo o setor público, líquidas das empresas públicas.	Disposição no ato legislativo que indica a entrada em vigor do ato legislativo.	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Como fase-piloto do ato legislativo relativo às regras de contabilidade pública, devem ser elaboradas demonstrações financeiras da administração pública para entidades do setor público que abrangem, pelo menos, 90 % das despesas primárias de todo o setor público, líquidas das empresas públicas. Além disso, deve entrar em vigor um ato legislativo que estabeleça um roteiro para a introdução progressiva do novo sistema de contabilidade de exercício. O roteiro deve exigir que, até 2030 (exercício financeiro), seja introduzido o novo sistema de contabilidade de exercício para as entidades do setor público que cubram, pelo menos, 90 % das despesas primárias de todo o setor público, líquidas das empresas públicas. O ato legislativo exige igualmente a organização de programas de formação para a transição para o novo sistema de contabilidade de exercício. Além disso, as orientações para a aplicação de cada norma contabilística devem ser publicadas no sítio Web do Ministério da Economia e das Finanças.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C1-119	Reforma 1.14: Reforma do quadro orçamental infranacional	Etapa intermédia	Definição dos parâmetros do federalismo orçamental regional	Entrada em vigor do ato jurídico que define os parâmetros do federalismo orçamental para as regiões com estatuto ordinário	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Entrada em vigor de atos jurídicos que definem os níveis essenciais de serviços («livelli essenziali delle prestazioni») para o federalismo orçamental das regiões com estatuto ordinário em, pelo menos, dois domínios de intervenção.
M1C1-120	Reforma 1.14: Reforma do quadro orçamental infranacional	Etapa intermédia	Entrada em vigor do ato jurídico que define o federalismo orçamental para as províncias e as cidades metropolitanas.	Entrada em vigor do ato jurídico que define o federalismo orçamental para as províncias e as cidades metropolitanas.	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos ao federalismo fiscal para as províncias e as cidades metropolitanas.
M1C1-121 bis	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um ato jurídico para melhorar a cobrança de impostos	Disposições do ato jurídico que indicam a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Entrada em vigor de um ato jurídico que prevê que: 1. Os dados da faturação eletrónica devem ser disponibilizados à Agência responsável pela cobrança da dívida fiscal não paga («Agenzia Entrate Riscossione»); 2. As compensações fiscais só são permitidas se as obrigações fiscais não pagas não excederem 50 000 EUR. 3. A Agência de Receitas está autorizada a enviar comunicações aos contribuintes

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										caso tenham sido emitidas faturas eletrônicas, mas não tenha sido apresentada nenhuma declaração de IVA para o mesmo período.
M1C1-122	Reforma 1.13: Reforma do quadro de revisão das despesas	Etapa intermédia	Conclusão da análise anual das despesas para 2025, com referência ao objetivo de poupança fixado em 2022, 2023 e 2024 para 2025.	Adoção do relatório do Ministério das Finanças sobre a análise das despesas em 2025	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	O relatório do Ministério das Finanças a transmitir ao Conselho de Ministros, previsto nos Decretos-Leis n.os 90 e 93 de 2016 e na Lei n.o 163/2016, deve: - certificar a conclusão do processo de análise das despesas para 2025 no que diz respeito à disposição relativa ao quadro de análise das despesas. - certificar a consecução do objetivo fixado em 2022, 2023 e 2024.
M1C1-144	Investimento 1.4.2 – Inclusão dos cidadãos – Melhoria da acessibilidade dos serviços públicos digitais	Alvo	Maior acessibilidade dos serviços públicos digitais/intervenções implementadas	N/A	Número	0	55	Q4	2025	Relatórios finais que confirmem que, pelo menos, 55 administrações públicas executaram ações previstas ao abrigo de acordos jurídicos entre cada uma delas e a Agenzia per l'Italia Digitale (AgID) para i) reduzir os tipos de erros identificados em, pelo menos, dois serviços digitais e ii) fornecer tecnologias de apoio aos trabalhadores da AP com deficiência.
M1C1-147	Investimento 1.2 — Viabilização da computação em nuvem para a AP local	Alvo	Capacitação em nuvem para a administração pública local T2	N/A	Número	4 083	12 464	Q2	2026	A migração de 12 464 administrações públicas locais para ambientes de computação em nuvem certificados deve ser considerada alcançada quando os testes de todos os sistemas, conjuntos de dados e migração de aplicações incluídos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										em cada plano de migração forem bem-sucedidos.
M1C1-148	Investimento 1.4.1 – Experiência dos cidadãos – Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais	Alvo	Aumento da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais T2	N/A	Porcentagem	40	80	Q2	2026	As administrações (municípios, primários e secundários dos estabelecimentos de ensino do 1.º e 2.º anos) devem aderir a um modelo e sistema de conceção comuns para sítios Web e serviços digitais, simplificando a interação com os utilizadores e facilitando a manutenção. Os municípios que contribuem para a meta devem garantir a adesão ao modelo comum e ao sistema de conceção para, pelo menos, 3,5 serviços em média.
M1C1-149	Investimento 1.4.3 – Adoção da expansão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação «IO»	Alvo	Reforço da adoção dos serviços da plataforma PagoPA T2	N/A	Número	11 450	14 100	Q2	2026	Pelo menos 14 100 administrações públicas devem estar presentes na plataforma PagoPA, oferecendo uma série de serviços: em média, 35 serviços para municípios, 15 para regiões, 15 para autoridades de saúde e 8 para escolas e universidades.
M1C1-150	Investimento 1.4.3 – Adoção da expansão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação «IO»	Alvo	Expansão da adoção da aplicação «IO» T2	N/A	Número	7 000	14 100	Q2	2026	Pelo menos 14 100 administrações públicas devem estar presentes na aplicação «IO», oferecendo uma série de serviços: em média, 35 serviços para municípios, 15 para regiões, 15 para autoridades de saúde e 8 para escolas e universidades.
M1C1-152	Investimento	Alvo	Ministério do	N/A	Número	7	45	Q2	2026	Os processos internos são reformulados e

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	1.6.1 - Digitalização do Ministério do Interior		Interior - processos reformulados e digitalizados T2							digitalizados.
M1C1-153	Investimento 1.6.2 – Digitalização do Ministério da Justiça	Alvo	Processos judiciais digitalizados T2	N/A	Número	3 500 000	7 750 000	Q4	2025	Digitalização de 7 750 000 processos judiciais relativos aos últimos 20 anos (01/01/2006 - 30/06/2026) relacionados com julgamentos concluídos ou em curso de tribunais judiciais.
M1C1-154	Investimento 1.6.2 – Digitalização do Ministério da Justiça	Alvo	Sistemas de conhecimento do Lago de Dados da Justiça T2	N/A	Número	0	6	Q2	2026	Implementação de seis novos sistemas de conhecimento Data Lake. 1) Sistema de anonimização das penas civis e penais 2) Sistema de gestão integrado 3) Sistema de gestão e análise de processos civis 4) Sistema de gestão e análise de julgamentos criminais 5) Sistema de estatísticas avançadas sobre julgamentos civis e penais 6) Sistema automatizado de identificação da relação vítima-infrator.

A.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 1.2 — Viabilização da computação em nuvem para a AP local

O objetivo deste investimento é migrar os conjuntos de dados e as aplicações de uma parte substancial da administração pública local para uma infraestrutura de computação em nuvem segura, permitindo a cada administração a liberdade de escolher dentro de um conjunto de ambientes de computação em nuvem pública certificados.

A medida prevê igualmente um pacote de apoio à «migração como serviço» para as administrações, que inclui: i) a avaliação inicial, ii) o apoio processual/administrativo necessário para lançar o esforço, iii) a negociação do apoio externo necessário e iv) a gestão global do projeto ao longo da execução. Espera-se que uma equipa supervisionada pelo Ministério da Inovação Tecnológica e da Transição Digital (MITD) identifique e certifique uma vasta lista de prestadores qualificados e negocie um conjunto de pacotes de apoio normalizados adaptados à dimensão da administração e dos serviços envolvidos na migração.

Investimento 1.4 – Serviços digitais e experiência dos cidadãos

O objetivo deste investimento é desenvolver um ecossistema integrado e orientado para os cidadãos de serviços públicos digitais, assegurar a sua adoção generalizada pelas administrações centrais e locais e melhorar a experiência global dos utilizadores.

A medida:

- (vii) define modelos de prestação de serviços reutilizáveis que garantam requisitos de acessibilidade total (Investimento 1.4.1 – Experiência do cidadão – Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais);
- (viii) aumenta a acessibilidade dos serviços públicos digitais (Investimento 1.4.2 – Inclusão dos cidadãos: Melhoria da acessibilidade dos serviços públicos digitais);
- (ix) implica a adoção da aplicação digital para pagamentos entre cidadãos e administrações públicas (PagoPa) e a adoção da aplicação «IO» (Investimento 1.4.3 – Adoção da expansão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação «IO»);
- (x) promove a adoção de plataformas nacionais de identidade digital (Sistema Pubblico di Identità Digitale, SPID e Carta d'Identità Elettronica, CIE) e do registo nacional (Anagrafe nazionale della popolazione residente, ANPR) (Investimento 1.4.4 – Expansão da adoção das plataformas nacionais de identidade digital (SPID, CIE) e do registo nacional (ANPR));
- (xi) cria uma plataforma única para as notificações (Investimento 1.4.5 - Digitalização dos anúncios públicos);
- (xii) implica a adoção da mobilidade enquanto serviço (MaaS) (Investimento 1.4.6 – Mobilidade enquanto serviço para a Itália, sendo esta última medida financiada com base num apoio financeiro não reembolsável).

Investimento 1.6 – Transformação digital das grandes administrações centrais

O objetivo deste investimento é aumentar a eficiência e simplificar os procedimentos das principais administrações centrais – incluindo i) o Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e o Instituto Nacional de Seguro contra Acidentes de Trabalho (INAIL), ii) o sistema judicial, iii) o Ministério da Defesa, iv) o Ministério do Interior, v) a Polícia Financeira. O investimento consiste na reengenharia e digitalização de um conjunto de processos, atividades e serviços prioritários no âmbito das suas competências.

A.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo Sequencial

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C1-14	Investimento 1.6.5: Digitalização do Conselho de Estado	Alvo	Conselho de Estado - Documentos judiciais disponíveis para análise no armazém de dados T1	N/A	Número	0	800 000	Q4	2023	Número de documentos judiciais relacionados com o sistema de competência administrativa (como sentenças, pareceres e decretos) para os quais os metadados estão totalmente disponíveis no entreposto de dados.
M1C1-16	Investimento 1.6.5: Digitalização do Conselho de Estado	Alvo	Conselho de Estado - Documentos judiciais disponíveis para análise no armazém de dados T2	N/A	Número	800 000	2 500 000	Q4	2023	Número de documentos judiciais relacionados com o sistema de competência administrativa (tais como sentenças, pareceres e decretos) para os quais os metadados estão totalmente disponíveis no entreposto de dados.
M1C1-123	Investimento 1.6.3 - Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro de Acidentes de Trabalho (INAIL)	Alvo	INPS - Serviços/conteúdos "Um clique desde a conceção" T1	N/A	Número	0	35	Q4	2022	35 serviços adicionais implantados no sítio institucional do INPS (www.inps.it) Os serviços devem ser acessíveis no sítio institucional através de lógicas de definição de perfis adequadas (o sistema sugerirá serviços de possível interesse com base na idade, nas características do trabalho,

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										nos benefícios percebidos e no historial dos utilizadores). Os 35 serviços estão relacionados com as seguintes áreas institucionais do INPS: •Prestações de pensão •Absorventes de choque social •Prestações de desemprego •Prestações por deficiência •Redenções •Recolha de contribuições da empresa •Serviços aos trabalhadores agrícolas •Serviços de luta contra a fraude, a corrupção e a transparência Nos domínios institucionais enumerados, os serviços a implementar dizem respeito à apresentação digital de pedidos de serviços, à verificação dos requisitos para o benefício, ao acompanhamento do estado da prática pelos utilizadores, à proposta proativa de serviços com base nas necessidades dos utilizadores, à renovação automática dos benefícios sem necessidade de novas

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										aplicações. Por último, devem existir painéis de acompanhamento que permitam tanto o acompanhamento pelo INPS dos benefícios proporcionados como o apoio baseado em dados às decisões dos decisores políticos.
M1C1-124	Investimento 1.6.3 - Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro de Acidentes de Trabalho (INAIL)	Alvo	INPS - Trabalhadores com competências melhoradas em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) T1	N/A	Número	0	4 250	Q4	2022	Pelo menos 4 250 funcionários do INPS avaliados no que diz respeito às suas informações e com melhores competências certificadas nas seguintes áreas do Quadro Europeu de Competências Eletrónicas: i) Plano; ii) Construir; iii) Executar iv) Activar; v) Gerir. Os domínios para a melhoria das competências serão identificados de acordo com o grupo-alvo de aprendentes.
M1C1-125	Investimento 1.2 — Viabilização da computação em nuvem para a AP local	Etapa intermédia	Adjudicação de (todos) os convites públicos à apresentação de propostas no domínio da computação em nuvem para concursos da administração pública local	Notificação da adjudicação de (todos) os contratos públicos para a capacitação em nuvem para concursos da administração	N/A	N/A	N/A	Q1	2023	Notificação da adjudicação de (todos) os concursos públicos para cada tipo de administração pública envolvida (municípios, escolas, agências locais de saúde) para recolher e avaliar os planos de migração. A emissão de três convites específicos à

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				pública local						apresentação de propostas permitirá ao Ministério da Inovação Tecnológica e da Transição Digital avaliar as necessidades muito específicas de cada tipo de administração pública envolvida. Concursos adjudicados (ou seja, publicação da lista das administrações públicas admitidas a receber financiamento) relacionados com três convites públicos à apresentação de propostas, respetivamente, para municípios, escolas e agências locais de saúde, a fim de recolher e avaliar os planos de migração, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C1-126	Investimento 1.4.3 – Adoção da expansão	Alvo	Reforço da adoção dos serviços da plataforma	N/A	Número	9 000	11 450	Q4	2023	Assegurar um aumento do número de serviços integrados

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação «IO»		PagoPA T1							na plataforma para: - administrações públicas já incluídas na base de referência (9 000 entidades) novas administrações públicas que aderiram à plataforma (2 450 novas entidades). Em ambos os casos, o número total de serviços das administrações públicas que aderem à plataforma deve aumentar, pelo menos, 20 % em comparação com a base de referência dos serviços de 2021 (31.3.2021). O número de serviços a integrar depende do tipo de administração (o objetivo final para 2026 é ter uma média de 35 serviços para municípios, 15 serviços para regiões, 15 serviços para autoridades de saúde, 8 serviços para escolas e universidades).
M1C1-127	Investimento 1.4.3 – Adoção da expansão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação «IO»	Alvo	Expansão da adoção da aplicação «IO» T1	N/A	Número	2 700	7 000	Q4	2023	Assegurar um aumento do número de serviços integrados na aplicação «IO» para: - administrações públicas já incluídas na base de referência

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										(2 700 entidades) novas administrações públicas que aderiram à plataforma (4 300 novas entidades). Em ambos os casos, o número total de serviços das administrações públicas que aderem à plataforma deve aumentar, pelo menos, 20 % em comparação com a base de referência dos serviços de 2021 (31.3.2021). O número de serviços a integrar depende do tipo de administração (o objetivo final para 2026 é ter uma média de 35 serviços para municípios, 15 serviços para regiões, 15 serviços para autoridades de saúde, 8 serviços para escolas e universidades).
M1C1-128	Investimento 1.4.5 - Digitalização dos anúncios públicos	Alvo	Adoção em maior escala dos anúncios públicos digitais T1	N/A	Número	0	800	Q4	2023	Pelo menos 800 administrações públicas centrais e municípios, no que diz respeito à Plataforma de Notificação Digital (DNP), devem fornecer notificações digitais juridicamente vinculativas aos cidadãos, às entidades jurídicas, às associações e a quaisquer outras entidades públicas ou

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										privadas.
M1C1-129	Investimento 1.6.1 - Digitalização do Ministério do Interior	Alvo	Ministério do Interior - Processos totalmente reformulados e digitalizados T1	N/A	Número	0	7	Q4	2023	Procedimentos e processos internos totalmente reformulados (7 processos no total até 31 de dezembro de 2023) e que podem ser totalmente concluídos em linha (como a burocracia, os serviços de mobilidade e a aprendizagem eletrônica).
M1C1-130	Investimento 1.6.2 – Digitalização do Ministério da Justiça	Alvo	Processos judiciais digitalizados T1	N/A	Número	0	3 500 000	Q4	2023	Digitalização de 3 500 000 processos judiciais relativos aos últimos 20 anos (01/01/2006 - 30/06/2026) relacionados com julgamentos concluídos ou em curso de tribunais judiciais.
M1C1-131	Investimento 1.6.2 – Digitalização do Ministério da Justiça	Etapa intermediária	Sistemas de conhecimento do Lago de Dados da Justiça T1	Relatório que ateste o início da execução do contrato	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	Início da execução do contrato para a realização de seis novos sistemas de conhecimento Data Lake: 1) Sistema de anonimização das penas civis e penais 2) Sistema de gestão integrado 3) Sistema de gestão e análise de processos civis 4) Sistema de gestão e análise de julgamentos criminais 5) Sistema de estatísticas

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										avançadas sobre julgamentos civis e penais 6) Sistema automatizado de identificação da relação vítima-culpado. A execução de cada contrato público começa por um ato administrativo específico do responsável pelo procedimento, denominado «início da execução».
M1C1-132	Investimento 1.6.3 - Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro de Acidentes de Trabalho (INAIL)	Alvo	INPS - Serviços/conteúdos «um clique desde a conceção» T2	N/A	Número	35	70	Q4	2023	35 serviços adicionais implantados no sítio institucional da Inps (www.inps.it) Os serviços devem ser acessíveis no sítio institucional através de lógicas de definição de perfis adequadas (o sistema deve sugerir serviços de possível interesse com base na idade, nas características do trabalho, nos benefícios percecionados e no historial dos utilizadores). Os 35 serviços estão relacionados com as seguintes áreas institucionais do INPS: •Prestações de pensão

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										•Absorventes de choque social •Prestações de desemprego •Prestações por deficiência •Redenções •Recolha de contribuições da empresa •Serviços aos trabalhadores agrícolas •Serviços de luta contra a fraude, a corrupção e a transparência Nos domínios institucionais enumerados, os serviços a implementar dizem respeito à apresentação digital de pedidos de serviços, à verificação dos requisitos para o benefício, ao acompanhamento do estado da prática pelos utilizadores, à proposta proativa de serviços com base nas necessidades dos utilizadores, à renovação automática dos benefícios sem necessidade de novas aplicações.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Por último, devem existir painéis de acompanhamento que permitam tanto o acompanhamento pelo INPS dos benefícios proporcionados como o apoio baseado em dados às decisões dos decisores políticos.
M1C1-133	Investimento 1.6.3 - Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro de Acidentes de Trabalho (INAIL)	Alvo	INPS - Trabalhadores com competências melhoradas em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) T2	N/A	Número	4 250	8 500	Q4	2023	Mais 4 250 funcionários do INPS avaliados com competências melhoradas certificadas nas seguintes áreas do Quadro Europeu de Competências Eletrónicas: i) Plano; ii) Construir; iii) Executar iv) Activar; v) Gerir. Os domínios de melhoria das competências devem ser identificados de acordo com o grupo-alvo de aprendentes.
M1C1-134	Investimento 1.6.3 - Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro de Acidentes de Trabalho	Alvo	INAIL - Processos/serviços totalmente reformulados e digitalizados T1	N/A	Número	29	53	Q4	2023	A meta é atingir 53 (52%) processos e serviços institucionais reformulados, a fim de torná-los totalmente digitalizados. As áreas envolvidas do INAIL são: Seguros, serviços sociais e

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	(INAIL)									de saúde, trabalho de prevenção e segurança, certificações e verificações. Em especial, o objetivo previsto para cada área é expresso acima: • Seguros: 8 (25 %); • Serviços sociais e de saúde: 18 (50 %); • Trabalhos de prevenção e segurança: 9 (80 %); • Certificações e verificações: 18 (80%).
M1C1-135	Investimento 1.6.4 – Digitalização do Ministério da Defesa	Alvo	Ministério da Defesa – Digitalização dos procedimentos T1	N/A	Número	4	15	Q4	2023	Digitalização, revisão e automatização de 15 procedimentos relacionados com a gestão do pessoal da Defesa (como o recrutamento, o emprego e a reforma, a saúde dos trabalhadores), partindo de uma base de quatro procedimentos já digitalizados.
M1C1-136	Investimento 1.6.4 – Digitalização do Ministério da Defesa	Alvo	Ministério da Defesa – Digitalização dos certificados T1	N/A	Número de certificados digitalizados	190 000	450 000	Q4	2023	Número de certificados de identidade digitalizados (450 000) emitidos pelo Ministério da Defesa e que entram na infraestrutura, complementados por um local de recuperação em caso de catástrofe a partir de uma base de referência de 190

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										000 certificados já digitalizados.
M1C1-137	Investimento 1.6.4 – Digitalização do Ministério da Defesa	Etapa intermediária	Ministério da Defesa – Comissionamento de portais Web institucionais e portais intranet	Portais Web institucionais e portais Web intranet plenamente operacionais	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	Desenvolvimento e implementação de i) portais Web institucionais e ii) portais intranet para necessidades específicas de comunicação interna.
M1C1-138	Investimento 1.6.4 – Digitalização do Ministério da Defesa	Alvo	Ministério da Defesa – Migração de aplicações não críticas para a solução para a proteção completa da informação através da abertura das infraestruturas (S.C.I.P.I.O.) T1	N/A	Número	0	10	Q4	2023	Migração inicial e disponibilidade operacional de aplicações críticas não relacionadas com a missão para novas infraestruturas de fonte aberta. Isto inclui a implementação do ambiente de hardware, a instalação de componentes de código aberto de middleware e a reengenharia de aplicações.
M1C1-139	Investimento 1.2 — Viabilização da computação em nuvem para a AP local	Alvo	Capacitação em nuvem para a administração pública local T1	N/A	Número	0	4 083	Q3	2024	A migração de 4 083 administrações públicas locais para ambientes de computação em nuvem certificados deve ser considerada alcançada quando os testes de todos os sistemas, conjuntos de dados e migração de aplicações incluídos em cada plano de migração forem bem-sucedidos.
M1C1-140	Investimento 1.4.1 – Experiência dos cidadãos – Melhoria da	Alvo	Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos	N/A	Porcentagem	0	40	Q4	2024	Administrações (municípios, estabelecimentos de ensino primário e secundário do 1.o e

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais		digitais T1							2.º anos e entidades específicas de cuidados de saúde e património cultural) que adiram a um modelo e sistema de conceção comuns, simplificando a interação com os utilizadores e facilitando a manutenção nos próximos anos. A adesão à conceção/modelo comum de sítios Web/componentes de serviços consiste em: (1) Avaliação dos projectos apresentados; (2) Avaliação da conclusão do projeto com base nas principais métricas de usabilidade (pontuações de usabilidade digital), através de uma plataforma específica já disponível.
M1C1-141	Investimento 1.6.4 – Digitalização do Ministério da Defesa	Alvo	Digitalização dos procedimentos do Ministério da Defesa T2	N/A	Número	15	20	Q4	2024	Digitalização, revisão e automatização de 20 procedimentos relacionados com a gestão do pessoal da Defesa (como o recrutamento, o emprego e a reforma, a saúde dos trabalhadores), partindo de uma base de referência de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										quinze procedimentos já digitalizados com a meta 1.
M1C1-142	Investimento 1.6.4 – Digitalização do Ministério da Defesa	Alvo	Digitalização dos certificados do Ministério da Defesa T2	N/A	Número de certificados digitalizados	450 000	750 000	Q4	2024	Número de certificados de identidade digitalizados (750 000) emitidos pelo Ministério da Defesa e que entram na infraestrutura complementados por um local de recuperação em caso de catástrofe, partindo de uma base de referência de 450 000 certificados já digitalizados com a meta 1.
M1C1-143	Investimento 1.6.4 – Digitalização do Ministério da Defesa	Alvo	Ministério da Defesa – Migração de aplicações críticas e não críticas para a solução para a proteção completa da informação através da abertura das infraestruturas (S.C.I.P.I.O.) T2	N/A	Número	10	15	Q4	2024	Migração final de quatro aplicações críticas de missão e onze aplicações não críticas de missão para uma nova infraestrutura de código aberto que abrange a implementação do ambiente de hardware, a instalação de componentes de código aberto de software intermédio e a reengenharia de aplicações, partindo de uma base de referência de dez aplicações já migradas com a meta 1.
M1C1-145	Investimento 1.4.4 – Adoção da expansão das plataformas nacionais de identidade	Alvo	Plataforma nacional de identidade digital (CIE) e registo nacional (ANPR)	N/A	Número	9 700 000	42 300 000	Q4	2025	42 300 000 pessoas com identidades digitais válidas estão registadas na plataforma nacional de identidade digital

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária /Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	digital (SPID, CIE) e do registo nacional (ANPR)									(CIE).
M1C1-146	Investimento 1.4.4 – Reforço da adoção das plataformas nacionais de identidade digital (SPID, CIE) e do registo nacional (ANPR)	Alvo	Plataformas nacionais de identidade digital (SPID)	N/A	Número	0	10 217	Q2	2025	10 217 entidades adotaram a identificação eletrónica (eID) através do Sistema Público de Identidade Digital (SPID) após 3 de dezembro de 2021.
M1C1-151	Investimento 1.4.5 - Digitalização dos anúncios públicos	Alvo	Adoção da plataforma de notificação digital T2	N/A	Número	800	6 400	Q2	2026	Pelo menos 6 400 administrações públicas devem utilizar a Plataforma de Notificação Digital (DNP) para enviar notificações digitais juridicamente vinculativas aos cidadãos, às empresas, às associações e a outras entidades.
M1C1-155	Investimento 1.6.3 - Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro de Acidentes de Trabalho (INAIL)	Alvo	INAIL - Reengenharia e digitalização de processos/serviços T2	N/A	Número	53	82	Q2	2026	82 processos ou serviços são reformulados e digitalizados. As áreas envolvidas do INAIL são: Seguros, serviços sociais e de saúde, trabalho de prevenção e segurança, certificações e verificações.

B. MISSÃO 1 COMPONENTE 2:

Eixo 1 - Digitalização, Inovação e Competitividade do Sistema de Produção

O eixo 1 da componente 2 da missão 1 do plano de recuperação e resiliência italiano diz respeito a investimentos e reformas destinados principalmente a i) apoiar a transição digital e a inovação do sistema de produção através de incentivos ao investimento em tecnologias, investigação, desenvolvimento e inovação; ii) implantação de redes de banda larga ultrarrápida e 5G para reduzir o fosso digital, bem como constelações e serviços de satélite; iii) promover o desenvolvimento de cadeias de valor estratégicas e apoiar a competitividade das empresas, com destaque para as PME.

As medidas no âmbito desta componente visam colmatar as lacunas decorrentes do Índice de Digitalidade da Economia e da Sociedade (IDES) de 2020 no que diz respeito à transformação digital das empresas e às lacunas na conectividade, com vista a reforçar a resiliência social e económica do país.

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Itália em 2020 e 2019 sobre a necessidade de «reforçar o ensino e as competências à distância, incluindo as competências digitais» (Recomendação específica por país n.º 2, de 2020), «promover o investimento privado para promover a recuperação económica» (Recomendação específica por país n.º 3, de 2020), «centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial nas infraestruturas digitais reforçadas [...] para assegurar a prestação de serviços essenciais» (Recomendação específica por país n.º 3, de 2020), «promover a melhoria das competências, nomeadamente através do reforço das competências digitais (Recomendação específica por país n.º 2, de 2019), «centrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação e na qualidade das infraestruturas, tendo igualmente em conta as disparidades regionais» (Recomendação específica por país n.º 3, de 2019) e, em certa medida, «apoiar o acesso não bancário ao financiamento para empresas inovadoras e de menor dimensão» (Recomendação específica por país n.º 5, de 2019).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

Eixo 2 – Melhorar o ambiente empresarial e a concorrência

O principal objetivo do eixo 2 da componente 2 da missão 1 é melhorar o ambiente empresarial para facilitar o empreendedorismo e as condições-quadro para a concorrência, a fim de favorecer uma afetação mais eficiente dos recursos e ganhos de produtividade. A principal ferramenta para alcançar estes objetivos é a Lei Anual da Concorrência, a ser adotada todos os anos.

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Itália em 2019 sobre a necessidade de «abordar as restrições à concorrência [...], também através de uma nova lei anual da concorrência» (Recomendação específica por país n.º 3, 2019).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Eixo 1 - Digitalização, Inovação e Competitividade do Sistema de Produção

Investimento 1: Transição 4.0

O objetivo da medida é apoiar a transformação digital das empresas, incentivando o investimento privado em ativos e atividades de apoio à digitalização. A medida consiste num regime de crédito fiscal.

Reforma 1: Reforma do Sistema de Propriedade Industrial

O principal objetivo da reforma é adaptar o sistema de propriedade industrial aos desafios modernos e assegurar que o potencial de inovação contribui para a recuperação e a resiliência do país. Especificamente,

visa prosseguir os seguintes objetivos: reforço do sistema de proteção da propriedade industrial; incentivar a utilização e a divulgação da propriedade industrial, especialmente por parte das PME; Facilitar o acesso e a partilha de ativos incorpóreos, assegurando simultaneamente um retorno justo dos investimentos; garantir um respeito mais rigoroso da propriedade industrial; e reforçar o papel da Itália nas instâncias europeias e internacionais em matéria de propriedade industrial.

A medida diz respeito à reforma do Código da Propriedade Industrial italiano, abrangendo, pelo menos, os seguintes domínios: i) rever o quadro regulamentar para reforçar a proteção dos direitos de propriedade industrial e simplificar os procedimentos, ii) reforçar o apoio às empresas e às instituições de investigação, iii) melhorar o desenvolvimento de aptidões e competências, iv) facilitar a transferência de conhecimentos e v) reforçar a promoção de serviços inovadores.

Investimento 6: Investimento no Sistema de Propriedade Industrial

O objetivo do investimento é apoiar o sistema de propriedade industrial e acompanhar a sua reforma, tal como previsto na reforma 1 desta componente. A medida inclui apoio financeiro a projetos relacionados com a propriedade industrial de empresas e organismos de investigação, nos seguintes domínios: medidas relacionadas com patentes (Brevetti+), programas de prova de conceito (POC) e reforço dos gabinetes de transferência de tecnologia (TTOs).

Eixo 2 – Melhorar o ambiente empresarial e a concorrência

Reforma 2: Leis anuais da concorrência para 2022, 2023, 2024 e 2025

A Lei da Concorrência deve ser adotada anualmente, aumentando os procedimentos concorrenciais para a adjudicação de contratos de serviço público para serviços públicos locais (incluindo água, resíduos e transportes públicos locais), evitando o prolongamento injustificado das concessões aos operadores históricos em muitos setores, incluindo portos, autoestradas, energia hidroelétrica e transportes regionais, prevendo a regulamentação adequada dos contratos de serviço público, revendo as regras em matéria de agregação e aplicando o princípio geral da proporcionalidade na duração e compensação adequada dos contratos de serviço público. As leis da concorrência devem apoiar a concorrência e a melhoria da eficiência da gestão e da qualidade dos serviços nos transportes regionais, bem como aumentar os incentivos para que as regiões concorram com os seus contratos de serviços públicos para serviços ferroviários regionais.

As leis anuais da concorrência devem incluir medidas setoriais pró-concorrenciais em vários domínios, incluindo a energia (eletricidade, gás e água), a gestão de resíduos, os transportes (portos, caminhos de ferro e autoestradas) e a saúde, que devem complementar os investimentos e as reformas no âmbito das missões 2, 3 e 6. As medidas de acompanhamento destinadas a assegurar a aceitação da concorrência nos mercados retalhistas da eletricidade devem entrar em vigor, o mais tardar, em 31^{de dezembro} de 2022. A Lei Anual da Concorrência de 2022 deve, nomeadamente, adotar o plano de desenvolvimento da rede de eletricidade e promover a instalação de contadores de eletricidade inteligentes de 2nd de produção, que devem aumentar em, pelo menos, 17 milhões de unidades em toda a Itália até 31^{de dezembro} de 2025. Devem também ser introduzidas medidas pró-concorrenciais para as estações de carregamento elétrico.

Além disso, as leis devem contribuir para a melhoria do ambiente empresarial, pelo menos através de: i) o alinhamento das regras de controlo das concentrações com o direito da UE, ii) a consolidação, a digitalização e a profissionalização das autoridades de fiscalização do mercado, iii) uma reforma para simplificar e facilitar a criação de empresas em fase de arranque e de atividades de capital de risco, bem como para promover uma estratégia nacional de transferência de tecnologia, iv) a redução do tempo de acreditação para a prestação de informações sobre os trabalhadores de sete para quatro dias, a fim de reduzir o número de dias para a criação de uma empresa.

Reforma 3: Racionalização e simplificação dos incentivos às empresas.

A reforma visa rever, simplificar e racionalizar o sistema de incentivos nacionais para as empresas. A reforma consiste na entrada em vigor de atos jurídicos, bem como na reestruturação e racionalização a) do RNA (Registo Nacional dos Auxílios Estatais) e b) da plataforma *incentivi.gov.it*.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C2-1	Investimento 1: Transição 4.0	Etapa intermédia	Entrada em vigor de atos jurídicos para disponibilizar créditos fiscais da Transição 4.0 aos potenciais beneficiários e criação do Comité Científico	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei orçamental que permite os créditos fiscais e disposição nos atos de execução conexos que indica a sua entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Os atos jurídicos devem disponibilizar créditos fiscais da Transição 4.0 aos potenciais beneficiários. Trata-se de créditos fiscais para i) bens de investimento corpóreos 4.0 (ou seja, tecnologicamente avançados), ii) bens de capital incorpóreos 4.0, iii) bens de capital incorpóreos normalizados, iv) atividades de investigação, desenvolvimento e inovação e v) atividades de formação. Os códigos de crédito fiscal devem ser definidos por resolução da Agência de Receitas, a fim de permitir que os beneficiários utilizem os créditos fiscais com o modelo de pagamento F24. Será criado um comité científico, composto por peritos do Ministério da Economia e das Finanças, do Ministério do Desenvolvimento Económico e do Banco de Itália, através da adoção de um decreto ministerial para avaliar o impacto económico dos créditos fiscais da Transição 4.0.

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C2-2	Investimento 1: Transição 4.0	Alvo	Créditos fiscais da transição 4.0 concedidos a empresas com base nas declarações fiscais apresentadas em 2021-2022	N/A	Número	0	69 900	Q2	2024	Pelo menos 69 900 créditos fiscais Transição 4.0 foram concedidos a empresas em relação a 4.0 bens de capital corpóreos, 4.0 bens de capital incorpóreos, bens de capital incorpóreos normalizados, atividades de investigação, desenvolvimento e inovação ou atividades de formação. Considera-se que um crédito de imposto é concedido com a apresentação de uma declaração fiscal. As declarações fiscais devem ser apresentadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022. Para as empresas cujo exercício fiscal não corresponda ao ano civil, o final do período relevante para a apresentação das declarações fiscais relativas a todos os créditos fiscais acima enumerados é prorrogado de 31 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.
M1C2-3	Investimento 1: Transição 4.0	Alvo	Créditos fiscais da transição 4.0 concedidos a empresas com base nas declarações fiscais	N/A	Número	69 900	111 700	Q2	2025	Pelo menos 111 700 créditos fiscais Transição 4.0 foram concedidos a empresas em relação a 4.0 bens de capital corpóreos, 4.0 bens de capital incorpóreos, bens de capital incorpóreos normalizados, atividades de

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			apresentadas em 2021-2023							investigação, desenvolvimento e inovação ou atividades de formação. Considera-se que um crédito de imposto é concedido com a apresentação de uma declaração fiscal. As declarações fiscais devem ser apresentadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023. Para as empresas cujo exercício fiscal não corresponda ao ano civil, o final do período considerado para a apresentação das declarações fiscais relativas a todos os créditos fiscais acima enumerados é prorrogado de 31 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024. A base de referência refere-se ao número de créditos fiscais da Transição 4.0 concedidos a empresas, com base nas declarações fiscais apresentadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 para 4,0 bens de capital corpóreos, 4,0 bens de capital incorpóreos e bens incorpóreos normalizados e com base nas declarações fiscais apresentadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022 para

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										atividades de investigação, desenvolvimento e inovação e atividades de formação. Para as empresas cujo exercício fiscal não corresponda ao ano civil, as declarações fiscais apresentadas até 30 de novembro de 2023 devem também ser incluídas na base de referência para todos os créditos fiscais acima enumerados. Nenhuma empresa que opere em setores de atividade identificados pelos códigos ATECO 05, 06, 07 e 09 deve ser considerada para efeitos do objetivo. Além disso, no que diz respeito aos investimentos em bens de investimento corpóreos 4.0, bem como em atividades de desenvolvimento e inovação, nenhuma empresa opera em setores de atividade identificados pelos códigos ATECO 30. 22, 29, 38, 41, 42, 43, 17, 01, 50, 19, 20, 51, 24, 49, 23 e 35 devem ser considerados para a meta.
M1C2-4	Reforma 1: Reforma do Sistema de	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um decreto legislativo	Disposição na lei que indica a entrada em vigor do novo Código	N/A	N/A	N/A	Q3	2023	O novo decreto legislativo altera o Código da Propriedade Industrial italiano (Decreto Legislativo n.º 30, de 10 de fevereiro de 2005) e

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Propriedade Industrial		destinado a reformar o Código da Propriedade Industrial italiano e os atos de execução pertinentes	da Propriedade Industrial e disposição nos atos de execução conexos que indica a sua entrada em vigor						abrange, no mínimo, os seguintes domínios: i) revisão do quadro regulamentar para reforçar a proteção dos direitos de propriedade industrial e simplificar os procedimentos, ii) reforço do apoio às empresas e às instituições de investigação, iii) reforço do desenvolvimento de aptidões e competências, iv) facilitação da transferência de conhecimentos, v) reforço da promoção de serviços inovadores.
M1C2-5	Investimento 6: Investimento no Sistema de Propriedade Industrial	Alvo	Relatórios finais de atividades/projetos relativos a, pelo menos, 254 projetos relacionados com a propriedade industrial e a investigação.	N/A	Número	0	254	Q4	2025	Foram apresentados relatórios finais de atividades/projetos assinados pelas entidades beneficiárias para, pelo menos, 254 projetos.
M1C2-6	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor da Lei Anual da Concorrência de 2021	Disposição que indica a entrada em vigor da Lei Anual da Concorrência de 2021.	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	A lei anual da concorrência deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos essenciais, cujas medidas de execução e direito derivado (se necessário) devem ser adotadas e entrar em vigor até

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										31 de dezembro de 2022. Diz respeito: - Aplicação das regras anti-trust - Serviços públicos locais - Energia - Transportes - Resíduos - Criar uma empresa Fiscalização do mercado Aplicação da legislação anti-trust: i. Eliminar obstáculos adicionais ao controlo das concentrações através de um maior alinhamento das regras italianas em matéria de controlo das concentrações com o direito da UE. Serviços públicos locais: ii. Reforçar e generalizar o princípio da concorrência nos contratos de serviços públicos locais, em especial no domínio dos resíduos e dos transportes públicos locais. iii. Limitar as adjudicações por ajuste direto, exigindo que as autoridades públicas locais justifiquem qualquer desvio em relação à adjudicação de contratos de serviço público (em

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										conformidade com o artigo 192.o do Código dos Contratos Públicos). iv. Prever a regulamentação adequada dos contratos de serviço público através da aplicação do artigo 19.o da Lei n.o 124/2015 como texto único sobre os serviços públicos locais, em especial na gestão de resíduos. v. As regras e os mecanismos de agregação incentivam os sindicatos dos municípios, a fim de reduzir o número de entidades e autoridades adjudicantes, associando-os às agregações territoriais ótimas («ambiti territoriali ottimali») e às zonas e níveis adequados de serviços de transportes públicos locais e regionais («bacini e livelli adeguati di servizi di trasporto pubblico locale e regionale») de, pelo menos, 350 000 habitantes. O ato jurídico relativo aos serviços públicos locais que aplica o artigo 19.o da Lei n.o 124/2015 deve, pelo menos: - definir serviços públicos com

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										base em critérios do direito da UE; - prevê princípios gerais de prestação, regulação e gestão dos serviços públicos locais; - estabelecer um princípio geral de proporcionalidade na duração dos contratos de serviço público; - separar claramente as funções de regulação e controlo e a gestão dos contratos de serviço público; - assegurar que as autoridades públicas locais justifiquem o aumento das ações das empresas participantes para a atribuição de prémios internos; - prever uma compensação adequada dos contratos de serviço público, com base em custos supervisionados por entidades reguladoras independentes (por exemplo, ARERA para a energia ou ART para os transportes); - limitar a duração média dos contratos internos e reduzir e harmonizar entre as entidades proponentes a duração normal dos contratos adjudicados, desde que a duração assegure o equilíbrio

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										económico e financeiro dos contratos, também com base nos critérios estabelecidos pela Autoridade dos Transportes. Energia: vi. Tornar obrigatória a adjudicação de contratos de concessão para a energia hidroelétrica e definir o quadro regulamentar para as concessões hidroelétricas. vii. Tornar obrigatória a adjudicação de contratos de concessão para a distribuição de gás. viii. Estabelecer requisitos transparentes e não discriminatórios para a atribuição de espaços públicos para carregamento elétrico ou para os operadores de pontos de carregamento/estações de seleção. ix. Eliminar as tarifas reguladas para o fornecimento de eletricidade para o carregamento de veículos elétricos. O quadro de concorrência para as concessões hidroelétricas deve, pelo menos:

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										- Exigir que as instalações hidroelétricas importantes sejam regulamentadas por critérios gerais e uniformes a nível central. - Exigir que as regiões definam os critérios económicos subjacentes à duração dos contratos de concessão. Eliminar progressivamente a possibilidade de prorrogar os contratos (tal como já decidido pelo Tribunal Constitucional italiano). - Exigir que as regiões harmonizem os critérios de acesso aos critérios de adjudicação (para criar um ambiente empresarial previsível). Transportes: x. Estabelecer critérios claros, não discriminatórios e transparentes para a adjudicação de concessões portuárias. xi. Eliminar os obstáculos que impedem os concessionários portuários de fundir as atividades de concessão portuária em vários portos de grande e média dimensão. xii. Eliminar os obstáculos que

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										impedem os concessionários de prestarem eles próprios alguns dos serviços portuários e de utilizarem o seu próprio equipamento, sem prejuízo da segurança dos trabalhadores, desde que as condições pertinentes necessárias para proteger a segurança dos trabalhadores sejam necessárias e proporcionais ao objetivo de garantir a segurança nas zonas portuárias. xiii. Simplificar a revisão dos procedimentos de revisão dos planos de autorização dos portos. xiv. Aplicar o artigo 27.o, n.o 2, alínea d), do Decreto-Lei n.o 50/2017, que prevê incentivos para as regiões adjudicarem os seus contratos ferroviários regionais. Resíduos: xv. Simplificar os procedimentos de autorização das instalações de tratamento de resíduos. Criar uma empresa: xvi. Reduzir o tempo de acreditação para o fornecimento de informações sobre os funcionários,

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de sete para quatro dias para reduzir o número de dias para a criação de um negócio. Fiscalização do mercado: xvii. Consolidação das autoridades nacionais de fiscalização do mercado em não mais de dez agências localizadas nas principais regiões de Itália, abrangendo cada uma delas todos os grupos de produtos e respondendo perante o agente de ligação único criado em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1020 («Pacote Mercadorias»). xviii. Exigir que as autoridades nacionais de fiscalização do mercado realizem inspeções digitalizadas dos produtos e recolha de dados, apliquem a inteligência artificial para rastrear produtos perigosos e ilícitos e identifiquem tendências e riscos no mercado único. xix. Exigir que as autoridades nacionais de fiscalização do mercado incluam formação e a utilização do Sistema de Informação e Comunicação para a

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										fiscalização do mercado pan-europeia. xx. Criar novos laboratórios acreditados para ensaios de produtos para todos os grupos de produtos. Estes laboratórios devem realizar testes do comércio eletrónico, testes laboratoriais físicos, ações conjuntas (autoridades aduaneiras/de fiscalização do mercado; duas ou mais autoridades nacionais de fiscalização do mercado, autoridades de mercado nacionais e da UE).
M1C2-7	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor de todas as medidas de execução relacionadas com a energia e do direito derivado (se necessário)	Entrada em vigor de todas as medidas de execução relacionadas com a energia e do direito derivado (se necessário)	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	Entrada em vigor de todas as medidas de execução relacionadas com a energia e do direito derivado (se necessário) para: i. Eliminar progressivamente os preços regulados para as microempresas e os agregados familiares a partir de 1 de janeiro de 2023. ii. Adotar medidas de acompanhamento para apoiar a aceitação da concorrência nos mercados retalhistas da

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										eletricidade. As medidas de acompanhamento para assegurar a aceitação da concorrência nos mercados retalhistas da eletricidade devem prever, pelo menos, o seguinte: Leilão da base de clientes para nivelar as condições de concorrência para os novos operadores. - Fixar um limite máximo como quota de mercado máxima disponível para cada fornecedor; - Permitir que os consumidores italianos solicitem ao seu fornecedor de energia que divulgue os seus dados de faturação a fornecedores terceiros; - Aumentar a transparência da fatura de eletricidade, dando aos consumidores acesso às subcomponentes do “spesi per oneri di sistema”; Suprimir a obrigação de os fornecedores cobrarem encargos não relacionados com o setor da energia.

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C2-8	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor de todas as medidas de execução (incluindo o direito derivado, se necessário) para a execução e aplicação efetivas das medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2021	Entrada em vigor de todo o direito derivado, incluindo todos os regulamentos necessários para as medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2021	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	Entrada em vigor de todas as medidas de execução (incluindo o direito derivado, se necessário) para a execução e aplicação efetivas das medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2021.
M1C2-9	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor da Lei Anual da Concorrência de 2022	Disposição que indica a entrada em vigor da Lei Anual da Concorrência de 2022.	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	Entrada em vigor da Lei Anual da Concorrência de 2022 O direito anual da concorrência deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos essenciais, cujas medidas de execução e direito derivado (se necessário) devem ser adotadas e entrar em vigor até 31 de dezembro de 2023. Deve: i) Estabelecer um procedimento claro para a adoção, dentro de prazos predeterminados e, em qualquer caso, até 31 de dezembro do período relevante (de dois em

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										dois anos)(*), do Plano de Desenvolvimento da Rede de Eletricidade para a próxima década, que garanta a conclusão do procedimento e simplifique o processo de aprovação. (*) O plano de desenvolvimento da rede de eletricidade de 2021 deve ser adotado até 31 de dezembro de 2023. ii) promover a implantação de contadores de eletricidade inteligentes de geração 2nd; Anti-trust: iii) aumentar a duração da apreciação, pela Autoridade da Concorrência italiana (<i>Autorità Garante della Concorrenza e del Mercato</i>), das concentrações suscetíveis de entravar significativamente a concorrência efetiva nos termos do artigo 6.o da Lei n.o 287/1990, de 45 para 90 dias. Retalho: iv) simplificação dos procedimentos de autorização de vendas promocionais por

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										empresas que detenham pontos de venda em diferentes municípios. Produtos farmacêuticos: v) assegurar a proporcionalidade dos requisitos de autorização para a venda de produtos farmacêuticos galénicos.
M1C2-10	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor de todas as medidas de execução (incluindo o direito derivado, se necessário) para a execução e aplicação efetivas das medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2022	Entrada em vigor de todo o direito derivado, incluindo todos os regulamentos necessários para as medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2022	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	Entrada em vigor de todo o direito derivado (se necessário), incluindo todos os regulamentos necessários para a execução e aplicação efetivas de todas as medidas acima referidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2022.
M1C2-11	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor da Lei Anual da Concorrência de 2023	Disposição que indica a entrada em vigor da Lei Anual da Concorrência de 2023.	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Entrada em vigor da Lei Anual da Concorrência de 2023. O direito anual da concorrência deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos essenciais, cujas medidas de execução e direito derivado (se necessário) devem

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ser adotadas e entrar em vigor até 31 de dezembro de 2024. Deve incluir, pelo menos, as seguintes medidas: Autoestradas: i) No que respeita ao acesso às concessões e à rescisão do contrato, a Lei Anual da Concorrência deve, pelo menos: - tornar obrigatória a adjudicação de contratos de concessão para as autoestradas, sem prejuízo do fornecimento interno dentro dos limites estabelecidos pela legislação da UE(*); - melhorar a eficiência dos procedimentos administrativos decisórios relacionados com os contratos de concessão; - exigir uma descrição pormenorizada e transparente do objeto do contrato de concessão -exigir que as autoridades concessionárias designem concessões para troços de autoestrada, atribuídas por

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										procedimento público, tendo em conta as estimativas de eficiência de escala e o custo dos concessionários de autoestradas elaboradas pela autoridade reguladora (Autorità di Regolazione dei Trasporti - ART); - reforçar os controlos do Ministério das Infra-Estruturas sobre os custos e a execução das infra-estruturas rodoviárias; - impedir a renovação automática dos contratos de concessão, melhorar os procedimentos técnicos e administrativos relacionados com a atualização periódica dos planos económicos e financeiros e a execução anual desses planos, e proibir a utilização dos procedimentos regulados pelo artigo 193.o do Código dos Contratos Públicos como meio de adjudicação de contratos de concessão de autoestradas caducados ou que expiram; - simplificar/clarificar a

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										regulamentação das condições de rescisão e cancelamento do contrato, também com vista a preservar um nível adequado do serviço; - para a resolução do contrato no interesse público, a lei deve prever, pelo menos, uma compensação adequada que permita ao concessionário recuperar os investimentos que não tenham sido totalmente amortizados. ii) no que respeita ao modelo regulamentar de tarifação, a Lei Anual da Concorrência deve, pelo menos: - assegurar a aplicação atempada e integral do modelo regulamentar de tarifação da ART, com base numa metodologia de fixação de um limite máximo de preços, tendo em conta as atualizações periódicas do planeamento económico e financeiro plurianual dos concessionários (tal como

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										aprovado pela entidade reguladora competente) e a implantação anual desses planos. iii) em matéria de direitos dos utilizadores, a Lei Anual da Concorrência deve: - assegurar a aplicação plena e atempada do quadro regulamentar da ART relacionado com a salvaguarda dos direitos dos utilizadores e a prestação de níveis de serviço adequados. iv) em matéria de externalização de obras de construção, a Lei Anual da Concorrência deve, pelo menos: Nos termos do artigo 186.o, n.o 2, do Decreto Legislativo n.o 36/2023, estabelece-se a obrigação de os concessionários de autoestradas confiarem a terceiros, através de procedimentos de prova pública, entre 50 % e 60 % dos contratos de obras,

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										serviços e fornecimentos. As quotas são calculadas de acordo com os montantes dos planos económicos e financeiros anexos à documentação relativa à concessão. (*) No que se refere às atribuições internas, a lei deve: - exigir uma verificação <i>ex ante</i> obrigatória da legalidade da atribuição interna e proibir o lançamento do procedimento de concurso ou das atribuições internas sem essa verificação; - confiar à Autoridade de Regulação dos Transportes (ART) os instrumentos e poderes adequados para efetuar as verificações acima referidas, bem como o apoio (jurídico) da Autoridade Nacional Anticorrupção (ANAC); - exigir que a instalação de pontos de carregamento elétrico e a implementação de áreas de estacionamento e de

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										repouso adequadas para os operadores de transporte de mercadorias sejam realizadas em plena conformidade com o quadro regulamentar concebido pela ART. Seguros: v) Entrada em vigor dos actos necessários para permitir a portabilidade dos dados das caixas negras de automóveis entre seguradoras; Criar uma empresa: vi) Revisão e atualização da legislação relativa às empresas inovadoras em fase de arranque e ao capital de risco (por exemplo, a Lei relativa às empresas em fase de arranque de 2012), a fim de racionalizar a legislação em vigor, rever a definição de empresas em fase de arranque e promover o investimento em capital de risco por investidores privados e institucionais.
M1C2-12	Reforma 2: Legislação anual em	Etapa intermédia	Entrada em vigor das medidas de execução	Entrada em vigor do direito derivado, incluindo todos os	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Entrada em vigor do direito derivado (se necessário), incluindo os regulamentos necessários para

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	matéria de concorrência		(incluindo o direito derivado, se necessário) para a execução e aplicação das medidas estabelecidas na Lei Anual da Concorrência de 2023 e noutra legislação primária	regulamentos necessários para a execução e aplicação das medidas estabelecidas na Lei Anual da Concorrência de 2023 e noutra legislação primária						a execução e aplicação das medidas pertinentes estabelecidas na Lei Anual da Concorrência de 2023. Entrada em vigor do direito derivado relativo à engomagem a frio e listas de retalhistas de gás natural, como se segue: Para engomar a frio: Entrada em vigor de incentivos regulamentares à utilização de serviços de engomagem a frio nos portos. Para a lista de retalhistas de gás natural: Entrada em vigor do direito derivado que define os critérios e requisitos em matéria de acesso e permanência das empresas na lista de retalhistas de gás natural estabelecida pelo artigo 17.o do Decreto Legislativo n.o 164/2000, com o objetivo de reforçar a transparência e apoiar a escolha dos consumidores em mercados concorrenciais.

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C2-13	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor da Lei Anual da Concorrência para 2025	Disposição que indica a entrada em vigor da Lei Anual da Concorrência para 2025.	N/A	N/A	N/A	Q4	2025	Entrada em vigor da Lei Anual da Concorrência para 2025. O direito primário e derivado (incluindo atos de execução, se necessário) deve ser aprovado e entrar em vigor até ao quarto trimestre de 2025. A Lei Anual da Concorrência deve: I - Serviços Públicos Locais: - Introduzir medidas corretivas e sanções em caso de não adoção, não publicação ou incompletude do controlo exigido pelo artigo 30.o do Decreto Legislativo 201/2022. - Introduzir medidas corretivas em caso de gestão insatisfatória* do serviço público local. Essas medidas devem incluir, pelo menos, a adoção de planos destinados a melhorar a qualidade, a eficiência em termos de custos e a cumprir todos os objetivos contratuais. A reforma deve prever que as

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										medidas corretivas sejam exigidas pelas autoridades adjudicantes dentro de prazos fixados. - Introduzir obrigações de transparência no que diz respeito às medidas corretivas acima referidas, assegurar e, se necessário, reforçar os poderes de controlo e execução dos reguladores/autoridades competentes e exigir que a autoridade competente emita anualmente um relatório ao Parlamento sobre o estado de aplicação das medidas corretivas. * A gestão insatisfatória deve ser definida como abrangendo, pelo menos, as situações em que o operador incorreu em perdas significativas, suscetíveis de pôr em risco a sua viabilidade económica e financeira, ou quando a qualidade do serviço é significativamente inferior aos parâmetros de referência setoriais

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ou o desempenho é consideravelmente inferior aos objetivos contratuais. II - sobre os transportes regionais: - Alargar aos transportes públicos regionais (incluindo aos «operadores internos» nos termos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007) a aplicabilidade do artigo 14.º, n.ºs 2 e 3, 17, 30 e 31 do Decreto Legislativo 201/2022, conforme reformado supra. - Rever o artigo 9.º da Lei Anual da Concorrência n.º 118/2022, a fim de prever a obrigação de o Ministério das Infraestruturas e dos Transportes (MIT) publicar anualmente, com início em 2026, um calendário devidamente escalonado dos procedimentos de adjudicação de todos os contratos ferroviários que expiram.

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										- Exigir que a ART lance, até ao segundo trimestre de 2026, uma consulta pública com vista à adoção de orientações para a normalização dos procedimentos de adjudicação de serviços de transporte regional. III - nas estações de recarga elétrica: - Assegurar que a adjudicação de concessões para pontos de carregamento elétrico promove a concorrência, incentivando uma pluralidade de fornecedores no mercado. IV - Saúde: - Estabelecer critérios comuns para os acordos contratuais, a fim de assegurar a aplicação efetiva dos artigos 8.o-C e 8.o-quinquies do Decreto Legislativo n.o 502/1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.o

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										118/2022, relativa à acreditação das empresas privadas no sistema público de saúde, e assegurar a aplicação de regras que prevejam procedimentos de seleção abertos e transparentes. V. - Transferência de tecnologia: - Exigir que o Ministério das Empresas e do Made in Italy e o Ministério das Universidades e da Investigação adotem, até ao segundo trimestre de 2026, uma estratégia nacional para a transferência de tecnologia e a valorização dos conhecimentos, tornando mais eficiente a afetação dos recursos disponíveis, promovendo uma estratégia coordenada entre as várias fundações e outras disciplinas institucionais que operam no domínio da transferência de tecnologia. A iniciativa deve apoiar e racionalizar os gabinetes de transferência de

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										tecnologia, promovendo igualmente iniciativas federativas ou outras políticas destinadas a aumentar a eficiência. VI - sobre as Profissões Regulamentadas: - Simplificar os requisitos de constituição e registo de empresas profissionais.
M1C2-13bis	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor da legislação (incluindo o direito derivado e os atos de execução relativos à lei anual da concorrência para 2025) relativa aos caminhos de ferro regionais e à transferência de tecnologia	Disposição que indica a entrada em vigor da legislação (incluindo o direito derivado e os atos de execução relativos à lei anual da concorrência para 2025) relativa aos caminhos de ferro regionais e à transferência de tecnologia	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Entrada em vigor da legislação (incluindo o direito derivado e os atos de execução) relativa aos caminhos de ferro regionais e à transferência de tecnologia. - Sobre os transportes regionais: devem ser adotadas todas as medidas regulamentares (incluindo o decreto ministerial que estabelece os modelos para o calendário das regiões para os procedimentos de adjudicação) necessárias para a publicação do calendário do MIT para os procedimentos de adjudicação de todos os

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										contratos ferroviários que expiram. - Sobre a transferência de tecnologia : O Ministério das Empresas e do Fabrico em Itália e o Ministério das Universidades e da Investigação adotam a estratégia nacional prevista no marco M1C2-13.
M1C2-14	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Alvo	Milhões de contadores inteligentes 2G instalados	N/A	Número	16	33	Q4	2025	Pelo menos 17 milhões de contadores inteligentes 2G devem ser instalados desde março de 2021.
M1C2-14bis	Reforma 3: racionalização e simplificação dos incentivos às empresas.	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um ato de habilitação	Entrada em vigor de um ato de habilitação para a reforma dos incentivos às empresas	N/A	N/A	N/A	Q2	2025	Entrada em vigor de um ato de habilitação (<i>legge delega</i>) que obriga o Governo a rever o sistema de incentivos às empresas.
M1C2-14ter	Reforma 3: racionalização e simplificação dos incentivos às empresas.	Etapa intermédia	Entrada em vigor do direito primário	Entrada em vigor do direito primário para a reforma dos incentivos às empresas	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Entrada em vigor da legislação primária que aplica o ato de habilitação (<i>legge delega</i>) que obriga o Governo a rever o sistema de incentivos às empresas.

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										A legislação diz respeito tanto ao quadro jurídico que rege os incentivos (ou seja, o «Codice degli incentivi») como à racionalização dos incentivos a nível nacional. Funcionalidades adicionais para a) o RNA (Registo Nacional de Auxílios Estatais) e b) a plataforma incentivi.gov.it estão acessíveis em linha.

B.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 2: Inovação e tecnologia da microeletrônica

O objetivo do investimento é apoiar o desenvolvimento da cadeia de valor estratégica da microeletrônica, investindo em substratos de carboneto de silício. O investimento consiste na realização de uma capacidade de produção adicional de substratos de carboneto de silício de 8 polegadas.

Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)

O objetivo do investimento é completar a rede nacional de telecomunicações ultrarrápidas e 5G em todo o território nacional. Espera-se que este investimento contribua significativamente para os objetivos da transição digital e para reduzir o fosso digital em Itália.

O investimento inclui a adjudicação de concessões e abrange cinco projetos de ligação mais rápida:

1. «Itália a 1 Giga, disponibilizando 1 Gigabit/s em descarregamento e 200 Mbit/s em conectividade de carregamento em zonas cinzentas e pretas de acesso da próxima geração (NGA) com deficiências de mercado. Estas áreas devem ser definidas após a conclusão de um exercício de mapeamento;
2. «Itália 5G, que fornece ligações 5G em zonas com deficiências do mercado, ou seja, zonas onde não foram implantadas redes móveis; ou apenas estão disponíveis redes 3G e não estão previstas redes móveis 4G e/ou 5G num futuro próximo; ou existe uma deficiência de mercado comprovada;
3. «Escolas interligadas», que proporcionam aos edifícios escolares uma conectividade de banda larga de 1 gigabit/s;
4. «Instalações de cuidados de saúde interligadas», que devem proporcionar 1 gigabit/s de conectividade em banda larga a instalações de cuidados de saúde públicos;
5. «Ilhas mais pequenas interligadas», que fornecem conectividade de banda ultralarga a ilhas mais pequenas selecionadas sem ligações de fibra ótica ao continente.

Investimento 4: Tecnologia de satélite e economia espacial

O objetivo do investimento é desenvolver ligações por satélite tendo em vista a transição digital e ecológica e contribuir para o desenvolvimento do setor espacial. O investimento consiste em quatro projetos:

1. Satcom,
2. Observação da Terra (OE),
3. Fábrica do espaço,
4. Economia em órbita.

Prevê-se que o investimento não tenha objetivos e implicações militares ou de defesa.

Investimento 5: Políticas da cadeia de abastecimento industrial e internacionalização

O objetivo do investimento é reforçar as cadeias de abastecimento industriais, em especial facilitando o acesso ao financiamento, e promover a competitividade das empresas (nomeadamente das PME), em especial apoiando a sua internacionalização e reforçando a sua resiliência após a crise da COVID-19.

O investimento consiste em duas linhas de intervenção:

1. Refinanciamento do Fundo 394/81 gerido pela SIMEST. Consiste no refinanciamento de um fundo existente atualmente gerido pela agência pública SIMEST, que presta apoio financeiro às empresas, nomeadamente às PME, para apoiar a sua internacionalização através de vários instrumentos, como programas de acesso aos mercados estrangeiros e o desenvolvimento do comércio eletrónico.
2. Competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento. Consiste no apoio financeiro às empresas, através do instrumento do Contrato de Desenvolvimento, para projetos relacionados com as principais cadeias de valor estratégicas, tais como programas de desenvolvimento industrial, programas de desenvolvimento de proteção ambiental, mobilidade sustentável e atividades turísticas.

As intervenções acima referidas devem ser realizadas de acordo com políticas de investimento em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2021/241, nomeadamente no que diz respeito à aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como especificado mais pormenorizadamente nas orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo jurídico entre a Itália e a entidade encarregada da execução ou o intermediário financeiro responsável pelo instrumento financeiro e a subsequente política de investimento do instrumento financeiro devem:

- i. Exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU; e
- ii. Excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,¹ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;² iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras³ e estações de tratamento mecânico biológico;⁴ e iv) atividades e ativos em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente; e
- iii. Exigir a verificação da conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental nacional e da UE pertinente por parte da entidade encarregada da execução ou do intermediário financeiro para todas as transações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.

Investimento 7: Fundo Nacional de Conectividade

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções «Fundo Nacional de Conectividade», a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor italiano das infraestruturas de redes de banda ultralarga. O regime funciona através da concessão de subvenções diretamente ao setor privado.

O regime é gerido pela Invitalia S.p.A. enquanto parceiro de execução. O regime deve incluir a seguinte linha de produtos:

- Uma subvenção para colmatar o défice de viabilidade que exija, pelo menos, 30 % de cofinanciamento privado para o custo global do projeto.

A fim de executar o investimento no regime, a Itália e a Invitalia S.p.A. assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

¹ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

² Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁴ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

1. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A decisão final de concessão do regime deve ser tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
2. Requisitos essenciais da política de subvenções associada, que devem incluir:
 - a) A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b) O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c) O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01): Em especial, a política de subvenções exclui da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁵ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁶ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁷ e estações⁸ de tratamento mecânico biológico.
 - d) O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de utilizar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar as subvenções mobilizadas.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes da concessão de uma subvenção a uma operação.
 4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria da Invitalia S.p.A. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii)

⁵ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁶ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁷ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁸ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente», as regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das operações e o cumprimento das condições da convenção de execução e das convenções de subvenção aplicáveis.

Investimento 8: Compartimento dos Estados-Membros do InvestEU

Esta medida consiste num investimento público na componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento em setores que podem incluir, entre outros, a indústria transformadora e a construção. A contribuição para o compartimento dos Estados-Membros do InvestEU deve ser utilizada para reforçar a competitividade das PME, de outras empresas e da economia italiana em geral, apoiando, por exemplo, projetos de infraestruturas sociais e sustentáveis, bem como iniciativas em matéria de investigação, inovação e digitalização. Este produto financeiro deve funcionar, por exemplo, através da concessão de garantias, empréstimos e capitais próprios, diretamente ou através de intermediários, ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes.

Entra em vigor um acordo de garantia entre a Comissão e um (ou vários) parceiro(s) de execução, selecionado(s) em conformidade com as disposições pertinentes do Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017.

A Itália assina um acordo de contribuição com a Comissão Europeia que inclui:

- O(s) parceiro(s) de execução proposto(s).
- O requisito de conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2023/C111). Se necessário, os acordos de garantia alterados excluem da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁹ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;¹⁰ iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras¹¹ e estações de tratamento mecânico biológico¹².

⁹Exceto a) projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁰ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão

¹¹ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, caso as ações se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; para os quais são apresentadas provas a nível das instalações

¹² Esta exclusão não se aplica a ações em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que essas ações não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento da vida útil das instalações; para os quais são apresentadas provas a nível das instalações

- A descrição do sistema de acompanhamento a utilizar para comunicar os fundos mobilizados.

Investimento 9: Medida de expansão: Transição 4.0

O objetivo da medida é apoiar a transformação digital das empresas, incentivando o investimento privado em ativos e atividades de apoio à digitalização. A medida consiste num regime de crédito fiscal.

B.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C2-15	Investimento 2: Inovação e tecnologia da microeletrônica	Alvo	Capacidade de produção de substratos de carboneto de silício	N/A	Número	0	197 028	Q2	2026	Realização de uma capacidade de produção adicional de, pelo menos, 197 028 substratos de carboneto de silício de 8 polegadas/ano.
M1C2-16	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de ligação mais rápida	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de ligação mais rápida	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de ligação mais rápida, que consistirão em i) «Italia a 1 Giga», ii) «Italia 5G», iii) «Escolas interligadas», iv) «Instalações de cuidados de saúde interligadas»; e v) «Ilhas mais pequenas interligadas».
M1C2-17	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Alvo	Números de casas fornecidos com conectividade de 1 Gbps	N/A	Número	0	2 692 905	Q2	2026	Pelo menos 2 692 905 números de casas (dos quais pelo menos 266 782 agregados familiares dispersos, ou seja, localizados em zonas remotas) ligadas com, pelo menos, 1 Gbps de conectividade através de fibra até casa/edifício (FTTH/B), acesso fixo sem fios (FWA)
M1C2-18	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Alvo	Edifícios escolares e instalações de cuidados de saúde com	N/A	Número	0	17 700	Q2	2026	Pelo menos mais 9 000 escolas e 8 700 estabelecimentos de saúde públicos dotados de, pelo menos, 1 Gbps de conectividade.

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			conectividade de 1 Gbps							
M1C2-19	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Alvo	Ilhas equipadas com conectividade de banda ultralarga	N/A	Número	0	18	Q4	2024	Pelo menos 18 ilhas adicionais sem ligações de fibra ao continente forneceram conectividade de banda ultralarga através de um novo backhaul óptico.
M1C2-20	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Alvo	Estradas e corredores extraurbanos com cobertura 5G	N/A	Número	0	12 600	Q2	2026	Pelo menos 12 600 km adicionais de estradas e corredores extraurbanos com cobertura 5G.
M1C2-21	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Alvo	Áreas com deficiências de mercado ativadas com cobertura 5G	N/A	Número	0	1 400	Q2	2026	Pelo menos 1 400 km2 adicionais de zonas povoadas com deficiência do mercado com cobertura 5G, dos quais pelo menos 500 km2 com cobertura 5G.
M1C2-22	Investimento 4: Tecnologia Satélite e Economia Espacial	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de tecnologia de satélite e espaciais	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para projetos no domínio da tecnologia de satélite e do	N/A	N/A	N/A	Q1	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de tecnologia de satélite e projetos espaciais, que consistirão em i) Satcom, ii) Observação da Terra, iii) Fábrica Espacial e iv) Economia em órbita.

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				espaço						
M1C2-23 bis	Investimento 4: Tecnologia Satélite e Economia Espacial	Etapa intermédia	Tecnologia de satélite e projectos espaciais	Relatórios finais para projetos de tecnologia de satélite e projetos espaciais e prova de transferência	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Os relatórios finais são entregues para as seguintes atividades: 1. Satcom: criação de tecnologias e sistemas de dupla utilização a utilizar para a prestação de serviços de comunicações por satélite altamente seguros para utilização governamental. 2. Observação da Terra (OE), que consiste em i) atividades a montante: incluindo a especificação, a conceção, o fabrico de uma constelação multissensor de constelações para teledeteção [radar de abertura sintética (SAR), hiperespectral, ótica] e a aquisição de lançamentos centrados na monitorização da terra, do mar e da atmosfera; pelo menos uma constelação ou prova de conceito de constelações está em órbita ii) atividades a jusante: CyberItaly Project, Marketplace e serviços conexos. 3. Space Factory, que consiste em dois subprojetos: i) Fábrica Espacial 4.0: (linhas integradas de fabrico,

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										montagem, integração e ensaio (M-AIT) de pequenos satélites); ii) Acesso ao espaço: I&D e prototipagem para a realização de tecnologias verdes para a futura geração de propulsores e lançadores. 4. Economia em órbita: Atividades para um demonstrador de tecnologias de manutenção em órbita; o aumento da capacidade nacional de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST); Conceção e fabrico de ativos para a aquisição, gestão e prestação do serviço de dados de apoio às atividades de gestão do tráfego espacial. Deve ser emitido aos organismos de execução um valor total de, pelo menos, 1 340 000 000 EUR de ordens de pagamento.
M1C2-26	Investimento 5.1: Refinanciamento e remodelação do Fundo 394/81 gerido pela SIMEST	Etapa intermédia	Entrada em vigor do refinanciamento do Fundo 394/81 e adoção da política de	Disposição na lei que indica a entrada em vigor do(s) decreto(s)-lei que refinancia(m) a componente	N/A	N/A	N/A	Q3	2021	O(s) decreto(s)-lei prevê(m) o refinanciamento da componente de subvenção e empréstimo do Fundo 394/81. O Conselho de Administração do Fundo aprova uma decisão que estabelece a política de investimento. A política de investimento associada ao

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			investimento	de subvenção e empréstimo do Fundo 394/81 Aprovação da decisão do Conselho de Administração que estabelece os critérios de seleção dos projetos a financiar						refinanciamento do Fundo 394/81 deve definir, no mínimo: i) a natureza e o âmbito dos projetos apoiados, que devem estar em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2021/241; o mandato deve incluir critérios de elegibilidade para assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) dos projetos apoiados ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE pertinente, ii) o tipo de operações apoiadas, iii) os beneficiários visados, com uma prevalência de PME, e os seus critérios de elegibilidade, iv) disposições para reinvestir potenciais reembolsos para objetivos políticos semelhantes, também para além de 2026, caso não sejam reutilizados para reembolsar taxas de juro decorrentes de empréstimos concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241. O acordo contratual com a entidade encarregada da execução ou o intermediário financeiro deve exigir a

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										utilização das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
M1C2-27	Investimento 5.1: Refinanciamento e remodelação do Fundo 394/81 gerido pela SIMEST	Alvo	PME que receberam apoio do Fundo 394/81	N/A	Número	0	4 000	Q4	2021	Pelo menos 4 000 PME adicionais receberam apoio do Fundo 394/81 a partir de 1 de janeiro de 2021.
M1C2-28	Investimento 5.2: Competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um decreto que inclui a política de investimento dos contratos de desenvolvimento	Disposição na lei que indica a entrada em vigor do decreto	N/A	N/A	N/A	Q1	2022	A política de investimento dos contratos de desenvolvimento deve definir, no mínimo: i) a natureza e o âmbito dos projetos apoiados, que devem estar em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2021/241; o mandato deve incluir critérios de elegibilidade para assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) dos projetos apoiados ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável, ii) o tipo de operações apoiadas, iii) os beneficiários visados e os seus critérios de elegibilidade, iv) disposições para reinvestir potenciais

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										reembolsos para objetivos políticos semelhantes, também para além de 2026, caso não sejam reutilizados para reembolsar as taxas de juro decorrentes de empréstimos concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241. O acordo contratual com a entidade encarregada da execução ou o intermediário financeiro deve exigir a utilização das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
M1C2-29	Investimento 5.2: Competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento	Alvo	Contratos de desenvolvimento aprovados	N/A	Número	0	40	Q4	2023	Pelo menos 40 contratos de desenvolvimento aprovados, em conformidade com a sua política de investimento. O cumprimento satisfatório do objetivo depende igualmente da ativação de, pelo menos, 1 500 milhões de EUR de investimentos.
M1C2-30	Investimento 7: Fundo Nacional de Conectividade	Etapa intermédia	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação	N/A	N/A	N/A	Q4	2025	Entrada em vigor do acordo de aplicação.
M1C2-31	Investimento 7: Fundo Nacional de Conectividade	Etapa intermédia	Acordos jurídicos assinados	Acordos jurídicos assinados e certificado de	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	A Invitalia S.p.A. deve ter celebrado convenções de subvenção legais com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			com os beneficiários finais e conclusão do investimento	transferência						investimento do MRR no regime (tendo em conta as comissões de gestão). A Itália transfere 733 402 818 EUR para a Invitalia S.p.A. para o Mecanismo.
M1C2-32	Investimento 8: Compartimento dos Estados-Membros do InvestEU	Etapa intermédia	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo da Itália e a Comissão Europeia	Assinatura do acordo de contribuição	N/A	N/A	N/A	Q1	2026	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo italiano e a Comissão Europeia num montante de 500 000 000 EUR.
M1C2-33	Investimento 8: Compartimento dos Estados-Membros do InvestEU	Alvo	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU.	N/A	Percentage m	0	100	Q2	2026	As operações de financiamento ou investimento que ascendam a 100 % do montante total dos recursos do MRR afetados ao instrumento devem ter sido aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU.
M1C2-34	Investimento 9: Medida de expansão: Transição 4.0	Alvo	Créditos fiscais da transição 4.0 concedidos a empresas com base em	N/A	Número	0	50 942	Q2	2026	Pelo menos 50 942 créditos fiscais Transição 4.0 foram concedidos a empresas em relação a 4.0 bens de capital corpóreos, 4.0 bens de capital incorpóreos, bens de capital incorpóreos normalizados, atividades de

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			documentos apresentados em 2021-2026							investigação, desenvolvimento e inovação. Considera-se concedido um crédito de imposto com a apresentação de uma declaração fiscal ou com a apresentação ao Gestore Servizi Energetici («GSE») dos formulários de preenchimento para os anos de 2024 e 2025. As declarações fiscais devem ser apresentadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2024. Para as empresas cujo exercício fiscal não corresponda ao ano civil, o final do período considerado para a apresentação das declarações fiscais relativas a todos os créditos fiscais acima enumerados é prorrogado de 31 de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025. Os formulários de preenchimento devem ser apresentados ao GSE até 31 de janeiro de 2026. Nenhuma empresa que opere em setores de atividade identificados pelos códigos ATECO 05, 06, 07 e 09 deve ser considerada para efeitos do objetivo. Além disso, no que diz respeito aos investimentos em bens de investimento corpóreos 4.0, bem como em atividades de desenvolvimento e inovação, nenhuma empresa opera em setores de

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										atividade identificados pelos códigos ATECO 30. 22, 29, 38, 41, 42, 43, 17, 01, 50, 19, 20, 51, 24, 49, 23 e 35 devem ser considerados para a meta.

C. COMPONENTE DA MISSÃO 1 3: Turismo e Cultura 4.0.

Esta componente do plano de recuperação e resiliência italiano centra-se no relançamento de dois setores fortemente afetados pela crise da COVID-19: cultura e turismo. As medidas relacionadas com o setor da cultura visam tornar os locais de interesse cultural mais acessíveis, tanto digital como fisicamente, mais eficientes do ponto de vista energético e mais seguros no que diz respeito às catástrofes naturais, apoiar a recuperação dos setores culturais e criativos, nomeadamente apoiando a atratividade dos pequenos locais de interesse cultural e da arquitetura rural, bem como reforçar a coesão territorial. Estão previstos três conjuntos de medidas: i) intervenções para desenvolver o património cultural para a próxima geração, incluindo investimentos para a transição digital e para melhorar a eficiência energética dos locais de interesse cultural, ii) regeneração de pequenos locais históricos, património religioso e rural liderada pela cultura; iii) intervenções a favor das indústrias culturais e criativas 4.0. As medidas relacionadas com o turismo visam reforçar a competitividade do setor, nomeadamente reduzindo a fragmentação do setor e reforçando as economias de escala, melhorando e atualizando as normas do setor da hotelaria e restauração, incentivando a inovação digital e a utilização de novas tecnologias pelos operadores e apoiando a transição ecológica do setor. A este respeito, estão previstas medidas para apoiar as empresas, incluindo as PME, que trabalham no setor do turismo e os operadores turísticos, nomeadamente através do investimento em ferramentas digitais.

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Itália, em especial sobre a necessidade de «promover o investimento privado para promover a recuperação económica e centrar o investimento na transição ecológica e digital» (recomendação específica por país n.º 3, 2020). Apoiam igualmente a coesão social e territorial e a competitividade da economia italiana, promovendo simultaneamente a digitalização e a sustentabilidade do setor do turismo.

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento 1.1 Estratégia Digital e Plataformas do Património Cultural

O objetivo desta medida é digitalizar o património cultural italiano e proporcionar acesso a recursos culturais e serviços digitais. A medida consiste na criação de uma infraestrutura digital para recolher, integrar e reter recursos digitais, disponibilizando-os para utilização pública através de plataformas específicas.

Investimento 1.2: Eliminação das barreiras físicas e cognitivas nos museus, bibliotecas e arquivos, a fim de permitir um acesso e uma participação mais amplos na cultura

O objetivo desta medida é permitir o acesso físico e cognitivo a várias instituições culturais italianas. A medida consiste na eliminação das barreiras arquitetónicas e cognitivas nas instituições culturais italianas.

Investimento 1.3: Melhorar a eficiência energética no cinema, nos teatros e nos museus

O objetivo desta medida é aumentar a eficiência energética das instalações culturais e criativas, como museus, cinemas e teatros públicos e privados. A medida consiste em intervenções de eficiência energética em instalações culturais e criativas.

Reforma 3.1: Adoção de critérios ambientais mínimos para eventos culturais

O objetivo da reforma é melhorar a pegada ecológica dos eventos culturais (como exposições, festivais, eventos culturais e musicais), incluindo critérios sociais e ambientais nos contratos públicos para eventos culturais financiados, promovidos ou organizados pela autoridade pública.

Investimento 3.3: Reforço das capacidades dos operadores culturais para gerir a transição digital e ecológica

O objetivo geral do investimento é apoiar a recuperação dos setores culturais e criativos. Trata-se de duas intervenções.

A primeira intervenção (Apoiar a recuperação de atividades culturais, incentivando a inovação e a utilização de tecnologias digitais em toda a cadeia de valor) visa apoiar os operadores culturais e criativos na execução de estratégias digitais e no aumento das suas capacidades de gestão.

A segunda intervenção (Promover uma abordagem ecológica em toda a cadeia cultural e criativa) visa incentivar uma abordagem ambientalmente sustentável em toda a cadeia, reduzindo a pegada ecológica e promovendo uma conceção ecológica inovadora e inclusiva, nomeadamente no contexto da economia circular, a fim de orientar o público para um comportamento ambiental mais responsável.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,¹³ ii) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;¹⁴ iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras¹⁵ e estações de tratamento mecânico biológico;¹⁶ e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O caderno de encargos deve ainda exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Investimento 4.1: Plataforma Digital de Turismo

O objetivo desta medida é permitir que todo o ecossistema do turismo aumente, integre e divulgue a sua própria oferta. A medida consiste na criação de um polo digital de turismo, acessível através de uma plataforma Web específica.

Reforma 4.1: Ordenação regulamentar das profissões de guia turístico

O investimento no polo digital de turismo é complementado por uma reforma destinada a racionalizar os regulamentos relativos aos guias turísticos. A medida prevê, no respeito da regulamentação local, uma organização profissional para os guias turísticos e a sua área de origem. A aplicação sistemática e uniforme da reforma permitiria regular os princípios fundamentais da profissão e normalizar os níveis de prestação de serviços em todo o território nacional, com um efeito positivo no mercado. A reforma deve incluir formação e aperfeiçoamento profissional, a fim de melhor apoiar a oferta.

¹³ Exceto a) projetos ao abrigo desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da sublinha ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁴ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁵ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹⁶ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C3-2	Investimento – 1.1 Estratégia digital e plataformas para o património cultural	Alvo	Recursos dos meios de comunicação digitais publicados	N/A	Número	0	65 000 000	Q4	2025	Devem ser publicados, pelo menos, 65 000 000 de recursos de meios de comunicação digitais.
M1C3-3	Investimento – 1.2 Eliminação das barreiras físicas e cognitivas nos museus, bibliotecas e arquivos, a fim de permitir um acesso e uma participação mais amplos na cultura	Alvo	Intervenções para a eliminação de barreiras físicas e cognitivas em museus, monumentos, zonas arqueológicas e parques, arquivos e bibliotecas	N/A	Número	0	617	Q2	2026	Os certificados de conclusão das obras devem ser emitidos para, pelo menos, 617 museus, monumentos, zonas arqueológicas e parques, arquivos e bibliotecas.
M1C3-4	Investimento - 1.3 Melhorar a eficiência energética no cinema, nos teatros e nos museus	Alvo	Intervenções em museus e locais de interesse cultural do Estado, salas de cinema e salas de cinema concluídas (primeiro lote)	N/A	Número	0	80	Q3	2023	O indicador refere-se ao número de intervenções concluídas comprovadas pela certificação da execução regular dos trabalhos. O tipo de intervenções a realizar inclui: - Planeamento técnico e económico-financeiro, auditorias energéticas, análises ambientais iniciais, avaliação de impacto ambiental, reduções e avaliações destinadas a identificar questões críticas e as consequentes intervenções para a melhoria do desempenho energético;

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										- intervenções na envolvente do edifício; - Intervenções de substituição/aquisição de equipamentos, ferramentas, sistemas, dispositivos, software de aplicação digital, bem como instrumentação acessória para o seu funcionamento, aquisição de patentes, licenças e saber-fazer; - instalação de sistemas inteligentes de controlo remoto, regulação, gestão, monitorização e otimização do consumo de energia (edifícios inteligentes) e das emissões poluentes também através da utilização de combinações tecnológicas.
M1C3-5	Investimento – 1.3 Melhorar a eficiência energética no cinema, nos teatros e nos museus	Alvo	Intervenções em museus e locais culturais do Estado, salas de teatro e cinemas são concluídas (segundo lote)	N/A	Número	80	420	Q4	2025	Os certificados de conclusão dos trabalhos devem ser emitidos para, pelo menos, 340 intervenções, incluindo para: 1. Planeamento técnico e económico-financeiro, auditorias energéticas, análises ambientais iniciais, avaliação de impacto ambiental, reduções e avaliações destinadas a identificar questões críticas e as consequentes intervenções para a melhoria do desempenho energético; 2. intervenções na envolvente do edifício; 3. Intervenções de substituição/aquisição de equipamentos, ferramentas,

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										sistemas, dispositivos, software de aplicação digital, bem como instrumentação acessória para o seu funcionamento, aquisição de patentes, licenças e saber-fazer; 4. instalação de sistemas inteligentes de controlo remoto, regulação, gestão, monitorização e optimização do consumo de energia (edifícios inteligentes) e das emissões poluentes também através da utilização de combinações tecnológicas.
M1C3-6	Reforma – 3.1 Critérios ambientais mínimos para eventos culturais	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um decreto que define critérios sociais e ambientais nos concursos públicos relativos a eventos culturais financiados por fundos públicos	Disposição do decreto que menciona a entrada em vigor do decreto para a adoção de critérios ambientais mínimos para eventos culturais	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	Serão adoptados critérios para os seguintes aspectos: redução da utilização de papel e impressões, utilização de materiais ecológicos, montagem de palco com materiais reciclados e reutilizados e mobiliário sustentável, dispositivos de baixo impacto ambiental, seleção do local com base na proteção da biodiversidade, serviços de restauração de baixo impacto ambiental, transporte para chegar ao evento e transporte de materiais, consumo de energia para a organização do evento. Os critérios sociais que promovem a acessibilidade e a inclusão devem incluir: a promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência; a promoção de oportunidades de emprego dos jovens, dos desempregados

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de longa duração, das pessoas pertencentes a grupos desfavorecidos (como os trabalhadores migrantes e as minorias étnicas) e das pessoas com deficiência ; Assegurar a igualdade de acesso aos contratos públicos para as empresas cujos proprietários ou trabalhadores pertençam a grupos étnicos ou minoritários, tais como cooperativas, empresas sociais e organizações sem fins lucrativos; a promoção do «trabalho digno», entendido como o direito ao trabalho produtivo e livremente escolhido, aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, a salários dignos, à proteção social e ao diálogo social. A reforma abrangerá eventos culturais, como exposições, festivais e eventos de artes do espetáculo.
M1C3-7	Investimento – 3.3 Reforço das capacidades dos operadores culturais para gerir a transição digital e ecológica.	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos com a organização de execução/beneficiários para todas as intervenções destinadas a gerir a transição digital e ecológica dos operadores culturais	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para as organizações e redes responsáveis pela realização das	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	Os organismos de execução selecionados serão organizações ou redes especializadas que possuam competências e experiência tanto no domínio da formação como no domínio da produção cultural, do ambiente, da gestão cultural e da formação. A notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas concorrenciais deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				atividades de reforço das capacidades						prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-8	Investimento – 4.1 Plataforma Digital de Turismo	Etapa intermédia	Adjudicação dos contratos para o desenvolvimento do Portal Digital do Turismo	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para o desenvolvimento do Portal Digital do Turismo	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Notificação da adjudicação de (todos) os contratos públicos para o desenvolvimento do Portal Digital de Turismo. O Portal Digital de Turismo atualizará o atual portal Italia.it através da implementação de uma arquitetura aberta e em nuvem, favorecendo consideravelmente a interligação com o ecossistema. O portal atualizado deve incluir: a criação de uma nova interface frontal e de uma árvore de navegação; a revisão da configuração, estrutura e funcionalidades das secções, páginas e artigos; a introdução de mapas; gestão multilingue (no momento da mudança, o portal será apresentado em italiano e inglês). A integração das outras línguas, atualmente suportadas, é esperada nos meses que se seguem imediatamente à entrada em funcionamento. Adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas concorrenciais, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01),

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-9	Investimento 4.1: Plataforma Digital de Turismo	Alvo	Registo dos operadores turísticos na Plataforma Digital de Turismo	N/A	Número	0	20 000	Q2	2024	O número de operadores turísticos registados no hub (que pode incluir, mas não está limitado a, hotéis, operadores turísticos e empresas, tal como definido pelos códigos ATECO 55.00.00; 56h00; 79.00.00 e outras estruturas pertencentes ao setor) deve ser de, pelo menos, 20 000. Pelo menos 7 400 operadores turísticos (ou seja, 37 % de 20 000) devem estar localizados no Sul.
M1C3-10	Reforma 4.1 Regulamento que ordena as profissões de guia turístico.	Etapa intermédia	Definição de uma norma nacional para os guias turísticos	A definição da norma nacional mínima não implica a criação de uma nova profissão regulamentada.	N/A	N/A	N/A	Q2	2024	A definição da norma nacional mínima não implica a criação de uma nova profissão regulamentada. A reforma deve igualmente prever a formação e a atualização profissional, a fim de apoiar melhor a oferta. A reforma deve ser considerada um método para a aquisição de uma qualificação profissional única, adotada com normas uniformes a nível nacional através de uma lei nacional e dos subsequentes decretos ministeriais de entendimento das regiões do Estado.

Número sequencial	Medida	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C3-11	Investimento 1.3 – Melhorar a eficiência energética no cinema, nos teatros e nos museus	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos: melhorar a eficiência energética nos locais de cultura	Disposição do decreto que indica a entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura (MIC) relativo à afetação de recursos para melhorar a eficiência energética nos locais de cultura	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Locais de cultura referem-se a cinemas, teatros e museus. (Inv. 1.3) Para que os museus e locais de cultura melhorem a eficiência energética, a intervenção é implementada através do reconhecimento das propostas de projectos nos locais de interesse cultural do Estado Ministério da Cultura (MiC) no caso do Objectivo 1. Caso contrário, a identificação das instituições não estatais, nos casos dos objectivos n.os 2 e 3, será efectuada através de concursos. A adjudicação dos contratos aos projetos seleccionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas concorrenciais deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

C3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 4.1: Plataforma Digital de Turismo

O objetivo desta medida é permitir que todo o ecossistema do turismo aumente, integre e divulgue a sua própria oferta. A medida consiste na criação de um polo digital de turismo, acessível através de uma plataforma Web específica.

Investimento 2.1: Atratividade das Pequenas Cidades Históricas

O objectivo desta medida é apoiar o desenvolvimento económico e social das zonas desfavorecidas, com base na regeneração cultural das pequenas cidades e no crescimento das economias locais e, em particular, do turismo. O investimento consiste em apoiar infraestruturas, serviços e atividades culturais, sociais e relacionados com o turismo.

Investimento 2.2: Proteção e valorização da arquitetura e da paisagem rurais

O objectivo desta medida é melhorar o meio rural e rural. A medida consiste em apoiar a restauração de edifícios rurais privados.

Investimento 2.3: Programas de preservação e renovação de parques e jardins históricos

O objetivo desta medida é preservar e renovar parques e jardins históricos, nomeadamente restaurando componentes arquitetónicos ou vegetais, garantindo a segurança e a acessibilidade, modernizando os sistemas técnicos e adquirindo ferramentas digitais inovadoras para a educação e a assistência aos visitantes. A medida consiste na renovação de parques e jardins históricos.

Investimento 2.4: Segurança sísmica dos locais de culto, restauro do património da FEC e abrigos para obras de arte (arte de recuperação)

O objetivo desta medida é reduzir o risco sísmico em locais de culto. O investimento consiste na implementação de um plano de ação preventivo antissísmico, na execução da adaptação sísmica de edifícios de culto, na recuperação de bens patrimoniais do FEC (*Fondo Edifici di Culto*) e na construção de abrigos para obras de arte.

Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo

A medida visa apoiar as empresas que operam no setor do turismo. Inclui um crédito fiscal para obras destinadas a melhorar as instalações de alojamento, um fundo de garantia para facilitar o acesso ao crédito para as empresas do setor (através de uma secção específica do Fundo de Garantia para as PME), a ativação do Fundo Temático do BEI para o Turismo para apoiar investimentos inovadores no setor, um fundo de capitais próprios (Fundo Nacional de Turismo) para a reabilitação de imóveis com elevado potencial turístico. Um instrumento financeiro adicional (FRI - Fondo Rotativo) complementará as medidas acima referidas de apoio às empresas que operam no setor do turismo. As intervenções acima referidas devem ser realizadas de acordo com políticas de investimento em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2021/241, nomeadamente no que diz respeito à aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como especificado mais pormenorizadamente nas orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência (2021/C58/01).

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo jurídico e a subsequente política de investimento dos instrumentos financeiros devem:

- i. Exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU; e

- ii. Excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante;¹⁷ ii) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;¹⁸ iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras¹⁹ e estações de tratamento mecânico biológico;²⁰ e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente; e
- iii. Exigir a verificação da conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental nacional e da UE pertinente por parte da entidade encarregada da execução ou do intermediário financeiro para todas as transações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.

Investimento 3.2: Desenvolvimento da indústria cinematográfica (projeto Cinecittà)

O objetivo desta medida é reforçar a competitividade do setor cinematográfico e audiovisual italiano. O investimento consiste na renovação de estúdios e na construção de novos estúdios, melhorando as atividades de produção. Tal pode incluir, mas não se limita à utilização de novas tecnologias, a conservação e digitalização do património audiovisual no Centro Experimental de Cinematografia, bem como o reforço dos perfis profissionais e das competências no setor através de atividades de formação realizadas pela Cinecittà e pelo Centro Experimental de Cinematografia.

Investimento 4.3: Caput Mundi Next Generation EU para grandes eventos turísticos.

O objetivo desta medida é melhorar a experiência dos grandes eventos turísticos e a sustentabilidade do turismo através da renovação de monumentos, da criação de alternativas turísticas e culturais no que diz respeito às zonas lotadas, da digitalização dos serviços culturais e turísticos e da valorização das zonas verdes. O investimento consiste na adoção e execução do programa «Caput Mundi», que implica a recuperação de bens culturais e históricos, a renovação de zonas verdes e instalações históricas e a criação de serviços digitais para o turismo.

¹⁷ Exceto a) projetos ao abrigo desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da sublinha ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁸ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

²⁰ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

C.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C3-9bis	Investimento 4.1: Plataforma Digital de Turismo	Alvo	Registro de empresas, incluindo operadores individuais, na Plataforma Digital de Turismo e acessibilidade dos serviços na Plataforma Digital de Turismo	N/A	Número	20 000	35 000	Q4	2025	Pelo menos 35 000 empresas, incluindo operadores individuais, devem estar registradas na PEAI. Os seguintes serviços devem estar acessíveis na Plataforma Digital de Turismo: • Serviços de comunicação para as empresas, incluindo operadores individuais, proporem a sua oferta; • Ferramentas de análise de dados e modelos preditivos para apoiar a tomada de decisões baseada em dados; • Formação para a melhoria de competências e a requalificação; • Serviços para as PME apoiarem a inovação.
M1C3-12	Investimento 2.1 – Atratividade da pequena cidade histórica	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos aos municípios para a	Disposição no decreto que indica a entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura para a atribuição de	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	O decreto do Ministério da Cultura deve alocar recursos aos municípios para a atratividade de pequenas cidades históricas. Os municípios envolvidos para aumentar a atratividade da pequena

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			atratividade de pequenas cidades históricas	recursos aos municípios para a atratividade de pequenas cidades históricas						cidade histórica referem-se aos 250 municípios/aldeias que transmitiram ao Ministério da Cultura os programas de intervenção Os critérios para a seleção das 250 aldeias (Inv. 2.1) serão partilhadas pela MiC, Regiões, ANCI e Áreas Internas que: A título preliminar, devem identificar as zonas territoriais elegíveis para (Inv2.1) devido às complementaridades entre os vários programas. Seguidamente, a seleção das aldeias deve ser feita com base a) em critérios territoriais, económicos e sociais (indicadores estatísticos), b) na capacidade do projeto para afetar a atratividade turística e aumentar a participação cultural. Os indicadores estatísticos tomados em consideração são os seguintes: dimensão demográfica (municípios com população. < 5 000 hab.) e tendência; fluxos turísticos, visitantes de museus; a coerência da oferta turística (hotéis e outros hotéis, B&B, quartos e alojamento para arrendamento); a evolução demográfica do município; o grau de participação cultural da

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										população; a coerência das empresas culturais, criativas e turísticas (com e sem fins lucrativos) e dos trabalhadores com elas relacionados. A adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas concorrenciais deve incluir os seguintes elementos: a) Critérios de elegibilidade que garantam que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. b) Compromisso de que a contribuição climática do investimento, de acordo com a metodologia constante do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241, deve representar, pelo menos, 25 % do custo total do investimento apoiado pelo MRR. c) Compromisso de apresentar um relatório sobre a execução da medida a meio do período de vigência do regime

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										e no termo do regime.
M1C3-13	Investimento 2.2 – Proteção e valorização da arquitetura e da paisagem rurais	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos para a proteção e a valorização da arquitetura e da paisagem rurais	Disposição no decreto que indica a entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura (MIC) relativo à afetação de recursos para a proteção e a valorização da arquitetura e da paisagem rurais	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	O decreto do Ministério da Cultura afeta os recursos à proteção e valorização da arquitetura e da paisagem rurais. Para a proteção e o reforço da arquitetura e da paisagem rurais (Inv 2.2), a seleção dos ativos a recuperar deve privilegiar a capacidade do investimento para gerar efeitos nos objetivos de conservação dos valores paisagísticos. Será dada prioridade: - aos ativos localizados em zonas territoriais de elevado valor paisagístico (ativos localizados em zonas de interesse paisagístico ou de interesse público notável (artigos 142.o a 139.o do Decreto-Lei n.o 42/2004), às paisagens sujeitas ao reconhecimento da UNESCO, FAO GIAHS; - aos activos já disponíveis para uso público ou que o proprietário aceite ser acessível, incluindo no âmbito de circuitos e redes locais e integrados; - aos “projectos de área”, apresentados por temas agregados, capazes de assegurar de forma mais eficaz a realização dos objectivos de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										requalificação paisagística; - projetos localizados em zonas que reforcem as integrações e sinergias com outros candidatos ao PNRR e outros planos/projetos de natureza territorial apoiados pela programação nacional (Ministério da Cultura). Para efeitos da definição dos tipos de arquitetura rural objeto da intervenção, pode ser de referência o Decreto do MiBAC de 6 de outubro de 2005 (em aplicação da Lei de 24 de dezembro de 2003, n.º 378 – Proteção e valorização da arquitetura rural). Preliminarmente, os critérios podem dizer respeito: o estado de conservação dos ativos, os níveis de utilização, o papel que estes ativos desempenham em contextos territoriais e urbanos. A adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas concorrenciais deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-14	Investimento 2.3 – Programas para reforçar a identidade de locais, parques e jardins históricos	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos: para projetos de valorização da identidade de locais, parques e jardins históricos	Disposição no decreto que indica a entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura para a afetação de recursos a projetos destinados a reforçar a identidade de locais, parques e jardins históricos	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	O decreto do Ministério da Cultura atribui os recursos às administrações competentes para projetos destinados a reforçar a identidade dos locais, parques e jardins históricos. Os parques e jardins históricos (Inv. 2.3) Estão sujeitos a intervenção exclusivamente bens culturais protegidos, para os quais tenha sido declarado interesse artístico ou histórico. Podem pertencer tanto ao Ministério da Cultura do Estado (MiC) como a bens não estatais. A seleção é feita com base em critérios a definir por um grupo de coordenação técnico-científica, composto por representantes da MiC, da Universidade, da ANCI e de associações setoriais. A adjudicação dos contratos aos projetos seleccionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas concorrenciais deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-15	Investimento 2.4 – Segurança sísmica dos locais de culto, restauro do património FEC e abrigos para obras de arte	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos para a segurança sísmica em lugar de culto e restauro do património do FEC (Fondo Edifici di Culto)	Disposição no decreto que indica a entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura para a atribuição de recursos para a segurança sísmica em lugar de culto e restauro do património da FEC (Fondo Edifici di Culto)	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	O decreto do Ministério da Cultura determina a entidade executora e a elegibilidade e o financiamento dos edifícios sujeitos a intervenções e tipologia. (Inv 2.4) As medidas de prevenção sísmica e de segurança dos locais de culto dizem respeito às zonas afetadas por vários sismos que atingiram as regiões de Itália a partir de 2009 (Abruzzo, Lácio, Marcas e Úmbria). As intervenções do FEC (Fondo Edifici di Culto) são selecionadas com base no estado de conservação dos ativos do património do FEC (Fondo Edifici di Culto). A adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas concorrenciais deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-16	Investimento – 2.1 Atratividade das Pequenas Cidades Históricas	Etapa intermédia	Adoção do(s) decreto(s) que enumera(m) as empresas às quais foi concedido apoio em Pequenas Cidades Históricas	Adoção do(s) decreto(s) que estabelece(m) a lista das empresas apoiadas	N/A	N/A	N/A	Q2	2025	Adoção de decreto(s) que enumere(m) pelo menos 1 800 empresas apoiadas em pequenas cidades históricas.
M1C3-16bis	Investimento – 2.1 Atratividade das Pequenas Cidades Históricas	Alvo	Intervenções na regeneração cultural de Pequenas Cidades Históricas	N/A	Número	0	3 250	Q2	2026	Os certificados de conclusão das obras ou os certificados de prestação de serviços ou fornecimentos devem ser emitidos para, pelo menos, 3 250 intervenções, das quais 400 na linha A.
M1C3-17	Investimento – 2.2 Proteção e valorização da arquitetura e da paisagem rurais	Alvo	Intervenções para a proteção e valorização da arquitetura e da paisagem rurais	N/A	Número	0	3 900	Q2	2026	Devem ser emitidos certificados de conclusão dos trabalhos para as intervenções em, pelo menos, 3 900 ativos.
M1C3-18	Investimento 2.3 Programas de preservação e renovação de parques e jardins históricos	Alvo	Número de parques e jardins históricos renovados	N/A	Número	0	100	Q4	2025	Devem ser emitidos certificados de conclusão das obras de renovação de, pelo menos, 100 parques e jardins históricos.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C3-19	Investimento - 2.4 Segurança sísmica dos locais de culto, restauro do património da FEC (Fondo Edifici di Culto) e abrigos para obras de arte (Arte de Recuperação)	Alvo	Intervenções para a segurança sísmica em locais de culto, restauro do património da FEC (Fondo Edifici di Culto) e abrigos de obras de arte	N/A	Número	0	700	Q2	2026	Os certificados de conclusão das obras devem ser emitidos para, pelo menos, 700 intervenções, das quais, pelo menos, 3 abrigos para obras de arte.
M1C3-20	Investimento - 3.2 Desenvolvimento da indústria cinematográfica (projecto Cinecittà)	Etapa intermédia	Assinatura dos contratos entre a entidade executora Cinecittà SPA e as empresas relativos à construção de nove estúdios	Assinatura dos contratos	N/A	N/A	N/A	Q2	2023	Assinatura dos contratos entre o organismo de execução, a Cinecittà SPA e as sociedades para a construção de nove estúdios. Esta intervenção inclui a construção de novos estúdios, a recuperação de estúdios existentes, investimentos em novas tecnologias digitais, sistemas e serviços destinados a reforçar os estúdios de cinema Cinecittà geridos pela Cinecittà SPA. O contrato entre a entidade de execução Cinecittà SPA e as empresas deve conter critérios de seleção/elegibilidade para o cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) dos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ativos/atividades e/ou empresas apoiados. Compromisso/meta de investir 20 % em ativos/atividades e/ou empresas conformes com os critérios de seleção para a etiquetagem digital e 70 % com os critérios de seleção para o acompanhamento da ação climática.
M1C3-21	Investimento - 3.2 Desenvolvimento da indústria cinematográfica (projecto Cinecittà)	Alvo	Número de estúdios construídos ou renovados	N/A	Número	0	9	Q2	2026	Os certificados de conclusão das obras devem ser emitidos para a construção ou renovação de, pelo menos, nove estúdios. Entrega de bens, serviços e obras para o Centro de Cinematografia Experimental nas seguintes linhas: i) criação de um conjunto virtual ao vivo; ii) plataforma de aprendizagem eletrónica para cinematografia; iii) digitalização das atividades de aprendizagem e ensino; iv) digitalização e conservação do património audiovisual.
M1C3-22	Investimento 4.2 Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Etapa intermédia	Política de investimento para: o Fundo Temático do Banco Europeu de Investimento;	Adoção da política de investimento	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	A política de investimento deve definir, no mínimo: a natureza, o âmbito e as operações apoiadas, os beneficiários visados, os critérios de elegibilidade dos beneficiários financeiros e a sua seleção através de um convite público à apresentação de propostas ; e

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										disposições para reinvestir potenciais reembolsos para os mesmos objetivos políticos. A política de investimento deve prever que 50 % do fundo seja dedicado a medidas de eficiência energética. A política de investimento deve incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das operações apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-23	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Etapa intermédia	Política de investimento para o Fundo Nacional de Turismo,	Adoção da política de investimento	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	O fundo destina-se à aquisição, reestruturação e requalificação de imóveis italianos para apoiar o desenvolvimento do turismo nas zonas mais afetadas pela crise ou nas zonas marginais (zonas costeiras, ilhas menores, regiões ultraperiféricas e zonas rurais e montanhosas). A política de investimento deve incluir critérios de seleção para assegurar a

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das operações apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-24	Investimento 4.2 Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Etapa intermédia	Política de investimento para: Fundo de Garantia às PME,	Adoção da política de investimento	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	A política de investimento deve prever que 50 % do fundo seja dedicado a medidas de eficiência energética. A política de investimento deve incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das operações apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-25	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de	Etapa intermédia	Política de investimento para o Fondo Rotativo	Adoção da política de investimento	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	A política de investimento deve prever que 50 % do fundo seja dedicado a medidas de eficiência energética.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	turismo									A política de investimento deve incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das operações apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-26	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto de aplicação do crédito fiscal para a renovação de instalações de alojamento.	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei orçamental que permite os créditos fiscais e disposição nos atos de execução conexos que indica a sua entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	A legislação de referência para a concessão do crédito fiscal é a Lei n.º 83, de 31 de maio de 2014, que introduziu o reconhecimento de um crédito fiscal para intervenções de requalificação de alojamentos turísticos. Critérios de seleção/elegibilidade para a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) dos ativos/atividades e beneficiários apoiados, exigindo, pelo menos, a utilização de uma lista de exclusão e a conformidade dos ativos/atividades e beneficiários apoiados com o acervo ambiental nacional e da UE pertinente, e

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										assegurando a conformidade.
M1C3-27	Investimento- 4.3 Caput Mundi-Next Generation EU para grandes eventos turísticos	Alvo	Número de locais de interesse cultural e turístico cuja requalificação atingiu, em média, 50 % do Stato Avanzamento Lavori (SAL) (primeiro lote)	N/A	Número	0	100	Q4	2024	O objetivo deve ser alcançado quando o progresso médio de requalificação de 100 locais de interesse cultural e turístico atingir 50 % do estatuto de avanço indicado no Stato Avanzamento Lavori (SAL).
M1C3-28	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Alvo	Decreto(s) que concede(m) o crédito fiscal e/ou a subvenção e as receitas do pedido de desembolso	N/A	Número	0	2 700	Q4	2025	Decreto(s) que concede(m) o crédito fiscal e/ou a subvenção a, pelo menos, 2 700 empresas que investiram em infraestruturas e/ou serviços, tal como demonstrado pelas receitas do pedido de desembolso.
M1C3-29	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Alvo	Número de projetos turísticos a apoiar através dos fundos temáticos do Banco Europeu de Investimento	N/A	Número	0	70	Q2	2026	Os intermediários financeiros selecionados devem ter celebrado acordos jurídicos de financiamento com os beneficiários finais para o apoio, através dos Fundos Temáticos do BEI, de, pelo menos, 70 projetos de turismo.
M1C3-30	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade do turismo	Alvo	Fundos Temáticos do Banco Europeu de Investimento: Desembolso ao	N/A	Número	0	350 000 000	Q4	2022	O desembolso deve estar em consonância com a política de investimento definida no marco.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	empreendimentos		Fundo de um montante total de 350 000 000 EUR							
M1C3-31	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Alvo	Fundo Nacional de Turismo: Desembolso ao Fundo de um montante total de 150 000 000 EUR para apoio ao capital próprio	N/A	Número	0	150 000 000	Q4	2022	O desembolso deve estar em consonância com a política de investimento definida no marco.
M1C3-32	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Alvo	Número de empresas a apoiar através do Fundo de Garantia às PME	N/A	Número	0	1 000	Q4	2025	A carta final que concede a garantia deve ser emitida a favor de, pelo menos, 1 000 empresas.
M1C3-33	Investimento 4.2 Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Alvo	Fondo Rotativo: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais	N/A	Número	0	300	Q4	2025	Acordos de financiamento legal assinados para o apoio, através do Fondo Rotativo, a pelo menos 300 empresas.
M1C3-35	– Investimento – 4.3 Caput Mundi-Next Generation EU para grandes	Etapa intermédia	Assinatura de cada convenção relativa a seis projectos entre um	Publicação do acordo de programa entre o Ministério do	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Os acordos devem ser assinados para os seis projetos: 1) Património cultural romano para a próxima geração da UE; 2) Da Roma

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	eventos turísticos		Ministério do Turismo e beneficiários/organismos de execução	Turismo, o Município de Roma Capital e os outros intervenientes						pagã à Roma cristã - Caminhos jubilares; 3) #Lacittàcondivisa; 4) #Mitingodiverde; 5) Roma 4.0; 6) #Amanotesa A lista de beneficiários/organismos de execução deve incluir: Capital de Roma; Superintendência Arqueológica do Património Cultural, Ambiental e Paisagístico de Roma (MIC); Parque Arqueológico do Coliseu; Parque Arqueológico da Appia Antica; Diocese de Roma; Ministério do Turismo; Região do Lácio. Antes do convite à apresentação de propostas, os critérios de seleção e adjudicação e as especificidades dos projetos são definidos com os recursos conexos. A adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas concorrenciais deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-36	Investimento - 4.3 Caput Mundi-Next Generation EU para grandes eventos turísticos	Alvo	Número de intervenções em locais de interesse cultural e turístico	N/A	Número	0	200	Q2	2026	Os certificados de conclusão das obras ou dos serviços devem ser emitidos para, pelo menos, 200 intervenções enumeradas no programa Caput Mundi.

D. COMPONENTE 1 DA MISSÃO 2: Economia circular, transição agroalimentar e ecológica

Esta componente do plano de recuperação e resiliência italiano abrange investimentos e reformas na gestão de resíduos, na economia circular, no apoio às cadeias de valor agroalimentares e na transição ecológica. Estas reformas e investimentos são complementados por reformas destinadas a aumentar a concorrência na gestão de resíduos e nos serviços públicos locais no âmbito da componente de reforma do «ambiente empresarial» e a melhorar o consumo de água para a agricultura. Esta componente responde às recomendações específicas por país no sentido de centrar o investimento na transição ecológica, nomeadamente na economia circular.

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Itália em 2020 e 2019 sobre a necessidade de «centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na gestão dos resíduos e da água [...]» (REP 3, 2020) e de «orientar a política económica relacionada com o investimento para [...], e a qualidade das infraestruturas, tendo igualmente em conta as disparidades regionais» (recomendação específica por país 3, 2019).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Economia circular

Reforma 1.1 – Estratégia nacional para a economia circular

Esta reforma consiste na adoção de uma ampla estratégia nacional para a economia circular que abrange um novo sistema digital de rastreabilidade dos resíduos, incentivos fiscais para apoiar as atividades de reciclagem e a utilização de matérias-primas secundárias, uma revisão da tributação ambiental, o direito à reutilização e reparação, a reforma do sistema de responsabilidade alargada do produtor e de consórcios, o apoio aos instrumentos regulamentares existentes (como a legislação relativa ao fim da produção de resíduos e os critérios ambientais mínimos no âmbito dos contratos públicos ecológicos) e o apoio ao projeto de simbiose industrial. A reforma do sistema de responsabilidade alargada do produtor e de consórcios deve também abordar a necessidade de uma utilização mais eficiente da contribuição ambiental, a fim de assegurar a aplicação de critérios transparentes e não discriminatórios. É criado um órgão de supervisão específico com o objetivo de acompanhar o funcionamento e a eficácia dos sistemas de consórcios, sob a presidência do Ministério da Transição Ecológica (MITE). A medida deve abranger todos os consórcios (e não apenas o sistema de embalagem CONAI).

Reforma 1.3 – Apoio técnico às autoridades locais

Esta reforma consiste no apoio técnico às autoridades locais pelo governo para a aplicação da regulamentação ambiental da UE e nacional, o desenvolvimento de planos e projetos relativos à gestão de resíduos e aos procedimentos de concurso. O apoio aos procedimentos de concurso deve assegurar que as concessões em matéria de gestão de resíduos sejam concedidas de forma transparente e não discriminatória, aumentando os processos concorrenciais para alcançar melhores normas para os serviços públicos. Esta reforma apoia, por conseguinte, a execução das reformas da gestão de resíduos propostas na componente de reforma do ambiente empresarial. A assistência técnica abrange igualmente os contratos públicos ecológicos.

Investimento 2.1 – Plano logístico para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas

O objetivo deste investimento é incentivar a redução das emissões nas fases de transporte e logística no setor agroalimentar, impulsionando a digitalização do setor e a utilização de energias renováveis. Esta medida consiste na concessão de apoio a investimentos corpóreos e incorpóreos.

Investimento 2.2 – Parque agrossolar

O objetivo deste investimento é aumentar a sustentabilidade e a competitividade do setor agrícola. Esta medida consiste na concessão de apoio a investimentos em estruturas dos setores agrícola, pecuário e agroindustrial para a instalação de painéis solares, bem como em intervenções complementares.

Investimento 2.3 – Inovação e mecanização nos setores agrícola e alimentar

O objetivo deste investimento é impulsionar a inovação nos setores agrícola e alimentar. Esta medida consiste na concessão de apoio a investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos.

Investimento 3.3 – Cultura e sensibilização para os temas e desafios ambientais

Este investimento tem por objetivo a conceção e produção de conteúdos digitais para aumentar a sensibilização para os desafios ambientais e climáticos. O investimento consiste na criação de uma plataforma em linha sem assinaturas para criar um repositório de materiais educativos e recreativos sobre temas relacionados com o ambiente.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C1-1	Reforma 1.1 – Estratégia nacional para a economia circular	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto ministerial para a adoção da estratégia nacional para a economia circular	Disposição do decreto ministerial que indica a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	O decreto ministerial para a adoção da estratégia nacional para a economia circular deve conter, pelo menos, as seguintes medidas: • um novo sistema digital de rastreabilidade dos resíduos que apoie, por um lado, o desenvolvimento do mercado secundário de matérias-primas (definindo um quadro claro para o aprovisionamento de matérias-primas secundárias) e, por outro, as autoridades de controlo na prevenção e luta contra a gestão ilegal de resíduos. • incentivos fiscais para apoiar as atividades de reciclagem e a utilização de matérias-primas secundárias; • uma revisão do sistema de tributação ambiental dos resíduos, a fim de tornar a reciclagem mais conveniente do que a deposição em aterro e a incineração em todo o território nacional; • direito de reutilização e reparação; • reforma do sistema de responsabilidade alargada

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										do produtor e de consórcios, a fim de apoiar a consecução dos objetivos da UE através da criação de um órgão de supervisão específico, sob a presidência do MITE, com o objetivo de acompanhar o funcionamento e a eficácia dos sistemas de consórcios; - apoio aos instrumentos regulamentares existentes: Fim da legislação em matéria de resíduos (nacional e regional), critérios ambientais mínimos (CAM) no âmbito dos contratos públicos ecológicos. O desenvolvimento/atualização da EOW e da CAM incidirá especificamente na construção, nos têxteis, nos plásticos, nos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) - apoio ao projeto de simbiose industrial através de instrumentos regulamentares e financeiros.)
M2C1-2	Reforma 1.3 – Apoio técnico às autoridades locais	Etapa intermédia	Aprovação do acordo para o desenvolvimento do plano de ação de reforço das capacidades para apoiar as autoridades públicas locais	Publicação do acordo aprovado no sítio Web do Ministério	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	É aprovado o acordo para o desenvolvimento do plano de ação de reforço das capacidades para apoiar as autoridades públicas locais na aplicação, no âmbito dos procedimentos de concurso, dos critérios ambientais mínimos (CAM) estabelecidos pela lei (Decreto

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Legislativo n.º 50/2016 relativo aos concursos públicos) no âmbito dos contratos públicos ecológicos (CPE) e no início da ação de apoio. O apoio técnico às autoridades locais (regiões, províncias e municípios) deve ser assegurado pelo Governo (Ministério da Transição Ecológica, Ministério do Desenvolvimento Económico e outros relevantes) através das empresas internas. O apoio técnico abrange o seguinte: • assistência técnica para a aplicação da regulamentação ambiental da UE e nacional; • Apoio ao desenvolvimento de planos e projetos relativos à gestão de resíduos; • apoio aos procedimentos de concurso, também a fim de assegurar que as concessões em matéria de gestão de resíduos sejam concedidas de forma transparente e não discriminatória, aumentando os processos concorrenciais para alcançar melhores normas para os serviços públicos. O Ministério da Transição Ecológica deve elaborar um plano de ação específico para reforçar as capacidades, a fim de apoiar as autoridades públicas locais e os

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										adquirentes públicos profissionais na aplicação aos procedimentos de concurso dos critérios ambientais mínimos (CAM) estabelecidos pela lei (Decreto Legislativo n.º 50/2016 relativo aos concursos públicos) no âmbito dos contratos públicos ecológicos (CPE).
M2C1-3	Investimento 2.1: Plano logístico para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas	Etapa intermédia	Publicação da classificação final no âmbito do regime de incentivos logísticos	Publicação no sítio Web do Ministério ou em qualquer outro canal de apoio	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	O decreto de aprovação define a classificação final. O regime de incentivos logísticos deve incluir os seguintes elementos: a) Critérios de elegibilidade que garantam que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. b) Compromisso de que a contribuição climática do investimento, de acordo com a metodologia constante do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241, deve representar, pelo menos, 32 % do custo total do investimento apoiado pelo MRR. c) Compromisso de que a contribuição digital do investimento, de acordo com a metodologia constante do anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241, deve representar, pelo menos, 27 % do custo total do investimento apoiado pelo MRR. d) Compromisso de apresentar um

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										relatório sobre a execução da medida a meio do período de vigência do regime e no termo do regime.
M2C1-4	Investimento 2.2: Parque Agro-solar	Alvo	Afetação de recursos aos beneficiários em % do total dos recursos financeiros afetados ao investimento	N/A	Porcentagem	0	30	Q4	2022	Identificação dos projetos beneficiários cujo valor total represente, pelo menos, 30 % do total dos recursos financeiros afetados ao investimento. O investimento será executado através de dois procedimentos diferentes já existentes e será refinanciado. Estes procedimentos preveem o desembolso de empréstimos a empresas que cumpram os requisitos e apresentem o pedido.
M2C1-5	Investimento 2.2: Parque Agro-solar	Alvo	Afetação de recursos aos beneficiários em % do total dos recursos financeiros afetados ao investimento	N/A	Porcentagem	19	32	Q4	2023	Devem ser identificados os projetos beneficiários cujo valor total represente, pelo menos, 32 % do total dos recursos financeiros afetados ao investimento. O procedimento de concessão prevê o desembolso de subvenções ou outros incentivos a empresas que cumpram os requisitos e apresentem a candidatura.
M2C1-6	Investimento 2.2: Parque Agro-solar	Alvo	Afetação de recursos aos beneficiários em % do total dos recursos financeiros afetados ao investimento	N/A	Porcentagem	32	63.5	Q2	2024	Identificação dos projetos beneficiários cujo valor total represente, pelo menos, 63,5% do total dos recursos financeiros afetados ao investimento. O procedimento de concessão deve prever o desembolso de subvenções ou outros incentivos às empresas que cumpram os requisitos e apresentem o pedido.
M2C1-6bis	Investimento 2.2: Parque Agro-solar	Alvo	Afetação de recursos aos beneficiários em % do total dos recursos financeiros	N/A	Porcentagem	63.5	100	Q4	2024	Identificação dos projetos beneficiários cujo valor total ascenda a, pelo menos, 100 % dos recursos financeiros adicionais afetados ao investimento. O

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			afetados ao investimento							procedimento de concessão prevê o desembolso de subvenções ou outros incentivos a empresas que cumpram os requisitos e apresentem a candidatura.
M2C1-7	Investimento 2.3: Inovação e mecanização nos sectores agrícola e alimentar	Alvo	Publicação das classificações finais com a identificação dos destinatários finais.	N/A	Número	0	10 000	Q4	2024	Identificação de, pelo menos, 10 000 beneficiários finais para o investimento na inovação na economia circular e na bioeconomia. Os investimentos devem ter em conta, pelo menos, um dos seguintes elementos: - Substituição de mais veículos todo-o-terreno poluentes - Introdução de precisão Agricultura e máquinas para a agricultura 4.0 - Substituição de instalações mais obsoletas para os lagares de azeitona A fim de cumprir com Do-no-Princípio dos danos significativos, os veículos todo-o-terreno devem ter emissões nulas ou funcionar exclusivamente com biometano, que deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva 2018/2001 (Diretiva RED II). Os produtores de biocombustível e de gás biometano e de biocombustível devem apresentar certificados (prova de sustentabilidade) emitidos por avaliadores independentes, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001. O operador deve adquirir certificados de garantia de origem proporcionais à utilização prevista de combustível.
M2C1-8	Investimento 2.3:	Alvo	Apoio ao investimento	N/A	Número	0	10 000	Q2	2026	Certificados de conclusão ou

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Inovação e mecanização nos sectores agrícola e alimentar		na inovação na economia circular e na bioeconomia							«certificado de execução regular» («Attestazione di regolare esecuzione») emitidos para, pelo menos, 10 000 projetos de inovação na economia circular e na bioeconomia aos quais é concedido apoio financeiro. Os investimentos apoiados são os seguintes: - Substituição de veículos todo-o-terreno mais poluentes - Introdução da agricultura de precisão - Substituição de instalações mais obsoletas para os lagares de azeitona A fim de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», os veículos todo-o-terreno devem ter emissões nulas ou funcionar exclusivamente com biometano, que deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva 2018/2001 (Diretiva RED II). Os produtores de biocombustível e de gás biometano e de biocombustível devem apresentar certificados (prova de sustentabilidade) emitidos por avaliadores independentes, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001. O operador deve adquirir certificados de garantia de origem proporcionais à utilização prevista de combustível.
M2C1-9	Investimento 2.2: Parque Agro-solar	Alvo	Produção de energia agrovoltáica	N/A	kW	0	1 550 000	Q2	2026	Certificados de instalação emitidos para uma capacidade instalada de produção de energia solar de, pelo menos, 1 550 000 kW.
M2C1-11	Investimento 3.3:	Etapa	Lançamento da	Notificação da	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Lançamento público da plataforma

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Cultura e sensibilização para os temas e desafios ambientais	intermédia	plataforma Web e contratos com os autores	assinatura do contrato com os produtores de conteúdos						Web e assinatura dos acordos finais com os «produtores de conteúdos». Os projetos visam o desenvolvimento de, pelo menos, 180 podcasts, videoaulas específicas das escolas e conteúdos vídeo produzidos e disponíveis na plataforma Web sobre a transição ambiental.
M2C1-12	Investimento 3.3: Cultura e sensibilização para os temas e desafios ambientais	Alvo	Podcasts sobre a transição ambiental	N/A	Número	0	180	Q2	2025	Pelo menos 180 podcasts publicados na plataforma Web.

D.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Reforma 1.2 – Programa Nacional de Gestão de Resíduos

Esta reforma consiste na adoção de um vasto programa nacional de gestão de resíduos que visa os mais elevados níveis de preparação para a reutilização, reciclagem e valorização dos resíduos, adaptando a rede de instalações necessárias para a gestão integrada dos resíduos, minimizando a eliminação final como opção final e residual, estabelecendo sistemas de monitorização, impedindo a abertura de novos processos por infração contra a Itália, combatendo a baixa recolha de resíduos, desencorajando a deposição em aterro e assegurando a complementaridade com os programas regionais de resíduos, permitindo a consecução dos objetivos da legislação europeia e nacional em matéria de resíduos e combatendo a descarga ilegal de resíduos e a queima ao ar livre.

Investimento 1.1 – Implementação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização das instalações existentes e «projetos emblemáticos» da economia circular

Este investimento tem por objetivo melhorar a gestão dos resíduos e apoiar a economia circular. O investimento consiste no financiamento de projetos para construir novas instalações de tratamento/reciclagem ou modernizar as existentes, bem como para apoiar e digitalizar a recolha seletiva de diferentes fluxos de resíduos.

Investimento 2.1 – Plano logístico para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas

O objetivo deste investimento é incentivar a redução das emissões nas fases de transporte e logística no setor agroalimentar, impulsionando a digitalização do setor e a utilização de energias renováveis. Esta medida consiste na concessão de apoio a investimentos corpóreos e incorpóreos.

Investimento 3.1 – Ilhas verdes

O objetivo desta medida é apoiar a transição ecológica em 19 pequenas ilhas não interligadas em Itália. Este investimento consiste no financiamento e na execução de projetos no domínio da energia (que podem incluir, mas não se limitam às energias renováveis, à rede ou à eficiência energética), da água (que podem incluir, mas não se limitam à dessalinização), dos transportes (que podem incluir, mas não se limitam a ciclovias, autocarros ou embarcações com nível nulo de emissões) e dos resíduos (que podem incluir, mas não se limitam à separação de resíduos) nas 19 pequenas ilhas não interligadas.

Investimento 3.2 – Comunidades verdes

O objetivo deste investimento é apoiar a transição ecológica nos territórios rurais e de montanha (as chamadas «comunidades verdes»). Este investimento consiste no apoio a projectos nas “Comunidades Verdes”.

Investimento 3.4 – Fondo Rotativo Contratti di Filiera (FCF) para apoiar os contratos das cadeias de abastecimento nos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas

Esta medida consiste num investimento público numa Facilidade, o Fondo Rotativo Contratti di Filiera (FCF), a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento nos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas em Itália. O Mecanismo funciona através da concessão de subvenções e empréstimos bonificados diretamente através do ISMEA (Istituto di Servizi per il Mercato Agricolo Alimentare).

O Mecanismo é gerido pela ISMEA enquanto parceiro de execução. O mecanismo inclui as seguintes linhas de produtos:

- Apoiar as empresas, os grupos de empresas ou as associações de produtores agrícolas, bem como as organizações de investigação e divulgação de conhecimentos, nos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas, melhorando os processos de produção através da inclusão de uma combinação de atividades entre as seguintes:

- Melhorar a sustentabilidade ambiental dos processos de produção com investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, a fim de aumentar substancialmente a eficiência no consumo de energia, água e recursos dos processos de produção visados;
- Investimentos em projetos de conhecimento, formação, investigação e inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento, que podem também apoiar a reorganização das relações entre os vários intervenientes na cadeia de abastecimento, a fim de reforçar a sustentabilidade dos processos de produção;
- Investimentos na digitalização das empresas, incluindo o comércio eletrónico e as tecnologias emergentes;
- Instalação de painéis fotovoltaicos e solares

O objetivo da medida é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, o desperdício alimentar e a utilização de pesticidas e agentes antimicrobianos, melhorando a eficiência energética e aumentando a produção e utilização de energias renováveis.

A fim de executar o investimento na Facilidade, o Ministério e a ISMEA assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
2. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição do(s) produto(s) financeiro(s) e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,²¹ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros²² de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras²³ e estações²⁴ de tratamento mecânico biológico.
 - d. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento da Facilidade.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:

²¹ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

²² Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão

²³ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

²⁴ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

- a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
- b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que devem assegurar a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
- c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes de se comprometer a financiar uma operação.
- d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria da ISMEA. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos relativos à meta climática e digital, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR e com o anexo VII do Regulamento MRR; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições do acordo de execução e dos acordos de financiamento aplicáveis.

5. Requisitos aplicáveis aos investimentos no domínio climático realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 1 848 000 000,00 EUR do investimento do MRR no Mecanismo devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR.²⁵

Investimento 4 – Facilidade para Parques Agro-Solares

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções, a Facilidade para Parques AgroSolares, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor agroindustrial italiano. O regime funciona através da concessão de subvenções diretamente ao setor privado. O regime é gerido pelo Gestore Servizi Energetici S.p.A. (GSE) enquanto parceiro de execução. O regime deve apoiar investimentos em estruturas dos setores agrícola, pecuário e agroindustrial, a fim de instalar painéis solares, bem como intervenções complementares. A participação na rede “rete del lavoro agricolo di qualità” será considerada positivamente na avaliação das propostas de projectos.

A fim de executar o investimento no regime, a Itália e o GSE assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A decisão final de concessão do regime deve ser tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
2. Requisitos essenciais da política de subvenções associada, que devem incluir:
 - a. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de subvenções exclui da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante;²⁶ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de

²⁵ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição climática. Para efeitos do cálculo da contribuição climática, os beneficiários finais de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não destinados a projetos específicos devem apresentar uma justificação para o(s) domínio(s) de intervenção selecionado(s). O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

²⁶ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo

Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros²⁷ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras²⁸ e estações²⁹ de tratamento mecânico biológico.

d. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.

3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de utilizar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.

4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:

1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar as subvenções mobilizadas.

2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.

3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes da concessão de uma subvenção a uma operação.

4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do GSE. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das operações e o cumprimento das condições das convenções de subvenção de execução aplicáveis.

5. Requisitos aplicáveis aos investimentos no domínio climático realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 633 000 000 EUR do investimento do MRR no regime devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR.³⁰

da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

²⁷ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão

²⁸ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

²⁹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

³⁰ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição climática. Para efeitos do cálculo da contribuição climática, os beneficiários finais de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não destinados a projetos específicos devem apresentar uma justificação para o(s) domínio(s) de intervenção selecionado(s). O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

D.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C1-13	Reforma 1.2 - Programa Nacional de Gestão de Resíduos	Etapa intermédia	Entrada em vigor do Decreto Ministerial do Programa Nacional de Gestão de Resíduos	Disposição na lei que indica a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	O Decreto Ministerial do Programa Nacional de Gestão de Resíduos deve incluir, pelo menos, os seguintes objetivos: atingir os níveis mais elevados de preparação para a reutilização, reciclagem e valorização de resíduos, alcançando, pelo menos, os objetivos estabelecidos no artigo 181.o do Decreto Legislativo n.o 152/06 e tendo igualmente em conta os regimes de responsabilidade alargada do produtor; i. Adaptar a rede de instalações necessárias para a gestão integrada de resíduos - com vista ao desenvolvimento da economia circular - assegurando as capacidades necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos na alínea a) e, consequentemente, minimizar a eliminação final como opção final e residual, de acordo com o princípio da proximidade e tendo em conta os objetivos de prevenção definidos no contexto do planeamento nacional de prevenção de resíduos previsto no artigo 180.o do Decreto Legislativo n.o 152/06; ii. Estabelecer um acompanhamento adequado da execução do Programa, a fim de permitir a verificação constante do cumprimento dos seus objetivos e a eventual necessidade de adotar ferramentas corretivas para a realização das ações previstas; iii. Impedir a abertura de novos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										processos por infração contra a República Italiana por não aplicação da regulamentação europeia em matéria de planeamento do ciclo de resíduos; iv.combater a baixa recolha de resíduos e desencorajar a deposição em aterro (ver também a Estratégia Nacional para a Economia Circular); v.A instalação regional de gestão de resíduos deve ser complementar do programa nacional de gestão de resíduos; vi.colmatar as lacunas na gestão de resíduos e a clivagem regional, no que diz respeito à capacidade das instalações e às normas de qualidade existentes entre as diferentes regiões e zonas do território nacional, com o objetivo de recuperar os atrasos; vii.alcançar os objectivos actuais e novos previstos na legislação europeia e nacional; viii.para combater o despejo ilegal de resíduos e a queima ao ar livre (por exemplo, na zona de Terra dei Fuochi) através de medidas, incluindo a introdução de um novo sistema de rastreabilidade dos resíduos, o sistema mundial de monitorização apoiado para fazer face ao despejo ilegal deve ser desenvolvido utilizando satélites, drones e tecnologias de inteligência artificial (IA).
M2C1-14	Investimento 1.1 –	Etapa	Entrada em vigor	Adoção do decreto	Publicação na	N/A	N/A	Q3	2021	Entra em vigor o decreto ministerial de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Implementação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização das instalações existentes; Investimento 1.2 — Projetos emblemáticos da economia circular	intermédia	do decreto ministerial.	ministerial para a aprovação dos critérios de seleção dos projetos propostos pelos municípios.	Gazzetta Ufficiale					aprovação dos critérios de seleção dos projetos propostos pelos municípios. O decreto ministerial estabelece que os projetos são selecionados de acordo com os seguintes critérios: • Coerência com a legislação nacional e da UE e com o Plano de Ação Europeu para a Economia Circular, • Melhoria prevista dos objetivos de reciclagem • Coerência com os instrumentos de planeamento regionais e nacionais; • Contribuição para a resolução de infrações da UE, sinergias com outro planeamento setorial (por exemplo, PNIEC) e/ou outras componentes do plano, tecnologias inovadoras baseadas em experiências em grande escala, • Qualidade técnica da proposta. • Coerência e complementaridade com os programas da política de coesão e projetos semelhantes financiados através de outros instrumentos nacionais e da UE As intervenções não devem incluir investimentos em aterros, instalações de eliminação, estações de tratamento mecânico biológico/tratamento mecânico ou incineradores, em conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente».

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C1-15	Reforma 1.2 Programa Nacional de Gestão de Resíduos	Alvo	Redução dos aterros irregulares (T1)	N/A	Número	33	11	Q2	2024	Redução dos aterros irregulares incluídos no processo por infração NIF 2003/2077 de 33 para 11 (ou seja, de, pelo menos, 66 %).
M2C1-15bis	Reforma 1.2 Programa Nacional de Gestão de Resíduos:	Alvo	Redução dos aterros irregulares (T2)	N/A	Número	34	14	Q4	2023	Redução dos aterros irregulares incluídos no processo por infração 2011/2215 de 34 para 14 (ou seja, de, pelo menos, 60 %).
M2C1-15ter	Investimento 1.1 – Implementação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização das instalações existentes	Alvo	Redução das diferenças regionais na recolha seletiva	N/A	Pontos percentuais	22.8	20	Q4	2023	A diferença entre a média nacional e a região com pior desempenho nas taxas de recolha seletiva é reduzida para 20 pontos percentuais.
M2C1-15 quater	Investimento 1.1 – Implementação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização das instalações existentes	Etapa intermédia	Entrada em vigor da obrigação de recolha seletiva de biorresíduos	Disposição na lei que indica a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	A obrigação de recolha seletiva de biorresíduos está operacional até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o Plano de Ação da UE para a Economia Circular.
M2C1-16	Reforma 1.2 Programa Nacional de Gestão de Resíduos	Alvo	Aterros irregulares	N/A	Número	11	0	Q2	2026	Redução de 11 para 0 dos aterros irregulares incluídos no processo por infração 2003/2077.
M2C1-16bis	Reforma 1.2 Programa Nacional de Gestão de Resíduos	Alvo	Aterros irregulares	N/A	Número	14	9	Q2	2024	Redução dos aterros irregulares incluídos no processo por infração 2011/2215 de 14 para 9 (ou seja, pelo menos 75 %)
M2C1-16ter	Investimento 1.1 – Implementação de novas instalações	Alvo	Diferenças regionais nas taxas de recolha seletiva	N/A	Pontos percentuais	28,4	20	Q4	2024	A diferença nas recolhas seletivas de resíduos entre a média das três regiões com melhor desempenho (Veneto, Trentino, Sardenha) e a média das regiões com pior desempenho

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	de gestão de resíduos e modernização das instalações existentes									(Basilicata, Calábria e Sicília) indicadas no relatório ISPRA de 2020 é reduzida para 20 pontos percentuais. O cumprimento satisfatório do objetivo exige igualmente que a média nacional e a média das três regiões com melhor desempenho indicadas no relatório ISPRA de 2020 (Veneto, Trentino, Sardenha) em termos de recolha seletiva de resíduos aumentem em comparação com os dados incluídos no relatório ISPRA de 2020.
M2C1-16quater	Investimento 1.1 — Implementação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização das instalações existentes e projetos «emblemáticos» da economia circular	Alvo	Projetos concluídos	N/A	Número	0	584	Q2	2026	Certificados de conclusão das obras ou certificados de entrega para, pelo menos, 584 projetos, dos quais pelo menos 90 devem dizer respeito a projetos de instalações de resíduos.
M2C1-10	Investimento 2.1: Plano logístico para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas	Alvo	Investimentos tangíveis e intangíveis nos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas.	N/A	Número	0	72	Q2	2026	Certificados de conclusão ou «certificado de execução regular» («Attestazione di regolare esecuzione») para, pelo menos, 72 investimentos corpóreos e incorpóreos nos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas.
M2C1-18	Investimento 3.1: Ilhas verdes	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto	Disposição do decreto que indica	N/A	N/A	N/A	Q3	2022	O decreto da direção aprova a classificação dos projetos relativos aos resultados do

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			diretorial	a entrada em vigor da lei						anúncio público. O processo de seleção deve incluir os seguintes elementos: a) Critérios de elegibilidade que garantam que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. b) Compromisso de que a contribuição climática do investimento, de acordo com a metodologia constante do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241, deve representar, pelo menos, 37 % do custo total do investimento apoiado pelo MRR. c) Compromisso de apresentar um relatório sobre a execução da medida a meio do período de vigência do regime e no termo do regime. As possíveis áreas de intervenção são: • a gestão integrada e certificada do património agroflorestal ("também através da troca de créditos decorrentes da captura de dióxido de carbono, da gestão da biodiversidade e da certificação da cadeia de abastecimento de madeira"); • Gestão integrada e certificada dos recursos hídricos; • Produção de energia a partir de fontes renováveis locais, tais como micro centrais hidroelétricas, biomassa, biogás, energia eólica, cogeração e biometano; • o desenvolvimento do turismo sustentável ("capaz de melhorar os produtos locais"); • a construção e a gestão sustentável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										do parque imobiliário e das infraestruturas de uma montanha moderna; • eficiência energética e integração inteligente de instalações e redes; • o desenvolvimento sustentável das atividades de produção (produção zero resíduos); • a integração dos serviços de mobilidade; • o desenvolvimento de um modelo agrícola sustentável ("que seja também independente do ponto de vista energético através da produção e utilização de energia proveniente de fontes renováveis nos sectores eléctrico, térmico e dos transportes"). O biometano deve cumprir os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.o a 31.o e as regras relativas aos biocombustíveis produzidos a partir de géneros alimentícios e alimentos para animais estabelecidas no artigo 26.o da Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (REDII) e nos atos de execução e delegados conexos, a fim de permitir que a medida cumpra o princípio de «não prejudicar significativamente» e os requisitos pertinentes da nota de rodapé 8 do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241
M2C1-19	Investimento 3.1: Ilhas verdes	Alvo	Execução de projectos integrados em pequenas ilhas	N/A	Número de pequenas ilhas	0	19	Q2	2026	Certificados de conclusão de obras de projectos integrados em 19 pequenas ilhas que envolvam, pelo menos, três tipos diferentes de intervenção entre as intervenções elegíveis a seguir enumeradas. As intervenções elegíveis para financiamento são as seguintes:

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										• intervenções em matéria de eficiência energética; • Criação e/ou modernização de serviços de mobilidade coletiva e de infraestruturas de carregamento; autocarros e embarcações movidos a eletricidade; abrigos para serviços de transportes públicos; partilha de automóveis, partilha de bicicletas, partilha de trotinetas; • construção e/ou adaptação de ciclovias, construção de zonas de abrigo; • Recolha seletiva com melhoria dos sistemas de recolha; • construção/modernização de ilhas ecológicas com centro de reutilização associado; • Sistemas de dessalinização; • centrais de energias renováveis para a eletricidade, que podem incluir, entre outras, a energia fotovoltaica, a energia eólica marítima ou a energia marinha renovável (por exemplo, a energia das ondas ou das marés); • Medidas de eficiência energética destinadas a reduzir a procura de eletricidade; • Intervenções na rede elétrica e infraestruturas conexas, que podem incluir, entre outros, dispositivos de armazenamento, a integração do sistema elétrico com o sistema hídrico da ilha, redes inteligentes, sistemas inovadores de gestão ou

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										monitorização da energia.
M2C1-20	Investimento 3.2: Comunidades verdes	Etapa intermédia	Adjudicação de (todos os) contratos públicos para a seleção das Comunidades Verdes	Notificação da adjudicação de (todos os) contratos públicos para a seleção das Comunidades Verdes	N/A	N/A	N/A	Q3	2022	Notificação do procedimento de concessão das subvenções, que deve incluir critérios de elegibilidade que assegurem que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M2C1-21	Investimento 3.2: Comunidades verdes	Alvo	Projectos concluídos nas Comunidades Verdes	N/A	Número de projetos	0	410	Q2	2026	Conclusão de, pelo menos, 410 projetos nas Comunidades Verdes, comprovados pelos seguintes certificados: • certificado de conclusão regular dos trabalhos, ou • certificado de validação da conformidade/boa execução para a aquisição de fornecimentos e para a aquisição ou prestação de serviços. Os projectos incidirão nos seguintes domínios: • Gestão integrada e certificada do património agroflorestal; • Gestão integrada e certificada dos recursos hídricos; • Produção de energia a partir de fontes renováveis locais, tais como micro centrais hidroelétricas, biomassa, biogás, energia eólica, cogeração e biometano; • o desenvolvimento do turismo sustentável; • a construção e a gestão sustentável do parque imobiliário e das infraestruturas de uma montanha moderna; • eficiência energética e integração

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										inteligente de instalações e redes; - o desenvolvimento sustentável das atividades de produção (produção zero resíduos); - a integração dos serviços de mobilidade; - o desenvolvimento de um modelo agrícola sustentável.
M2C1-22	Investimento 3.4: Fondo Contratti di Filiera (FCF) para apoiar os contratos das cadeias de abastecimento nos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas	Etapa intermédia	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação	N/A	N/A	N/A	Q2	2024	Entrada em vigor do acordo de aplicação.
M2C1-23	Investimento 3.4: Fondo Contratti di Filiera (FCF) para apoiar os contratos das cadeias de abastecimento nos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas	Etapa intermédia	Recursos transferidos para a ISMEA e alteração do acordo de execução	Certificado de transferência e alteração do acordo de execução	N/A	N/A	N/A	Q4	2025	A Itália transfere 2 000 000 000,00 EUR adicionais para a ISMEA para o Mecanismo. Alteração do financiamento total e da comissão de gestão do acordo de execução.
M2C1-24	Investimento 3.4: Fondo Contratti di Filiera (FCF) para	Alvo	Acordos jurídicos com os beneficiários finais	N/A	Porcentagem	0	100	Q2	2026	A ISMEA deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	apoiar os contratos das cadeias de abastecimento nos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas									para utilizar 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). A ISMEA deve elaborar um relatório que especifique a percentagem deste financiamento que contribui para os objetivos climáticos, utilizando a metodologia constante do anexo VI.
M2C1-25	Investimento 3.4: Fondo Contratti di Filiera (FCF) para apoiar os contratos das cadeias de abastecimento nos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas	Etapa intermédia	O Ministério transferiu o montante global dos recursos	Certificado de transferência	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	A Itália transfere 1 960 000 000,00 EUR para a ISMEA para o Mecanismo.
M2C1-26	Investimento 4: Instalação de Parques Agro-Solares	Etapa intermédia	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação	N/A	N/A	N/A	Q4	2025	Entrada em vigor do acordo de aplicação.
M2C1-27	Investimento 4: Instalação de Parques Agro-Solares	Etapa intermédia	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e conclusão do investimento	Acordos jurídicos assinados e certificado de transferência	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	O GSE deve ter celebrado convenções de subvenção legais com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime (tendo em conta as comissões de gestão). Pelo menos 633 000 000 deste financiamento devem contribuir para os objetivos climáticos utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR. A Itália transfere 789 000 000 EUR para o

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										GSE para o Mecanismo.

E. COMPONENTE 2 DA MISSÃO 2: Transição energética e mobilidade sustentável

Esta componente do plano de recuperação e resiliência italiano abrange investimentos e reformas na transição energética. Inclui reformas para facilitar o licenciamento de projetos de fontes de energia renováveis. A componente inclui investimentos na cadeia de abastecimento de energias renováveis, na energia de hidrogénio, nas instalações de biometano e nas redes inteligentes. Estas reformas e investimentos são complementados por reformas destinadas a aumentar a concorrência no mercado da eletricidade no âmbito da componente de reforma do «ambiente empresarial».

Esta componente abrange igualmente os investimentos e as reformas em matéria de mobilidade sustentável. Inclui reformas para facilitar o licenciamento de projetos de mobilidade sustentável. A componente inclui investimentos para construir ciclovias e infraestruturas de trânsito rápido de metropolitano/elétrico/autocarro e para adquirir autocarros, material circulante, combate a incêndios e veículos aeroportuários com nível nulo de emissões. Estas reformas e investimentos são complementados por reformas destinadas a eliminar os preços regulados para o carregamento elétrico e a aumentar a concorrência nas concessões de pontos de carregamento, nos caminhos de ferro regionais e nos transportes públicos locais na componente de reforma do «ambiente empresarial».

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Itália em 2020 e 2019 sobre a necessidade de «concentrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização limpas e eficientes de energia [...] e nos transportes públicos sustentáveis» (REP 3, 2020) e de «concentrar a política económica relacionada com o investimento na [...] e na qualidade das infraestruturas, tendo igualmente em conta as disparidades regionais» (recomendação específica por país 3, 2019).

A componente apoia as orientações emitidas à Itália sobre a execução do seu plano nacional em matéria de energia e clima [SWD(2020) 911 final], que convidavam a Itália a promover, renovar e reequipar as instalações de energias renováveis existentes, em especial as centrais eólicas existentes, e a explorar a energia marítima inovadora em todo o Mediterrâneo.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 – Simplificação dos procedimentos de autorização de instalações renováveis em terra e ao largo e novo quadro jurídico para apoiar a produção a partir de fontes renováveis e alargamento do prazo e da elegibilidade dos atuais regimes de apoio

Esta reforma consiste em:

- a entrada em vigor de medidas de simplificação para as instalações de fontes de energia renováveis e o reequipamento e renovação das instalações existentes, em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 76, de 17 de julho de 2020, «Decreto de Simplificação»;
- a adoção de um decreto, acordado com as Regiões e as demais Administrações Estatais interessadas, destinado a definir critérios para a identificação das zonas adequadas e não adequadas para a instalação de centrais de energia renovável com uma capacidade adicional de produção de energia renovável de, pelo menos, 73 GW, em consonância com a versão atualizada do PNIEC, para a consecução dos objetivos de desenvolvimento de fontes renováveis;

- a conclusão do mecanismo de apoio às FER também para tecnologias adicionais não maduras ou com custos de exploração elevados e a prorrogação do período de funcionamento dos leilões para o chamado mecanismo FER1, mantendo simultaneamente o princípio do acesso concorrencial;
- disposições para promover o investimento em sistemas de armazenamento, no decreto legislativo que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade.

Reforma 2- Nova legislação para promover a produção e o consumo de gás renovável

Esta reforma consiste em reforçar o apoio ao biometano limpo através da adoção de legislação para aumentar o âmbito dos projetos de biometano elegíveis para apoio e alargar o período de tempo para a disponibilidade de subvenções. O biometano deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (REDII), a fim de permitir que a medida cumpra o princípio de «não prejudicar significativamente» e os requisitos pertinentes da nota de rodapé 8 do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.

Reforma 3 – Simplificação administrativa e redução dos obstáculos regulamentares à implantação do hidrogénio

Esta reforma consiste na entrada em vigor de um quadro legislativo para promover o hidrogénio como fonte de energia renovável. Esse quadro legislativo deve incluir:

- Regulamentação técnica de segurança em matéria de produção, transporte (critérios técnicos e regulamentares para a introdução de hidrogénio na rede de gás natural), armazenamento e utilização de hidrogénio;
- Um procedimento de autorização acelerado com um procedimento de balcão único para obter a autorização para construir e explorar uma instalação de produção de hidrogénio em pequena escala (para instalações de eletrolisadores de potência inferior a 1-5 MW; o limiar de armazenamento deve ser definido nos regulamentos técnicos de segurança do hidrogénio acima referidos).
- Regulamentação da participação de instalações de produção de hidrogénio em serviços de rede. A entidade reguladora da energia (ARERA) deve ser incumbida de emitir uma medida regulamentar específica após consulta das partes interessadas.
- Um sistema de garantias de origem para o hidrogénio renovável, a fim de dar sinais de preços aos consumidores.
- Procedimentos e/ou critérios para definir as zonas de abastecimento selecionadas ao longo das autoestradas para otimizar a localização das estações de abastecimento, a fim de criar corredores H2 para camiões, desde as regiões do norte da Itália até ao vale do Pó e centros logísticos e as principais autoestradas ao longo da península.
- A coordenação do plano decenal de desenvolvimento do operador da rede de transporte (ORT) nacional com os planos de outros ORT europeus visava o desenvolvimento de normas comuns para o transporte de hidrogénio através de gasodutos existentes ou gasodutos específicos.

Reforma 4 – Medidas para promover a competitividade do hidrogénio

Esta reforma consiste na adoção de medidas fiscais para incentivar a produção e/ou a utilização de hidrogénio, em conformidade com as regras da UE em matéria de tributação, e na transposição da Diretiva Energias Renováveis II. Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio com base na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como definidas na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis), ou a eletricidade da rede.

Reforma 5 – Procedimentos mais inteligentes para a avaliação de projetos no setor dos sistemas de transportes públicos locais com instalações fixas e no setor dos transportes de massa rápidos

Esta reforma consiste na adoção de legislação que atribua claramente responsabilidades na aprovação de projetos de transportes públicos locais e numa simplificação do procedimento de pagamento.

Investimento 2.1 – Reforço das redes inteligentes

O objetivo deste investimento é a modernização das infraestruturas e a digitalização da rede de distribuição de eletricidade. O investimento consiste na concessão de subvenções aos operadores das redes de distribuição para financiar intervenções que aumentem a capacidade de acolhimento da rede de distribuição, bem como a capacidade disponível para os agregados familiares eletrificarem o seu consumo de energia.

Investimento 2.2 – Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica

O objetivo deste investimento é tornar a rede elétrica resiliente a fenómenos meteorológicos extremos, reduzindo assim a probabilidade de interrupções prolongadas do fornecimento de eletricidade. O investimento consiste na concessão de subvenções aos operadores das redes de transporte e distribuição para obras na infraestrutura de eletricidade.

Investimento 4.1 — Investimento na mobilidade não motorizada (Plano Nacional de Ciclovias)

O objetivo deste investimento é construir ciclovias para facilitar as deslocações entre locais em áreas metropolitanas ou cidades que acolhem universidades. Este investimento consiste na construção de, pelo menos, 1 261 km de ciclovias nas áreas metropolitanas e de ciclovias turísticas.

Investimento 4.3 — Instalação de infraestruturas de carregamento

O objetivo deste investimento é apoiar a descarbonização do setor dos transportes. Este investimento consiste no financiamento da instalação de pontos de infraestruturas públicas de carregamento rápido em autoestradas e zonas urbanas.

Investimento 4.4.1 – Reforço da frota de autocarros com emissões nulas dos transportes públicos regionais

O objetivo do investimento é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e modernizar a frota de autocarros públicos. Este investimento consiste na aquisição de autocarros com nível nulo de emissões e na instalação de estações de carregamento.

Investimento 4.4.3 – Frota de renovação para o comando nacional dos bombeiros

O objetivo do investimento é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e modernizar a frota de bombeiros. Este investimento consiste na aquisição de, pelo menos, 3 800 veículos para o Corpo Nacional de Bombeiros.

Investimento 4.5 - Programa de renovação da frota de veículos comerciais ligeiros e privados com veículos elétricos

Este investimento visa reduzir os gases com efeito de estufa e a poluição atmosférica causada pelo transporte rodoviário nas zonas urbanas. Este investimento consiste num regime de desmantelamento de automóveis em que um veículo térmico é devolvido e substituído por um veículo com nível nulo de emissões recém-adquirido.

Investimento 5.4 — Injeção de capital no Fundo para a Transição Verde («GTF») gerido pela CDP Venture Capital SGR

Esta medida visa apoiar o potencial de crescimento da economia italiana, incentivando os investimentos privados, melhorando o acesso ao financiamento para as empresas em fase de arranque envolvidas na transição ecológica e desenvolvendo o mercado de capital de risco neste setor. A medida consiste numa injeção de capital de 250 000 000 EUR no Fundo para a Transição Verde («GTF») gerido pela CDP Venture Capital SGR.

A CDP Venture Capital SGR adotará uma política de investimento para a utilização do capital próprio. A política de investimento deve incluir a descrição do(s) produto(s) financeiro(s) com o tipo esperado de beneficiários finais elegíveis que o capital próprio deverá apoiar, incluindo o calendário previsto para a execução de 15 anos e a comissão de gestão de, no máximo, 13 %.³¹ O GTF opera através da concessão de

³¹ Em especial, o limite máximo de 13 % não inclui os juros transitados, as comissões de desempenho relacionadas com o GTF e todos os custos e comissões de gestão relacionados com fundos de terceiros.

apoio sob a forma de capital próprio, quase-capital, dívida ou quase-dívida, direta ou indiretamente.³² A CDP Venture Capital SGR adota o sistema de auditoria e controlo descrito nas orientações «Linee Guida per le attività di rendicontazione e controllo dei Fondi DTF e GTF» para a utilização do capital próprio. A política de investimento deve exigir que o(s) produto(s) financeiro(s) apoiado(s) pelo capital próprio cumpra(m) o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, no caso do apoio geral às empresas em fase de arranque, a política de investimento deve excluir as empresas com uma incidência substancial³³ nos seguintes setores: i) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas;³⁴ ii) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevadas emissões de CO₂;³⁵ iii) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes;³⁶ iv) recolha, tratamento e eliminação de resíduos;³⁷ v) tratamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

³² Em especial, no caso de investimentos diretos, o GTF deve operar mediante a prestação de apoio sob a forma de capital próprio ou quase-capital; No caso de investimentos indiretos, o GTF opera através do financiamento de fundos de terceiros, que operam através da prestação de, pelo menos, um dos seguintes serviços: instrumentos de capital próprio, quase-capital, dívida ou quase-dívida.

Considera-se ³³ que um beneficiário final tem uma «concentração substancial» num setor ou atividade empresarial se esse setor ou atividade for identificado como sendo uma parte essencial da atividade empresarial do beneficiário final, respetivamente, em relação às receitas brutas, aos lucros ou à base de clientes do beneficiário final. As receitas brutas geradas pelo setor ou atividade sujeitos a restrições não devem, em caso algum, exceder 50 % das receitas brutas.

³⁴ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

³⁵ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³⁶ Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões nulas.

³⁷ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C2-6	Reforma 1 Simplificação dos procedimentos de autorização de instalações renováveis em terra e ao largo e novo quadro jurídico para apoiar a produção a partir de fontes renováveis e alargamento do prazo e da elegibilidade dos atuais regimes de apoio	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um quadro jurídico para a simplificação dos procedimentos de autorização para a construção de estruturas para as energias renováveis em terra e no mar	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei	N/A	N/A	N/A	Q1	2024	O quadro jurídico deve incluir os seguintes objetivos: - a entrada em vigor de medidas de simplificação para as instalações de fontes de energia renováveis e o reequipamento e renovação das instalações existentes, em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 76, de 17 de julho de 2020, «Decreto de Simplificação»; - a adoção de um decreto, acordado com as Regiões e as demais Administrações Estatais interessadas, destinado a definir critérios para a identificação das zonas adequadas e não adequadas para a instalação de centrais de energia renovável com uma capacidade adicional de produção de energia renovável de, pelo menos, 73 GW, em consonância com a versão atualizada do PNIEC, para a consecução dos objetivos de desenvolvimento de fontes renováveis; - a conclusão do mecanismo de apoio às FER também para tecnologias adicionais não maduras ou com custos de exploração elevados e a prorrogação do período de funcionamento dos leilões para o chamado mecanismo FER1, mantendo simultaneamente o princípio do acesso concorrencial; - disposições para promover o investimento

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										em sistemas de armazenamento, no decreto legislativo que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade.
M2C2-7	Reforma 2 Nova legislação para promover a produção e o consumo de gás renovável	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um decreto legislativo para promover a utilização de gás renovável para a utilização de biometano nos setores dos transportes, industrial e residencial e de um decreto de execução que estabelece as condições e os critérios relativos à sua utilização e ao novo sistema de incentivos.	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	O decreto legislativo inclui, nomeadamente: 1 - Alteração legislativa relativa a um processo de autorização simplificado e alteração do atual mecanismo de subvenções, a fim de (i) alargar o perímetro de elegibilidade e (ii) prorrogar o período de disponibilidade das subvenções e (iii) prever o mecanismo de alimentação em tarifas e a garantia de origem para o gás renovável. 2 - A transposição da Diretiva REDII por decreto legislativo 3 - A coordenação geral é assegurada pelo Ministero della Transizione Ecologica (MiTE), com o apoio das outras Administrações com funções consultivas: Ministério da Agricultura (MIPAAF), Ministério da Economia e das Finanças (MEF) e Gestore Servizi Energetici.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C2-8	Investimento 2.1 Reforço das redes inteligentes	Etapa intermédia	Adjudicação de (todos os) contratos públicos para aumentar a capacidade da rede	Notificação da adjudicação de (todos) os contratos públicos de	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	Notificação da adjudicação de (todos os) contratos públicos para aumentar a capacidade da rede de distribuição de energias renováveis e para a eletrificação do consumo de energia
M2C2-10	Investimento 2.1 Reforço das redes inteligentes	Etapa intermédia	Redes inteligentes - Aumento da capacidade da rede e eletrificação do consumo de energia	Certificados dos relatórios de ensaio de instalação ou de aceitação				Q2	2026	Certificados de instalação ou relatórios de ensaio de aceitação emitidos para intervenções que resultem em: -um aumento da capacidade de alojamento da rede de, pelo menos, 4 000 MW, certificado por um ou mais relatórios de engenheiros independentes, -um aumento da potência máxima fornecida para consumo pela rede para um número de pontos de entrega correspondente a, pelo menos, 1 500 000 habitantes, certificado por um ou mais relatórios de engenheiros independentes.
M2C2-12	Investimento 2.2 Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica	Etapa intermédia	Adjudicação dos projetos destinados a aumentar a resiliência da rede elétrica	Notificação da adjudicação dos projectos	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	Adjudicação dos projetos destinados a aumentar a resiliência de, pelo menos, 4 000 km na rede da rede elétrica, a fim de reduzir a frequência e a duração dos cortes de energia decorrentes de condições meteorológicas extremas.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C2-13	Investimento 2.2 Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica	Alvo	Aumentar a resiliência da rede elétrica	N/A	Número	0	4 000	Q2	2026	Certificados de conclusão de obras correspondentes a um aumento da resiliência de, pelo menos, 4 000 km da rede elétrica, certificados por um ou mais relatórios de engenheiro independente.
M2C2-14	Investimento 3.3 Testes de hidrogénio para o transporte rodoviário	Etapa intermédia	Adjudicação de (todos os) contratos públicos para o desenvolvimento de estações de carregamento baseadas no hidrogénio	Notificação da adjudicação de (todos os) contratos públicos para o desenvolvimento de, pelo menos, 40 estações de carregamento baseadas no hidrogénio	N/A	N/A	N/A	Q1	2023	Notificação da adjudicação de (todos os) contratos públicos para o desenvolvimento de, pelo menos, 40 estações de carregamento baseadas no hidrogénio, em conformidade com a Diretiva 2014/94/UE relativa à infraestrutura para combustíveis alternativos.
M2C2-16	Investimento 3.4 Testes de hidrogénio para a mobilidade ferroviária	Etapa intermédia	Afetação de recursos para ensaios de hidrogénio para a mobilidade ferroviária	Notificação da afetação de recursos	N/A	N/A	N/A	Q1	2023	Atribuição de recursos de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos para a construção de dez estações de abastecimento para o transporte ferroviário com base no hidrogénio ao longo de seis linhas ferroviárias.
M2C2-18	Investimento 3.5 Investigação e Desenvolvimento no domínio do	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos de I&D	Notificação da adjudicação dos contratos de investigação	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Notificação da adjudicação de contratos de I&D, que devem ter por objetivo melhorar o conhecimento da implementação do vetor de hidrogénio nas fases de produção, armazenamento e distribuição. Os contratos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Hidrogénio		a projetos de investigação sobre o hidrogénio	e desenvolviment o no domínio do hidrogénio						devem desenvolver, pelo menos, quatro dimensões da investigação: a) Produção de Hidrogénio Verde e Limpo b) Tecnologias inovadoras para o armazenamento, transporte e transformação de hidrogénio em derivados e combustíveis eletrónicos c) Pilhas de Combustível para aplicações fixas e de mobilidade d) Sistemas integrados de gestão inteligente para aumentar a resiliência e a fiabilidade das infraestruturas inteligentes baseadas no hidrogénio Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio com base na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como definidas na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis), ou a eletricidade da rede, ou atividades de hidrogénio que cumpram o requisito de redução das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida de 73,4 % para o hidrogénio, resultando em emissões de GEE ao longo do ciclo de vida inferiores a 3 tCO₂e/tH₂, e de 70 % para os combustíveis sintéticos à base de hidrogénio em relação a um combustível fóssil de referência de 94 g CO₂e/MJ, por analogia com a abordagem estabelecida no artigo 25.o, n.o 2, e no anexo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										V da Diretiva (UE) 2018/2001.
M2C2-20	Reforma 3 Simplificação administrativa e redução dos obstáculos regulamentares à implantação do hidrogénio	Etapa intermédia	Entrada em vigor das medidas legislativas necessárias	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei	N/A	N/A	N/A	Q1	2023	As medidas legislativas necessárias devem estabelecer i) disposições de segurança relativas à produção, ao transporte e ao armazenamento de hidrogénio, ii) simplificar os procedimentos para a construção de pequenas estruturas para a produção de hidrogénio verde e iii) medidas relativas às condições de construção de estações de carregamento baseadas no hidrogénio. Esta medida só deve apoiar atividades de hidrogénio que cumpram o requisito de redução das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida de 73,4 % para o hidrogénio, resultando em 3 tCO₂eq/tH₂.
M2C2-21	Reforma 4 Medidas para promover a competitividade do hidrogénio	Etapa intermédia	Entrada em vigor dos incentivos fiscais	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei	N.A	N/A	N/A	Q2	2022	A lei deve estabelecer incentivos fiscais para apoiar a produção de hidrogénio verde e favorecer o consumo de hidrogénio verde pelo setor dos transportes. Esta medida só deve apoiar atividades de hidrogénio que cumpram o requisito de redução das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida de 73,4 % para o hidrogénio, resultando em 3 tCO₂eq/tH₂.
M2C2-22	Investimento 4.1 Investimento na mobilidade não motorizada (Plano	Alvo:	Pistas de ciclismo T1	N/A	Km	0	200	Q4	2023	Conclusão de, pelo menos, 200 km de ciclovias nas áreas metropolitanas, tal como definido na descrição da medida ou nas cidades que acolhem universidades.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	nacional de ciclovias)									
M2C2-23	Investimento 4.1 Investimento na mobilidade não motorizada (Plano nacional de ciclovias)	Alvo	Pistas de ciclismo T2	N/A	Km	200	1 261	Q2	2026	São emitidos certificados de conclusão das obras para a construção de, pelo menos, 1 261 km de ciclovias nas áreas metropolitanas e de ciclovias turísticas.
M2C2-27	Investimento 4.3 Instalação de infraestruturas de carregamento	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para a instalação de infraestruturas de carregamento M1	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a instalação de infraestruturas de carregamento	N/A	N/A	N/A	Q2	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de, pelo menos, 4 700 estações de carregamento em zonas urbanas (todos os municípios). O projeto pode também incluir estações-piloto de carregamento destinadas a armazenar energia.
M2C2-28	Investimento 4.3 Instalação de infraestruturas de carregamento	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos públicos para a instalação de infraestruturas de carregamento	Adjudicação de contratos públicos para a instalação de infraestruturas de carregamento	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Adjudicação dos contratos para a construção de, pelo menos, 2 100 pontos de infraestruturas públicas de carregamento rápido ao longo das autoestradas e de, pelo menos, 9 900 em zonas urbanas.
M2C2-29	Investimento 4.3 Instalação de infraestruturas de	Alvo	Número de estações de carregamento	N/A	Número	0	10 368	Q2	2026	São fornecidos certificados de instalação e aceitação dos custos de ligação estimados pelo promotor para, pelo menos, 10 368 pontos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	carregamento		rápido							de infraestruturas públicas de carregamento rápido para veículos elétricos ao longo de autoestradas ou zonas urbanas. A infraestrutura de carregamento para veículos elétricos deve ser de, pelo menos, 175 kW em autoestradas e 90 kW em zonas urbanas.
M2C2-30	Investimento 4.5 - Programa de renovação da frota de veículos comerciais ligeiros e privados com veículos elétricos	Alvo	Número de veículos adquiridos	N/A	Número	0	30 830	Q2	2026	Contratos de aquisição de, pelo menos, 30 830 veículos com nível nulo de emissões. Para cada veículo, deve também ser fornecido um certificado de desmantelamento que desmantele o desmantelamento de um veículo térmico. O regime deve visar: • Indivíduos residentes em zonas urbanas funcionais. No caso das pessoas singulares, só são elegíveis os veículos da categoria M1. • Microempresas, tal como definidas no artigo 2.o, n.o 9, do Regulamento (UE) 2023/955, com sede social em zonas urbanas funcionais . No caso das microempresas, só são elegíveis os veículos das categorias N1 e N2. Para veículos particulares (M1), o incentivo deve ascender a um máximo de 11 000 EUR por veículo novo para indivíduos com um indicador de situação económica equivalente (ISEE - Indicatore della Situazione Economica Equivalente) inferior ou igual a 30 000 EUR e um máximo de 9 000 EUR por veículo novo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										para indivíduos com um ISEE superior a 30 000 EUR mas inferior ou igual a 40 000 EUR. Para os veículos comerciais (N1 e N2), o incentivo deve cobrir até 30 % do preço de compra, com um limite máximo de 20 000 EUR por veículo novo. O regime deve visar apenas a aquisição de veículos com nível nulo de emissões.
M2C2-33	Investimento 4.4.2: Reforço da frota ferroviária regional de transportes públicos com comboios com emissões nulas e serviço universal	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para o reforço da frota ferroviária regional de transportes públicos com comboios com emissões nulas e serviço universal	Notificação da adjudicação de todos os contratos para a frota ferroviária de transportes públicos regionais com comboios com emissões nulas e serviço universal	N/A	N/A	N/A	Q2	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a aquisição de comboios com emissões nulas. ³⁸
M2C2-35	Investimento 4.4.1: Reforço da frota regional de autocarros de transportes	Alvo	Número de autocarros com nível nulo de emissões registados T2	N/A	Número	800	3 000	Q2	2026	Registo de, pelo menos, 3 000 autocarros com nível nulo de emissões. Os autocarros elegíveis pertencem às categorias M2 e M3 de veículos de acordo com as normas da UNECE e são pilhas de

³⁸ Em conformidade com o campo de intervenção 72-A do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241, aplica-se igualmente aos comboios bimodo.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	públicos com autocarros com nível nulo de emissões									combustível elétricas ou a hidrogénio.
M2C2-35 ter	Investimento 4.4.1: Reforço da frota regional de autocarros de transportes públicos com autocarros com nível nulo de emissões	Alvo	Número de pontos de carregamento para autocarros com nível nulo ou baixo de emissões		Número	0	1 000	Q2	2026	Certificados dos contratos de instalação e de ligação ou dos contratos de alimentação elétrica adicional emitidos para, pelo menos, 1 000 pontos de carregamento.
M2C2-36	Investimento 4.4.3: Frota de renovação para o Comando Nacional de Bombeiros	Alvo	Número de veículos não poluentes para a frota de renovação do comando nacional dos bombeiros	N/A	Número	0	3 800	Q4	2025	Registo de, pelo menos, 3 800 veículos não poluentes para a frota de renovação do Comando Nacional de Bombeiros. Pelo menos 3 500 veículos devem ser 100% elétricos, enquanto os restantes devem funcionar com biocombustível ou biometano. Os produtores de biocombustíveis devem apresentar certificados (prova de sustentabilidade) emitidos por avaliadores independentes que façam parte de regimes voluntários reconhecidos pela Comissão ou de regimes nacionais, em conformidade com o artigo 30.o, n.os 1, 4 ou 6, da Diretiva (UE) 2018/2001.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Além disso, o contrato assinado com o fornecedor de biometano deve especificar que o operador deve adquirir certificados de garantia de origem para a utilização prevista de combustível. Os veículos movidos a biocombustível devem ser homologados para o modelo B100.
M2C2-37	Reforma 5: Procedimentos mais inteligentes para a avaliação de projetos no setor dos sistemas de transportes públicos locais com instalações fixas e no setor dos transportes de massa rápidos	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um decreto-lei	Disposição na lei que indica a entrada em vigor do decreto-lei	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	O decreto-lei simplifica os critérios de avaliação dos projetos relativos aos transportes públicos locais e acelera o processo de conceção e autorização
M2C2-38	Investimento 5.1: Energias renováveis e baterias	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um decreto ministerial	Disposição da lei relativa à entrada em vigor do decreto ministerial	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	O decreto ministerial deve identificar o montante dos recursos disponíveis, os requisitos de acesso dos beneficiários, as condições de elegibilidade dos programas e projetos, as despesas elegíveis e a forma e intensidade dos auxílios ao desenvolvimento de painéis fotovoltaicos de elevada eficiência e ao desenvolvimento de baterias.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C2-41	Investimento 5.3: Autocarros elétricos	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um decreto ministerial que identifica a quantidade de recursos disponíveis para alcançar o objetivo da intervenção (cadeia de abastecimento de autocarros)	Disposição do decreto ministerial que indica a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	O decreto ministerial deve identificar o montante dos recursos disponíveis para executar cerca de 45 projetos de transformação industrial através de «contratos de desenvolvimento».
M2C2-42	Investimento 5.4: Injeção de capital no Fundo para uma Transição Verde («FGF»)	Etapa intermédia	Assinatura do acordo financeiro	Notificação da assinatura da convenção financeira	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	O acordo financeiro deve estabelecer o investimento indireto em gestores de fundos de capital de risco com investimento e empresas/em fase de arranque em consonância com os objetivos da transição ecológica, a fim de expandir o capital disponível para investigadores e empresas em fase de arranque, reforçar a ação dos fundos de capital de risco ativos e desenvolver empreendimentos novos e inovadores em parceria com empresas. O acordo financeiro deve incluir: - uma política de investimento, - critérios de elegibilidade, Conformidade com as orientações técnicas

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das operações apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

E.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 1.1 — Desenvolvimento de sistemas agrovoltáicos

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor agrícola e das energias renováveis da Itália. O regime funciona através da concessão de subvenções diretamente ao setor privado.

O regime é gerido pelo Gestore Servizi Energetici S.p.A. (GSE) enquanto parceiro de execução. O regime concede uma subvenção que cobre uma parte dos custos dos projetos. O regime apoia a construção de sistemas agrovoltáicos, que consistem na instalação de instalações fotovoltaicas em terrenos agrícolas, juntamente com instrumentos de medição para monitorizar a atividade agrícola subjacente.³⁹

A fim de executar o investimento no regime, a Itália e o GSE assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A decisão final de concessão do regime deve ser tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
1. Requisitos essenciais da política de subvenções associada, que devem incluir:
 - a. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de subvenções exclui da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁴⁰ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁴¹ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁴² e estações⁴³ de tratamento mecânico biológico.

³⁹ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição climática. Para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática, os beneficiários finais de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos devem apresentar uma justificação para o(s) domínio(s) de intervenção selecionado(s). O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

⁴⁰ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁴¹ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴² Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁴³ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das

- d. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
2. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de utilizar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.
3. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 5. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar os subsídios mobilizados.
 6. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 7. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes da concessão de uma subvenção a uma operação.
 8. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do GSE. Estas auditorias devem verificar:
 - i) que os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses;
 - ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e
 - iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das operações e o cumprimento das condições da convenção de subvenção de execução aplicável.

Investimento 1.2 – Promoção das FER para as comunidades de energia e os autoconsumidores de energias renováveis que atuam em conjunto

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento em Itália para apoiar a instalação de novas capacidades de produção de energia para configurações coletivas e comunidades de energias renováveis localizadas em municípios com uma população inferior a 50 000 habitantes.⁴⁴ O regime funciona através da concessão de subvenções diretamente ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes.

O regime é gerido pelo Gestore dei Servizi Energetiche S.p.A. [a seguir designado por GSE] como parceiro de execução. O regime deve incluir a seguinte linha de produtos:

- Subvenção que cobre, no máximo, 40 % dos custos do projeto para a construção de fontes de energia renováveis e instalações de produção, eventualmente associadas ao armazenamento de energia.

A fim de executar o investimento no regime, a Itália e o GSE assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁴⁴ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição climática. Para efeitos do cálculo da contribuição climática, os beneficiários finais de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não destinados a projetos específicos devem apresentar uma justificação para o(s) domínio(s) de intervenção selecionado(s). O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

1. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A decisão final de concessão do regime deve ser tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
2. Requisitos essenciais da política de subvenções associada, que devem incluir:
 - a. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de subvenções exclui da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁴⁵ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁴⁶ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁴⁷ e estações⁴⁸ de tratamento mecânico biológico.
 - d. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de utilizar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar as subvenções mobilizadas.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes da concessão de uma subvenção a uma operação.
 4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do GSE. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente», as regras em matéria de auxílios

⁴⁵ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis

⁴⁶ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão

⁴⁷ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁴⁸ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

estatais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das operações e o cumprimento das condições da convenção de execução e das convenções de subvenção aplicáveis.

Investimento 1.4 – Desenvolvimento do biometano, de acordo com critérios de promoção da economia circular

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento na produção de biometano em Itália. O regime funciona através da concessão de subvenções diretamente ao setor privado.⁴⁹

O regime é gerido pelo Gestore dei Servizi Energetici (GSE) enquanto parceiro de execução. O regime deve incluir, pelo menos, uma das seguintes linhas de produtos:

- Apoio à construção de novas instalações de produção de biometano.
- Reconversão e melhoria da eficiência das centrais de biogás agrícola existentes (incluindo a Fração Orgânica de Resíduos Sólidos Urbanos – OFUSW) para a produção de biometano para transportes, indústria e aquecimento.
- Substituição de veículos mecânicos obsoletos e de baixa eficiência por veículos movidos a biometano.
- Apoio a práticas sustentáveis do ponto de vista ambiental na produção de biogás, incluindo práticas de redução das perturbações do solo (moagem mínima) e a implantação de sistemas com baixas emissões para a aplicação de digeridos.
- Aumentar a eficiência das instalações de produção de biogás existentes, incluindo a recuperação de calor no local e a redução das emissões.

A fim de executar o investimento no regime, a Itália e o GSE assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A decisão final de concessão do regime deve ser tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
2. Requisitos essenciais da política de subvenções associada, que devem incluir:
 - a. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de subvenções exclui da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁵⁰ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE

⁴⁹ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição climática. Para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática, os beneficiários finais de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos devem apresentar uma justificação para o(s) domínio(s) de intervenção selecionado(s). O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

⁵⁰Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo

(CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁵¹ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁵² e estações⁵³ de tratamento mecânico biológico. O biometano e o biogás devem cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva 2018/2001 (Diretiva RED II) e os requisitos pertinentes da nota de rodapé 8 do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Além disso, para os veículos movidos a biometano, o acordo jurídico com o operador deve especificar que este deve adquirir certificados de garantia de origem para a utilização prevista de combustível.

- d. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de utilizar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar os subsídios mobilizados.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes da concessão de uma subvenção a uma operação.
 4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do GSE. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das operações e o cumprimento das condições da convenção de subvenção de execução aplicável.

Investimento 2.1 – Reforço das redes inteligentes

O objetivo deste investimento é a modernização das infraestruturas e a digitalização da rede de distribuição de eletricidade. O investimento consiste na concessão de subvenções aos operadores das redes de distribuição para financiar intervenções que aumentem a capacidade de acolhimento da rede de distribuição, bem como a capacidade disponível para os agregados familiares eletrificarem o seu consumo de energia.

Investimento 2.2 – Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica

da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁵¹ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão

⁵² Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁵³ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

O objetivo deste investimento é melhorar a resiliência da rede elétrica a fenómenos meteorológicos extremos, reduzindo assim a probabilidade de interrupções prolongadas do fornecimento de eletricidade. O investimento consiste na concessão de subvenções aos operadores das redes de transporte e distribuição para obras na infraestrutura de eletricidade.

Investimento 3.1 — Produção de hidrogénio em zonas industriais abandonadas (Vales do Hidrogénio)

O objetivo deste investimento é criar novos vales de hidrogénio, ou seja, a produção e utilização locais de hidrogénio renovável na indústria, nas PME e nos transportes locais. O investimento consiste na concessão de subvenções para a realização de projetos de produção de hidrogénio em zonas industriais abandonadas.

Investimento 3.2 — Utilização de hidrogénio na indústria em que é difícil reduzir as emissões

Este investimento consiste em apoiar a I&D&I em processos industriais para desenvolver iniciativas de utilização do hidrogénio em setores industriais que utilizam o metano como fonte de energia para a energia térmica (cimento, fábricas de papel, cerâmica, indústrias do vidro, etc.). O setor dos combustíveis fósseis, como as refinarias de petróleo, não é elegível. Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio com base na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como definidas na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis), ou a eletricidade da rede.

A fim de assegurar que a medida cumpre o princípio de «não prejudicar significativamente» no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade em futuros convites à apresentação de propostas devem excluir as atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores, mas ainda inferiores, aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

Investimento 3.4 — Ensaio de hidrogénio para a mobilidade ferroviária e o transporte rodoviário

O objetivo deste investimento é contribuir para a utilização do hidrogénio para fins de reabastecimento.

Este investimento consiste na construção de estações de abastecimento de hidrogénio para o transporte ferroviário, de preferência localizadas perto de locais de produção local de hidrogénio renovável e/ou de estações de abastecimento de hidrogénio em autoestrada, e de estações de abastecimento de hidrogénio para o transporte rodoviário.

Investimento 3.5 - Investigação e Desenvolvimento no domínio do Hidrogénio

O objetivo deste investimento é apoiar a investigação e o desenvolvimento em toda a cadeia de valor do hidrogénio. O investimento consiste em apoiar projetos de I&D no domínio do hidrogénio relativos à produção, armazenamento, transporte e transformação de hidrogénio verde em derivados e combustíveis eletrónicos, pilhas de combustível e sistemas integrados de gestão inteligente para infraestruturas baseadas no hidrogénio.

Investimento 4.2 — Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido de massas

O objetivo da medida é aumentar a utilização rápida do sistema de transporte de massa, favorecendo uma transferência modal do transporte automóvel para os transportes públicos. Este investimento consiste na construção de novas linhas e no alargamento das linhas existentes de sistemas de transporte rápido de massa, na modernização da infraestrutura de sistemas de transporte rápido de massa e na aquisição de material circulante com emissões nulas para sistemas de transporte rápido de massa.

Investimento 4.4.1 – Reforço da frota de autocarros com emissões nulas dos transportes públicos regionais

O objetivo do investimento é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e modernizar a frota de autocarros públicos. Este investimento consiste na aquisição de autocarros com nível nulo de emissões e na instalação de estações de carregamento.

Investimento 4.4.2 – Reforço da frota ferroviária regional de transportes públicos com comboios com emissões nulas e serviço universal

O objetivo do investimento é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa do transporte ferroviário e modernizar a frota ferroviária. Este investimento consiste no registo de, pelo menos, 97 comboios de passageiros com emissões nulas.

Investimento 4.4.3 – Frota de renovação para o comando nacional dos bombeiros

O objetivo do investimento é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e modernizar a frota de bombeiros. Este investimento consiste na aquisição de, pelo menos, 3 800 veículos para o Corpo Nacional de Bombeiros.

Investimento 5.1 – Apoio ao sistema de produção para a transição ecológica, as tecnologias de impacto zero e a competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas

Esta medida consistirá em dois subinvestimentos.

Subinvestimento 1:

Este subinvestimento consiste num investimento público num mecanismo, «Tecnologias de impacto zero», a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento nos domínios da eficiência energética, da produção de energias renováveis para autoconsumo e da transformação sustentável do processo de produção.

O investimento deve apoiar:

- i) a transição ecológica do sistema de produção nacional a vários níveis, apoiando investimentos no reforço das cadeias de produção de dispositivos e dos seus componentes diretos e indiretos relevantes para a transição ecológica (por exemplo, baterias e armazenamento de energia, tecnologias solares e eólicas, bombas de calor e tecnologias de energia geotérmica, tecnologias de hidrogénio e dispositivos de captura e armazenamento de carbono),
- ii) a eficiência energética dos processos de produção (também através da produção para autoconsumo de eletricidade a partir de fontes renováveis, com exclusão da biomassa),
- iii) a sustentabilidade dos processos de produção, tendo igualmente em vista a economia circular e uma utilização mais eficiente dos recursos.

O investimento i) deve incluir as seguintes linhas de produtos:

- A primeira centra-se no fabrico de tecnologias fotovoltaicas ou eólicas e deve aumentar a capacidade de produção de tecnologias fotovoltaicas ou eólicas em, pelo menos, 4 GW/ano.

- A segunda centra-se no fabrico de baterias e deve aumentar a capacidade de produção de baterias em, pelo menos, 28 GW/ano.

O mecanismo funciona através da concessão de subvenções não reembolsáveis, empréstimos bonificados e bonificações de juros diretamente ao setor privado.

O Mecanismo é gerido pela Invitalia S.p.A. enquanto parceiro de execução. O mecanismo inclui os seguintes instrumentos financeiros:

- Contrato de desenvolvimento que apoiará projetos de tecnologias de impacto zero de valor superior a 20 000 000 EUR através da concessão de subvenções, bonificações de juros e empréstimos bonificados.
- Fundo para a Transformação Industrial, que apoia projetos entre 3 000 000 EUR e 20 000 000 EUR, através da concessão de subvenções.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Itália e a Invitalia S.p.A. assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do mecanismo: As decisões finais de investimento e de concessão da Facilidade são tomadas por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovadas por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
2. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição dos produtos financeiros e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁵⁴ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁵⁵ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁵⁶ e estações⁵⁷ de tratamento mecânico biológico.
 - d. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento da Facilidade.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
 - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que devem assegurar a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes de se comprometer a financiar uma operação.
 - d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria da Invitalia S.p.A. Estas auditorias devem verificar:
 - i. que os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses;
 - ii. o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e
 - iii. É respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As

⁵⁴ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁵⁵ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁵⁶ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁵⁷ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições do acordo de execução aplicável.

5. Requisitos aplicáveis aos investimentos no domínio climático realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 460 000 000 EUR do investimento do MRR no Mecanismo devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR.⁵⁸

Subinvestimento 2:

Este subinvestimento consiste num investimento público num mecanismo, «Competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas», a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento para reforçar as cadeias de abastecimento industriais.

O investimento deve apoiar projetos relacionados com as principais cadeias de valor estratégicas, como programas de desenvolvimento industrial e programas de desenvolvimento da proteção do ambiente.

O mecanismo funciona através da concessão de subvenções não reembolsáveis, empréstimos bonificados e bonificações de juros diretamente ao setor privado.

O Mecanismo é gerido pela Invitalia S.p.A. enquanto parceiro de execução.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Itália e o Invitalia assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do mecanismo: As decisões finais de investimento e de concessão da Facilidade são tomadas por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovadas por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
2. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - i) A descrição do(s) produto(s) financeiro(s) e dos beneficiários finais elegíveis.
 - ii) O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - iii) O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁵⁹ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁶⁰ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁶¹ e estações⁶² de tratamento mecânico biológico.

⁵⁸ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição climática. Para efeitos do cálculo da contribuição climática, os beneficiários finais de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não destinados a projetos específicos devem apresentar uma justificação para o(s) domínio(s) de intervenção selecionado(s). O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

⁵⁹ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁶⁰ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁶¹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

- iv) O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
- 3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento da Facilidade.
- 4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
 - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que devem assegurar a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes de se comprometer a financiar uma operação.
 - d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria da ZPE de Invitalia. Estas auditorias devem verificar:
 - i. que os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses;
 - ii. o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e
 - iii. É respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições do acordo de execução aplicável.

Investimento 5.2 – Desenvolvimento de uma liderança internacional, industrial e de I&D no domínio do hidrogénio

O objetivo deste investimento é apoiar a cadeia de valor do hidrogénio em Itália. Este investimento consiste no financiamento de: 1) Projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) que aumentem a capacidade de fabrico de eletrolisadores, 2) projetos adicionais para o fabrico de eletrolisadores, 3) investimentos industriais de apoio à cadeia de valor do hidrogénio, incluindo I&D e formação.

Investimento 5.3 – Desenvolvimento de uma liderança internacional, industrial e de I&D em autocarros elétricos

Este investimento consiste em apoiar cerca de 45 projetos que podem promover a transformação digital e ecológica da indústria dos autocarros em autocarros elétricos e conectados. Espera-se igualmente que este investimento apoie investimentos na renovação da frota de autocarros elétricos (sem abranger os autocarros híbridos).

Investimento 5.4 — Injeção de capital no Fundo para a Transição Verde («GTF») gerido pela CDP Venture Capital SGR

Esta medida visa apoiar o potencial de crescimento da economia italiana, incentivando os investimentos privados, melhorando o acesso ao financiamento para as empresas em fase de arranque envolvidas na transição ecológica e desenvolvendo o mercado de capital de risco neste setor. A medida consiste numa injeção de capital de 250 000 000 EUR no Fundo para a Transição Verde («GTF») gerido pela CDP Venture Capital SGR.

A CDP Venture Capital SGR adotará uma política de investimento para a utilização do capital próprio. A política de investimento deve incluir a descrição do(s) produto(s) financeiro(s) com o tipo esperado de beneficiários finais elegíveis que o capital próprio deverá apoiar, incluindo o calendário previsto para a

⁶² Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

execução de 15 anos e a comissão de gestão de, no máximo, 13 %.⁶³ O GTF opera através da concessão de apoio sob a forma de capital próprio, quase-capital, dívida ou quase-dívida, direta ou indiretamente.⁶⁴ A CDP Venture Capital SGR adota o sistema de auditoria e controlo descrito nas orientações «Linee Guida per le attività di rendicontazione e controllo dei Fondi DTF e GTF» para a utilização do capital próprio. A política de investimento deve exigir que o(s) produto(s) financeiro(s) apoiado(s) pelo capital próprio cumpra(m) o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, no caso do apoio geral às empresas em fase de arranque, a política de investimento deve excluir as empresas com uma incidência substancial⁶⁵ nos seguintes setores: i) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas;⁶⁶ ii) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevadas emissões de CO₂;⁶⁷ iii) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes;⁶⁸ iv) recolha, tratamento e eliminação de resíduos;⁶⁹ v) tratamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

⁶³ Em especial, o limite máximo de 13 % não inclui os juros transitados, as comissões de desempenho relacionadas com o GTF e todos os custos e comissões de gestão relacionados com fundos de terceiros.

⁶⁴ Em especial, no caso de investimentos diretos, o GTF deve operar mediante a prestação de apoio sob a forma de capital próprio ou quase-capital; No caso de investimentos indiretos, o GTF opera através do financiamento de fundos de terceiros, que operam através da prestação de, pelo menos, um dos seguintes serviços: instrumentos de capital próprio, quase-capital, dívida ou quase-dívida.

Considera-se ⁶⁵ que um beneficiário final tem uma «concentração substancial» num setor ou atividade empresarial se esse setor ou atividade for identificado como sendo uma parte essencial da atividade empresarial do beneficiário final, respetivamente, em relação às receitas brutas, aos lucros ou à base de clientes do beneficiário final. As receitas brutas geradas pelo setor ou atividade sujeitos a restrições não devem, em caso algum, exceder 50 % das receitas brutas.

⁶⁶ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁶⁷ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁶⁸ Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões nulas.

⁶⁹ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

E.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial S	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C2-5	Investimento 1.4 Desenvolvimento do biometano, de acordo com critérios de promoção da economia circular	Etapa intermédia	Acordo de execução, acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e conclusão do investimento	Entrada em vigor do acordo de execução, dos acordos jurídicos assinados e do certificado de transferência	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Entrada em vigor do acordo de execução. A Itália transfere 2 236 020 000 EUR para o GSE a título do mecanismo. O GSE deve ter celebrado convenções de subvenção legais com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime (tendo em conta as comissões de gestão).
M2C2-9	Investimento 2.1 Reforço das redes inteligentes	Alvo	Redes inteligentes - Aumentar a capacidade da rede para a distribuição de energias renováveis	N/A	Número	0	1 000	Q4	2024	Aumentar a capacidade da rede para a distribuição de energias renováveis em, pelo menos, 1 000 MW
M2C2-17	Investimento 3.4 Testes de hidrogénio para a mobilidade ferroviária e o transporte rodoviário	Alvo	Número de estações de abastecimento de hidrogénio construídas	N/A	Número	0	29	Q2	2026	São emitidos certificados de conclusão para a construção de, pelo menos, oito estações de abastecimento para o transporte ferroviário à base de hidrogénio ao longo de, pelo menos, cinco linhas ferroviárias e para, pelo menos, 21 estações de abastecimento à base de hidrogénio para o transporte rodoviário.
M2C2-19	Investimento 3.5 Investigação e	Alvo	Número de projetos de investigação e	N/A	Número	0	10	Q2	2026	Relatórios de conclusão de atividades de investigação emitidos para, pelo menos,

Número sequencial S	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Desenvolvimento no domínio do Hidrogénio		desenvolvimento no domínio do hidrogénio							10 projetos de I&D nos seguintes domínios; a) Produção de hidrogénio verde b) Armazenamento, transporte e transformação de hidrogénio em derivados e combustíveis eletrónicos c) Células de combustível d) Gestão inteligente integrada de infraestruturas inteligentes baseadas no hidrogénio
M2C2-24	Investimento 4.2 Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido de massa	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de infraestruturas para sistemas de transporte rápido de massa	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a realização de projetos de infraestruturas, tal como definido na descrição da medida.
M2C2-25	Investimento 4.2 Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido de massa	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para a aquisição de material circulante com nível nulo de emissões e intervenções para a modernização da infraestrutura de	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos	N/A	N/A	N/A	Q3	2024	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a aquisição de, pelo menos, 85 unidades de material circulante e de, pelo menos, cinco intervenções para a modernização da infraestrutura de sistemas de transporte rápido de massa, tal como definido na descrição da medida.

Número sequencial S	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			sistemas de transporte rápido de massa							
M2C2-26	Investimento 4.2 Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido de massa	Etapa intermédia	Construção ou modernização de infraestruturas públicas para o desenvolvimento rápido do transporte de massa, aquisição de material circulante	Certificados de conclusão ou de registo emitidos	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	- Certificados de conclusão de obras emitidos para, pelo menos, 186 km de infraestruturas de transportes públicos em zonas urbanas funcionais. - Registo de, pelo menos, 311 unidades de material circulante com nível nulo de emissões para o transporte rápido em massa em zonas urbanas funcionais. - Certificado de conclusão emitido para, pelo menos, 10 intervenções de modernização da infraestrutura de transporte rápido de massa, que podem incluir a sua digitalização. Estas intervenções incluem a modernização das estações de metro e das infraestruturas das vias de metro, os sistemas de sinalização para caminhos de ferro ou elétricos e os depósitos de transportes públicos. O investimento não deve envolver a construção ou modernização de estradas fora do âmbito da intervenção, a menos que estas sejam partes integrantes da infraestrutura que permita a exploração de material circulante com emissões nulas.
M2C2-31	Investimento	Etapa	Adjudicação de	Notificação da	N/A	N/A	N.A	Q2	2024	Notificação da adjudicação de todos os

Número sequencial S	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	4.4.3: Frota de renovação para o Comando Nacional de Bombeiros	intermédia	todos os contratos públicos para a renovação da frota do Corpo Nacional de Bombeiros	adjudicação de todos os contratos para a renovação da frota do Corpo Nacional de Bombeiros						contratos públicos para a aquisição de veículos de bombeiros nacionais.
M2C2-32	Investimento 4.4.1: Reforço da frota regional de autocarros de transportes públicos com autocarros de piso rebaixado com nível nulo de emissões	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para o reforço da frota regional de autocarros de transportes públicos com autocarros de piso rebaixado com nível nulo de emissões	Notificação da adjudicação de todos os contratos	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	Notificação da adjudicação de contratos públicos para a aquisição de, pelo menos, 3 000 autocarros de piso rebaixado com nível nulo de emissões.
M2C2-34	Investimento 4.4.1: Reforço da frota regional de autocarros de transportes públicos com autocarros de piso rebaixado com nível nulo de emissões	Alvo	Número de autocarros de piso rebaixado com nível nulo de emissões registados T1	N/A	Número	0	800	Q4	2024	Registo de, pelo menos, 800 autocarros de piso rebaixado com nível nulo de emissões adquiridos ao abrigo da M2C2-32 para o reforço da respetiva frota.
M2C2-34bis	Investimento 4.4.2: Reforço da	Alvo	Número de comboios com nível	N/A	Número	0	25	Q4	2024	Entrega de, pelo menos, 25 comboios com

Número sequencial S	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	frota ferroviária regional de transportes públicos com comboios com emissões nulas e serviço universal		nulo de emissões							nível nulo de emissões.
M2C2-35 bis	Investimento 4.4.2: Reforço da frota ferroviária regional de transportes públicos com comboios com emissões nulas e serviço universal	Alvo	Número de comboios matriculados	N/A	Número	25	97	Q2	2026	Registo de, pelo menos, 97 comboios com emissões nulas. Os comboios elegíveis são elétricos, a pilha de combustível de hidrogénio e até 20 comboios bimodais.
M2C2-38bis	Investimento 5.1. Apoio ao sistema de produção para a transição ecológica, as tecnologias de impacto zero e a competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas	Etapa intermédia	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Entrada em vigor do acordo de aplicação.

Número sequencial S	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C2-39	Investimento 5.1 Apoio ao sistema de produção para a transição ecológica, as tecnologias de impacto zero e a competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas	Etapa intermédia	O Ministério das Empresas e Made in Italy concluiu a transferência de fundos para a Invitalia S.p.A	Certificado de transferência	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	A Itália transfere 3 500 000 000 EUR para o Invitalia para o Mecanismo.
M2C2-40	Investimento 5.1. Apoio ao sistema de produção para a transição ecológica, as tecnologias de impacto zero e a competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas	Etapa intermédia	Acordo de execução da alteração, acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e conclusão do investimento	Entrada em vigor do acordo de execução alterado, dos acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e do certificado de transferência	N/A	0	100	Q2	2026	Alteração do acordo de execução. A Itália transfere 400 000 000 EUR para o Invitalia para o Mecanismo. O Invitalia deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % dos 3 900 000 000 EUR de investimento do MRR (tendo em conta as comissões de gestão). Pelo menos 460 milhões de EUR deste financiamento devem contribuir para os objetivos climáticos utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR. Em especial: Pelo menos 700 000 000 EUR devem ser

Número sequencial S	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										afetados ao subinvestimento 1 Tecnologias de impacto zero; O restante investimento do MRR deve ser afetado ao subinvestimento 2 Competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas, incluindo projetos de semicondutores. Um montante máximo de 400 000 000 EUR ao abrigo do subinvestimento 2 é atribuído aos setores agroindustrial e agroalimentar.
M2C2-42bis	Investimento 5.4 — Injeção de capital no Fundo para a Transição Verde («GTF»)	Etapa intermédia	Injeção de capital no Fundo para a Transição Verde	Certificado de transferência	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	A Itália deve transferir 250 000 000 EUR para o GTF. Além disso, a política de investimento («Accordo Finanziario») deve estar em conformidade com a descrição da medida.
M2C2-43	Investimento 5.4: Injeção de capital no Fundo para uma Transição Verde («FGF»)	Etapa intermédia	Aprovação de um relatório	Aprovação de um relatório	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	A Itália deve transmitir um relatório que descreva as medidas tomadas pelo GTF para aplicar a política de investimento, incluindo as medidas tomadas para a aplicação dos produtos financeiros que o capital próprio deverá apoiar, bem como as medidas previstas para continuar a aplicar esses produtos. O relatório deve também indicar os montantes investidos de forma direta/indireta e em cada produto financeiro.
M2C2-44	Investimento 1.1 Desenvolvimento	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos	Publicação dos decretos de	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Publicação dos decretos de admissão com a adjudicação (assigment) de todos os

Número sequencial S	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	de sistemas agrovoltaicos		públicos para a instalação de painéis solares fotovoltaicos em sistemas agrovoltaicos	admissão com a adjudicação (atribuição) de todos os contratos públicos para a instalação de painéis solares fotovoltaicos em sistemas agrovoltaicos						contratos públicos para a instalação de painéis solares fotovoltaicos e instrumentos de medição em sistemas agrovoltaicos.
M2C2-45	Desenvolvimento de sistemas agrovoltaicos	Etapa intermédia	Acordo de execução, acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e conclusão do investimento	Entrada em vigor do acordo de execução, acordos jurídicos assinados, certificado de transferência				Q2	2026	Entrada em vigor do acordo de execução. A Itália transfere 1 099 000 000 EUR para o GSE a título do Mecanismo. O GSE deve ter celebrado convenções de subvenção legais com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime (tendo em conta as comissões de gestão).
M2C2-47	Investimento 1.2 Promoção das FER para as comunidades de energia e os autoconsumidores de energias renováveis que atuam em	Etapa intermédia	Acordo de execução, acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e conclusão do investimento	Entrada em vigor do acordo de execução, dos acordos jurídicos assinados e do certificado de transferência	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Entrada em vigor do acordo de execução. A Itália transfere 795 500 000 EUR para o GSE a título da facilidade. O GSE deve ter celebrado acordos de subvenção jurídica com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar pelo menos 100 % do investimento do MRR no regime (tendo em conta as

Número sequencial S	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	conjunto									comissões de gestão).
M2C2-48	Investimento 3.1 Produção de hidrogénio em zonas industriais abandonadas (Vales do Hidrogénio)	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de produção de hidrogénio em centros de zonas industriais abandonadas	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a produção de hidrogénio em centros de zonas industriais abandonadas	N/A	N/A	N/A	Q1	2023	Adjudicação dos projetos de produção de hidrogénio em centros de zonas industriais abandonadas. Deve ser concedido financiamento à produção de hidrogénio verde com menos de 3 tCO ₂ eq/tH ₂ para obter os melhores resultados em termos de descarbonização. Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio com base na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como definido na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis), ou eletricidade da rede.
M2C2-49	Investimento 3.1 Produção de hidrogénio em zonas industriais abandonadas (Vales do Hidrogénio)	Alvo	Projectos realizados	N/A	Número	0	10	Q2	2026	Certificados de conclusão de obras emitidos para 10 projetos de vales de hidrogénio, incluindo a instalação de 10 eletrolisadores com uma capacidade de, pelo menos, 1 MW cada. As estimativas de custos de ligação aceites pelo programador são emitidas para os eletrolisadores que necessitam de ligação à rede.
M2C2-50	Investimento 3.2 Utilização de hidrogénio na indústria em que é difícil reduzir as emissões	Etapa intermédia	Acordo para promover a transição do metano para o hidrogénio verde	Assinatura do acordo	N/A	N/A	N/A	Q1	2023	Assinatura do acordo com os promotores de projetos selecionados para promover a transição do metano para o hidrogénio verde. Os projetos devem ser, em parte, dedicados ao processo de I&D&I a desenvolver e, em parte, à realização e ensaio de um protótipo industrial que

Número sequencial S	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										utilize hidrogénio. Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio com base na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como definidas na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis), ou a eletricidade da rede.
M2C2-52	Investimento 5.2 Hidrogénio	Etapa intermédia	Produção de eletrolisadores	Notificação da publicação de todos os contratos públicos	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Adjudicação do contrato de construção de uma instalação industrial para a produção de eletrolisadores.
M2C2-53	Investimento 5.2 Hidrogénio	Alvo	Instalação(ões) industrial(ais) construída(s)	N/A	Número	0	1	Q2	2026	Certificados de conclusão de obras emitidos para a construção de, pelo menos, uma instalação industrial para a produção de eletrolisadores ou pilhas modulares. A capacidade total agregada de fabrico da(s) instalação(ões) deve atingir, pelo menos, 890 MW/ano.

F. MISSÃO 2 COMPONENTE 3- Eficiência energética e requalificação de edifícios

A eficiência energética é a pedra angular desta componente, que está organizada em três pilares principais.

- O primeiro pilar é a introdução de um incentivo temporário à renovação energética e antissísmica de imóveis privados, através de uma dedução fiscal dos custos incorridos com as intervenções. As intervenções elegíveis são as que aumentam o desempenho energético da habitação em, pelo menos, duas categorias do Certificado Energético, alcançando, em média, uma melhoria do consumo de energia superior a 30 %.
- O segundo pilar desta componente é a melhoria da eficiência e da segurança das escolas públicas e das cidadelas judiciais.
- O terceiro pilar destina-se a estimular a construção e a expansão de redes de aquecimento urbano eficientes nas zonas urbanas.

Além disso, há uma série de reformas destinadas a simplificar e acelerar a execução de projetos destinados a melhorar a eficiência energética dos edifícios.

Espera-se que esta componente contribua fortemente para a consecução das metas da Itália em matéria de clima e energia para 2030, uma vez que o setor civil é responsável por quase metade do consumo total de energia em Itália. A maioria dos edifícios foi construída antes da adoção dos critérios de poupança de energia e da entrada em vigor da legislação correspondente, pelo que as necessidades em termos de eficiência energética e de adaptação aos riscos sísmicos são significativas.

Esta componente dá resposta a parte da recomendação específica por país n.º 3 de 2020, através da qual o Conselho recomendou à Itália que tomasse medidas para «centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na gestão da água [...], bem como no reforço das infraestruturas digitais para assegurar a prestação de serviços essenciais». Aborda igualmente partes das recomendações específicas por país n.º 3 de 2019 («Debruçar-se sobre a política económica relacionada com o investimento na qualidade das infraestruturas, tendo em conta as disparidades regionais. [...] e melhorar a eficácia da administração pública [...] acelerando a digitalização e aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços públicos locais»).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento 2.1: Reforço do Ecobonus para a eficiência energética

O objetivo desta medida é apoiar a renovação energética de edifícios residenciais. A medida consiste na prestação de apoio sob a forma de uma dedução fiscal ou, em alternativa ao instrumento de dedução fiscal, sob a forma de instrumentos financeiros (as chamadas «transferências de crédito» e «desconto na fatura»), a categorias específicas de organizações e famílias.

Reforma 1.1 – Simplificação e aceleração dos procedimentos para intervenções no domínio da eficiência energética

Esta reforma visa simplificar e acelerar os procedimentos de execução das intervenções relacionadas com a eficiência energética. Consiste em quatro ações principais:

- **Lançamento do portal nacional para a eficiência energética dos edifícios:** O portal deve apoiar os cidadãos e os operadores na gestão de projetos de eficiência energética e deve ser uma fonte fácil de acesso à informação para os decisores políticos. Deve conter informações sobre o desempenho energético do parque imobiliário nacional, que deverá ajudar as empresas e os cidadãos nas suas decisões de melhorar o desempenho energético dos seus imóveis. Deve ser criado um balcão único para prestar assistência e todas as informações úteis aos cidadãos e às empresas relacionadas com a cartografia energética dos edifícios, o cumprimento da regulamentação setorial, a avaliação do potencial de

eficiência e a seleção de prioridades de ação, incluindo planos de renovação por fases, a seleção dos instrumentos promocionais mais adequados para o efeito e a formação de competências profissionais.

- **Reforço das atividades do plano de informação e formação destinado ao setor civil** - O Plano de Informação e Formação deve ter em conta a necessidade de desenvolver tanto iniciativas específicas destinadas a colmatar a lacuna de informação dos utilizadores finais no setor residencial, como ações de formação adequadas sobre incentivos e sobre as intervenções mais eficazes para as empresas que oferecem serviços energéticos, que realizam intervenções e para os administradores de condomínios. O plano deve ser desenvolvido tendo em conta as necessidades resultantes da medida Superbonus, a fim de maximizar a sua eficácia e lançar as bases para uma cultura duradoura de eficiência na construção.
- **Atualização e reforço do Fundo Nacional para a Eficiência Energética:** Com a revisão dos regulamentos para a criação e gestão do Fundo Nacional de Eficiência Energética (artigo 15.o do Decreto Legislativo n.o 102/2014 e Decreto Interministerial de 22 de dezembro de 2017) entram em vigor alterações para promover o reforço e uma maior utilização dos recursos disponíveis.
- **Acelerar a fase de execução dos projetos financiados pelo Programa de Redesenolvimento Público Central (EPAC):** Deve ser efetuada uma revisão regulamentar destinada a promover uma gestão mais eficiente dos recursos especificamente afetados ao Programa de Requalificação de Edifícios da Administração Pública Central (PREPAC).

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Relacionados Medida (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C3-1	Investimento 2.1 – Reforço do «Ecobonus» para a eficiência energética	Etapa intermédia	Entrada em vigor da prorrogação do Superbonus	Disposição no(s) ato(s) jurídico(s) que indica(m) a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	O(s) ato(s) jurídico(s) prorroga(m) as prestações Ecobonus e Ismabonus até 31 de dezembro de 2022 para os condomínios e até 30 de junho de 2023 para a habitação social (IACP).
M2C3-2	Investimento 2.1 – Reforço do «Ecobonus» para a eficiência energética	Alvo	Renovação de edifícios Superbonus T1	N/A	Número	0	17 000 000	Q2	2023	Renovação completa de edifícios para, pelo menos, 17 000 000 metros quadrados que resultem numa poupança de energia primária de, pelo menos, 40 % e no aumento de, pelo menos, duas categorias no certificado de eficiência energética.
M2C3-3	Investimento 2.1 – Reforço do «Ecobonus» para a eficiência energética	Alvo	Renovação de edifícios Superbonus T2	N/A	Número	17 000 000	35 800 000	Q4	2025	Devem ser emitidas certificações («asseverazioni») que atestem uma renovação de edifícios de, pelo menos, 35 800 000 metros quadrados que resulte numa poupança de energia primária de, pelo menos, 40 %, aumentando, pelo menos, duas categorias no certificado de eficiência energética (certificação do desempenho energético, tal como definido no Decreto 63/2013). Nos casos em que sejam instaladas caldeiras de condensação a gás como substituição escolhida das caldeiras a gás, carvão e óleo ineficientes existentes, estas devem ter um desempenho A. O custo da instalação de caldeiras de condensação a gás deve representar, no máximo, 20 % do custo global do programa de renovação. Estima-se que a poupança global de energia gerada pelas intervenções ascenda a, pelo menos, 191 Ktep.

Número sequencial	Relacionados Medida (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C3-4	Reforma 1.1: Simplificação e aceleração dos procedimentos para intervenções no domínio da eficiência energética	Etapa intermédia	Simplificação e aceleração dos procedimentos para intervenções no domínio da eficiência energética	Disposição no(s) ato(s) jurídico(s) que indica(m) a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	O(s) ato(s) jurídico(s) deve(m) simplificar e acelerar os procedimentos de intervenção em matéria de eficiência energética: • Lançamento de um portal nacional para a eficiência energética dos edifícios • Reforço das actividades do plano de informação e formação destinado ao sector civil • Atualização e reforço do Fundo Nacional para a Eficiência Energética • Acelerar a fase de implementação dos projectos financiados pelo programa PREPAC

F.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 1.1: Construção de novas escolas através da substituição de edifícios

O objetivo da medida é criar estruturas escolares modernas e sustentáveis, nomeadamente através da redução do consumo de energia e do aumento da segurança sísmica. Esta medida consiste na substituição de parte do parque imobiliário das escolas públicas.

Investimento 1.2 - Requalificação de bens imobiliários públicos parcial ou totalmente utilizados pela administração da justiça

O objetivo da medida é requalificar e modernizar os edifícios parcial ou totalmente utilizados pela administração da justiça. A medida consiste na execução de obras de renovação e requalificação de ativos imobiliários localizados em vários municípios italianos, incluindo, mas não exclusivamente, intervenções em matéria de eficiência energética.

Investimento 3.1: Promoção de um aquecimento urbano eficiente

O objetivo da medida é expandir a utilização de aquecimento urbano eficiente, com base na distribuição de calor produzido a partir de fontes renováveis, a partir de calor residual ou cogeração em centrais de elevado desempenho. A medida consiste no financiamento de projetos relativos à construção de novas redes de aquecimento urbano ou à extensão das existentes, com prioridade para projetos que garantam as maiores poupanças em energia primária não renovável.

F.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Relacionados Medida (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C3-5	Investimento 1.1: Construção de novas escolas através da substituição de edifícios	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de novas escolas através da substituição de edifícios para melhorar a energia nos edifícios escolares, na sequência de um concurso público	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos na sequência de um concurso público	N/A	N/A	N/A	Q3	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos de substituição de edifícios de novas escolas elegíveis para financiamento formalizado pelas autoridades locais equivalentes a uma superfície total de, pelo menos, 400 000 metros quadrados
M2C3-6	Investimento 1.1: Construção de novas escolas através da substituição de edifícios	Alvo	Pelo menos 166 novas escolas são construídas através da substituição de edifícios.	N/A	Número	0	166	Q2	2026	Certificados de conclusão de obras emitidos para a construção de, pelo menos, 166 novas escolas através da substituição de edifícios. O consumo de energia primária das 166 novas escolas deve ser, pelo menos, 20 % inferior ao requisito de edifícios com necessidades quase nulas de energia, tal como comprovado pela emissão de certificados de desempenho energético.
M2C3-7	Investimento 1.2 – Construção de edifícios, requalificação e reforço do património imobiliário da administração da justiça	Etapa intermédia	A adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de novos edifícios, a requalificação e o reforço dos ativos imobiliários da administração da justiça é assinada pela entidade adjudicante na sequência de um concurso público	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos na sequência de um concurso público	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos relativos à construção de edifícios, à requalificação e ao reforço do património imobiliário da administração da justiça.

Número sequencial	Relacionados Medida (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C3-8	Investimento 1.2 - Requalificação de bens imobiliários públicos parcial ou totalmente utilizados pela administração da justiça	Alvo	Obras de, pelo menos, 289 000 metros quadrados de ativos imobiliários públicos realizadas	N/A	Número	0	289 000	Q2	2026	São emitidos certificados de conclusão de obras relativas a, pelo menos, 289 000 metros quadrados de bens imobiliários públicos parcial ou totalmente utilizados pela administração da justiça.
M2C3-9	Investimento 3.1: Promoção de um aquecimento urbano eficiente	Etapa intermédia	Os contratos para melhorar as redes de aquecimento são adjudicados pelo Ministério da Transição Ecológica na sequência de um concurso público	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos na sequência de um concurso público	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	Adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de novas redes de aquecimento urbano ou a extensão das redes de aquecimento urbano existentes, que devem incluir o requisito de redução do consumo de energia. Adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas concorrenciais em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Número sequencial	Relacionados Medida (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C3-10	Investimento 3.1: Promoção de um aquecimento urbano eficiente	Alvo	Construção ou ampliação de redes de aquecimento urbano para reduzir o consumo de energia	N/A	KTOE	0	30	Q2	2026	São emitidos certificados de conclusão das obras de construção de novas redes de aquecimento urbano, ou de ampliação das existentes, que permitem uma redução do consumo de energia de, pelo menos, 30 KTOE por ano, certificados por um relatório de um engenheiro independente. O investimento deve cumprir as condições estabelecidas na nota de rodapé 9 do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Para serem elegíveis, os sistemas de aquecimento urbano devem utilizar como principal fonte de calor o calor produzido a partir de fontes renováveis, a partir de calor residual ou cogeração em instalações de elevado desempenho. Os combustíveis fósseis só podem ser utilizados como reserva.

G. MISSÃO 2 COMPONENTE 4 - Ordenamento do território e recursos hídricos

O objetivo desta componente do plano de recuperação e resiliência italiano é corrigir uma série de insuficiências duradouras relacionadas com a gestão dos recursos hídricos e os riscos hidrogeológicos em Itália e adotar uma série de medidas destinadas a preservar a biodiversidade. Este objetivo deve ser alcançado através de uma combinação significativa e equilibrada de reformas e investimentos nessas várias dimensões.

Do lado das reformas, a componente propõe um conjunto de medidas destinadas principalmente a melhorar a eficiência na gestão dos recursos hídricos, reduzindo a fragmentação do setor, estabelecendo uma política de tarifação adequada e estabelecendo uma série de incentivos para resolver os problemas existentes relacionados com a gestão das águas residuais. As reformas nesta componente incluem também um conjunto de medidas para simplificar a conceção e a execução de projetos relacionados com as infraestruturas hídricas e com a gestão e redução dos riscos hidrológicos.

Os investimentos associados a esta componente devem contribuir para atenuar e gerir melhor o risco hidrogeológico em Itália, tanto do ponto de vista da prevenção como da adaptação, e devem ter por objetivo tornar as infraestruturas relacionadas com a água mais resilientes. Além disso, visam melhorar significativamente a gestão dos recursos hídricos através de uma melhor gestão das águas residuais e de uma redução significativa das fugas de água, nomeadamente no setor agrícola. Os investimentos devem reforçar a digitalização desses setores e torná-los mais eficientes do ponto de vista energético e mais bem adaptados às alterações climáticas. Esta componente incorpora igualmente um conjunto de medidas destinadas a preservar a biodiversidade e as zonas verdes, em consonância com a «Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030».

Esta componente aborda parte da recomendação específica n.º 3 de 2 020 países, através da qual o Conselho da União Europeia recomendou à Itália que tomasse medidas para «centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na gestão da água [...], bem como no reforço das infraestruturas digitais para assegurar a prestação de serviços essenciais». Aborda igualmente partes da recomendação específica por país n.º 3 de 2019 («Debruçar-se sobre a política económica relacionada com o investimento na qualidade das infraestruturas, tendo em conta as disparidades regionais. [...] e melhorar a eficácia da administração pública [...] acelerando a digitalização e aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços públicos locais»).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 2.1 – Simplificação e aceleração dos procedimentos de execução das intervenções contra a instabilidade hidrogeológica

O objetivo desta reforma é superar as deficiências existentes na governação dos riscos hidrogeológicos salientadas pelo Tribunal de Contas italiano. Consiste na simplificação e aceleração dos procedimentos de execução dos projetos neste domínio, incluindo o estabelecimento de prazos máximos para cada fase; dar prioridade às intervenções em conformidade com a avaliação nacional dos riscos e com o artigo 6.º da Decisão n.º 1313/2013/UE e a avaliação da capacidade de gestão dos riscos, bem como com o princípio de «não prejudicar significativamente»; Definir um plano para aumentar a capacidade administrativa das entidades responsáveis pela execução destes projetos e reforçar a coordenação entre os vários níveis de governo envolvidos, nomeadamente através da racionalização dos fluxos de informação.

Reforma 2- Reforma do quadro jurídico para uma melhor gestão e uma utilização sustentável da água

Esta reforma terá por objetivo resolver os problemas duradouros do setor da água em Itália, que se refletem em muitos processos por infração em curso por incumprimento da Diretiva 91/271/CEE do Conselho, numa fragmentação excessiva do setor e na ausência de incentivos e políticas de fixação de preços adequados. Espera-se que as medidas previstas reduzam significativamente a fragmentação do setor, reduzindo o número de operadores e incentivando economias de escala, criando incentivos para reduzir as fugas de água e o

consumo excessivo de água pelo setor agrícola e estabelecendo políticas de fixação de preços adequadas para um consumo de água mais sustentável.

Será assinado um conjunto de memorandos de entendimento com as regiões da Campânia, Calábria, Molise e Sicília, a fim de reduzir a fragmentação do número de operadores que prestam serviços hídricos. O Memorando de Entendimento estabelece objetivos em termos de criação de órgãos da administração local, redução do número de operadores e realização de economias de escala, com vista à criação de operadores únicos para, pelo menos, cada 40 000 habitantes nos dois anos seguintes à assinatura do referido Memorando de Entendimento.

Reforma 4.2 «Medidas para assegurar a plena capacidade de gestão dos serviços integrados de abastecimento de água»

Esta reforma visa resolver problemas importantes na gestão dos recursos hídricos e tornar o sistema mais eficiente.

Espera-se que o sistema reduza a fragmentação existente no número de operadores, o que dificulta atualmente uma utilização eficiente dos recursos hídricos em algumas partes do país. Espera-se igualmente que a reforma estabeleça os incentivos adequados para uma melhor utilização dos recursos hídricos no setor agrícola, introduza um sistema de sanções para a extração ilegal de água e introduza um sistema de preços que reflita melhor e esteja mais em consonância com o princípio do poluidor-pagador, evitando simultaneamente a expansão dos sistemas de irrigação existentes. As medidas devem ser adotadas em cooperação com as regiões onde a gestão dos recursos hídricos é atualmente mais problemática.

Investimento 3.2 – Digitalização dos parques nacionais e das zonas marinhas protegidas

O objetivo da medida é modernizar e digitalizar os procedimentos relacionados com o funcionamento dos parques nacionais e das zonas marinhas protegidas. A medida consiste em serviços digitais aos visitantes e intervenções na conservação da natureza e na monitorização dos recursos naturais.

Investimento 4.2. Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes

O objetivo deste investimento é reduzir a perda de água potável. A medida consiste na separação das redes de distribuição de água.

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C4-1	Reforma 2.1. Simplificação e aceleração dos procedimentos de execução das intervenções contra a instabilidade hidrogeológica	Etapa intermédia	Entrada em vigor da simplificação do quadro jurídico para uma melhor gestão dos riscos hidrológicos	Disposição no(s) ato(s) jurídico(s) pertinente(s) que indica(m) a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	O novo quadro jurídico deve (no mínimo): - Dar prioridade às intervenções de prevenção em conformidade com a avaliação nacional dos riscos e com o artigo 6.o da Decisão n.o 1313/2013/UE, a avaliação da capacidade de gestão dos riscos e o princípio de «não prejudicar significativamente»; - Acelerar os procedimentos de conceção dos projetos e estabelecer princípios gerais para simplificar os procedimentos de execução e financiamento dos projetos e os projetos de risco hidrológico; - Harmonizar e racionalizar os fluxos de informação para reduzir a redundância na comunicação de informações entre os vários sistemas de informação do Estado e desenvolver um sistema de indicadores para uma melhor identificação dos riscos hidrológicos, em conformidade

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										com as recomendações do Tribunal de Contas italiano. - Reforçar a coordenação das intervenções entre os diferentes níveis de governo, em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas italiano; - Criar bases de dados conjuntas sobre incidentes («dissesto»), em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas italiano; - Estabelecer prazos máximos para cada fase. - Definir um plano para reforçar a capacidade das entidades relevantes.
M2C4-2	Reforma 4.2 «Medidas para assegurar a plena capacidade de gestão dos serviços integrados de abastecimento de água»	Etapa intermédia	Entrada em vigor da reforma para assegurar a plena capacidade de gestão dos serviços integrados de abastecimento de água	Disposição no(s) ato(s) jurídico(s) pertinente(s) que indica(m) a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q3	2022	A lei/regulamento geral sobre os serviços hídricos para a sua utilização sustentável e o incentivo ao investimento em infraestruturas hídricas, que devem, pelo menos: - Reduzir a fragmentação das entidades através de regras e mecanismos de agregação para incentivar os operadores de gestão atualmente autónomos a serem

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										integrados no operador único para todo o Ambito Territoriale Ottimale; - Prever incentivos para uma utilização sustentável da água na agricultura, nomeadamente para apoiar a utilização do sistema comum de monitorização das utilizações da água (SIGRIAN) para fins de irrigação coletiva e de autoabastecimento; - Estabelecer um sistema de preços regulados que tenha devidamente em conta a utilização dos recursos ambientais e a poluição, em conformidade com o princípio do poluidor-pagador
M2C4-3	Reforma 4.2 «Medidas para assegurar a plena capacidade de gestão dos serviços integrados de abastecimento de água»	Etapa intermédia	Reforma do quadro jurídico para uma melhor gestão e uma utilização sustentável da água	Entrada em vigor dos memorandos de entendimento	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Assinatura de memorandos de entendimento pelo Ministério da Transição Ecológica com as regiões da Campânia, Calábria, Molise e Sicília, a fim de reduzir a fragmentação do número de operadores que prestam serviços hídricos. O Memorando de Entendimento deve estabelecer objetivos em termos de criação de órgãos de poder local, redução do

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										número de operadores e realização de economias de escala, com vista a estabelecer operadores únicos para, pelo menos, cada 40 000 habitantes.
M2C4-4	Reforma 4.2 «Medidas para assegurar a plena capacidade de gestão dos serviços integrados de abastecimento de água»	Etapa intermédia	Entrada em vigor do novo quadro jurídico para fins de irrigação	Disposição no ato legislativo pertinente que indica a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	O quadro jurídico revisto deve, no mínimo, Estabelecer um sistema de sanções para a extração ilegal de água Exigir uma avaliação de impacto, tal como previsto no artigo 4.o, n.o 7, da Diretiva-Quadro Água, para avaliar o impacto (eventualmente cumulativo) em todas as massas de água potencialmente afetadas. Assegurar que essa expansão do sistema de irrigação existente (incluindo através de uma maior utilização da água, ou seja, não apenas a expansão física), mesmo através de métodos mais eficientes, é evitada quando as massas de água em causa (águas superficiais ou subterrâneas) estão, ou se prevê que estejam (no

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										contexto da intensificação das alterações climáticas) em estado inferior a bom ou potencialmente bom.
M2C4-5	Investimento 3.2: Digitalização dos parques nacionais	Etapa intermédia	Entrada em vigor da simplificação administrativa e do desenvolvimento de serviços digitais para visitantes de parques nacionais e zonas marinhas protegidas	Disposição do decreto ministerial relativa à entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q1	2022	O decreto ministerial deve mandar o desenvolvimento de serviços digitais para os visitantes dos parques nacionais e das zonas marinhas protegidas.
M2C4-32	Investimento 4.2. Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes	Etapa intermédia	Distritos em redes de distribuição de água	Relatórios de acompanhamento assinados pela autoridade reguladora independente ARERA	N/A	N/A	N/A	Q4	2025	Foram emitidos pelo menos 35 relatórios de monitorização assinados pela autoridade reguladora independente ARERA, confirmando a circunscrição de, pelo menos, 45 000 quilómetros de redes de distribuição de água. Esses relatórios de monitorização devem incluir os relatórios de monitorização emitidos para o cumprimento da M2C4-31.

G.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Reforma 3.1 Adoção de programas nacionais de controlo da poluição atmosférica

A reforma visa alinhar a legislação nacional e regional e introduzir medidas conexas para a redução das emissões de poluentes atmosféricos (em conformidade com os objetivos fixados pela Diretiva 2016/2284 relativa ao estabelecimento de valores-limite nacionais de emissão e à alteração dos gases com efeito de estufa).

Investimento 1.1: Implementação de um sistema avançado e integrado de acompanhamento e previsão

O objetivo deste investimento é identificar e prever os riscos decorrentes do impacto das alterações climáticas e de um ordenamento do território inadequado, bem como fornecer informações para os planos de prevenção de riscos. Este investimento consiste na criação de um sistema de monitorização que permita o controlo remoto de grandes zonas territoriais e a identificação da eliminação ilegal de resíduos.

Investimento 2.1: Medidas de redução dos riscos hidrogeológicos e de inundações

O objetivo desta medida é combater a instabilidade hidrogeológica no território italiano. A medida consiste em duas linhas de ação, sendo *Protezione Civile* e «Commissioner of Emergency for the reconstruction in the territories of Emilia Romagna, Tuscany, and Marche» afetados pelas inundações de maio de 2023 (*Commissario per la ricostruzione nel territorio della regione Emilia Romagna, Toscana e Marche*), na qualidade de administração responsável, respetivamente: a primeira linha de ação diz respeito a um conjunto de intervenções destinadas a restaurar as estruturas e infraestruturas públicas danificadas (intervenções de tipo E) e a reduzir o risco residual estritamente ligado ao evento e destinadas principalmente a proteger a segurança pública e privada (intervenções de tipo D); a segunda linha de ação diz respeito a intervenções para restaurar as vias navegáveis e aumentar a proteção contra inundações e deslizamentos de terras, bem como a intervenções de reabilitação da rede de transportes nos territórios afetados pelas inundações de maio de 2023.

Investimento 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas

O objetivo desta medida é proteger as zonas verdes e aumentar o seu número, com o objetivo de preservar e reforçar a biodiversidade e aumentar a qualidade de vida dos habitantes dessas zonas. A medida consiste na plantação de material de reprodução florestal (sementes ou plantas) para, pelo menos, 4 500 000 árvores e arbustos (em 4 500 hectares), dos quais pelo menos 3,5 milhões de árvores transplantadas no seu destino final, nas 14 cidades metropolitanas de Itália.

Investimento 3.2 – Digitalização dos parques nacionais e das zonas marinhas protegidas

O objetivo desta medida é modernizar e digitalizar os procedimentos relacionados com o funcionamento dos parques nacionais e das zonas marinhas protegidas. A medida consiste em serviços digitais aos visitantes e intervenções na conservação da natureza e na monitorização dos recursos naturais.

Investimento 3.3 – Renaturificação da zona do Pó

O objetivo desta medida é reativar os processos naturais e incentivar a recuperação da biodiversidade na zona do rio Pó. A medida consiste na execução de intervenções para reduzir a artificialidade dos leitos dos rios.

Investimento 3.4: Reparação de sítios órfãos

O objetivo desta intervenção é reduzir o impacto ambiental dos «sítios órfãos», promovendo assim indiretamente a economia circular. Este investimento consiste na adoção de um plano de ação para a identificação e revitalização de sítios órfãos em todas as regiões e províncias autónomas italianas, bem como na execução de intervenções específicas para os restaurar.

Investimento 3.5: Restauração e proteção dos fundos marinhos e dos habitats marinhos

O objetivo desta medida é contribuir para inverter a degradação dos fundos marinhos e dos habitats marinhos. A medida consiste em apoiar projetos de cartografia dos habitats dos fundos marinhos e de monitorização ambiental, de planeamento e de medidas de restauração e proteção em grande escala, bem como em reforçar as plataformas de observação marinha.

Reforma 4.1 Simplificação da legislação e reforço da governação para a execução de investimentos nas infraestruturas de abastecimento de água

O atual quadro regulamentar e a fragmentação existente na gestão têm um impacto negativo na capacidade de planeamento e execução de investimentos em infraestruturas de abastecimento de água.

O objetivo desta reforma é simplificar e tornar mais eficaz o quadro jurídico e prestar assistência, quando necessário, aos organismos de execução com capacidade insuficiente para realizar e concluir esses investimentos dentro dos prazos inicialmente fixados.

As principais medidas previstas para atingir esses objectivos são principalmente i) a criação de um instrumento central de financiamento público para os investimentos no sector da água, que unifique os recursos actualmente bastante dispersos; ii) simplificação dos procedimentos de comunicação de informações e de acompanhamento dos investimentos financiados, iii) maior envolvimento do regulador no planeamento dos investimentos a realizar e em eventuais revisões do plano.

O Ministério das Infraestruturas e dos Transportes apresentará a proposta de reforma relativa ao setor do abastecimento de água.

Investimento 4.1 Infraestruturas hídricas primárias para a segurança do abastecimento de água

O objetivo desta medida é garantir a segurança do abastecimento de água para zonas urbanas importantes e grandes zonas irrigadas, a fim de aumentar a segurança e a resiliência da rede também no que diz respeito à capacidade de transporte de água. A medida consiste em obras em infraestruturas de água primária em todo o território nacional.

Investimento 4.2. Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes

O objetivo deste investimento é reduzir a perda de água potável. A medida consiste na separação das redes de distribuição de água.

Investimento 4.3. Investimentos na resiliência do agrossistema de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos

O objetivo desta medida é aumentar a eficiência dos sistemas de irrigação através da digitalização e de intervenções em infraestruturas para um setor agrícola mais sustentável e resiliente às alterações climáticas.

Investimento 4.4. Redes de esgotos e depuração

O objetivo desta medida é reduzir a fragilidade dos sistemas de saneamento e de depuração das águas residuais italianas, bem como o número de aglomerações com sistemas de saneamento e de depuração deficientes. A medida consiste em intervenções destinadas a tornar mais eficiente a depuração das águas residuais descarregadas nas águas marinhas e interiores.

Investimento 4.5. Regime de subvenções para investimentos em infraestruturas hídricas

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor da gestão da água em Itália. O regime deve funcionar mediante a concessão de subvenções para colmatar o défice de viabilidade diretamente ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes.

O regime é gerido pela Invitalia S.p.A. enquanto parceiro de execução. O regime deve incluir a seguinte linha de produtos:

- Subvenção destinada a cobrir o défice de financiamento dos projetos de infraestruturas no setor da gestão da água. A subvenção deve subsidiar uma parte do investimento global, a fim de assegurar a viabilidade financeira do projeto. A conceção da estrutura de subvenções deve incentivar a racionalização e a agregação dos prestadores de serviços hídricos através da criação de um mecanismo de recompensa.

A fim de executar o investimento no regime, a Itália e a Invitalia S.p.A. assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A decisão final de concessão do regime deve ser tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
2. Requisitos essenciais da política de subvenções associada, que devem incluir:
 - a. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis. Os beneficiários finais são, em princípio, empresas com participação privada. Em conformidade com o princípio da não discriminação, as entidades públicas que exercem atividades semelhantes às entidades privadas que beneficiam do regime podem também ser aceites como beneficiários finais.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de subvenções exclui da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: Atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante.⁷⁰ Além disso, a política de subvenções associada deve incluir a obrigação de excluir do financiamento: Investimentos que envolvam a construção de novas barragens; Investimentos no âmbito do n.º 7 do artigo 4.º da Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água.
 - d. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de utilizar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar as subvenções mobilizadas.
 - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes da concessão de uma subvenção a uma operação.
 - d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria da Invitalia S.p.A. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que os

⁷⁰ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das operações e o cumprimento das condições da convenção de execução e das convenções de subvenção aplicáveis.

4. Requisitos aplicáveis aos investimentos no domínio climático realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 400 000 000 EUR do investimento do MRR no regime devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR.⁷¹

⁷¹ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição climática. Para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática, os beneficiários finais de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos devem apresentar uma justificação para o(s) domínio(s) de intervenção selecionado(s). O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

G.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C4-6	Investimento 3.2: Digitalização dos parques nacionais	Alvo	Desenvolvimento de serviços digitais para visitantes de parques nacionais e áreas marinhas protegidas	N/A	Percentage m	0	70	Q2	2024	Pelo menos 70 % dos parques nacionais e das zonas marinhas protegidas desenvolveram serviços digitais para os visitantes dos parques nacionais e das zonas marinhas protegidas (pelo menos dois entre: a ligação ao portal Naturitalia.IT; um pedido de procedimentos administrativos ou uma aplicação para a mobilidade sustentável).
M2C4-6bis	Investimento 3.2: Digitalização dos parques nacionais	Etapa intermédia	Intervenções relacionadas com a conservação da natureza e o controlo dos recursos naturais realizados	Certificados emitidos				Q2	2026	• Certificado(s) de verificação da conformidade de, pelo menos, 12 000 equipamentos para atividades de conservação da natureza e de monitorização; • Certificado(s) de execução regular de serviços para a prestação em parques naturais e áreas marinhas protegidas de, pelo menos, sete tipos diferentes de serviços técnicos e formação para atividades científicas e de monitorização no terreno.
M2C4-7	Reforma 3.1: Adoção de programas nacionais de	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um programa nacional de	Disposição do DPCM que indica a entrada em	N/A	N.A	N/A	Q4	2021	O Decreto do Presidente do Conselho de Ministros (DPCM) estabelece um programa nacional de controlo da poluição atmosférica que introduz medidas adequadas para a

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	controlo da poluição atmosférica		controlo da poluição atmosférica	vigor						redução da poluição atmosférica, em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/2284 e o Decreto Legislativo n.º 81, de 30 de maio de 2018, que transpõe essa diretiva.
M2C4-8	Investimento 1.1. Implementação de um sistema avançado e integrado de acompanhamento e previsão	Etapa intermédia	Plano operacional para um sistema avançado e integrado de monitorização e previsão para identificar os riscos hidrológicos	Disposição do decreto ministerial que indica a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q3	2021	O decreto ministerial aprova um plano operacional para a aplicação de um sistema avançado e integrado de monitorização e previsão para identificar os riscos hidrológicos. Deve, no mínimo: - Prever aplicações de teledeteção e sensores de campo de dados; - Desenvolver um sistema de comunicação que permita a coordenação e a interoperabilidade entre os vários operadores nas salas de controlo - Instalação de salas de controlo centrais e regionais - Desenvolver sistemas e serviços de cibersegurança
M2C4-9	Investimento 1.1. Implementação de um sistema avançado e	Etapa intermédia	O sistema de monitorização e previsão está acessível	Sistema acessível em linha	N/A	N/A	N/A	Q2	2025	O sistema de monitorização e previsão para identificar os riscos hidrológicos e a eliminação ilegal de resíduos está acessível em linha.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	integrado de acompanhamento e previsão									
M2C4-11	Investimento 2.1.a. Medidas de redução dos riscos hidrogeológicos e de inundações — Intervensões em Emilia-Romanha, Toscana e Marcas	Etapa intermédia	Identificação das intervenções por decreto(s) do Comissário de Emergência	Portaria(s) do Comissário de Emergência				Q3	2024	Um ou mais decretos do Comissário de Emergência identificam a lista exata das intervenções para restaurar as vias navegáveis e aumentar a proteção contra inundações e deslizamentos de terras, as intervenções para restaurar os edifícios públicos, incluindo os edifícios públicos e os centros de saúde, e o número total de km da rede de transportes a reabilitar. O valor do número total de intervenções deve ascender a, pelo menos, 1,2 mil milhões de EUR.
M2C4-11bis	Investimento 2.1.a. Medidas de redução dos riscos hidrogeológicos e de inundações — Intervensões em Emilia-Romanha, Toscana e Marcas	Alvo	Projectos realizados	Certificação da conclusão dos projectos	Número	0	190	Q2	2026	Os certificados de conclusão das obras são emitidos para, pelo menos, 190 intervenções destinadas a restaurar as vias navegáveis e aumentar a proteção contra inundações e deslizamentos de terras, bem como intervenções de reabilitação da rede de transportes, tal como identificado pelos decretos do Comissário de Emergência.
M2C4-12	Investimento 2.1.b. Medidas de redução dos riscos hidrogeológicos e de inundações	Etapa intermédia	Entrada em vigor do quadro jurídico revisto para as intervenções contra os riscos	Disposições dos decretos que indicam a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Os decretos que aprovam o primeiro plano de intervenção e investimento na respetiva zona (comissário delegado/região/província autónoma) para a redução dos riscos hidrogeológicos e de inundações devem ter por objetivo restabelecer o início das

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			de inundações e hidrogeológicos							condições originais e assegurar a resiliência dos territórios às catástrofes naturais.
M2C4-13	Investimento 2.1b – Medidas de redução dos riscos hidrogeológicos e de inundações	Alvo	Intervenções de tipo D e de tipo E realizadas	N/A	Porcentagem	0	90	Q2	2026	Os certificados de conclusão das obras são emitidos para, pelo menos, 90 % das intervenções de tipo E e de tipo D destinadas a restaurar estruturas públicas danificadas, tal como identificadas por atos de aprovação do Serviço Nacional de Proteção Civil.
M2C4-18	Investimento. 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas	Etapa intermédia	Entrada em vigor das alterações jurídicas revistas para a proteção e valorização das zonas verdes urbanas e periurbanas	Disposição nos atos legislativos pertinentes que indica a adoção do plano de florestação urbana	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	O plano de florestação urbana deve estar em conformidade com os objetivos da Lei de 12 de dezembro de 2019 141 («Lei do Clima») e após uma fase de planeamento a realizar pelas cidades metropolitanas. O plano deve estabelecer, no mínimo, os seguintes objetivos: - Preservar e reforçar a biodiversidade difusa, em conformidade com a Estratégia Europeia de Biodiversidade, - Contribuir para a redução da poluição atmosférica nas áreas metropolitanas, - Reduzir os processos por infração relativos à qualidade do ar; - Recuperar paisagens artificiais e melhorar as áreas protegidas presentes nas imediações das áreas metropolitanas; Reduzir o consumo de solo e restaurar solos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										úteis.
M2C4-19	Investimento. 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas	Alvo	Plantar árvores para a proteção e valorização das zonas verdes urbanas e periurbanas T1	N/A	Número	0	1 650 000	Q4	2022	Plantar pelo menos 1 650 000 árvores para reflorestação de zonas urbanas e periurbanas nos termos do artigo 4.o da Lei de 12 de dezembro de 2019 141 (a chamada Lei do Clima).
M2C4-20	Investimento. 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas	Alvo	Plantar árvores para a proteção e valorização das zonas verdes urbanas e periurbanas T2	N/A	Número	1 650 000	4 500 000	Q4	2024	Plantação de material de reprodução florestal (sementes ou plantas) para, pelo menos, 4 500 000 árvores e arbustos para reflorestação de zonas urbanas e periurbanas, nos termos do artigo 4.o da Lei de 12 de dezembro de 2019, 141 (a chamada Lei do Clima).
M2C4-20bis	Investimento. 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas	Alvo	Plantar árvores para a proteção e valorização das zonas verdes urbanas e periurbanas T3	N/A	Número	0	3 500 000	Q2	2026	Transplantação de material de reprodução florestal (sementes ou plantas) para, pelo menos, 3 500 000 árvores e arbustos para reflorestação de zonas urbanas e periurbanas.
M2C4-21	Investimento 3.3 Renaturificação da zona do Pó	Etapa intermédia	Revisão do quadro jurídico das intervenções para a renaturificação	Disposição no ato legislativo pertinente que indica a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q2	2023	Entrada em vigor da legislação pertinente com o objetivo de recuperar o corredor ecológico representado pelo leito do rio, incluindo a reflorestação natural e intervenções para a recuperação e reativação de ramos laterais e cotovelos.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			da zona do Pó							
M2C4-22	Investimento 3.3 Renaturificação da zona do Pó	Alvo	Redução da artificialidade dos leitos dos rios para a renaturificação da zona T1 do Pó	N/A	Número	0	13	Q4	2024	Reduzir a artificialidade do leito do rio em pelo menos 13 km ao longo do eixo do Pó.
M2C4-23	Investimento 3.3 Renaturificação da zona do Pó	Alvo	Redução da artificialidade dos leitos dos rios para a renaturificação da zona T2 do Pó	N/A	Número	13	37	Q2	2026	São emitidos certificados de conclusão dos trabalhos destinados a reduzir a artificialidade dos leitos dos rios em, pelo menos, 37 km, ao longo do eixo do Pó. São emitidos certificados de conclusão de obras que impliquem ações de reflorestação que abranjam, pelo menos, 337 hectares de florestas ripícolas.
M2C4-24	Investimento 3.4. Reparação de «solo de sítios órfãos»	Etapa intermédia	Quadro jurídico para a reabilitação de sítios órfãos	Disposição no ato legislativo pertinente que indica a adoção do plano de ação	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	O plano de ação para a revitalização dos sítios órfãos deve reduzir a ocupação dos solos e reforçar a regeneração urbana. Deve incluir, no mínimo: - Identificação de sítios órfãos nas 21 regiões e/ou províncias autónomas - Intervenções específicas a realizar em todos os sítios órfãos para reduzir a ocupação dos solos e melhorar a regeneração urbana

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C4-25	Investimento 3.4. Reparação de «solo de sítios órfãos»	Alvo	Revitalização de sítios órfãos	N/A	Porcentagem	0	70	Q2	2026	Certificados de reabilitação do solo (conforme especificado no artigo 5.o, n.o 3, do plano de ação) emitidos para 70 % dos sítios órfãos enumerados no plano de ação.
M2C4-26	Investimento 3.5. Restauração e proteção dos fundos marinhos e dos habitats marinhos	Alvo	Restauração e proteção dos fundos marinhos e dos habitats marinhos	N/A	Número	0	10	Q2	2025	Foram realizadas as seguintes 10 atividades: - Foram instalados locais de restauração de ostras em, pelo menos, um local para cada uma das seguintes regiões: Friuli Venezia Giulia e Emilia Romagna; - Foram plantados fundos marinhos e vegetação marinha em, pelo menos, um sítio para cada uma das seguintes regiões: Lácio, Campânia, Calábria, Sicília; - Foram instalados campos de amarração equipados com bóias nas zonas do Mediterrâneo Ocidental, Central e Meridional; - Foram removidas redes fantasma num total de, pelo menos, 15 sítios localizados em toda a Sicília, Campânia, Lácio, Apúlia, Marcas e Emília-Romanha;

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										- Foram mantidas, instaladas ou equipadas estações radiais costeiras com software de elaboração em, pelo menos, 9 locais, tendo sido adquirida uma Unidade Móvel de Investigação Oceanográfica; - Foram lançadas pelo menos 12 boias de medição de ondas; - A manutenção ou instalação de novos sensores teve lugar em, pelo menos, 25 estações da rede de bitola das marés; - Instalação de, pelo menos, três novas estações meteorológicas marinhas e manutenção de, pelo menos, 25 estações meteorológicas marinhas na zona da Lagoa de Veneza; - Foram instaladas pelo menos 10 estações fixas para a monitorização contínua dos parâmetros físico-químicos e tróficos nas lagoas; - Pelo menos cinco sistemas informáticos de observação para a monitorização dos habitats

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										marinhos e costeiros produziram dados. Qualquer aquisição de navios ou embarcações deve ser da melhor tecnologia disponível com os menores impactos ambientais no setor.
M2C4-27	Reforma 4.1. Simplificação da legislação e reforço da governação para a implementação de investimentos nas infraestruturas de abastecimento de água	Etapa intermédia	Entrada em vigor da simplificação da legislação para intervenções em infraestruturas de água primária para a segurança do abastecimento de água	Disposição(ões) no(s) ato(s) legislativo(s) pertinente(s) que indica(m) a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q1	2022	A legislação revista deve reforçar a governação e simplificar a execução dos investimentos em infraestruturas de abastecimento de água. O novo quadro jurídico deve, no mínimo, - Fazer do Plano Nacional de intervenções no sector da água o instrumento central de financiamento para investimentos no sector da água. - Obter o parecer e envolver ativamente a Entidade Reguladora («Autorità di Regolazione per Energia Reti e Ambiente») em qualquer alteração ou atualização do Plano. - Fornecer apoio e medidas de acompanhamento aos organismos de execução que não estejam em condições de realizar investimentos relacionados com contratos públicos primários dentro do prazo previsto. Simplificar os procedimentos de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										comunicação e acompanhamento dos investimentos financiados no setor da água.
M2C4-28	Investimento 4.1. Investimentos em infraestruturas de água primária para a segurança do abastecimento de água	Etapa intermédia	Concessão de financiamento a todos os projetos para investimentos em infraestruturas de água primária e para a segurança do abastecimento de água	Publicação do(s) decreto(s)	N/A	N/A	N/A	Q3	2023	Publicação do(s) decreto(s) de admissão com a concessão (atribuição) de financiamento a projetos para investimentos em infraestruturas de água primária e na segurança do abastecimento de água. O âmbito dos contratos é o seguinte: - Segurança do abastecimento de água em zonas urbanas importantes; - Obras estruturais para aumentar a segurança e a resiliência da rede, incluindo a adaptação às alterações climáticas (excluindo barragens); - Aumento da capacidade de transporte de água. Os critérios de seleção devem assegurar que o investimento contribui plenamente para os objetivos em matéria de alterações climáticas com um coeficiente climático de 40 %, em conformidade com o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
M2C4-29	Investimento 4.1. Investimentos em infraestruturas de água primária para	Alvo	Conclusão dos trabalhos relativos às infraestruturas	N/A	Número	0	45	Q1	2026	Foram emitidos certificados de conclusão dos trabalhos para intervenções em, pelo menos, 45 sistemas hídricos (complexos e elementares), dos quais, pelo menos, 32

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	a segurança do abastecimento de água		hídricas							sistemas hídricos complexos.
M2C4-30	Investimento 4.2. Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes	Etapa intermédia	Concessão de financiamento a todos os projetos de intervenções em redes de distribuição de água, incluindo digitalização e monitorização de redes	Publicação do(s) decreto(s)	N/A	N/A	N/A	Q3	2023	Publicação do(s) decreto(s) de admissão com a atribuição (atribuição) de financiamento a projetos de intervenções para a modernização e eficiência das redes de distribuição de água. O âmbito dos contratos é o seguinte: - Intervenções para reduzir as perdas nas redes de água potável; - Aumentar a resiliência dos sistemas hídricos às alterações climáticas; - Reforçar a digitalização das redes, para uma gestão otimizada dos recursos hídricos, reduzir o desperdício e limitar as ineficiências
M2C4-31	Investimento 4.2. Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes	Alvo	Intervenções nas redes de distribuição de água, incluindo digitalização e monitorização das redes T1	N/A	Número	0	14 000	Q4	2024	Distritalização de, pelo menos, 14 000 quilómetros de rede de água
M2C4-33	Investimento 4.3	Etapa	Concessão de	Publicação	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	Publicação do(s) decreto(s) de admissão

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Investimentos na resiliência do sistema agrícola de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos	intermédia	financiamento a todos os projetos de resiliência do agrossistema de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos	do(s) decreto(s).						com a concessão (atribuição) de financiamento a projetos para as intervenções nas redes e sistemas de irrigação e no sistema de digitalização e monitorização conexo. O âmbito dos contratos é o seguinte: – Incentivar a medição e a monitorização das utilizações nas redes coletivas (através da instalação de contadores e de sistemas de controlo remoto), incluindo a transição do autoabastecimento para utilizações coletivas como condição prévia para concluir a introdução de uma política de tarifação da água baseada nos volumes de água para uma utilização eficiente dos recursos hídricos na agricultura e, consequentemente, estimular a redução das retiradas ilegais de água nas zonas rurais. – O investimento na irrigação deve ter por objetivo tornar a irrigação existente mais eficiente, mesmo que a massa de água em causa

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										esteja em bom estado. Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente». (2021/C58/01). Em especial, para cada subinvestimento, deve ser assegurada a plena conformidade com os requisitos do direito da UE, incluindo a Diretiva-Quadro Água, antes, durante e após o início das obras de construção. Além disso, as intervenções, quando aplicáveis de acordo com o direito nacional, devem ser sujeitas a uma avaliação de impacto ambiental (AIA) nos termos da Diretiva 2011/92/UE, bem como a avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE e da Diretiva 92/43/CEE, incluindo a aplicação das medidas de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										atenuação necessárias.
M2C4-34	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência do sistema agrícola de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Alvo	Intervenções para a resiliência do agrossistema de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos T1	N/A	Número	0	40	Q4	2024	Pelo menos 40 fontes de captação (enumeradas no SIGRIAN) ligadas à concessão de água (concessione di derivazione) com uma capacidade de, pelo menos, 100 l/s de caudal devem estar equipadas com contadores. As intervenções globais em matéria de eficiência da rede devem também incluir a instalação de: – 30 0 metros de terceiro nível; – 10 000 metros de quarto nível; – Digitalização e melhoria das redes.
M2C4-34bis	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência do sistema agrícola de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Alvo	Intervenções para a resiliência do agrossistema de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos T1.2	N/A	Número	40	105	Q2	2026	Pelo menos 105 fontes de captação (indicadas no SIGRIAN) ligadas à concessão de água (concessione di derivazione) com uma capacidade de, pelo menos, 100 l/s de caudal devem estar equipadas com contadores. As intervenções globais de eficiência da rede devem beneficiar, pelo menos, 422 407 hectares de superfície irrigada e incluir: – A instalação de 750 metros de terceiro nível; – A instalação de 25 000 medidores de quarto nível;

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										– Digitalização e melhoria das redes.
M2C4-35	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência do sistema agrícola de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Alvo	Intervenções para a resiliência do agrossistema de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos T2	N/A	Hectares	0	96 390	Q4	2024	Pelo menos 96 390 hectares de superfície irrigada devem beneficiar de uma utilização eficiente dos recursos de irrigação.
M2C4-36	Investimento 4.4 Investimentos nas redes de esgotos e de depuração	Etapa intermédia	Concessão de financiamento a projectos de saneamento e de depuração	Publicação de um decreto	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	Publicação do decreto de admissão com a atribuição (atribuição) de financiamento às propostas de projetos. As intervenções devem: - Tornar mais eficaz a depuração das águas residuais lançadas nas águas marinhas e interiores, também através da inovação tecnológica; - Transformar, sempre que possível, algumas instalações de depuração em «fábricas verdes», que reutilizam águas residuais purificadas para irrigação e fins industriais. Esta medida não deve prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a incineração de lamas não é elegível.
M2C4-38	Investimento 4.4 Investimentos nas redes de esgotos e de depuração	Alvo	Equivalente de população que beneficia de intervenções de saneamento e depuração	N/A	Número	0	3 750 000	Q2	2026	Certificados de conclusão de obras emitidos para intervenções de saneamento e tratamento de águas residuais urbanas em aglomerações que abrangem, pelo menos, 3 750 000 equivalentes de população (PE), dos quais, pelo menos, 1 209 000 PE em aglomerações sujeitas a procedimento de infração por incumprimento da Diretiva 91/271/CEE do Conselho, confirmados por um relatório de um engenheiro independente
M2C4-39	Investimento 4.5 Regime de subvenções para investimentos em infraestruturas hídricas	M	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Entrada em vigor do acordo de aplicação.
M2C4-40	Investimento 4.5 Regime de subvenções para investimentos em	T	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários	N/A	Porcentagem (%)	0%	100%	Q2	2026	A Invitalia S.p.A. deve ter celebrado convenções de subvenção legais com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	infraestruturas hídricas		finais e conclusão do investimento							investimento do MRR no regime (tendo em conta as comissões de gestão). Pelo menos 40 % deste financiamento deve contribuir para os objetivos climáticos utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR. A Itália transfere 1 000 000 000 EUR para a Invitalia S.p.A. para o Mecanismo.

H. COMPONENTE 1 DA MISSÃO 3: Infraestruturas de transportes sustentáveis

H.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

N/A

H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N/A

H.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Os investimentos nesta componente apoiam a implantação da infraestrutura ferroviária (alta velocidade, transporte de mercadorias, caminhos de ferro regionais, sistema europeu de gestão do tráfego ferroviário). São acompanhadas de reformas destinadas a acelerar os investimentos em infraestruturas ferroviárias e a melhorar a qualidade das infraestruturas rodoviárias. A componente de reforma do ambiente empresarial contém uma medida que cria incentivos adicionais para as regiões adjudicarem os seus contratos de serviço público ferroviário regional. Esta componente contém medidas para desenvolver a utilização do hidrogénio nos caminhos de ferro.

Esta componente apoia a resposta à recomendação específica por país n.º 3, de 2019, que insta a Itália a «centrar a política económica relacionada com o investimento na [...] qualidade das infraestruturas, tendo em conta as disparidades regionais» e à recomendação específica por país n.º 3, de 2020, sobre «projetos de investimento público maduros de carga rápida» e a «centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização limpas e eficientes da energia, na investigação e inovação, nos transportes públicos sustentáveis, na gestão dos resíduos e da água, bem como no reforço das infraestruturas digitais para assegurar a prestação de serviços essenciais».

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

Reforma 1.1 – Aceleração do processo de aprovação do contrato entre o Ministério das Infraestruturas e dos Transportes (MIT) e o gestor da infraestrutura ferroviária *Rete Ferroviaria Italiana*

Esta reforma consiste em suprimir a obrigação de as comissões parlamentares emitirem um parecer sobre a lista de investimentos do *Contratti di Programma (CdP)* do gestor da infraestrutura ferroviária *Rete Ferroviaria Italiana*. As comissões parlamentares emitem um parecer sobre o programa estratégico de investimentos.

Reforma 1.2 - Aceleração do processo de autorização de projectos

Esta reforma consiste na adoção de legislação que permita antecipar a indicação do local das obras no momento do «Projeto de Viabilidade Técnica Económica» (PFTE), em vez de esperar pela fase definitiva de conceção do projeto. As autorizações adicionais, que não podem ser adquiridas no PFTE, seriam obtidas em fases subsequentes de conceção do projeto, sem convocação da «Conferenza dei Servizi», como exceção à Lei n.º 241/1990. Estas alterações devem reduzir o prazo de autorização dos projetos de 11 para 6 meses.

Reforma 1.3 – Reforçar a eficiência das infraestruturas ferroviárias em Itália

Esta reforma visa promover um aumento da concorrência nos mercados do transporte ferroviário regional e interurbano, melhorar o planeamento das infraestruturas das linhas e redes ferroviárias e introduzir a medição do desempenho da gestão das infraestruturas ferroviárias e dos investimentos. A reforma consiste na adoção do direito primário e derivado, bem como na adoção de atos jurídicos relativos à empresa de material circulante (RoSCo).

Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias

O objetivo deste investimento é expandir a infraestrutura ferroviária italiana. Este investimento consiste na construção de 114 km de infraestruturas ferroviárias de alta velocidade para passageiros e mercadorias nas linhas Nápoles-Bari, Salerno-Reggio Calabria e Palermo-Catânia.

Investimento 1.2 - Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa

O objetivo deste investimento é expandir a infraestrutura ferroviária italiana. Este investimento consiste na construção de 158 km de infraestruturas ferroviárias de alta velocidade para passageiros e mercadorias nas linhas Brescia-Verona-Vicenza-Padova, Ligúria-Alpi.

Investimento 1.3 - Ligações diagonais

O objetivo deste investimento é expandir a infraestrutura ferroviária italiana. Este investimento consiste na construção de 15 km de linhas ferroviárias de alta velocidade para passageiros e mercadorias nas linhas Orte-Falconara e Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia.

Investimento 1.4 – Sistema Europeu de Gestão do Transporte Ferroviário (ERTMS)

O objetivo deste investimento é contribuir para a adaptação da infraestrutura ferroviária italiana às normas europeias de interoperabilidade. Este investimento consiste em equipar 2 785 km de linhas ferroviárias com o Sistema Europeu de Gestão do Transporte Ferroviário (ERTMS) a um nível infraestrutural e tecnológico coerente com o plano de implantação italiano do ERTMS notificado à Comissão Europeia. .

Investimento 1.8 – Modernização das estações ferroviárias (gestão da *Rete Ferroviaria Italiana (RFI)*; no Sul)

O objetivo deste investimento é tornar as estações ferroviárias acessíveis às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida. Este investimento consiste na modernização de 38 estações ferroviárias.

Investimento 1.10 – Reforço dos nós metropolitanos e das linhas ferroviárias regionais

O objetivo deste investimento é melhorar a qualidade das linhas ferroviárias inter-regionais e regionais italianas. Este investimento consiste na modernização de, pelo menos, 3 309 km de linhas ferroviárias, incluindo 1 162 km a sul. Os projetos pertencentes a esta medida podem receber apoio de outros programas europeus.

Reforma 2.1 – Adoção de «Orientações para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e o acompanhamento das pontes existentes»

Esta reforma consiste na adoção de orientações para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e o acompanhamento das pontes existentes. A adoção de «orientações», que devem permitir a aplicação de normas e metodologias comuns em toda a rede rodoviária nacional.

Reforma 2.2 - Transferir a propriedade das pontes e viadutos das estradas de nível inferior para as de nível superior

Esta reforma consiste na transferência da propriedade das pontes, viadutos e passagens superiores das estradas de tipo inferior para as estradas de tipo superior (autoestradas e principais estradas suburbanas), permitindo um aumento da segurança global da rede rodoviária, uma vez que as pontes, viadutos e passagens superiores devem ser mantidos pela ANAS e/ou pelos concessionários de autoestradas, que dispõem de melhores capacidades de planeamento e manutenção do que os municípios ou províncias individuais.

H.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M3C1-1	Reforma 1.1 – Aceleração do processo de aprovação do contrato entre o MIT e o RFI	Etapa intermédia	Entrada em vigor de uma alteração legislativa relativa ao processo de aprovação do Contratti di Programma (CdP)	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da alteração legislativa relativa ao processo de aprovação do Contratti di Programma	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	A alteração legislativa deve reduzir o prazo para o processo de aprovação do Contratti di Programma (CdP) do gestor da infraestrutura ferroviária <i>Rete Ferroviaria Italiana</i>
M3C1-2	Reforma 1.2 - Aceleração do processo de autorização de projectos	Etapa intermédia	Entrada em vigor de uma alteração regulamentar que reduz o prazo de autorização dos projetos de 11 para seis meses	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da alteração regulamentar que reduz o prazo de autorização de 11 para seis meses.	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	A alteração regulamentar deve reduzir o prazo de autorização dos projetos de 11 para seis meses.
M3C1-3	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para	Etapa intermédia	Adjudicação do(s) contrato(s) de construção de caminhos de	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de linhas ferroviárias de alta velocidade nas linhas Nápoles-Bari e Palermo-Catânia, em plena conformidade com as regras em matéria de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	passageiros e mercadorias		ferro de alta velocidade nas linhas Nápoles-Bari e Palermo-Catânia	construção de linhas ferroviárias de alta velocidade nas linhas Nápoles-Bari e Palermo-Catânia						contratos públicos O(s) contrato(s) deve(m) referir-se às seguintes partes dessas linhas: Linha Nápoles-Bari: Orsara-Bovino Linha Palermo-Catânia: Catenanuova – Dittaino e Dittaino – Enna
M3C1-4	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	Etapa intermédia	Adjudicação do contrato de construção de uma linha ferroviária de alta velocidade nas linhas Salerno Reggio Calabria	Notificação da adjudicação do contrato multidisciplinar de construção de uma linha ferroviária de alta velocidade na linha Salerno-Reggio Calabria	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	Notificação da adjudicação do contrato multidisciplinar de construção de uma linha ferroviária de alta velocidade na linha Salerno Reggio Calabria. O contrato referir-se-á às seguintes partes desta linha: Battipaglia - Rio de Janeiro
M3C1-5	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	Alvo	Comboio de alta velocidade nas linhas Nápoles-Bari e Palermo-Catânia	N/A	Km	0	41	Q2	2026	Certificados de conclusão das obras de construção de 41 km de comboio de alta velocidade nas linhas Nápoles-Bari e Palermo-Catânia. Os 41 km devem ser construídos nos seguintes segmentos: Bicocca-Catenanuova (linha Palermo-Catânia), 20,3 km, cujas obras tiveram início após 30 de setembro de 2023. Cancello-Frasso (linha Nápoles-Bari), 7,3 km cujas obras tiveram início após 30 de setembro de 2023.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Nápoles-Cancello (linha Nápoles-Bari), 13,5 km, cujas obras tiveram início após 30 de setembro de 2023. A avaliação e a autorização de cada projeto/investimento relevante devem respeitar todas as regras e procedimentos estabelecidos no artigo 6.o, n.os 3 e 4, da Diretiva 92/43/CEE da UE e seguir as orientações nacionais para a avaliação de impacto publicadas no Jornal Oficial da República Italiana n.o 303, de 28 de dezembro de 2019.
M3C1-6	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	Alvo	Comboio de alta velocidade nas linhas Nápoles-Bari, Salerno-Reggio Calabria, Palermo-Catânia	N/A	Km	41	114	Q2	2026	Serão emitidos certificados de conclusão das obras - em conformidade com a metodologia WBS - para a construção de 114 km de linhas ferroviárias de alta velocidade nas linhas Nápoles-Bari, Salerno-Reggio Calabria, Palermo-Catânia. A repartição indicativa é a seguinte: Linha Nápoles-Bari (12 km), dos quais: - Apice-Hirpinia (12 km) - Frasso-Telese (11 km) - Telese-Vitulano (19 km) Salerno – Reggio Calabria (14,7 km), dos quais: - Battipaglia-Romagnano (14,7 km) Linha Palermo – Catânia (16,5 km), das quais: - Dittanio – Enna (2 km) - Giampilieri-Fiumefreddo (7,5 km) - Ogliastrillo-Castelbuono (7 km) A avaliação e a autorização de cada

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										projeto/investimento relevante devem respeitar todas as regras e procedimentos estabelecidos no artigo 6.o, n.os 3 e 4, da Diretiva 92/43/CEE da UE e seguir as orientações nacionais para a avaliação de impacto publicadas no Jornal Oficial da República Italiana n.o 303, de 28 de dezembro de 2019.
M3C1-9	Investimento 1.2 - Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa	Alvo	Comboio de alta velocidade nas linhas Brescia-Verona-Vicenza-Padova; Liguria-Alpi (em inglês).	N/A	Número	0	158	Q2	2026	Devem ser emitidos certificados de conclusão das obras – em conformidade com a metodologia da EAP – para a construção de 158 km de linhas ferroviárias de alta velocidade nas linhas Brescia-Verona-Vicenza-Padova e Liguria-Alpi. A repartição indicativa é a seguinte: - Brescia-Verona (48 km) - Verona-Bivio-Vicenza (44 km) - Nó de Génova (17 km) - Terceira travessia de Giovi (35,3 km) - Rho-Parabiago (4 km) - Pavia-Milão-Rogoredo (10,3 km) A avaliação e a autorização de cada projeto/investimento relevante devem respeitar todas as regras e procedimentos estabelecidos no artigo 6.o, n.os 3 e 4, da Diretiva 92/43/CEE da UE e seguir as orientações nacionais para a avaliação de impacto publicadas no Jornal Oficial da República Italiana n.o 303, de 28 de dezembro de 2019. No que diz respeito ao segmento Rho-Parabiago (4 quilómetros), quaisquer medidas de atenuação identificadas no âmbito da AIA devem ser integradas no

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										projeto e cumpridas nas fases de construção e exploração da infraestrutura.
M3C1-10	Investimento 1.3 - Ligações diagonais	Etapa intermédia	Adjudicação do(s) contrato(s) de construção das ligações nas linhas Orte-Falconara e Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia	Notificação da adjudicação do contrato multidisciplinar de construção de linhas ferroviárias de alta velocidade nas linhas Orte-Falconara e Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia	N/A	N/A	N/A	Q1	2024	Notificação da adjudicação do contrato multidisciplinar para a construção das ligações nas linhas Orte-Falconara e Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia. O(s) contrato(s) deve(m) referir-se às seguintes linhas: Orte-Falconara Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia
M3C1-11	Investimento 1.3 - Ligações diagonais	Alvo	Comboio de alta velocidade nas linhas Orte-Falconara e Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia	N/A	Número	0	15	Q2	2026	Devem ser emitidos certificados de conclusão das obras – em conformidade com a metodologia da EAP – para a construção de 15 km de linhas ferroviárias de alta velocidade nas linhas Orte-Falconara e Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia. A repartição indicativa é a seguinte: - Orte-Falconara (12,3 km) - Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia (2,8 km) A avaliação e a autorização de cada projeto/investimento relevante devem respeitar todas as regras e procedimentos estabelecidos no artigo 6.o, n.os 3 e 4, da Diretiva 92/43/CEE da UE e seguir as orientações nacionais para a avaliação de impacto

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										publicadas no Jornal Oficial da República Italiana n.º 303, de 28 de dezembro de 2019.
M3C1-12	Investimento 1.4 – Introdução do Sistema Europeu de Gestão do Transporte Ferroviário (ERTMS)	Etapa intermédia	Adjudicação dos contratos relativos ao Sistema Europeu de Gestão do Transporte Ferroviário	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a introdução do Sistema Europeu de Gestão do Transporte Ferroviário	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a introdução do Sistema Europeu de Gestão do Transporte Ferroviário (ERTMS)
M3C1-14	Investimento 1.4 – Introdução do Sistema Europeu de Gestão do Transporte Ferroviário (ERTMS)	Alvo	2785km de linhas ferroviárias equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Transporte Ferroviário	N/A	Número	0	2 785	Q2	2026	Os certificados de conclusão são emitidos para 2 785 km de vias férreas equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Transporte Ferroviário a nível infraestrutural e tecnológico.
M3C1-15	Investimento 1.5 – Reforçar os nós metropolitanos e as principais ligações nacionais	Alvo	700 km de troços de linha modernizados construídos em nós metropolitanos e principais ligações	N/A	Número	0	700	Q4	2024	Pelo menos 700 km de troços de linha modernizados construídos em nós metropolitanos e principais ligações nacionais, prontos para as fases de autorização e de exploração.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			nacionais							
M3C1-17	Investimento 1.7 – Modernização, eletrificação e resiliência dos caminhos de ferro no Sul	Alvo	172 km de obras concluídas relacionadas com a resiliência dos caminhos de ferro no Sul, prontas para as fases de autorização e operacional.	N/A	Número	0	172	Q4	2023	Conclusão das obras durante, pelo menos, 172 km, relacionadas com a resiliência dos caminhos de ferro meridionais, prontas para as fases de autorização e de exploração. Os 172 km referem-se às seguintes linhas: • Paola-Reggio Calabria; • Lentini diramaziona-Gela; • Messina – Catânia – Siracusa; • Caserta – Battipaglia; • Roma – Nápoles; e • Bari – Brindisi. A meta deve ser alcançada através de CRE (ou seja, «Codice Locale Progetto») que não sejam apoiados por outros fundos da UE que não o MRR.
M3C1-19	Investimento 1.8 – Modernização das estações ferroviárias (gestão de infraestruturas ferroviárias; no Sul)	Alvo	Estações ferroviárias modernizadas e acessíveis	N/A	Número	0	10	Q4	2024	Dez estações ferroviárias são modernizadas e acessíveis em conformidade com o Regulamento (UE) n.o 1300/2014 da Comissão.
M3C1-20	Investimento 1.8	Alvo	Estações	N/A	Número	10	38	Q2	2026	Certificados de conclusão das obras de modernização

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	– Modernização das estações ferroviárias (gestão de infraestruturas ferroviárias; no Sul)		ferroviárias modernizadas e acessíveis							de 38 estações ferroviárias nas regiões de Abruzzo, Basilicata, Campânia, Calábria, Molise, Apúlia, Sicília e Sardenha.
M3C1-21	Reforma 2.1 – Aplicação do recente «Decreto de Simplificação» (convertido na Lei n.º 120, de 11 de setembro de 2020), através da emissão de um decreto relativo à adoção de «Orientações para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e o acompanhamento das pontes existentes»	Etapa intermédia	Entrada em vigor das «Orientações para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e o acompanhamento das pontes existentes»	Disposição do decreto que indica a entrada em vigor do decreto que adota as «Orientações para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e o acompanhamento das pontes existentes»	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	As «orientações» devem estabelecer normas e metodologias comuns em toda a rede rodoviária nacional para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e a monitorização das pontes existentes.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M3C1-22	Reforma 2.2 - Transferir a propriedade das pontes e viadutos das estradas de nível inferior para as de nível superior	Etapa intermédia	Transferir a propriedade das pontes, viadutos e passagens superiores das estradas de nível inferior para as de nível superior (autoestradas e principais estradas nacionais)	Disposição no ato jurídico pertinente relativa à entrada em vigor da transferência da propriedade das pontes, viadutos e passagens superiores das estradas de nível inferior para as de nível superior (autoestradas e principais estradas nacionais)	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	A transferência da propriedade das obras de arte deve ter lugar no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor da Lei n.º 120/20. Espera-se que seja concluído de acordo com as regras do Codice della Strada (Decreto Legislativo 285/1992) e seus regulamentos (Decreto Presidencial 495/92), que ditam disposições sobre a transferência de propriedade entre entidades proprietárias de estradas.
M3C1-26	Reforma 1.3 – Reforçar a eficiência das infraestruturas ferroviárias em Itália	Etapa intermédia	Entrada em vigor da legislação e de outros atos jurídicos	Legislação e outros atos jurídicos	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Entrada em vigor da legislação e, se necessário, de outros atos jurídicos, conforme especificado a seguir. <u>Parte 1 - Eficiência e desempenho do investimento público:</u> A legislação deve prever a adoção de um documento estratégico plurianual pelo Ministério das Infraestruturas e dos Transportes para orientar o planeamento plurianual das infraestruturas da Itália durante, pelo menos, dez anos. O documento deve promover o transporte multimodal e integrar plenamente as necessidades industriais do setor empresarial no

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										planeamento das infraestruturas (por exemplo, dando prioridade aos investimentos que ligam as principais zonas industriais e os polos logísticos à rede de transportes). A reforma prevê a revisão dos documentos de planeamento das infraestruturas. Mais especificamente, a legislação deve: ○ Assegurar que o Contratto di Programma, a estratégia de desenvolvimento da infraestrutura ferroviária e o plano de atividades do gestor da infraestrutura são elaborados em conformidade com os objetivos do documento estratégico plurianual do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes e estão em conformidade com a Diretiva 34/2012/UE. ○ Introduzir, no âmbito do processo de aprovação do Contratto di Programma, um parecer – de acordo com a legislação nacional – da entidade reguladora (Autorità di regolazione dei trasporti, ART) sobre o documento estratégico de mobilidade (Documento strategico della mobilità ferroviaria di passeggeri e merci) (conforme definido pela lei italiana n.º 233 de 2021 – artigo 5.º, ponto 1, alínea a). O parecer deve também avaliar a coerência dos investimentos previstos com as necessidades do mercado reunidas com os mecanismos de coordenação referidos no artigo 7.º-E da Diretiva 2012/34/UE. ○ Introduzir para o novo Contratto di Programma um sistema de marcos e metas e prazos correspondentes, bem como indicadores de desempenho e critérios de qualidade, para

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										implementar o Contratto di Programma e medir suas realizações efetivas. Os indicadores e os critérios de qualidade devem ser estabelecidos em conformidade com o anexo V da Diretiva 2012/34/UE. O sistema de identificação de bônus para os gestores da Rete Ferroviaria Italiana (RFI) deve estar em conformidade com o artigo 7.o, n.o 4, da Diretiva 2012/34/UE e ter em conta o cumprimento dos marcos e metas e os resultados obtidos no que diz respeito aos indicadores de desempenho incluídos no Contratto di Programma. ○ Capacitar a entidade reguladora (ART) com a identificação, de acordo com o MIT, dos indicadores de desempenho que serão anexados ao Contratto di Programma. ○ Capacitar o órgão regulador (ART) para monitorar o cumprimento dos marcos e metas, e o cumprimento dos indicadores de desempenho contidos no Contratto di Programma ○ Exigir que o Ministério das Infraestruturas e dos Transportes efetue uma análise custo-benefício aprofundada dos grandes investimentos (investimentos superiores a 50 milhões de EUR) incluídos no Contratto di Programma. Os custos unitários utilizados na análise devem ser comparados com parâmetros de referência internacionais para diferentes categorias de investimentos em infraestruturas ferroviárias e devem estar em conformidade com as orientações nacionais e da UE em matéria de análise custo-benefício. Os resultados da análise estão abertos à consulta das partes interessadas antes da adoção dos acordos contratuais e são publicados uma vez

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										adotados. ○ Prever a adoção do «<i>Contrato di Programma</i>» (incluindo análise custo-benefício, objetivos intermédios e metas e indicadores de desempenho). <u>Parte 2 - Concorrência:</u> A legislação, para apoiar a ambição da reforma, deve reforçar os poderes da entidade reguladora (ART) no que diz respeito aos contratos de serviço público no setor ferroviário. Esses poderes devem ser pelo menos equivalentes aos definidos no artigo 56.o, n.o 9, da Diretiva 2012/34/UE. As ART devem estar habilitadas a acompanhar e emitir pareceres sobre a delimitação do âmbito e a adjudicação (para a adjudicação direta e interna e a adjudicação a operadores internos) de contratos de serviço público no setor ferroviário, nomeadamente no que diz respeito à identificação da dimensão ótima dos lotes eficientes dentro e entre fronteiras regionais. A legislação deve alargar a aplicação do artigo 9.o da Lei n.o 118/2022 (Lei da Concorrência), incluindo a conformidade com os atos regulamentares da ART, e do artigo 27.o, n.o 2, alínea c), do Decreto-Lei n.o 50, de 24.4.2017, a todas as adjudicações diretas e internas e adjudicações a operadores internos nos termos do Regulamento n.o 1370/2007. Para os serviços interurbanos, em caso de adjudicação direta ou interna e de adjudicação a operadores internos nos termos do Regulamento n.o 1370/2007, a legislação deve alargar

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										os princípios incluídos nos artigos 17.o, 30.o e 31.o do Decreto Legislativo n.o 201/2022. Qualquer decisão de prorrogação dos contratos de obrigações de serviço público (OSP), devidamente fundamentada em conformidade com o Regulamento n.o 1370/2007, está sujeita aos princípios das obrigações de transparência para as adjudicações internas previstos no artigo 31.o do Decreto Legislativo n.o 201/2022. A legislação deve prever o início do concurso do(s) contrato(s) de serviço público interurbano(s). O concurso deve incluir uma redefinição do seu âmbito de aplicação em conformidade com a metodologia estabelecida pela entidade reguladora do setor ferroviário na sequência de um teste de mercado, tal como explicado na secção 2.2.3 das Orientações para a Interpretação do Regulamento (CE) n.o 1370/2007 da Comissão³. O contrato será dividido em lotes adequados e contestáveis, de acordo com os critérios pertinentes indicados pela entidade reguladora (ART). No caso dos serviços regionais e interurbanos, a legislação deve assegurar que o material circulante de propriedade estatal/regional seja disponibilizado aos novos operadores de contratos de OSP selecionados por concursos, sempre que esse material circulante e esses serviços de manutenção não sejam prestados pelos novos operadores. A legislação deve assegurar que todas as informações relativas ao estado de manutenção do material circulante sejam disponibilizadas sem assimetrias de informação aos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										potenciais proponentes, em condições transparentes e não discriminatórias. A legislação deve incentivar a exclusão e a abertura à concorrência de sublotes de contratos existentes (na medida do possível com base nas disposições existentes nos contratos em curso). Além disso, a reforma consistirá igualmente numa ação de reforço das capacidades administrativas das autoridades nacionais e regionais. A ação de reforço das capacidades deve criar uma unidade administrativa ad hoc no âmbito do MIT para apoiar a avaliação e a análise das concessões e realizar a análise custo-benefício dos grandes investimentos em infraestruturas. Esta unidade administrativa deve dispor de pessoal altamente profissional e ser apoiada por peritos externos independentes. Além disso, as atividades de reforço das capacidades devem incluir uma série de cursos em colaboração com o SCN e com os organismos acreditados, a fim de aumentar o nível de formação especializada e de formação setorial do pessoal das estações adjudicantes, recorrendo também aos instrumentos de formação introduzidos no âmbito da reforma da administração pública do PRR (por exemplo, o portal syllabus.gov.it). O cumprimento do marco exige também: - Início da atividade de reforço das capacidades das autoridades nacionais e regionais, tal como exigido pela descrição da medida. - A publicação do(s) concurso(s) intercidades na

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										base de dados TED da Comissão sobre contratos públicos. <u>Parte 3 – RoSCo (sociedade do material circulante):</u> A legislação deve criar uma nova entidade permanente totalmente estatal (Rolling Stock Company - RoSCo) sob a forma de uma sociedade por ações (società per azioni). A legislação deve definir claramente a missão, o mandato e os poderes dessa empresa, que deve assegurar que o material circulante e os serviços de manutenção estejam disponíveis em volumes suficientes e em condições equitativas e não discriminatórias para os novos operadores de OSP, a fim de aumentar a concorrência nos concursos e a disputabilidade dos contratos de serviços. A legislação estabelece que o capital inicial dessa sociedade é igual a 1 000 000 EUR. A legislação deve igualmente autorizar essa empresa a criar um fundo para fins especiais («Patrimonio Destinato») para a aquisição de material circulante novo para o serviço regional e interurbano por um valor de mercado inicial igual a, pelo menos, 1 168 000 000 EUR. Esse Fundo para Fins Especiais é autónomo e separado, para todos os efeitos, dos ativos da sociedade e de outros ativos distintos estabelecidos pela mesma. Os credores da

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										sociedade ou no seu interesse não podem intentar ações contra o Fundo para Fins Especiais e, do mesmo modo, os credores do Fundo para Fins Especiais ou no seu interesse não podem intentar ações contra os ativos da sociedade. A legislação deve igualmente autorizar a empresa a transferir para o Fundo para Fins Especiais quaisquer comboios públicos a adquirir pela empresa, incluindo a totalidade dos comboios interurbanos adquiridos através das metas M2C2-35 bis e M7-31. A legislação deve estabelecer que a empresa, no momento da sua constituição, não assume quaisquer dívidas ou passivos preexistentes de outras empresas públicas. Uma disposição da legislação deve estabelecer que a sua publicação deve ter lugar de todos os requisitos legais para a constituição da sociedade e que, a partir da mesma data, a sociedade é responsável pelas suas obrigações com os seus próprios ativos.
M3C1-27	Reforma 1.3 – Reforçar a eficiência das infraestruturas ferroviárias em Itália	Etapa intermédia	Plano financeiro e de negócios para a RoSCO, Estatuto e transferência de recursos e ativos.	Fornecimento de plano financeiro e empresarial, publicação dos Estatutos, Certificados de transferência de recursos e ativos	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	1) Publicação e aprovação pelo Ministério das Infra-Estruturas e Transportes do artigo de constituição e da Carta Empresarial (Estatuto) do RoSCO, que especificará: i. o âmbito exato das atividades da empresa, incluindo o facto de operar exclusivamente como entidade em nome da administração central e das autoridades locais (ou seja, as autoridades responsáveis pelos transportes públicos) para os contratos de serviço público no mercado do transporte ferroviário (serviço regional e serviço intercity),

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ii. a empresa só deve fornecer material circulante à administração central e às autoridades locais (ou seja, as autoridades responsáveis pelos transportes públicos) que abrem os contratos de serviço público à concorrência, iii. que o material circulante elegível a adquirir pela empresa deve ter emissões nulas através do campo de intervenção 72-A do anexo VI do Regulamento MRR e ser compatível com as normas do ERTMS, iv. pelo menos 90 % das receitas da empresa serão geradas através de material circulante compatível com o campo de intervenção 72-A do anexo VI do Regulamento MRR, v. Os membros do conselho de administração e dos órgãos estatutários da sociedade devem: a. Ser selecionados de entre pessoas que satisfaçam os requisitos de integridade, profissionalismo e independência estabelecidos pelas disposições aplicáveis às sociedades cotadas; b. ter a autoridade, as competências e a objetividade necessárias para desempenhar as suas funções de orientação estratégica, supervisão da gestão de riscos e acompanhamento da gestão, c. agir com integridade e promovê-la, d. ser responsabilizados pelas suas ações. O estatuto deve igualmente estabelecer restrições para os membros do conselho de administração da empresa

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										procurarem ou aceitarem emprego junto dos operadores do mercado, bem como regras claras sobre a prevenção de conflitos de interesses. 2) Aprovação pelo Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, com o acordo do Ministério da Economia e das Finanças, de um plano de atividades para o período 2026-2029, definido por um comité técnico ad hoc, que inclua uma descrição aprofundada: i. as linhas de desenvolvimento estratégico e operacional da empresa, tendo em conta a sua missão e objetivos estatutários, ii. as características das actividades a realizar, iii. pelo menos com referência a cada um dos três primeiros exercícios financeiros, perfis de adequação dos fundos próprios, investimentos previstos e cobertura financeira conexa, em especial para além dos recursos iniciais disponibilizados pelo MRR, iv. o governo das sociedades e a estrutura organizativa. 3) Transferência de recursos e activos: Deve ser apresentado um certificado de transferência (ou seja, recibo de contribuição) de um montante pelo menos igual a 1 200 000 000 EUR para uma conta bancária em nome da RoSCo. Para os recursos disponibilizados pelo MRR, i) o ROSCO deve apresentar

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição climática, ii) o ROSCO deve também apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade. Deve ser assinado um acordo de aquisição a custo zero entre o RoSCo e o ministério competente para a transferência da propriedade de, pelo menos, a totalidade dos comboios interurbanos adquiridos através dos objetivos M2C2-35 bis e M7-31.
M3C1-28	Investimento 1.10 Reforço dos nós metropolitanos e das linhas ferroviárias inter-regionais e regionais	Alvo	3 309 km de troços de linha melhorados construídos	N/A	Número	872	3 309	Q2	2026	Devem ser emitidos certificados de conclusão das obras de modernização de, pelo menos, 3 309 km de linhas ferroviárias regionais e locais. Pelo menos 11,7 km de obras ferroviárias - em conformidade com a metodologia da WBS - relacionadas com a modernização e eletrificação, podem referir-se às seguintes linhas: Região da Apúlia - Ligações Brindisi (incluindo a Plataforma Intermodal); Região da Campânia - Salerno Arechi - Aeroporto Pontecagnano Região da Calábria - Bretella di Sibari Região Basilicata - Ferrandina-Matera Região da Sicília - Link para o Porto de Augusta Região da Sardenha - Ligação ferroviária com o aeroporto de Olbia - Decimomannu-Villamassargia com dupla via

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Pelo menos 528 km de intervenções de resiliência devem referir-se às seguintes linhas: Região da Campânia, Basilicata e Calábria: Roma - Nápoles (AV, via Cassino, via Formia); Aversa – Caserta; - Villa Literno - Napoli Gianturco; - Napoli - Salerno LMV Napoli - Salerno Storica; Nocera Inferiore – Salerno; Battipaglia – Paola; – Battipaglia – Potenza; Caserta – Battipaglia; Caserta – Foggia; Catanzaro - Reggio Calabria; - Paola - Reggio Calabria; e - Paola - Cosenza - Sibari. Região de Molise: – Termoli – Campobasso. Região da Apúlia: - Bari-Taranto; Taranto – Brindisi; - Barletta-Spinazzola. Região da Sicília: Fiumetorto – Agrigento; - Lercara dir. – Bicocca; Messina – Catânia – Siracusa; Palermo – Messina; Caltanissetta Xirbi – Canicatti – Aragona; Canicatti – Siracusa. A meta deve ser alcançada através de CRE (ou seja, «Codice Locale Progetto») que não sejam apoiados por

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										outros fundos da UE que não o MRR.

I. MISSÃO 3 COMPONENTE 2- Intermodalidade e logística integrada

O objetivo desta componente do plano de recuperação e resiliência italiano é tornar os portos italianos mais eficientes e competitivos, mais eficientes do ponto de vista energético e mais bem integrados na cadeia logística. Visa igualmente digitalizar o sistema de gestão do tráfego aéreo.

Para o efeito, inclui, por um lado, reformas importantes para simplificar os processos, atualizar o planeamento portuário e tornar as concessões nos portos italianos mais competitivas. Por outro lado, alguns investimentos destinados a assegurar a intermodalidade com as grandes linhas da comunicação europeia, desenvolvendo ligações com o tráfego oceânico e intermediterrânico, aumentando o dinamismo e a competitividade do sistema portuário italiano, também com vista a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. Prevê-se que os investimentos associados a esta componente aumentem substancialmente os volumes de passageiros e de mercadorias nos portos italianos, com um efeito positivo no estímulo às atividades económicas nas respetivas áreas e na economia nacional no seu conjunto.

Por outro lado, esta componente diz respeito à digitalização dos sistemas logísticos, incluindo os sistemas aeroportuários. Espera-se que estes setores sejam mais competitivos através da utilização de soluções tecnológicas inovadoras para tornar o sistema mais eficiente e também para reduzir o seu impacto ambiental.

Esta componente dá resposta à recomendação específica por país n.o 3, de 2019, que insta a Itália a centrar a política económica relacionada com o investimento na qualidade das infraestruturas, e à recomendação específica por país n.o 3, de 2020, que recomenda centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização limpas e eficientes da energia, na investigação e inovação, nos transportes públicos sustentáveis, na gestão dos resíduos e da água, bem como no reforço das infraestruturas digitais para assegurar a prestação de serviços essenciais.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

I.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1.1 – Simplificação dos procedimentos para o processo de planeamento estratégico

Esta medida prevê a atualização do planeamento portuário, a fim de assegurar uma visão estratégica do sistema portuário italiano. A reforma deve regular, no mínimo, i) os objetivos de desenvolvimento das autoridades do sistema portuário; ii) as zonas identificadas e delineadas destinadas a funções estritamente portuárias e de retaguarda, iii) as ligações infraestruturais de último quilómetro das estradas e dos caminhos de ferro com os portos, iv) os critérios seguidos na identificação do conteúdo do planeamento e v) a identificação inequívoca das orientações, das regras e dos procedimentos para a elaboração dos planos regulamentares portuários.

Reforma 1.2 – Adjudicação concorrencial de concessões nos portos italianos

O objetivo desta medida é definir as condições relativas à duração da concessão, os poderes de supervisão e controlo das autoridades adjudicantes, os procedimentos de renovação, a transferência das instalações para o novo concessionário no final da concessão e a identificação dos limites mínimos das taxas cobradas aos concessionários.

Reforma 1.3 – Simplificação das autorizações dos procedimentos de autorização da engomagem a frio nos portos italianos

Espera-se que esta medida simplifique e reduza o procedimento de autorização relativo à construção das centrais da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para alimentar os sistemas de distribuição para o fornecimento de eletricidade aos navios (*engomagem a frio*).

O Ministério das Infraestruturas e dos Transportes deve apresentar uma proposta para simplificar o processo de autorização. Em especial, será proposto que os projetos de engomagem a frio sejam avaliados pelos serviços territoriais que prestam contas ao Ministério do Desenvolvimento Económico, que poderá, num prazo mais curto, estudar os projetos e

consequentemente, autorizá-los. Além disso, em termos de intervenção regulamentar, deve ser prevista a identificação de um único processo de autorização para projetos que envolvam uma tensão superior a 132 kV e o resto, a fim de explorar as sinergias do processo.

Reforma 2.1: Implementação de uma Janela Aduaneira Única («Sportello Unico Doganale»)

O objetivo é criar um portal específico para o balcão único de controlo, que permita a interoperabilidade com as bases de dados nacionais e a coordenação das atividades de controlo pelas autoridades aduaneiras.

Investimento 2.1: Digitalização da cadeia logística

O objetivo deste investimento é aumentar a competitividade da logística nacional, simplificando procedimentos, processos e controlos e centrando-se na desmaterialização de documentos e no intercâmbio de dados e informações. Este investimento consiste na criação de um sistema digital interoperável entre intervenientes públicos e privados para o transporte de mercadorias e a logística.

Investimento 2.2: Digitalização da gestão do tráfego aéreo.

Este investimento visa desenvolver novos instrumentos para a digitalização da informação aeronáutica e implementar plataformas e serviços de aeronaves não tripuladas. O investimento consiste no desenvolvimento e conectividade do Sistema de Gestão do Tráfego Não Tripulado (UTMS), na digitalização da informação aeronáutica e na definição de um novo modelo de manutenção.

Investimento 2.3: Passagem a frio

O objetivo deste investimento é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa do setor marítimo. Este investimento consiste na construção de uma rede de fornecimento de eletricidade em zonas portuárias (docas) e na correspondente infraestrutura de ligação à rede nacional de transporte.

I.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M3C2-1	Reforma 1.1 – Simplificação dos procedimentos para o processo de planeamento estratégico	Etapa intermédia	Entrada em vigor de alterações legislativas relacionadas com a simplificação dos procedimentos para o processo de planeamento estratégico	Disposição no(s) ato(s) jurídico(s) que indica(m) a entrada em vigor das alterações legislativas relacionadas com a simplificação dos procedimentos para o processo de planeamento estratégico	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	O quadro legislativo revisto estabelece que: - Todas as autoridades portuárias devem adotar os seus documentos de planeamento estratégico do sistema (DPSS) e os seus planos regulamentares portuários (PRP), tendo plenamente em conta a reforma dos sistemas portuários italianos de 2016, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 169 de 4 de agosto de 2016. O DPSS regula, no mínimo, os seguintes elementos: -Desenvolvimento dos objetivos das autoridades do sistema portuário; -As zonas identificadas e delimitadas destinadas exclusivamente às funções portuárias e de retaguarda, -As ligações infra-estruturais de último quilómetro entre a estrada e o caminho-de-ferro e os portos, -Os critérios seguidos na identificação do conteúdo do planeamento, Identificar inequivocamente as orientações, as regras e os procedimentos para a elaboração dos planos regulamentares

Número sequencia I	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										portuários.
M3C2-2	Reforma 1.2 - Adjudicação concorrencial de concessões nos portos italianos	Etapa intermédia	Entrada em vigor do regulamento relativo às concessões portuárias	Disposição do regulamento que indica a entrada em vigor do regulamento relativo às concessões portuárias	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	O novo regulamento define as condições-quadro para a adjudicação das concessões nos portos. O regulamento deve estabelecer, no mínimo: As condições relativas à duração da concessão; -Os poderes de supervisão e controlo das autoridades que concedem os auxílios; -Os métodos de renovação; -A transferência das instalações para o novo concessionário no final da concessão; -Os limites mínimos das taxas a pagar pelos licenciados.
M3C2-3	Reforma 2.1 – Implementação de uma Janela Aduaneira Única («Sportello Unico Doganale»)	Etapa intermédia	Entrada em vigor do Decreto relativo à Alfândega Única Secretária (Sportello Unico Doganale)	Disposição do decreto que indica a entrada em vigor do decreto relativo ao balcão único aduaneiro (Sportello Unico Doganale)	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	O decreto define os métodos e as especificações do Balcão Aduaneiro Único em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1239/2019 relativo à implementação da plataforma única europeia para o setor marítimo e com o Regulamento (UE) 2020/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020, relativo a informações eletrónicas sobre o transporte de mercadorias (eFTI).

Número sequencia I	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M3C2-4	Reforma 1.3 – Simplificação dos procedimentos de autorização das instalações de engomagem a frio	Etapa intermédia	Entrada em vigor da simplificação dos procedimentos de autorização das instalações de engomagem a frio	Disposição legal que indica a entrada em vigor da simplificação dos procedimentos de autorização das instalações de engomagem a frio	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	Simplificar o processo de autorização para reduzir o tempo de autorização para um máximo de 12 meses para a construção de infraestruturas de transporte de energia destinadas a fornecer eletricidade a partir de terra aos navios durante a fase de amarração (no caso de intervenções não sujeitas a avaliação ambiental)
M3C2-5	Investimento 2.1 – Digitalização da cadeia logística	Alvo	Digitalização da cadeia logística	N/A	Número	0	12	Q2	2024	Pelo menos 12 das 16 autoridades do sistema portuário devem estar equipadas com serviços de sistemas comunitários portuários (PCS) interoperáveis com o Comando Generale delle Capitanerie di Porto e/ou a Agenzia delle Dogane e dei Monopoli e compatíveis com o novo PLN (Piattaforma Logistica Nazionale). Considera-se que uma autoridade do sistema portuário está equipada com serviços de sistemas comunitários portuários (PCS) se pelo menos um porto dessa autoridade tiver sido equipado com sistemas comunitários portuários (PCS).
M3C2-5bis	Investimento 2.1 – Digitalização da cadeia	Alvo	Digitalização da cadeia logística	N/A	Número	0	3	Q2	2026	Devem ser realizadas as seguintes três intervenções: 1) Centro de Log-IN: Criação de uma plataforma digital (Piattaforma Logistica

Número sequencia I	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	logística									Nazionale - PLN). 2) Rede de portos e aldeias de carga: Todas as 16 autoridades do sistema portuário devem dispor de serviços de PCS (sistema comunitário portuário) compatíveis com a Piattaforma Logistica Nazionale (PLN). Considera-se que uma autoridade do sistema portuário está equipada com serviços de sistemas comunitários portuários (PCS) se pelo menos um porto dessa autoridade tiver sido equipado com sistemas comunitários portuários (PCS). Estes serviços de PCS devem estar operacionais para todos os portos principais identificados no Regulamento (UE) n.o 1679/2024. Pelo menos 12 aldeias nacionais de mercadorias devem dispor de um sistema de aldeias de mercadorias (FVS) compatível com o PLN. 3) Negócio do Log-IN: transferência de recursos para, pelo menos, 1 194 empresas, a fim de desenvolver sistemas digitais para promover a interoperabilidade dos serviços e a conformidade eCMR e eFTI.
M3C2-6	Investimento 2.2:	Etapa	Digitalização da gestão do	Certificações do TOC, da	N/A	N/A		Q1	2026	Entrada em funcionamento dos três projetos

Número sequencia I	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Digitalização da gestão do tráfego aéreo	intermédia	tráfego aéreo: entrada em funcionamento de novos instrumentos	Informação Aeronáutica Digitalizada e do UTMS			N/A			seguintes: a) Centro Técnico de Operações (TOC) e pelo menos dois sistemas de Gestão do Tráfego Aéreo b) Informação aeronáutica digitalizada c) Sistema de Gestão do Tráfego Não Tripulado e Conectividade (UTMS).
M3C2-7	Investimento 2.3: Passagem a frio	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos	Publicação do convite à apresentação de propostas e adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de, pelo menos, 15 instalações de engomagem a frio	N/A	N/A	N/A	Q3	2024	Publicação do convite à apresentação de propostas e adjudicação de todos os contratos para a construção de, pelo menos, 15 instalações de engomagem a frio que forneçam energia elétrica em, pelo menos, 10 portos.
M3C2-12	Investimento 2.3: Passagem a frio	Alvo	Conclusão das obras e aceitação das estimativas de custos de ligação pelo promotor para		Número	0	15	Q2	2026	Certificados de conclusão das obras e aceitação das estimativas de custos de ligação pelo promotor para, pelo menos, 15 infraestruturas de engomagem a frio em, pelo menos, 10 portos.

Número sequencia I	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			as infraestruturas de engomagem a frio.							

I.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 1.1: Portos ecológicos: intervenções nos portos no domínio das energias renováveis e da eficiência energética

O objetivo desta medida é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e melhorar a qualidade do ar nos portos e nas cidades portuárias. Este investimento consiste em intervenções no domínio da eficiência energética, no desenvolvimento das energias renováveis, bem como na aquisição de veículos e embarcações de serviço com nível nulo de emissões ou na transformação de veículos movidos a combustíveis fósseis e embarcações de serviço em veículos e embarcações de serviço com nível nulo de emissões.

Reforma 2.2: Criação de uma plataforma logística digital nacional para introduzir a digitalização dos serviços de transporte de mercadorias e/ou de passageiros

O objetivo da reforma é tornar interoperáveis com a Plataforma Logística Digital Nacional os sistemas comunitários portuários das autoridades responsáveis pelos sistemas portuários individuais.

I.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M3C2-8	Investimento 1.1: Portos ecológicos: intervenções nos portos no domínio das energias renováveis e da eficiência energética	Alvo	Portos ecológicos: atribuição de obras	N/A	Número	0	7	Q4	2022	Atribuição das obras a, pelo menos, sete autoridades do sistema portuário. O processo de seleção para a atribuição das obras deve incluir os seguintes elementos: a) Critérios de elegibilidade que garantam que as obras cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. b) Compromisso de que a contribuição climática do investimento, de acordo com a metodologia constante do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241, deve representar, pelo menos, 79 % do custo total do investimento apoiado pelo MRR. c) Compromisso de apresentar um relatório sobre a execução da medida a meio do período de vigência do regime e no termo do regime.
M3C2-9	Investimento 1.1: Portos ecológicos: intervenções nos portos no domínio das energias renováveis e da	Alvo	Portos ecológicos: conclusão das obras	N/A	Número	0	75	Q2	2026	Entrega de bens, obras e serviços relacionados com, pelo menos, 75 projetos para as autoridades portuárias.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	eficiência energética									
M3C2-10	Reforma 2.2: Criação de uma plataforma logística digital nacional, a fim de introduzir a digitalização dos serviços de transporte de mercadorias e/ou de passageiros	Etapa intermédia	Plataforma Nacional de Logística Digital	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do ato jurídico	N/A	N/A	N/A	Q2	2024	Entrada em vigor de um ato jurídico que assegura a interoperabilidade dos sistemas da comunidade portuária com a plataforma logística digital nacional. Além disso, o ato jurídico deve prever que as autoridades dos sistemas portuários estejam equipadas com serviços normalizados de PCS (sistema comunitário portuário) interoperáveis com as administrações públicas envolvidas e compatíveis com o Regulamento (UE) n.º 1056/2020 e com a Plataforma Logística Digital Nacional.

J. MISSÃO 4 COMPONENTE 1: Reforçar a prestação de serviços educativos: das creches às universidades

Esta componente do plano de recuperação e resiliência italiano inclui quatro domínios de intervenção: i) Melhoria da qualidade e expansão quantitativa dos serviços de educação e formação – dos jardins de infância à universidade; ii) Reforma da profissão docente, em especial no que diz respeito aos processos de recrutamento e formação, com o objetivo de aumentar as competências do pessoal docente e resolver a inadequação territorial; iii) Melhoria das competências e modernização das infraestruturas para reforçar o ensino digital, das ciências, da tecnologia, da engenharia e da matemática (CTEM) e do multilinguismo, melhorando simultaneamente a segurança e a eficiência energética dos edifícios escolares; iv) Reforma dos grupos de grau, habilitação de graus e programas de doutoramento com o objetivo de impulsionar a investigação aplicada e alargar o número de bolsas de doutoramento. As medidas no âmbito desta componente visam corrigir as deficiências do sistema italiano de educação, formação e investigação, com o objetivo de melhorar os resultados escolares e a empregabilidade dos estudantes italianos. Os investimentos e reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Itália em 2020 e 2019 sobre a necessidade de «apoiar a participação das mulheres no mercado de trabalho através de uma estratégia global, nomeadamente através do acesso a estruturas de acolhimento de crianças de qualidade» (recomendação específica por país n.º 2, de 2019), de «melhorar os resultados escolares, também através de investimentos adequados e específicos, e promover a melhoria de competências, nomeadamente através do reforço das competências digitais» (recomendação específica por país n.º 2, de 2019), de «promover a investigação e a inovação» (recomendação específica por país n.º 3, de 2019), de «reforçar a aprendizagem à distância e as competências, incluindo as digitais» (recomendação específica por país n.º 2, de 2020) e de «centrar o investimento na investigação e inovação» (recomendação específica por país n.º 3, de 2020).

J.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento 1.1: Plano para infantários e pré-escolares e serviços de educação e acolhimento na primeira infância

O objetivo deste investimento é aumentar e melhorar as instalações educativas para crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 6 anos. O investimento consiste na construção, conversão e renovação de estruturas de acolhimento de crianças em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar

Investimento 1.2: Plano de prorrogação a tempo inteiro

O objetivo desta medida é permitir que as instalações escolares prolonguem o horário escolar através da renovação ou da construção de infraestruturas adequadas. O investimento consiste na construção ou construção de espaços de cantina em instalações escolares.

Investimento 1.3: Plano de Melhoria da Infraestrutura Desportiva Escolar

O objetivo desta medida é promover atividades desportivas nas escolas. Esta medida consiste na renovação e construção de instalações desportivas e ginásios para uso escolar.

Investimento 1.4: Intervenção extraordinária destinada a reduzir as disparidades territoriais nos ciclos I e II do ensino secundário e a combater o abandono escolar

A medida visa colmatar as lacunas existentes nas competências básicas dos estudantes. O investimento consiste em atividades de mentoria e formação para estudantes em risco de abandono escolar precoce e jovens que já abandonaram o ensino, também com o apoio de um portal digital nacional.

Reforma 1.1: Reforma dos Institutos Técnicos e Profissionais

A reforma visa alinhar os currículos dos institutos técnicos e profissionais com as competências necessárias ao sistema de produção italiano, incluindo a nível local. Em especial, a reforma deve tornar o ensino técnico e profissional coerente com a Indústria 4.0 e adotar a inovação digital.

Reforma 1.2: Reforma da formação profissional de nível superior (STI)

A reforma visa reforçar o sistema de formação profissional superior através da simplificação da governação dos STI, a fim de aumentar o número de institutos e de inscrições tendo em vista o território local. A reforma deverá colmatar o desfasamento entre a oferta e a procura de mão de obra.

Investimento 1.5: Desenvolvimento do sistema de formação profissional terciária (STI)

O objectivo desta medida é reforçar o papel dos institutos de formação profissional (ITS) no sistema educativo italiano. O investimento consiste em aumentar a inscrição dos estudantes nos STI e impulsionar a participação das empresas na educação através do lançamento de uma plataforma digital nacional que estabeleça uma melhor ligação entre a formação e o mercado de trabalho.

Reforma 1.3: Reorganização do sistema escolar

O objetivo da reforma é duplo:

- 1) Adaptação do número de alunos por turma.

O número de docentes é fixado ao mesmo nível que no ano letivo de 2020/2021, tendo em conta o declínio demográfico e a fim de reduzir o número de alunos por turma e melhorar gradualmente o rácio entre o número de alunos e o número de professores em posições comuns. A execução da intervenção não deve aumentar o número de edifícios disponíveis. A iniciativa deve prestar uma atenção personalizada aos alunos individuais, em especial aos mais vulneráveis e, certamente, aos alunos com deficiência. Espera-se que a melhoria do rácio aluno/professor beneficie a qualidade do ensino e a disponibilidade de recursos para os edifícios escolares. Revisão das regras relativas à dimensão dos edifícios escolares. A população escolar regional deve ser adotada como "parâmetro efetivo" para identificar as instituições de ensino com um diretor e uma diretora, e não a população da escola individual, conforme previsto na legislação em vigor.

Reforma 1.4: Reforma do sistema de orientação

A reforma visa introduzir módulos de orientação (pelo menos 30 horas por ano) para a quarta e quinta turmas do ensino secundário. O principal objetivo é ajudar os estudantes a fazer uma escolha informada entre prosseguir os seus estudos ou prosseguir a formação profissional (STI), antes da sua integração no mercado de trabalho. A reforma prevê igualmente a criação de uma plataforma de orientação digital, relacionada com a oferta de ensino superior das universidades e dos institutos de formação profissional (ITS).

Investimento 1.6: Orientação ativa na transição escola-universidade

O objetivo desta medida é facilitar e incentivar a transição do ensino secundário para a universidade e reduzir as taxas de abandono escolar. Esta medida consiste em proporcionar cursos de orientação a todos os alunos do ensino secundário para os apoiar na escolha do ensino superior.

Investimento 1.7: Bolsas de estudo para acesso à universidade

O objetivo desta medida é reforçar a igualdade no acesso ao ensino superior, apoiando os estudantes com dificuldades socioeconómicas. A medida consiste em aumentar o número de bolsas de estudo concedidas a estudantes universitários.

Reforma 1.5: Reformas dos grupos universitários

A reforma prevê a atualização dos currículos universitários, reduzindo os limites rígidos existentes que limitam gravemente a possibilidade de criar percursos interdisciplinares. Espera-se igualmente que a reforma alargue a possibilidade de implementar programas de formação profissional através da introdução de cursos de licenciatura inovadores orientados **para o emprego**.

Reforma 1.6: Possibilitar a Reforma do Grau Universitário

A reforma prevê a simplificação do procedimento de acesso às profissões que exigem a inscrição em ordens profissionais através de um exame profissional específico. A medida deve contribuir para harmonizar o exame nacional final de cada diploma com o exame de ordem profissional correspondente, proporcionando assim regras e substituições gerais e claras.

Reforma 2.1: Recrutamento de professores

O objetivo desta reforma é impulsionar os resultados escolares através do aperfeiçoamento dos sistemas de qualificação, recrutamento, carreira, formação e avaliação dos professores. Esta medida consiste no recrutamento de professores no âmbito do sistema de recrutamento reformado.

Reforma 2.2: Ensino superior avançado e formação obrigatória para gestores escolares, professores, pessoal administrativo e técnico

A reforma visa a criação de um sistema de formação de qualidade para o pessoal escolar com vista ao desenvolvimento profissional e profissional contínuo. Prevê a criação de um organismo qualificado responsável pela divulgação de orientações em conformidade com as normas europeias e pela seleção e coordenação de iniciativas de formação, eventualmente associando-as à progressão na carreira, tal como previsto na reforma do recrutamento – a reforma 2.1: Recrutamento de professores, incluído no plano.

Investimento 2.1: Ensino e formação digitais integrados sobre a transformação digital para o pessoal escolar

O objetivo desta medida é estabelecer um sistema permanente de promoção das competências pedagógicas digitais entre o pessoal escolar. O investimento consiste na formação de gestores escolares, professores e pessoal administrativo.

Investimento 3.1: Novas competências e novas línguas

O objetivo desta medida é reforçar as competências multilingues, CTEM, digitais e de inovação em todos os níveis escolares. A medida consiste na ativação de projetos interdisciplinares de orientação CTEM nas escolas e no alargamento do programa Erasmus+.

Investimento 3.2: Escola 4.0: escolas inovadoras, cablagem, novas salas de aula e oficinas

O objetivo desta medida é transformar as instalações escolares para permitir a aprendizagem digital. Esta medida consiste em equipar pelo menos 8000 escolas primárias e secundárias com ferramentas digitais, abrangendo pelo menos 100 000 salas de aula.

Investimento 3.3: Segurança dos edifícios escolares e plano de reabilitação estrutural

O objetivo da medida é aumentar a segurança e o desempenho energético dos edifícios escolares. Esta medida consiste em obras de renovação e reconstrução de edifícios escolares.

Investimento 3.4: Ensino e competências universitárias avançadas

O objetivo desta medida é qualificar e inovar os programas universitários, incluindo os estudos de doutoramento, a fim de reforçar as competências digitais e reforçar a participação do ensino superior a nível mundial. O investimento consiste na atribuição de bolsas de doutoramento, na criação de redes de instituições de ensino superior, na criação de polos de educação digital e no reforço da cooperação e dos projetos internacionais.

Reforma 4.1: Ph.D. Reforma dos Programas

A reforma visa atualizar o regulamento relativo aos programas de doutoramento, simplificar os procedimentos de participação das empresas e dos centros de investigação nos programas de doutoramento e reforçar a investigação aplicada. A reforma proposta integra todos os investimentos relacionados com programas de doutoramento no domínio-alvo «Educação e investigação».

Investimento 4.1: Extensão em número e oportunidades de carreira de doutorados (orientados para a investigação, administração pública e património cultural)

A medida visa aumentar o capital humano dedicado a atividades orientadas para a investigação, à administração pública e ao património cultural. O investimento prevê a atribuição a estudantes, por universidades e instituições da AFAM, de pelo menos 3 600 bolsas de doutoramento gerais, pelo menos 3 000 bolsas de doutoramento no domínio da administração pública e pelo menos 600 novas bolsas de doutoramento dedicadas ao património cultural.

J.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M4C1-1	Reforma 1.5: Reforma dos grupos de diplomas universitários; Reforma 1.6: Possibilitar a reforma dos diplomas universitários; Reforma 4.1: Ph.D. Reforma dos Programas	Etapa intermédia	Entrada em vigor das reformas do sistema de ensino superior para melhorar os resultados escolares (legislação primária) em matéria de: a) habilitação para a obtenção de diplomas universitários; b) Agrupamentos de grau universitário; c) Reforma dos programas de doutoramento	Disposição na lei que indica a entrada em vigor das reformas	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	As reformas devem incluir, pelo menos, os seguintes elementos essenciais: i) Iniciativas de reforma dos grupos de diplomas universitários, introduzindo um maior grau de flexibilidade para satisfazer a evolução da procura de competências no mercado de trabalho; ii) Iniciativas para reformar os diplomas universitários, a fim de simplificar e acelerar o acesso às profissões; iii) Iniciativas de reforma dos programas de PHD para envolver melhor as empresas e impulsionar a investigação aplicada; Medidas para reformar o sistema de formação profissional do ensino superior, incluindo o reforço das ligações e eventuais transições com diplomas profissionais (lauree professionalizzanti), a fim de satisfazer a procura de competências técnicas no

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										mercado de trabalho
M4C1-2	Investimento 1.7: Bolsas de estudo para acesso à universidade	Etapa intermédia	Entrada em vigor de decretos ministeriais para a reforma das bolsas de estudo, a fim de melhorar o acesso ao ensino superior	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da reforma	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Os decretos ministeriais adotados pelo Ministério das Universidades e da Investigação sobre a reforma das bolsas de estudo devem melhorar o acesso ao ensino superior dos estudantes talentosos em dificuldades socioeconómicas, aumentar o montante das bolsas de estudo e o número de beneficiários até 31 de dezembro de 2024. Estes estudantes são identificados com base no ISEE – Indicatore della Situazione Economica Equivalente.
M4C1-3	Reforma 2.1: Recrutamento de professores	Etapa intermédia	Entrada em vigor da reforma relativa à profissão docente.	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da reforma	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	O quadro jurídico revisto deve atrair, recrutar e motivar professores de qualidade, em especial através de: i) melhorar o sistema de recrutamento ii) a introdução de uma qualificação mais elevada no ensino para aceder à profissão no ensino secundário ; iii) limitar a mobilidade excessiva dos professores (no interesse da

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										continuidade do ensino); iv) estabelecer uma progressão na carreira claramente ligada à avaliação do desempenho e ao desenvolvimento profissional contínuo.
M4C1-4	Investimento 3.2: Escola 4.0: escolas inovadoras, cablagem, novas salas de aula e oficinas	Etapa intermédia	Escola 4.0: adoção do plano para promover a transição digital do sistema escolar italiano	Ministério da Educação – Decreto que adota o plano da Escola 4.0	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	O plano «Escola 4.0» adotado pelo Ministério da Educação para promover a transição digital do sistema escolar italiano deve incluir: a) transformação de 100 000 salas de aula em ambientes de aprendizagem inovadores b) criação de laboratórios para as novas profissões digitais em todas as escolas secundárias. A ação a) deve transformar os espaços escolares destinados às salas de aula tradicionais em ambientes de aprendizagem inovadores, adaptáveis e flexíveis, interligados, integrados com tecnologias digitais, físicas e virtuais em conjunto. O investimento em instalações escolares deve levar as

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										tecnologias de ensino mais inovadoras (dispositivos de codificação e robótica, dispositivos de realidade virtual, dispositivos digitais avançados para uma educação inclusiva, etc., a, pelo menos, 100 000 salas de aula das escolas primárias e secundárias utilizadas para as aulas). A ação b) deve criar, pelo menos, um laboratório para as profissões digitais em cada escola secundária, um laboratório estritamente interligado com empresas e empresas inovadoras em fase de arranque para a criação de novos postos de trabalho no setor das novas profissões digitais (como a inteligência artificial, a robótica, os megadados e a cibersegurança, a economia azul e verde). Pelo menos 40 % das escolas beneficiárias devem estar localizadas no sul de Itália.
M4C1-5	Reforma 1.3: Reorganização do	Etapas	Entrada em vigor das reformas do	Disposição na lei que indica a	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	As reformas do direito primário do sistema de ensino primário e

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	sistema escolar; Reforma 1.2: Reforma do sistema de formação profissional superior (STI); Reforma 1.1: Reforma dos Institutos Técnicos e Profissionais; Reforma 1.4: Reforma do sistema de orientação	intermédias	sistema de ensino primário e secundário para melhorar os resultados escolares	entrada em vigor das reformas						secundário para melhorar os resultados escolares (por meio do direito primário) devem incluir, pelo menos, os seguintes elementos fundamentais: i) Iniciativas de reforma da organização do sistema educativo para adaptação à evolução demográfica (como o número de escolas e o rácio alunos/professores) ii) Iniciativas de reforma do sistema de orientação para minimizar a taxa de abandono escolar no ensino superior; iii) Iniciativas para reforçar o ensino profissional secundário (Istituti tecnico-professionali), incluindo a adoção do novo programa curricular e a sua orientação para os resultados de inovação do Plano Nacional da Indústria 4.0 (Ministero dello Sviluppo economico, Decreto 26 Maggio 2020); iv) Iniciativas para a formação de gestores escolares, professores e pessoal administrativo/técnico e a criação da Escola Superior

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Superior de Formação para melhorar a qualidade do ensino; v) Iniciativas para a integração de atividades, metodologias e conteúdos destinados a desenvolver e reforçar os currículos de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (CTEM), competências digitais e de inovação, em todos os ciclos de ensino, desde o jardim de infância até ao ensino secundário, com o objetivo de impulsionar a inscrição nos currículos do ensino superior CTEM, em particular para as mulheres. A fim de cumprir satisfatoriamente o marco, a legislação deve incluir prazos obrigatórios para a emissão do direito derivado, orientações e todas as disposições regulamentares necessárias (acompanhamento pela base de dados do Ministério da Educação), a fim de assegurar uma aplicação harmoniosa.
M4C1-6	Reforma 2.2: Ensino superior avançado e	Etapa intermédia	Entrada em vigor de legislação	Disposição na lei que indica a	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	A legislação deve incluir disposições destinadas a criar um

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	formação contínua para gestores escolares, professores, pessoal administrativo e técnico		destinada a criar um sistema de formação de qualidade para a escola.	entrada em vigor da legislação.						sistema de formação de qualidade para o pessoal escolar em consonância com a evolução profissional e profissional contínua, a criação de um organismo qualificado responsável pelas orientações de formação do pessoal escolar, a seleção e coordenação de iniciativas de formação e associá-las à progressão na carreira, tal como previsto na reforma do recrutamento. A implementação de um sistema de formação inicial e contínua deverá permitir superar a atual fragmentação dos percursos de formação, que atualmente carecem de uma estratégia nacional unificada.
M4C1-7	Investimento 1.4: Intervenção extraordinária destinada a reduzir as disparidades territoriais nos ciclos I e II do ensino secundário e a combater o abandono	Alvo	Estudantes ou jovens que participaram em atividades de mentoria ou cursos de formação	N/A	Número	0	820 000	Q3	2025	Devem ser emitidos certificados de participação em atividades de mentoria e formação a, pelo menos, 820 000 beneficiários. A diferença na taxa de abandono escolar no ensino secundário é reduzida para atingir a média da

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	escolar									UE em 2019 (10,2 %), como evidenciado pelo ISTAT.
M4C1-8	Investimento 1.3: Plano de Melhoria da Infraestrutura Desportiva Escolar	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos para intervenções destinadas à construção e renovação de instalações desportivas e ginásios para utilização escolar	Notificação da adjudicação de contratos públicos para as intervenções elegíveis	N/A	N/A	N/A	Q1	2024	Adjudicação de contratos para as intervenções de construção e renovação de instalações desportivas e ginásios para utilização escolar, na sequência de um concurso público.
M4C1-9	Investimento 1.1: Plano para infantários e pré-escolares e serviços de educação e acolhimento na primeira infância	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos para a construção, renovação e garantia da segurança de creches, estabelecimentos de ensino pré-escolar e serviços de educação e acolhimento na primeira infância	Notificação pelas autoridades locais beneficiárias do financiamento da adjudicação de contratos públicos para o primeiro conjunto de intervenções elegíveis	N/A	N/A	N/A	Q2	2023	Adjudicação de contratos e distribuição territorial, para os serviços de creche, pré-escolar, educação e acolhimento na primeira infância. A adjudicação deve ser feita em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M4C1-10	Reforma 2.1: Recrutamento de professores; Reforma 1.3: Reorganização do sistema escolar; Reforma 1.2: Reforma do sistema de formação profissional superior (STI); Reforma 1.4: Reforma do sistema de orientação; Reforma 1.5: Reforma dos grupos de diplomas universitários; Reforma 1.6: Possibilitar a reforma dos diplomas universitários	Etapa intermédia	Entrada em vigor de regulamentos para a execução e aplicação efetivas de todas as medidas relativas às reformas do ensino primário, secundário e superior, sempre que necessário	Disposição na lei que indica a entrada em vigor dos regulamentos.	N/A	N/A	N/A	Q4	2023	O direito derivado deve incluir todos os regulamentos necessários para a execução e aplicação efetivas de todas as medidas relativas às reformas do ensino primário, secundário e superior: - As reformas do sistema de ensino superior para melhorar os resultados escolares (legislação primária) em matéria de: a) habilitação para a obtenção de diplomas universitários; b) Agrupamentos de grau universitário; c) a reforma dos programas de doutoramento; - Os decretos ministeriais para a reforma das bolsas de estudo para melhorar o acesso ao ensino superior; - A reforma da profissão docente; - As reformas do sistema de ensino primário e secundário para melhorar os resultados escolares; - A legislação visava a construção de um sistema de formação de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										qualidade para a escola.
M4C1-10 bis	Reforma 1.1: Reforma dos institutos técnicos e profissionais	Etapa intermédia	Entrada em vigor do direito derivado.	Disposição da lei que indica a entrada em vigor do direito derivado.	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Entrou em vigor o direito derivado relativo à reforma dos institutos técnicos e profissionais.
M4C1-11	Investimento 1.7: Bolsas de estudo para acesso à universidade	Alvo	Bolsa universitária concedida	N/A	Número	0	55 000	Q4	2023	Pelo menos 55 000 estudantes recebem bolsas de estudo financiadas exclusivamente por fundos do MRR.
M4C1-12	Investimento 4.1: Extensão em número e oportunidades de carreira de doutorados (orientados para a investigação, administração pública e património cultural)	Alvo	Programas de bolsas de doutoramento atribuídos	N/A	Número	0	7 200	Q4	2024	Pelo menos 3 600 bolsas de doutoramento geral, pelo menos 3 000 bolsas de doutoramento no domínio da administração pública e pelo menos 600 bolsas de doutoramento no domínio do património cultural são concedidas ao longo de três anos.
M4C1-13	Investimento 2.1: Ensino e formação digitais integrados sobre a transformação digital para o pessoal escolar	Alvo	Formação de gestores escolares, professores e pessoal administrativo	N/A	Número	0	650 000	Q4	2025	Devem ser emitidos certificados de participação em cursos de formação sobre ensino digital e transformação digital ministrados a, pelo menos, 650 000 beneficiários.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M4C1-14	Reforma 2.1: Recrutamento de professores	Alvo	Professores recrutados com o sistema de recrutamento reformado	N/A	Número	0	20 000	Q4	2024	Pelo menos 20 000 professores recrutados com o sistema de recrutamento reformado
M4C1-14 bis	Reforma 2.1: Recrutamento de professores	Alvo	Professores recrutados no âmbito do sistema de recrutamento reformado	N/A	Número	0	20 000	Q3	2025	Pelo menos 20 000 professores recrutados no âmbito do sistema de recrutamento reformado
M4C1-14ter	Reforma 2.1: Recrutamento de professores	Etapa intermédia	Decretos que aprovam as classificações dos concursos públicos para professores	N/A	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Decretos que aprovam a classificação de, pelo menos, 70 000 candidatos aprovados no concurso público para se tornarem professores na sequência da reforma do sistema de recrutamento, incluindo 40 000 professores contratados ao abrigo das metas M4C1-14 e M4C1-14bis.
M4C1-15	Investimento 1.7: Bolsas de estudo para acesso à universidade	Alvo	Bolsas de estudo para acesso à universidade concedidas	N/A	Número	0	55 000	Q4	2024	Pelo menos 55 000 estudantes recebem bolsas de estudo financiadas exclusivamente por fundos do MRR
M4C1-15 bis	Investimento 1.7: Bolsas de estudo para acesso à	Alvo	Bolsas de estudo para acesso à universidade	N/A	Número	0	83 000	Q2	2026	Pelo menos 83 000 estudantes recebem bolsas de estudo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	universidade		concedidas							financiadas exclusivamente por fundos do MRR.
M4C1-16	Investimento 3.1: Novas competências e novas línguas	Etapa intermédia	Adoção da(s) decisão(ões) de concessão de subvenções para a ativação de projetos CTEM	Adoção da(s) decisão(ões) de concessão da subvenção	N/A	N/A	N/A	Q2	2025	Adoção de decisões de concessão de subvenções para a ativação de projetos CTEM em, pelo menos, 8 000 escolas.
M4C1-17	Investimento 3.1: Novas competências e novas línguas	Etapa intermédia	Novas competências	Adoção da(s) decisão(ões) de concessão da subvenção	N/A	N/A	N/A	Q2	2025	Adoção da(s) decisão(ões) de concessão de subvenção para: i. A ativação de cursos linguísticos e/ou metodológicos, destinados ao pessoal escolar, em pelo menos 8 000 escolas. ii. O reforço do programa Erasmus+, dirigido aos estudantes e/ou ao pessoal escolar, para os anos de 2023, 2024 e 2025.
M4C1-19	Investimento 3.2: Escola 4.0: escolas inovadoras, cablagem, novas salas de aula e	Etapa intermédia	Adoção da(s) decisão(ões) de concessão de subvenção para a aquisição de dispositivos digitais	Adoção da(s) decisão(ões) de concessão da subvenção	N/A	N/A	N/A	Q2	2025	Adoção de decisões de concessão de subvenções para a transformação de salas de aula em ambientes inovadores e/ou a criação de laboratórios digitais

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	oficinas		e/ou a criação de laboratórios digitais							em, pelo menos, 8 000 escolas.
M4C1-20	Investimento 1.5: Desenvolvimento do sistema de formação profissional terciária (STI)	Alvo	Número de estudantes inscritos no sistema de formação profissional (STI)	N/A	Número	0	11 000	Q1	2026	Pelo menos 11 000 estudantes inscritos no Registo Nacional da Academia STI para o sistema de formação profissional no ano de referência de 2025. A plataforma digital nacional do sistema STI está em linha e acessível, tal como confirmado pelo «Verbale di collaudo».
M4C1-22	Investimento 1.3: Plano de Melhoria da Infraestrutura Desportiva Escolar	Alvo	Construção ou renovação de instalações desportivas e ginásios para uso escolar	N/A	Número	0	300	Q2	2026	Os certificados de conclusão das obras devem ser emitidos para, pelo menos, 300 ginásios ou instalações desportivas para uso escolar.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M4C1-23	Investimento 3.4: Ensino e competências universitárias avançadas	Etapa intermédia	Ações para qualificar e inovar escolas secundárias e programas universitários, incluindo doutoramentos.	N/A	N/A			Q2	2026	Decreto de atribuição de, pelo menos, 500 novos doutoramentos em programas ativados por universidades centrados nas transições digital e ambiental. Devem ser assinados os <i>acordos</i> («<i>Atti d'obbligo</i>») para apoiar financeiramente três polos de educação digital. Os acordos («<i>Atti d'obbligo</i>») relativos a três redes de instituições de ensino superior são assinados... Devem ser assinadas, pelo menos, 10 parcerias comprovadas pelo «<i>Atti d'obbligo</i>» que estabelece iniciativas educativas transnacionais. Devem ser assinados os <i>acordos</i> («<i>Atti d'obbligo</i>») para apoiar financeiramente, pelo menos, 15 projetos de internacionalização das instituições AFAM.
M4C1-24	Investimento 1.6: Orientação ativa na transição escola-universidade.	Alvo	Certificados de frequência emitidos para cursos de transição escola-universidade	N/A	Número	0	1 000 000	Q2	2026	Foram emitidos, pelo menos, 1 000 000 certificados de frequência para cursos de transição escola-universidade destinados a estudantes do ensino secundário matriculados nos anos letivos de 2022/2023 a 2025/2026.

J.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Reforma 1.7: Reforma da regulamentação da habitação estudantil e investimento na habitação estudantil

A reforma visa aumentar o alojamento dos estudantes universitários, incentivando os investimentos privados e públicos em instalações, com a contribuição do Ministério das Universidades e da Investigação.

O investimento consiste em proporcionar alojamento adicional aos estudantes.

Investimento 1.1: Plano para infantários e pré-escolares e serviços de educação e acolhimento na primeira infância

O objetivo deste investimento é aumentar e melhorar as instalações educativas para crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 6 anos. O investimento consiste na construção, conversão e renovação de estruturas de acolhimento de crianças em creches e pré-escolas.

Investimento 1.2: Plano de prorrogação a tempo inteiro

O objetivo desta medida é permitir que as instalações escolares prolonguem o horário escolar através da renovação ou da construção de infraestruturas adequadas. O investimento consiste na construção ou construção de espaços de cantina em instalações escolares.

Investimento 3.3: Segurança dos edifícios escolares e plano de reabilitação estrutural

O objetivo da medida é aumentar a segurança e o desempenho energético dos edifícios escolares. Esta medida consiste na renovação e reconstrução de edifícios escolares.

Investimento 5: Fundo de habitação estudantil

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento em Itália no setor da habitação estudantil. O regime funciona através da concessão de subvenções diretamente ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes.

O sistema é gerido pela Cassa Depositi e Prestiti S.p.A. (CDP S.p.A.) como parceiro de execução. O regime deve incluir a seguinte linha de produtos:

- Criação de uma bolsa de montante fixo de, no máximo, 20 000 euros para camas de estudantes.

A fim de executar o investimento no regime, a Itália e a CDP S.p.A. assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

5. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A decisão final de concessão do regime deve ser tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
6. Requisitos essenciais da política de subvenções associada, que devem incluir:
 - a. Os requisitos sociais do investimento, incluindo:
 - i. O requisito de que a taxa de arrendamento para estudantes universitários seja fixada, pelo menos, em 15 % abaixo dos preços de mercado locais.
 - ii. O requisito de que 30 % dos novos lugares sejam reservados para estudantes que enfrentem dificuldades socioeconómicas, tal como definido pelas organizações «Diritto allo Studio» (direito a organizações de estudo).

- i. O requisito de que os alojamentos existentes utilizados para fins de alojamento de estudantes no momento do lançamento do respetivo convite à apresentação de projetos não podem ser financiados.
 - b. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis.
 - c. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - d. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de subvenções exclui da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁷² ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁷³ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁷⁴ e estações⁷⁵ de tratamento mecânico biológico. Para evitar dúvidas, as caldeiras a gás não são elegíveis para apoio ao abrigo desta medida.
 - e. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
7. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de utilizar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.
 8. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar as subvenções mobilizadas.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.

⁷² Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁷³ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁷⁴ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁷⁵ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes da concessão de uma subvenção a uma operação.

4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria da CDP S.p.A. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente», as regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das operações e o cumprimento das condições das convenções de subvenção de execução aplicáveis.

J.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M4C1-18	Investimento 1.1: Plano para infantários e pré-escolares e serviços de educação e acolhimento na primeira infância	Alvo	Locais criados para a educação e acolhimento na primeira infância de crianças dos 0 aos 6 anos.	N/A	Número	0	150 480	Q2	2026	Certificados de conclusão de obras para, pelo menos, 150 480 lugares recém-construídos, requalificados, ampliados ou resultantes de mudança de utilização em serviços de educação e acolhimento na primeira infância para crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 6 anos, dos quais um máximo de 35 000 lugares resultantes da demolição e reconstrução de locais existentes. O investimento não inclui a aquisição de caldeiras a gás natural.
M4C1-21	Investimento 1.2: Plano de prorrogação a tempo inteiro	Alvo	Construção ou renovação de espaços de cantina nas escolas	N/A	Número	0	1 000	Q2	2026	Os certificados de conclusão das obras são emitidos para, pelo menos, 1 000 espaços de cantina nas escolas.
M4C1-26	Investimento 3.3: Segurança dos edifícios escolares e plano de reabilitação estrutural	Alvo	Edifícios escolares reconstruídos ou renovados	N/A	Número	0	1 400	Q2	2026	Os certificados de conclusão de obras de renovação ou reconstrução que reforcem a segurança ou a eficiência energética devem ser emitidos para, pelo menos, 1 400 edifícios escolares. O investimento não inclui a aquisição de caldeiras a gás natural.
M4C1-27	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação da	Etapa intermédia	Entrada em vigor de legislação destinada a alterar as regras	Disposição na lei que indica a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	A legislação revista deve: Alterar as regras em vigor em matéria de alojamento estudantil (Lei n.º 338/2000)

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	habitação estudantil e investimento na habitação estudantil		em vigor em matéria de alojamento estudantil.	da legislação.						e Decreto Legislativo n.º 68/2012), a fim de: (1). Promover a reestruturação e a renovação de estruturas em vez de novos edifícios de raiz (com uma maior percentagem de cofundação, atualmente de 50 %), com o mais elevado nível ambiental a ser assegurado pelos projetos apresentados; (2). Simplificar, também graças à digitalização, a apresentação e a seleção de projetos e, por conseguinte, o calendário de execução; (3) Prever por lei uma derrogação aos critérios estabelecidos na Lei n.º 338/2000 no que respeita à percentagem de cofinanciamento que pode ser concedida. Será implementada uma reforma, introduzindo no quadro regulamentar italiano para o financiamento da habitação estudantil as seguintes alterações importantes: 1. Abertura da participação ao financiamento também a investidores privados (de acordo com o regime

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										descrito na implementação), permitindo também parcerias público-privadas em que a universidade utilizará o financiamento disponível para apoiar o equilíbrio financeiro em investimentos imobiliários para habitação estudantil; 2. Assegurar a sustentabilidade a longo prazo dos investimentos privados, garantindo uma alteração do regime de tributação do aplicado aos serviços hoteleiros para o aplicado à habitação social, restringindo a utilização dos novos alojamentos para fins de alojamento estudantil durante o ano académico, mas permitindo a utilização das estruturas quando não são necessárias para a hospitalidade estudantil. Tal contribuirá, por sua vez, para o fornecimento de uma nova gama de alojamento a rendas acessíveis. Condicionar o financiamento, bem como as deduções fiscais adicionais (por exemplo, a igualdade de tratamento com a habitação social), à utilização das novas acomodações para habitação estudantil durante o horizonte global de investimento e ao cumprimento do limite superior acordado nas rendas cobradas

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										aos estudantes, mesmo após o termo dos regimes especiais de financiamento que contribuí para desencadear o investimento pelos operadores privados. Redefinir as normas para o alojamento estudantil, redefinindo os requisitos legais relativos ao espaço comum por aluno disponível nos edifícios em troca de salas (únicas) mais bem equipadas.
M4C1-28	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação da habitação estudantil e investimento na habitação estudantil	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos iniciais para a criação de unidades de dormida adicionais (camas)	Publicação dos prémios no sítio Web do Ministério	N/A	N/A	N/A	Q2	2023	Adjudicação de contratos iniciais para a criação de unidades de alojamento (camas) adicionais»;
M4C1-29	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação da habitação estudantil e investimento na habitação estudantil	Etapa intermédia	Entrada em vigor da reforma da legislação em matéria de alojamento estudantil.	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da reforma.	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	A reforma incluirá: (1) Abertura da participação ao financiamento também a investidores privados, permitindo também parcerias público-privadas em que a universidade utilizará o financiamento disponível para apoiar o equilíbrio financeiro em investimentos imobiliários para habitação estudantil; (2). A garantia da sustentabilidade a longo prazo dos investimentos privados, garantindo uma alteração do regime de tributação do regime aplicado aos serviços hoteleiros para o regime

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										aplicado à habitação social, restringindo a utilização dos novos alojamentos para fins de alojamento estudantil durante o ano académico, mas permitindo a utilização das estruturas quando não são necessárias para a hospitalidade estudantil ; (3). Condicionar o financiamento, bem como as deduções fiscais adicionais (como a igualdade de tratamento com a habitação social) sobre a utilização das novas acomodações para habitação estudantil durante o horizonte global de investimento e o cumprimento do limite superior acordado nas rendas cobradas aos estudantes, mesmo após o termo dos regimes especiais de financiamento que contribuí para desencadear o investimento pelos operadores privados; (4). Redefinir as normas para o alojamento estudantil, redefinindo os requisitos legais relativos ao espaço comum por aluno disponível nos edifícios em troca de salas (únicas) mais bem equipadas.
M4C1-30	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação da	Alvo	Criação de unidades de alojamento para estudantes	N/A	Número	0	30 000	Q2	2026	Os certificados de conclusão das obras devem ser emitidos para, pelo menos, 30 000 unidades de alojamento recém-criadas.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	habitação estudantil e investimento na habitação estudantil									Os alojamentos existentes utilizados para fins de alojamento de estudantes no momento do lançamento do respetivo convite à apresentação de projetos não podem ser contabilizados para o objetivo. O convite à apresentação de propostas de 2024 exigirá que 30 % dos novos lugares sejam reservados para estudantes que enfrentem dificuldades socioeconómicas, tal como definido pelas organizações «Diritto allo Studio» (direito a organizações de estudo). Este convite à apresentação de propostas exigirá igualmente que as taxas de arrendamento para estudantes universitários sejam fixadas, pelo menos, 15 % abaixo dos preços de mercado locais. O investimento não inclui a aquisição de caldeiras a gás natural.
M4C1-31	Investimento 5: Fundo de habitação estudantil	Etapa intermédia	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação	N/A	N/A	N/A	Q4	2025	Entrada em vigor do acordo de aplicação.
M4C1-32	Investimento 5: Fundo de habitação estudantil	Etapa intermédia	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e	Acordos jurídicos assinados e certificado de	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	A Cassa Depositi e Prestiti S.p.A. deve ter celebrado convenções de subvenção legais com os beneficiários finais num

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			conclusão do investimento	transferência						montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime (tendo em conta as comissões de gestão). A Itália transfere 599 000 000 EUR para a Cassa Depositi e Prestiti S.p.A. para o Mecanismo.

K. COMPONENTE DA MISSÃO 4 2: Da investigação às empresas

Esta componente do plano italiano de recuperação e resiliência visa apoiar o investimento na investigação e inovação, promover a inovação e a difusão tecnológica, reforçar as competências e apoiar a transição para uma economia baseada no conhecimento. Presta apoio ao sistema público de investigação, às competências e à mobilidade dos investigadores, bem como à cooperação público-privada a nível nacional e da UE. Baseia-se em três pilares principais: i) Melhoria da base científica; ii) Fortes ligações entre as empresas e a ciência (transferências de conhecimentos e tecnologias; iii) Apoio à inovação empresarial (nomeadamente PME, empresas em fase de arranque).

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Itália em 2020 e 2019 sobre a necessidade de «centrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação e na qualidade das infraestruturas» (recomendação específica por país n.º 3, 2019), «promover o investimento privado para promover a recuperação económica» (recomendação específica por país n.º 3, 2020), «centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na investigação e inovação» (recomendação específica por país n.º 3, 2020).

K.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento 1.2: Financiamento de projetos apresentados por jovens investigadores

O objetivo deste investimento é reter jovens investigadores em Itália. A medida consiste em apoiar as actividades de investigação de jovens investigadores.

Investimento 2.2-A: Acordos de inovação

O objetivo desta medida é impulsionar a inovação. A medida consiste na definição de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação (os chamados «Acordos de Inovação»), em domínios coerentes com o pilar II do programa Horizonte Europa, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/695.

Investimento 3.3: Concessão de bolsas de doutoramento em colaboração com empresas

O objetivo desta medida é reforçar as competências de alto nível, nomeadamente nos domínios das tecnologias facilitadoras essenciais.

A medida consiste na atribuição de bolsas de doutoramento por universidades e instituições da AFAM, com contributos e envolvimento de empresas. Concretamente, a medida, implementada pelo MUR – Ministério das Universidades e da Investigação, prevê a atribuição de um total de 6 000 bolsas de doutoramento em 3 anos, com cofinanciamento privado

Reforma 1.1: Implementação de medidas de apoio à I & D para promover a simplificação e a mobilidade

A reforma será executada pelo Ministério das Universidades e da Investigação (MUR) e pelo Ministério do Desenvolvimento Económico (MiSE) através da criação de um conselho diretivo interministerial e da emissão de dois decretos ministeriais: i) aumentar e apoiar a mobilidade (através de incentivos) de indivíduos de alto nível (tais como: investigadores e gestores) entre universidades, infraestruturas de investigação e empresas, e ii) para simplificar a gestão dos fundos de investigação, iii) reformar o percurso profissional dos investigadores, a fim de aumentar a sua incidência nas atividades de investigação.

A reforma evoluirá para uma abordagem mais sistémica das atividades de I&D, indo além da atual lógica de reafetação de recursos, favorecendo uma abordagem de partilha, e centrar-se-á na simplificação da burocracia na gestão dos fundos dedicados às atividades de investigação público-privadas, gerando um

impacto significativo ao evitar a dispersão e a fragmentação das prioridades, também apoiada pela primeira componente da Missão. Os organismos públicos de investigação (EPR) devem desempenhar um papel fundamental, tanto como possíveis líderes de projetos para parcerias,

Campanhas nacionais e ecossistemas territoriais, e como potenciais participantes em convites à apresentação de propostas sobre o Fundo PNR e o Fundo para as Infraestruturas.

Reforma 1.2: Plano trienal para o financiamento das actividades de investigação

A reforma visa melhorar o planeamento e a previsibilidade do financiamento da investigação. Consiste na entrada em vigor de legislação primária que estabelece o quadro jurídico para a adoção de um plano trienal para o financiamento das actividades de investigação.

K.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M4C2-1	Investimento 1.2: Financiamento de projetos apresentados por jovens investigadores	Alvo	Número de estudantes beneficiários de uma bolsa de investigação	N/A	Número	50	300	Q4	2022	Concessão de, pelo menos, 300 bolsas de investigação a estudantes. O processo de seleção para a adjudicação deve incluir critérios de elegibilidade que assegurem que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. O cumprimento satisfatório do objetivo terá igualmente em conta a contratação de, pelo menos, 300 jovens investigadores.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M4C2-1bis	Investimento 1.2: Financiamento de projetos apresentados por jovens investigadores	Etapa intermédia	Publicação do(s) decreto(s) que concede(m) o financiamento a jovens investigadores	Publicação do(s) decreto(s)	N/A	N/A	N/A	Q2	2025	Publicação do(s) decreto(s) que concede(m) o financiamento para apoiar, pelo menos, 550 jovens investigadores. Os jovens investigadores devem respeitar as seguintes condições: ter idade até aos 40 anos à data em que o convite foi lançado (os perfis com 40 anos à data da publicação do convite à apresentação de projetos são elegíveis até aos 41 anos) ou, no caso dos perfis com idades compreendidas entre os 41 anos e os 45 anos que tenham concluído o doutoramento no máximo sete anos antes (os perfis com 45 anos à data da publicação do convite à apresentação de projetos são elegíveis até aos 46 anos).
M4C2-2bis	Investimento 2.2-A: Acordos	Alvo	Acordos de inovação	N/A	Número	0	32	Q4	2025	Confirmação do Ministério das Empresas e do Made in Italy

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	de inovação		relativamente aos quais o Ministério das Empresas e do Made in Italy confirmou a aceitação da transmissão dos relatórios finais pelos beneficiários							que aceita a transmissão dos relatórios finais pelos beneficiários relativamente a, pelo menos, 32 acordos de inovação que abranjam, pelo menos, um dos seguintes domínios de intervenção: ○ tecnologias de fabrico; ○ Tecnologias digitais essenciais, incluindo tecnologias quânticas; ○ tecnologias facilitadoras emergentes; ○ materiais avançados; ○ inteligência artificial e robótica; ○ indústrias circulares; ○ indústrias hipocarbónicas e limpas; ○ Doenças não

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										transmissíveis e raras; - doenças infecciosas, incluindo as doenças relacionadas com a pobreza e as doenças negligenciadas; - Ferramentas, tecnologias e soluções digitais para a saúde e os cuidados de saúde, incluindo a medicina personalizada; - instalações industriais em transição energética; - competitividade industrial nos transportes; - transportes e mobilidade limpos, seguros e acessíveis;

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										○ mobilidade inteligente; ○ armazenamento de energia; ○ sistemas alimentares; ○ Sistemas de inovação de base biológica na bioeconomia da União; ○ sistemas circulares. Os acordos de inovação relativamente aos quais o Ministério das Empresas e o Made in Italy confirmaram a aceitação da transmissão dos relatórios finais pelos beneficiários devem cumprir as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
M4C2-3	Investimento	Alvo	Número de	N/A	Número	0	6 000	Q4	2024	Concessão de, pelo menos, 6 000 bolsas de doutoramento

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	3.3: Concessão de bolsas de doutoramento em colaboração com empresas e promoção da contratação de investigadores por empresas		bolsas de doutoramento concedidas							por universidades e instituições da AFAM. Os requisitos críticos para a concessão de doutorados incluem: a) prever períodos de estudo e investigação na empresa de um mínimo de seis (6) meses a um máximo de dezoito (18) meses; b) prever períodos de estudo e investigação no estrangeiro de um mínimo de seis (6) meses a um máximo de dezoito (18) meses; c) prever o envolvimento das empresas na definição do curso de formação também no contexto de colaborações mais amplas com a Universidade e as Instituições da AFAM.
M4C2-4	Reforma 1.1: Implementação de medidas de apoio à I&D	Etapa intermédia	Entrada em vigor dos decretos ministeriais	Disposição do decreto que indica a entrada em	N/A	N/A		Q2	2022	Os decretos ministeriais devem incluir os seguintes elementos essenciais: i) passar para uma abordagem

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	para promover a simplificação e a mobilidade		relativos à simplificação e mobilidade da I&D ligados ao fundo de financiamento ordinário.	vigor da lei						mais sistémica das atividades de I&D através de um novo modelo simplificado destinado a gerar um impacto significativo, evitando a dispersão e a fragmentação das prioridades; ii) reformar a legislação para aumentar a mobilidade de figuras de alto nível (como investigadores e gestores) entre universidades, infraestruturas de investigação e empresas; iii) simplificação da gestão dos fundos; iv) reformar o percurso profissional dos investigadores, a fim de aumentar a sua incidência nas atividades de investigação.
M4C2-4bis	Reforma 1.2: Plano trienal para o financiamento das actividades de investigação	Etapa intermédia	Legislação primária para a adoção do plano trienal de financiamento das actividades de	Entrada em vigor do direito primário que estabelece o plano trienal de financiamento das actividades	N/A	N/A	N/A	Q4	2025	A reforma exige a entrada em vigor de legislação primária que estabeleça o quadro jurídico para a adoção de um plano trienal para o financiamento das actividades de revenda. O quadro jurídico deve:

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			investigação	de investigação						1) Criar um fundo para fundir diferentes instrumentos de financiamento ; 2) Exigir a adoção do plano trienal para o financiamento das atividades de investigação das universidades, dos organismos de investigação e das instituições da AFAM; 3) Exigir a adoção de um calendário («cronoprograma») para o lançamento de convites à apresentação de projetos e para a conclusão dos seus procedimentos de seleção. 4) Incluir uma rubrica orçamental específica para o financiamento de projetos PRIN.

K.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 1.1: Projetos de Investigação de Interesse Nacional Significativo (PRIN)

O objetivo desta medida é apoiar as atividades de investigação. A medida consiste no financiamento de projetos de investigação de grande interesse nacional (PRIN), implicando a colaboração entre unidades de investigação universitárias e organismos de investigação e a contratação de investigadores a termo.

Investimento 1.3: Parcerias alargadas a universidades, centros de investigação, empresas e financiamento de projectos de investigação fundamental

A medida visa criar redes de universidades, organizações de investigação e outras partes interessadas, promover a transferência de tecnologia e apoiar as empresas em fase de arranque e as empresas derivadas baseadas na investigação. A medida consiste no financiamento de, pelo menos, 14 grandes programas de investigação fundamental realizados por redes de entidades públicas e privadas.

Investimento 1.4: Criação de «líderes nacionais de I&D» em algumas tecnologias facilitadoras essenciais

O objectivo desta medida é criar líderes nacionais de I&D. A medida consiste em financiar cinco centros nacionais de investigação capazes de atingir um limiar crítico de capacidade de investigação e inovação através da colaboração entre universidades, centros de investigação e empresas.

Investimento 1.5: «Ecosistemas de inovação para a sustentabilidade», construção de «líderes territoriais de I&D».

O objectivo desta medida é impulsionar a inovação. A medida consiste no financiamento de ecossistemas de inovação existentes ou novos, com destaque para a sustentabilidade social.

Investimento 2.1: Projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC)

O objetivo desta medida é complementar o atual fundo dos PIIEC, referido no artigo 1.o, n.o 232, da Lei do Orçamento de 2020. A medida consiste em apoiar o fundo dos PIIEC com recursos adicionais.

Investimento 2.3: Centros de transferência de tecnologia

O objetivo desta medida é apoiar uma rede de centros (Centros de Competência, Polo Europeu de Inovação Digital, Selo de Excelência, Centros Nacionais de Inovação Digital) responsáveis pelo desenvolvimento de projetos, pela prestação de serviços tecnológicos avançados a empresas e administrações públicas e por serviços de transferência de tecnologia. Os Polos Europeus de Inovação Digital podem receber financiamento de outros fundos da UE, incluindo o Programa Europa Digital, para a realização das suas atividades.

O investimento consiste em duas linhas de intervenção. No âmbito da primeira linha, o MRR financia exclusivamente pelo menos 32 centros, sem qualquer apoio de outras fontes da UE. No âmbito da segunda linha, o MRR financia uma parte de 13 Polos Europeus de Inovação Digital (PEID), sendo a outra parte dos custos proveniente do Programa Europa Digital. Em especial, o funcionamento de 13 Polos Europeus de Inovação Digital financiados pelo MRR e pelo Programa Europa Digital deve ser estruturado em pacotes de trabalho.⁷⁶ O apoio do MRR não deve dizer respeito a pacotes de trabalho

⁷⁶ Um pacote de trabalho é uma componente da repartição do trabalho do projeto, como, por exemplo: testar antes do investimento, competências e formação, gestão e coordenação de projetos. Representa um grupo de trabalho de projecto descrito em actividades e tarefas. Os pacotes de trabalho devem apresentar uma ligação clara e lógica com os objetivos do projeto e com os outros pacotes de trabalho. Cada pacote de trabalho constitui uma subparte do projeto, uma etapa conducente à realização dos objetivos gerais do projeto.

para os quais os Polos Europeus de Inovação Digital recebam apoio ao abrigo do Programa Europa Digital. I

Investimento 3.1: Infra-estruturas de investigação e inovação

O objetivo da medida é apoiar a criação de infraestruturas de investigação e inovação que liguem a indústria e o meio académico, ou apoiar as infraestruturas existentes. O investimento consiste no financiamento de projetos de infraestruturas existentes ou novos com um gestor de investigação para cada infraestrutura.

Investimento 3.2: Injeção de capital no Fundo para a Transição Digital («FDT») gerido pela CDP Venture Capital SGR

Esta medida visa apoiar o potencial de crescimento da economia italiana, incentivando os investimentos privados, melhorando o acesso das empresas em fase de arranque ao financiamento e desenvolvendo o mercado de capital de risco neste setor. A medida consiste numa injeção de capital de 400 000 000 EUR no Fundo para a Transição Digital («FTD») gerido pela CDP Venture Capital SGR.

A CDP Venture Capital SGR adotará uma política de investimento para a utilização do capital próprio. A política de investimento deve incluir a descrição do(s) produto(s) financeiro(s) com o tipo esperado de beneficiários finais elegíveis que o capital próprio deverá apoiar, incluindo o calendário previsto para a execução de 15 anos e a comissão de gestão de, no máximo, 13 %.⁷⁷ O FFD deve funcionar através da concessão, direta ou indireta, de apoio sob a forma de capital próprio, quase-capital, dívida ou quase-dívida.⁷⁸ A CDP Venture Capital SGR adota o sistema de auditoria e controlo descrito nas orientações «Linee Guida per le attività di rendicontazione e controllo dei Fondi DTF e GTF» para a utilização do capital próprio. A política de investimento deve exigir que o(s) produto(s) financeiro(s) apoiado(s) pelo capital próprio cumpra(m) o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, no caso do apoio geral às empresas em fase de arranque, a política de investimento deve excluir as empresas com uma incidência substancial⁷⁹ nos seguintes setores: i) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas;⁸⁰ ii) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevadas emissões de CO₂;⁸¹ iii) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes;⁸² iv) recolha, tratamento e

⁷⁷ Em particular, o limite máximo de 13 % não inclui as taxas de desempenho relacionadas com o DTF e todos os custos e comissões de gestão relacionados com investimentos indiretos/fundos de terceiros.

⁷⁸ Em especial, no caso de investimentos diretos, o FFD deve operar mediante a prestação de apoio em capital próprio ou quase-capital;

No caso de investimentos indiretos, o FFD deve operar através do financiamento de fundos de terceiros, que devem operar através da prestação de, pelo menos, um dos seguintes serviços: instrumentos de capital próprio, quase-capital, dívida ou quase-dívida.

Considera-se ⁷⁹ que um beneficiário final tem uma «concentração substancial» num setor ou atividade empresarial se esse setor ou atividade for identificado como sendo uma parte essencial da atividade empresarial do beneficiário final, respetivamente, em relação às receitas brutas, aos lucros ou à base de clientes do beneficiário final. As receitas brutas geradas pelo setor ou atividade sujeitos a restrições não devem, em caso algum, exceder 50 % das receitas brutas.

⁸⁰ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁸¹ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam

eliminação de resíduos,⁸³ v) tratamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

82 Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões nulas.

83 Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

K.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M4C2-5	Investimento 1.1: Projetos de Investigação de Interesse Nacional Significativo (PRIN)	Alvo	Número de projetos de investigação adjudicados	N/A	Número	0	3 150	Q4	2023	Concessão de, pelo menos, 3 150 projetos de investigação <i>Progetti di Ricerca di Interesse Nazionale</i>. A adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas concorrenciais deve ser efetuada em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M4C2-6	Investimento 1.1: Projetos de Investigação de Interesse Nacional Significativo (PRIN)	Etapa intermédia	Publicação do(s) decreto(s) de adjudicação dos projetos	Publicação do(s) decreto(s)	N/A	N/A	N/A	Q2	2025	Publicação do(s) decreto(s) que atribui(m) pelo menos 5 350 projetos de investigação de interesse nacional (<i>Progetti di Ricerca di Interesse Nazionale</i>). Os convites à apresentação de projetos devem especificar que a duração do projeto deve ser

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de, pelo menos, dois anos e exigir a colaboração entre unidades de investigação universitárias e organismos de investigação.
M4C2-7	Investimento 1.1: Projetos de Investigação de Interesse Nacional Significativo (PRIN)	Alvo	Número de investigadores contratados a termo	N/A	Número	0	900	Q2	2025	Devem ser contratados, pelo menos, 900 investigadores contratados a termo. As atividades dos investigadores contratados dizem respeito a temas coerentes com os seis agregados do Programa-Quadro de Investigação e Inovação 2021-2027.
M4C2-8	Investimento 1.3: Parcerias alargadas a universidades, centros de investigação, empresas e financiamento de projetos de investigação fundamental	Alvo	Número de parcerias de investigação assinadas	N/A	Número	0	1 4	Q2	2025	Assinatura dos acordos («atto d'obbligo») para, pelo menos, 14 parcerias de investigação. Os convites à apresentação de programas exigem: a) cada parceria contratar pelo menos 100 investigadores contratados a termo; b) Compromisso de que a contribuição climática do investimento, de acordo com a metodologia constante do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241, deve representar, pelo menos, 42 % do custo total do investimento apoiado pelo MRR.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M4C2-9	Investimento 1.4: Criação de «líderes nacionais de I&D» em algumas tecnologias facilitadoras essenciais	Alvo	Os centros nacionais concluíram as suas atividades de investigação	N/A	Número	0	5	Q2	2026	Deve ser elaborado o relatório final das atividades de investigação de cada um dos cinco centros nacionais.
M4C2-10	Investimento 2.1: PIIEC	Etapa intermédia	Lançamento do convite à manifestação de interesse para a identificação dos projetos nacionais, incluindo projetos no domínio dos PIIEC microeletrónicos	Publicação do convite à manifestação de interesse	N/A	N/A	N/A	Q2	2021	Prevê-se que os projetos PIIEC a apoiar sejam atualizados em função da fase de progresso real dos procedimentos PIIEC nacionais atualmente em curso e da fase de progresso do procedimento de notificação de auxílios estatais. Os PIIEC selecionados devem ter em conta setores industriais inovadores específicos, em consonância com as cadeias de valor europeias já identificadas. Esta intervenção inclui os PIIEC já aprovados e os futuros, como a computação em nuvem, a saúde, os materiais em fila e a cibersegurança. Os termos do convite à

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										apresentação de propostas devem incluir o seguinte: a) Critérios de elegibilidade que garantam que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. b) Compromisso de que a contribuição climática do investimento, de acordo com a metodologia constante do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241, deve representar, pelo menos, 40 % do custo total do investimento apoiado pelo MRR. c) Compromisso de que a contribuição digital do investimento, de acordo com a metodologia constante do anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241, deve representar, pelo menos, 60 % do custo total do investimento apoiado pelo MRR. d) Compromisso de apresentar

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										um relatório sobre a execução da medida a meio do período de vigência do regime e no termo do regime.
M4C2-11	Investimento 2.1: PIIEC	Etapa intermédia	Entrada em vigor do ato jurídico nacional que atribui o financiamento necessário para prestar apoio aos participantes nos projetos.	Disposição do ato jurídico nacional que indica a entrada em vigor do ato	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	O ato jurídico nacional deve indicar os procedimentos e prazos para a apresentação de projetos, bem como os requisitos de acesso dos potenciais beneficiários.
M4C2-12	Investimento 2.1: PIIEC	Etapa intermédia	A lista de participantes em projetos PIIEC está concluída até 30.6.2023	Publicação da lista de participantes	N/A	N/A	N/A	Q2	2023	A lista deve incluir os participantes admitidos nos projetos PIIEC, na sequência das verificações e avaliações dos projetos apresentados, que devem ser efetuadas em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com as orientações ambientais nacionais e da UE pertinentes.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M4C2-14	Investimento 2.3: Centros de transferência de tecnologia	Alvo	Desembolso de um valor financeiro de 330 000 000 EUR	N/A	EUR	0	330 000 000	Q2	2026	Deve ser emitido um valor total de, pelo menos, 330 000 000 EUR de ordens de pagamento para, pelo menos, 45 plataformas com as quais o Ministério tenha assinado acordos financeiros. Os acordos com os 13 polos europeus de inovação digital cofinanciados pelo Programa Europa Digital no âmbito da segunda linha de intervenção devem especificar os pacotes de trabalho financiados pelo MRR. As ordens de pagamento dizem respeito a pacotes de trabalho dos 13 programas europeus de inovação digital, no âmbito da segunda linha de intervenção da medida, excluindo os pacotes de trabalho financiados pelo Programa Europa Digital.
M4C2-16	Investimento 3.1: Infra-estruturas de investigação e inovação	Alvo	Número de infra-estruturas financiadas	N/A	Número	0	30	Q2	2023	Pelo menos 30 infraestruturas financiadas para o sistema integrado de infraestruturas de investigação e inovação. As infraestruturas de inovação devem incluir infraestruturas

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										polivalentes capazes de abranger, pelo menos, três domínios temáticos, a saber: i) materiais quânticos, ii) materiais avançados, iii) fotónica, iv) ciências da vida, v) inteligências artificiais, vi) transição energética. O cumprimento satisfatório do objetivo depende igualmente da contratação de, pelo menos, 30 gestores de investigação para o sistema integrado de infraestruturas de investigação e inovação.
M4C2-16 bis	Investimento 3.1: Infra-estruturas de investigação e inovação	Alvo	Número de infraestruturas de investigação e inovação que concluíram as suas atividades	N.A.	Número	0	30	Q2	2026	Deve ser emitida a conclusão dos relatórios de atividades de investigação relativos a, pelo menos, 30 projetos de infraestruturas de investigação (IR) e inovação (ITEC).
M4C2-17	Investimento 3.1: Fundo para a construção de um sistema integrado de infraestruturas de investigação e inovação;	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos para os projectos relativos: a) Sistema integrado de infra-estruturas de investigação e	Notificação da adjudicação dos contratos	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Notificação da adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas concorrenciais, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Investimento		inovação							prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. As propostas são selecionadas com base nos seguintes critérios: liderança científica/tecnológica/inovação, o seu potencial de inovação (tanto em termos de inovação aberta/dados abertos como de desenvolvimentos proprietários), a sua conformidade com as áreas temáticas ou para novos desenvolvimentos disruptivos, os seus planos translacionais e de inovação, o apoio da indústria enquanto parceiro para a inovação aberta e/ou enquanto utilizadores, a solidez das atividades de desenvolvimento empresarial, a geração de PI, regras claras para distinguir entre produção aberta e protegida e planos de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										licenciamento, a sua capacidade para desenvolver e acolher doutoramentos industriais, ligações com a empresa ou outros tipos de fundos para facilitar o desenvolvimento de novas empresas em fase de arranque. O processo de seleção exige uma avaliação com base no princípio de «não prejudicar significativamente» e, se for caso disso, uma avaliação ambiental estratégica (AAE), caso se preveja que o projeto produza um impacto coerente no território.
M4C2-18	Investimento1.5: Criação e reforço de «ecossistemas de inovação para a sustentabilidade », construção de «líderes territoriais de I&D»	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos para projetos relativos a ecossistemas de inovação;	Notificação da adjudicação dos contratos	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Notificação da adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas concorrenciais, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ambiental nacional e da UE aplicável. O processo de seleção exige uma avaliação com base no princípio de «não prejudicar significativamente» e, se for caso disso, uma avaliação ambiental estratégica (AAE), caso se preveja que o projeto produza um impacto coerente no território. Os Centros Nacionais (CN) serão criados na sequência de um convite à apresentação de propostas através da fusão dos laboratórios líderes mundiais já existentes nas universidades e dos centros de investigação públicos e privados, bem como da criação de novas infraestruturas específicas.
M4C2-18 Bis	Investimento 1.5: «Ecosistemas de inovação para a sustentabilidade», construção de «líderes territoriais de	Alvo	Atividades executadas pelos ecossistemas de inovação	N.A.	Número	0	10	Q2	2026	Deve ser emitida a conclusão dos relatórios das atividades de investigação relativos a, pelo menos, 10 ecossistemas de inovação.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	I&D»									
M4C2-19	Investimento 1.4: Reforçar as estruturas de investigação e apoiar a criação de «líderes nacionais de I&D» em algumas tecnologias facilitadoras essenciais	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos para projetos relativos a líderes nacionais de I&D em tecnologias facilitadoras essenciais	Notificação da adjudicação dos contratos	N/A	N/A	N	Q2	2022	Notificação da adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas concorrenciais, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Os projetos devem ser selecionados para 30 % dos recursos como intervenções «Processos de investigação e inovação, transferência de tecnologia e cooperação entre empresas centradas na economia hipocarbónica, resiliência e adaptação às alterações climáticas» (IF022), e para 15 % dos recursos como intervenções «Processos de investigação e inovação, transferência de tecnologia e

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										cooperação entre empresas centradas na economia circular» (IF023). Os projetos devem ser avaliados tendo em conta a sua viabilidade, sustentabilidade, cofundação a partir de outras fontes (como fundos regionais), participação do setor produtivo, qualidade dos parceiros e impacto na sustentabilidade social e ambiental. O convite à apresentação de projetos a financiar como ecossistemas de inovação. O processo de seleção exige uma avaliação com base no princípio de «não prejudicar significativamente» e, se for caso disso, uma avaliação ambiental estratégica (AAE), caso se preveja que o projeto produza um impacto coerente no território.
M4C2-20	Investimento 3.2: Injeção de capital no Fundo para a Transição Digital	Etapa intermédia	Acordo entre o Governo das TI e o parceiro de execução Cassa Depositi e Prestiti (CDP) que estabelece o	O acordo é assinado pelo Governo italiano e pela Cassa Depositi e Prestiti	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Os elementos a incluir na política/estratégia de investimento do Instrumento Financeiro são os seguintes: - Objetivos de investimento (dimensão do fundo, número

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			instrumento financeiro assinado							de operações, montantes a apoiar ao longo do tempo diferenciados por beneficiário, tais como PME e empresas de média capitalização/grandes empresas) - Âmbito de aplicação e beneficiários elegíveis - Intermediários financeiros elegíveis e processo de seleção - Tipo de apoio prestado (como garantias, empréstimos, capital próprio e quase-capital) - Risco/rendimento específico para cada tipo de investidor - Política de risco e política de luta contra o branqueamento de capitais - Governação (parceiros, gestores de fundos, conselho de administração, comité de investimento, papel e responsabilidades) - Diversificação e limites de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										concentração - Política em matéria de capitais próprios, incluindo a estratégia de saída para os investimentos em capitais próprios - Política e lista de exclusão no âmbito do princípio de «não prejudicar significativamente» e da aferição da sustentabilidade - Política de concessão de empréstimos para investimento em dívida, incluindo garantias e garantias exigidas - Calendário para a angariação de fundos e para a execução
M4C2-21bis	Investimento 3.2 Injeção de capital no Fundo para a Transição Digital	Etapa intermédia	Injeção de capital no Fundo para a Transição Digital	Certificado de transferência	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	A Itália deve transferir 400 000 000 EUR para o FFD. Além disso, a política de investimento («Accordo Finanziario») deve estar em conformidade com a descrição da medida.
M4C2-21	Investimento 3.2	Etapa intermédia	Aprovação de um	Aprovação de um	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	A Itália deve transmitir um

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Injeção de capital no Fundo para a Transição Digital		relatório	relatório						relatório que descreva as medidas tomadas pelo FFD para aplicar a política de investimento, incluindo as medidas tomadas para a aplicação dos produtos financeiros que se espera que o capital próprio apoie, bem como as medidas previstas para continuar a aplicar esses produtos. O relatório deve também indicar os montantes investidos de forma direta/indireta e em cada produto financeiro.
M4C2-22	Investimento 2.1: PIIEC	Alvo	Número de projetos apoiados	N/A	Número	0	20	Q2	2025	Os decretos de concessão de adjudicação são emitidos pelo Ministério das Empresas e Made in Italy para apoiar, pelo menos, 20 projetos PIIEC.

L. MISSÃO 5 COMPONENTE 1: Política de emprego

As medidas ao abrigo desta componente do plano de recuperação e resiliência italiano introduzem uma reforma abrangente e integrada das políticas ativas do mercado de trabalho (PAMT) e da formação profissional. O reforço das políticas ativas do mercado de trabalho e a melhoria do reforço das capacidades dos serviços públicos de emprego (SPE), incluindo a sua integração com os prestadores de ensino e formação e os operadores privados, deverão aumentar a eficácia dos serviços. Além disso, as medidas desta componente visam reduzir as vulnerabilidades sociais aos choques, em especial combatendo o trabalho não declarado em todas as suas formas e setores, estabelecendo sanções mais eficazes, juntamente com incentivos mais fortes ao trabalho legal. Além disso, esta componente promove a igualdade de género (igualdade de remuneração) através do sistema de certificação da igualdade de género. Investe igualmente nos jovens, aumentando a quantidade e a qualidade dos programas de formação, por exemplo, através da participação no programa Serviço Público Universal.

A aplicação destas medidas deverá contribuir para dar resposta aos desafios abrangidos pela recomendação específica por país n.º 2 de 2020 sobre o mercado de trabalho, que insta a Itália a «mitigar o impacto da crise no emprego, nomeadamente através do apoio ativo [...] ao emprego», pela recomendação específica por país n.º 2 de 2020 no sentido de «apoiar as competências (...) incluindo as competências digitais», pela recomendação específica por país n.º 2 de 2019 no sentido de «intensificar os esforços para combater o trabalho não declarado, assegurar que as políticas ativas do mercado de trabalho e as políticas sociais (...) cheguem, nomeadamente, aos jovens e aos grupos vulneráveis. Apoiar a participação das mulheres no mercado de trabalho» e a recomendação específica por país n.º 2 de 2019 para «promover a melhoria das competências, nomeadamente através do reforço das competências digitais».

L.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 – As políticas ativas do mercado de trabalho (PAMT) e a formação profissional

O objetivo desta reforma é apoiar o sistema ativo do mercado de trabalho, a fim de proporcionar planos personalizados que incluam o emprego, a formação e os serviços sociais. Esta medida consiste na criação de um Programa Nacional para a Empregabilidade Garantida dos Trabalhadores (GOL), apoiando em especial as categorias mais vulneráveis (mulheres, desempregados de longa duração, jovens e trabalhadores mais velhos e pessoas com deficiência), e na realização de programas de formação para a educação de adultos.

Investimento 1 – Reforço dos serviços públicos de emprego (SPE)

O objetivo deste investimento é permitir a prestação eficiente de serviços de emprego e formação. A medida consiste na realização de atividades pelos serviços públicos de emprego, incluindo, por exemplo: investimentos em infraestruturas, criação de observatórios regionais dos mercados de trabalho locais, modernização do sistema informático, formação profissional do pessoal e comunicação e sensibilização institucionais.

Reforma 2 – Plano nacional de luta contra o trabalho não declarado

O objetivo desta medida é apoiar a qualidade do emprego e as condições de trabalho, prevenindo e combatendo o trabalho não declarado, a exploração laboral (o chamado «caporalato») e outras formas de trabalho irregular. Esta medida consiste em ações legislativas e não legislativas, incluindo: o reforço das inspeções e sanções laborais, a concessão de incentivos ao trabalho regular, a formação dos operadores dos centros de emprego, a realização de uma campanha de informação nacional, a melhoria da governação para combater o trabalho não declarado, bem como ações específicas para combater a exploração laboral na agricultura.

Investimento 2 – Sistema de Certificação da Igualdade de Género

O objetivo desta medida é aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho e contribuir para reduzir as disparidades salariais entre homens e mulheres. Este investimento consiste na criação do sistema nacional de certificação da igualdade de género para promover a transparência no mercado de trabalho e melhorar as condições de trabalho das mulheres em termos de qualidade, remuneração e capacitação.

Investimento 3 - Reforço do sistema dual

O objetivo desta medida é apoiar os jovens e os adultos sem ensino secundário no acesso a oportunidades de emprego. Este investimento consiste em alargar a participação no «sistema dual» dos estudantes do ensino e formação formais e profissionais (EFP), nomeadamente através de aprendizagens.

Investimento 4 - Reforço do Serviço Público Universal

O objetivo desta medida é aumentar o número de jovens envolvidos na aprendizagem não formal e aumentar os seus conhecimentos e competências. Este investimento consiste em melhorar o programa de serviço público universal e aumentar o número de participantes.

L.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C1-1	Reforma 1 – políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Etapa intermédia	Entrada em vigor do Decreto Interministerial que estabelece um Programa Nacional para a Empregabilidade Garantida dos Trabalhadores (GOL) e de um Decreto Interministerial que estabelece um Plano Nacional para Novas Competências	Disposição nos decretos interministeriais que indica a entrada em vigor dos dois decretos interministeriais, na sequência de acordos na Conferência Estado-Regiões sobre o Programa GOL e o Plano Nacional para Novas Competências	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Os atos da GOL devem, no mínimo: i) definir os elementos essenciais e as respetivas normas dos serviços públicos de emprego (SPE), incluindo a previsão de competências, planos de formação personalizados, orientação e orientação profissional, a fim de assegurar a prestação eficaz de serviços de emprego personalizados de acordo com normas comuns e uniformes em todo o território nacional, ii) assegurar que as atividades de formação em matéria de melhoria de competências e requalificação proporcionadas pelos serviços públicos de emprego (SPE) estão em plena consonância com o Plano Nacional para Novas Competências, incluindo competências digitais, iii) assegurar que os serviços públicos de emprego (SPE) são orientados para as necessidades dos beneficiários, iv) assegurar que os serviços públicos de emprego (SPE) visam prioritariamente os

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										mais vulneráveis; v) Estabelecer uma meta de, pelo menos, 25 % dos beneficiários dos programas «Empregabilidade Garantida dos Trabalhadores» como destinatários de formação pertinente, com especial destaque para as competências digitais e com prioridade para os mais vulneráveis; vi) Estabelecer novos mecanismos que reforcem e tornem estrutural a cooperação entre os sistemas público e privado, nomeadamente no que diz respeito à identificação das necessidades de competências relevantes e à oferta de emprego. O decreto estabelece que os destinatários das redes de segurança social devem aceder aos serviços prestados ao abrigo do Programa Nacional de Empregabilidade Garantida dos Trabalhadores no prazo de quatro meses a contar do momento em que atingem a maturidade do direito às redes de segurança social. Os atos do Plano Nacional para Novas Competências devem, no mínimo: i) define normas comuns e níveis essenciais de formação profissional em todo o território nacional, ii) visa tanto os

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										trabalhadores como os desempregados e as pessoas com o objetivo de melhorar as suas competências digitais e incentivar a aprendizagem ao longo da vida. iii) identificar as competências e as normas pertinentes com base numa cooperação entre os sistemas público e privado, iv) ter em conta as diferentes necessidades dos grupos-alvo considerados, que, no mínimo, devem incluir os mais vulneráveis, v) abranger todas as estratégias setoriais pertinentes de modo a ter uma abordagem abrangente, incluindo o plano estratégico nacional para as competências dos adultos. vi) incorporar a disposição relativa ao desenvolvimento de um sistema de previsão das novas competências necessárias a curto e médio prazo no mercado de trabalho.
M5C1-2	Reforma 1 – políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Etapa intermédia	Entrada em vigor a nível regional de todos os planos para os serviços públicos de emprego (SPE)	Disposição relativa à entrada em vigor dos planos adoptados pelas regiões e das actividades	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	A regulamentação nacional do programa «Empregabilidade Garantida dos Trabalhadores» (GOL) deve prever a definição, a nível regional, das atividades operacionais necessárias para a execução do programa. A fim de assegurar a coerência entre a

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				executadas						regulamentação nacional e a execução regional, devem ser adotados planos regionais para os serviços públicos de emprego (SPE). Para além da adoção dos planos, as regiões executam as atividades com base nos planos, atingindo pelo menos 10 % dos beneficiários previstos do programa (objetivo final: 3 000 000 pessoas). A entrada em vigor dos Planos para os Serviços Públicos de Emprego (SPE) deve permitir a plena execução do Programa de Empregabilidade Garantida dos Trabalhadores (GOL).
M5C1-3	Reforma 1 – políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Alvo	Pessoas que beneficiam do programa «Empregabilidade Garantida dos Trabalhadores» (GOL)	N/A	Número	0	3 000 000	Q4	2025	Pelo menos 3 000 000 de pessoas devem beneficiar do programa «Empregabilidade Garantida dos Trabalhadores» (GOL). Além disso, os níveis essenciais de serviços («<i>Livelli essenziali delle prestazioni</i>»), tal como definidos no programa GOL, devem estar disponíveis em, pelo menos, 80 % dos serviços públicos de emprego (SPE).

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C1-4	Reforma 1 – políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Alvo	Pessoas que participam em programas de formação	N/A	Número	0	600 000	Q4	2025	Pelo menos 600 000 dos beneficiários do programa GOL devem participar em ações de formação, dos quais pelo menos 300 000 devem participar em ações de formação sobre competências digitais. Devem ser publicadas as listas dos beneficiários selecionados dos programas de formação «Progetto per l'autoimpiego» e «Fondo nuove competenze».
M5C1-4bis	Reforma 1 – políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Alvo	Pessoas que participam em programas de formação	N/A	Número	600 000	800 000	Q2	2026	Pelo menos 200 000 pessoas devem participar em ações de formação através do programa GOL, «Fondo nuove competenze» ou «Progetto per l'autoimpiego», das quais pelo menos 75 000 devem ser beneficiárias da GOL.
M5C1-6	Investimento 1 – Reforço dos serviços públicos de emprego (SPE)	Alvo	Os serviços públicos de emprego (SPE) estão a executar as atividades previstas no plano de reforço ao longo do período de três anos 2021-2023	N/A	Número	0	250	Q4	2022	Pelo menos 250 serviços públicos de emprego (SPE) concluíram pelo menos 50 % das atividades previstas no «Plano de Reforço» durante o período de três anos 2021-2023. Estas atividades estão em consonância com o plano central de reforço e são definidas mais pormenorizadamente a nível

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										regional, com base numa análise das necessidades e nos recursos afetados. Estas atividades incluem: I) renovação e renovação das atuais localizações dos serviços públicos de emprego (SPE) e aquisição de novas localizações; (II) continuação da implementação do sistema informático, na perspetiva de uma interoperabilidade nacional; (III) formação profissional do pessoal; (IV) instituição de observatórios regionais dos mercados de trabalho locais; (V) comunicação institucional e sensibilização. As atividades infraestruturais não estão incluídas neste objetivo. É assegurado um equilíbrio igual na consecução do objetivo em termos de distribuição territorial (Norte, Centro e Sul).
M5C1-7	Investimento 1 – Reforço dos serviços públicos de emprego (SPE)	Alvo	Os serviços públicos de emprego (SPE) concluíram as atividades previstas no plano de reforço	N/A	Número	0	326	Q4	2025	Pelo menos 326 serviços públicos de emprego (SPE) e agências regionais concluíram as atividades previstas nos planos regionais para o reforço dos centros públicos de emprego (<i>Piani regionali di potenziamento dei centri per</i>

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<i>l'impiego</i>), incluindo, por exemplo: Atualizações informáticas, formação de pessoal, criação de observatórios regionais dos mercados de trabalho locais e campanhas de comunicação.
M5C1-7bis	Investimento 1 – Reforço dos serviços públicos de emprego (SPE)	Alvo	Atividades infraestruturais nos serviços públicos de emprego (SPE)	N/A	Número	0	270	Q2	2026	Pelo menos 270 instalações dos serviços públicos de emprego (SPE) e das agências regionais foram objeto de obras de renovação e/ou renovação ou foram adquiridas, tal como previsto nos planos regionais de reforço dos centros públicos de emprego (<i>Piani regionali di potenziamento dei centri per l'impiego</i>).

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C1-8	Reforma 2 – Trabalho não declarado	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um plano nacional e aplicação de um roteiro para combater o trabalho não declarado em todos os setores económicos	Disposições legislativas que indiquem a entrada em vigor do Plano Nacional e a criação do grupo de trabalho interinstitucional que será responsável pela criação do Plano Nacional e do Roteiro de Execução	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	Adoção de um plano nacional e de um roteiro de execução calendarizado (um ano) para combater o trabalho não declarado em todos os setores económicos. O Plano Nacional deve basear-se na estratégia geral de combate ao trabalho não declarado e na abordagem multiagências utilizada para adotar o Plano Nacional contra a Exploração do Trabalho no setor agrícola – «Piano triennale di contrasto allo sfruttamento lavorativo in agricoltura e al caporalato (2020-2022)». O plano nacional e o roteiro de execução devem incluir, pelo menos, os seguintes elementos: (I) medidas para melhorar a produção, a recolha e a distribuição atempada de dados granulares sobre o trabalho não declarado; (II) introduzir medidas diretas e indiretas para transformar o trabalho não declarado em trabalho declarado, assegurando que os benefícios de operar na economia declarada superam os custos de trabalhar na economia não declarada. Por exemplo, a) medidas dissuasivas, como o reforço das inspeções e das

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										sanções, e medidas preventivas para promover o trabalho declarado, como incentivos financeiros específicos, também através de uma revisão e racionalização das medidas existentes; b) Reforçar a ligação com a política social e de emprego; (III) uma campanha nacional de informação sobre a «desvalorização» do trabalho não declarado, dirigida aos empregadores e aos trabalhadores, com a participação ativa dos parceiros sociais; iv) uma estrutura de governação para assegurar a execução eficaz das ações; (V) medidas destinadas a superar os colonatos ilegais para combater a exploração laboral na agricultura.
M5C1-9	Reforma 2 – Trabalho não declarado	Etapa intermédia	Realizar ações para combater o trabalho não declarado	Ações realizadas	N/A	N/A	N/A	Q1	2024	Devem ser realizadas as seguintes ações: (I) Introduzir medidas para melhorar a recolha de dados pormenorizados sobre o trabalho não declarado; (II) Introduzir medidas para transformar o trabalho não

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										declarado em trabalho declarado: a) Medidas dissuasivas que podem incluir, entre outras, o reforço das inspeções e sanções, bem como medidas preventivas para promover o trabalho declarado, que podem incluir, entre outras, incentivos financeiros específicos; b) A(s) medida(s) destinada(s) a reforçar a ligação com a política ativa do mercado de trabalho, que pode(m) incluir, entre outras, a formação de operadores de centros de emprego; (III) Realizar uma campanha nacional de informação sobre a «desvalorização» do trabalho não declarado; (IV) Início dos trabalhos da estrutura de governação para combater o trabalho não declarado; (V) Introduzir medidas para combater a exploração laboral na agricultura.
M5C1-10	Reforma 2 – Plano nacional de luta contra o trabalho não	Alvo	Aumento do número de inspeções do trabalho e adesão	N/A	Número	0	102 895	Q4	2025	O número médio de inspeções anuais registadas nos sistemas informáticos da Inspeção Nacional do Trabalho e dos «Carabinieri»

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	declarado		à rede «rete del lavoro agricolo di qualità»							entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2025 deve atingir, pelo menos, 102 895. Além disso, mais 2 000 empresas, em comparação com junho de 2024, devem ser incluídas na lista de membros da rede «rete del lavoro agricolo di qualità» publicada no sítio Web do INPS.
M5C1-11	Reforma 2 – Trabalho não declarado	Etapa intermédia	Realizar ações para combater o trabalho não declarado	Ações realizadas	N/A	N/A	N/A	Q1	2026	Devem ser realizadas as seguintes ações: - um estudo sobre os «Indici Sintetici di Affidabilità Contributiva» (indicadores ISAC) em 8 setores económicos adicionais em risco de trabalho não declarado; - registo de envio de, pelo menos, 12 000 cartas de conformidade enviadas a empresas identificadas através de indicadores ISAC; - publicação de um estudo de avaliação de impacto sobre a utilização dos vales «PrestO» e «Libretto Famiglia» para a promoção do trabalho não declarado e a melhoria das condições dos trabalhadores.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C1-12	Investimento 2 – Sistema de certificação da igualdade de género	Etapa intermédia	Entrada em vigor do sistema de certificação da igualdade de género e dos mecanismos de incentivo conexos para as empresas	Disposições legislativas que indicam a entrada em vigor dos atos legislativos e das medidas de execução que regem a definição do sistema de certificação	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	O sistema de certificação da igualdade de género e os mecanismos de incentivo conexos para as empresas devem abranger, pelo menos, as seguintes dimensões: oportunidades de crescimento para as mulheres, igualdade de remuneração por trabalho igual, políticas de gestão para a diversidade de género, proteção da maternidade. Definição dos mecanismos de incentivo para as organizações que realizam o processo de certificação e das orientações técnicas. Incluindo: I) Elaboração das normas técnicas do Sistema de Certificação de Género para as empresas; (II) Identificação do mecanismo de incentivo; III) A medida deve ser acompanhada da criação de um sistema informático.
M5C1-14	Investimento 2 – Sistema de certificação da igualdade de género	Alvo	As empresas obtiveram a certificação de igualdade de género	N/A	Número	0	3 000	Q2	2026	Pelo menos 3 000 empresas obtiveram a certificação da igualdade de género. Destes, pelo menos 1800 devem ser PME, das quais 500 receberam assistência técnica através de um sistema de vales (por exemplo, sob a forma de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										mentoria, apoio técnico-gerencial, medidas de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar ou educação empresarial) ou contribuições financeiras diretas de apoio ao processo de certificação.
M5C1-15	Investimento 3 – Reforço do sistema dual	Alvo	Certificados emitidos através do sistema de ensino dual	N/A	Número	0	90 000	Q2	2025	Pelo menos 90 000 certificados de participação emitidos para os anos 2020-2021, 2021-2022, 2022-2023, 2023-2024 ou 2024-2025 para estudantes que combinem educação formal e experiência de aprendizagem no local de trabalho.
M5C1-15bis	Investimento 4 – Serviço Público Universal	Etapa intermédia	Realizar ações para aumentar a participação dos jovens, simplificar os procedimentos e melhorar a qualidade dos projetos do Serviço Público Universal (SUS)	Ações realizadas	N/A	N/A	N/A	Q4	2024	Devem ser realizadas as seguintes ações: 1. Introduzir medidas para aumentar a participação dos jovens no programa Serviço Público Universal (SUS); 2. Introduzir medidas para simplificar os procedimentos destinados a reduzir os encargos administrativos para a execução do programa Serviço Público Universal (SUS); 3. Introduzir medidas para melhorar a qualidade dos projetos do Serviço Público Universal (SUS). As ações realizadas devem ter em

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										conta os resultados do projeto IAT (20IT06 – «Supporting design and implementation of the Universal Civil Service (UCS) RRP Project, to unlock youth employment opportunities»).
M5C1-16	Investimento 4 – Serviço Público Universal	Alvo	Certificados emitidos para os projectos de serviço público universal	N/A	Número	0	166 670	Q2	2026	Pelo menos 166 670 certificados de participação no serviço público universal emitidos para projetos lançados no período de quatro anos 2021-2024.

L.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 5 – Criação de empresas de mulheres

Esta medida consiste num investimento público num mecanismo, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento em Itália para a criação e o crescimento de empresas de mulheres em Itália através do financiamento de projetos, da mentoria, de atividades de comunicação e de serviços de educação para o empreendedorismo. O mecanismo funciona através da concessão de subvenções e empréstimos diretamente ao setor privado.

O mecanismo é gerido pelo Invitalia enquanto parceiro de execução. O mecanismo inclui as seguintes linhas de produtos:

- *Fondo a sostegno dell'impresa femminile*, que apoia iniciativas empresariais lideradas por mulheres através de subvenções e empréstimos sem juros; financia igualmente iniciativas de comunicação e formação destinadas a estudantes do sexo feminino e a mulheres jovens, bem como serviços educativos destinados a divulgar a cultura empresarial das mulheres;
- *Nuove imprese a tasso zero (NITO-ON)*, que se dedica à criação e ao crescimento de micro e pequenas empresas lideradas, principal ou totalmente, por jovens ou mulheres financiadas através de subvenções e empréstimos sem juros;
- *Smart & Start Italia*, que visa promover empresas em fase de arranque inovadoras e orientadas para a tecnologia, em especial as que têm fortes elementos digitais ou baseados na investigação, financiadas através de empréstimos; para as empresas em fase de arranque situadas no centro e no sul de Itália, uma percentagem do empréstimo pode ser convertida numa subvenção não reembolsável.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Itália e o Invitalia assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
2. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a) A descrição dos produtos financeiros e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b) O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c) O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁸⁴ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁸⁵ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁸⁶ e estações⁸⁷ de tratamento mecânico biológico.

⁸⁴ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da sublinha ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁸⁵ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades

- d) O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento da Facilidade.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes de se comprometer a financiar uma operação.
 4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria do Invitalia. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» e das regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições do acordo de execução aplicável.

abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁸⁶ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁸⁷ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

L.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C1-17	Investimento 5 – Criação de empresas de mulheres	Etapa intermédia	É adotado o Fundo de apoio ao empreendedorismo das mulheres	É aprovado o decreto ministerial para a criação do «Fondo Impresa Donna»	N/A	N/A	N/A	Q3	2021	O Fundo de apoio ao empreendedorismo das mulheres é adotado por decreto ministerial, que estabelece um conjunto de critérios de elegibilidade em conformidade com os objetivos do MRR, incluindo o princípio de «não prejudicar significativamente» e a assinatura do acordo de financiamento e dos acordos operacionais com o(s) intermediário(s) financeiro(s). Estes fundos constituirão o "Fondo Impresa Donna", que executará a medida específica destinada a apoiar o empreendedorismo feminino. As medidas de execução serão previamente acordadas pelo Ministério do Desenvolvimento Económico e pelo PCM- Departamento para a Igualdade de Oportunidades, tendo em vista: - reforço das medidas existentes já geridas por organismos internos do Ministério do Desenvolvimento Económico (como o NITO-ON, o Smart & Start) através de uma injeção de capital que será reservada

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										apenas às empresas femininas; - prever um complemento do Fundo de Empreendedorismo Feminino criado pela Lei do Orçamento de 2021 (a partir do terceiro trimestre de 2022); - concepção de medidas de acompanhamento, acompanhamento e campanhas de comunicação. O PCM-Departamento para a Igualdade de Oportunidades implementará uma campanha de informação plurianual para promover o empreendedorismo feminino, actividades de orientação profissional para mulheres de todas as idades e estudantes do sexo feminino em universidades para disciplinas e profissões em que as mulheres estão sub-representadas e a criação de uma plataforma de comunicação.
M5C1-18	Investimento 5 – Criação de empresas de mulheres	Alvo	Foi autorizado apoio financeiro às empresas	N/A	Número	0	700	Q2	2023	Em comparação com o cenário de base, foi autorizado apoio financeiro a, pelo menos, 700 empresas adicionais. A execução do apoio ao empreendedorismo feminino é realizada através de instrumentos já ativos (NITO-ON, Smart & Start) e do

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										novo fundo criado pela Lei do Orçamento para 2021 (empresas femininas apoiadas até novembro de 2020 por instrumentos financeiros existentes como base de referência).
M5C1-19bis	Investimento 5 – Criação de empresas de mulheres	Etapa intermédia	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de execução e certificado de transferência	N/A	N/A	N/A	Q4	2025	Entrada em vigor do acordo de aplicação.
M5C1-20	Investimento 5 – Criação de empresas de mulheres	Alvo	Transferência para o Invitalia e acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais	N/A	Percentage m (%)	0	100	Q2	2026	A Itália transfere 400 000 000 EUR para o Invitalia para o Mecanismo. O Invitalia deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no Mecanismo (tendo em conta a gestão e as taxas relativas aos serviços de comunicação e educativos).

M. MISSÃO 5 COMPONENTE 2: Infraestruturas sociais, famílias, comunidades e terceiro setor

As reformas e os investimentos previstos incluídos nesta componente visam reforçar a resiliência, apoiando a integração e a inclusão dos mais vulneráveis, a par das dimensões individual, familiar e social. Esta componente fornece uma estratégia nacional para a inclusão ativa de grupos populacionais vulneráveis. Os objetivos desta componente são: (I) Reforçar o papel dos serviços sociais integrados para apoiar as famílias, os menores e os adolescentes, apoiar as competências parentais e proteger as famílias vulneráveis, bem como as pessoas com deficiência, nomeadamente através do reforço das infraestruturas sociais que envolvam o terceiro setor; (II) melhorar a autonomia das pessoas com deficiência, prestando serviços sociais e de saúde comunitários e domésticos e eliminando os obstáculos ao acesso à habitação e às oportunidades de emprego; (III) melhorar a inclusão das pessoas em situação de extrema marginalização e privação habitacional (por exemplo, sem-abrigo) através de uma oferta mais ampla de instalações e serviços de assistência em matéria de alojamento temporário, percursos personalizados para a autonomia e a resiliência pessoal; (IV) reforçar a disponibilidade de habitação pública e privada a preços mais acessíveis e a regeneração urbana e territorial; (V) desenvolver a capacidade de resiliência dos mais vulneráveis através da divulgação da cultura do desporto e da criação de infraestruturas desportivas através da criação de parques urbanos onde as atividades desportivas possam ser combinadas com atividades de entretenimento em benefício das comunidades.

A aplicação destas medidas deverá contribuir para dar resposta aos desafios abrangidos pelas recomendações específicas por país n.º 2 de 2019 em matéria de política social, que instam a Itália a «garantir que as políticas sociais [...] sejam efetivamente integradas e cheguem, nomeadamente, aos jovens e aos grupos vulneráveis», e pelas recomendações específicas por país n.º 2 de 2020 a «fornecer um acesso adequado (...) à proteção social».

M.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 – Lei-quadro relativa à deficiência

O principal objetivo da reforma é alterar a legislação em matéria de deficiência e promover a desinstitucionalização (ou seja, a transferência de instituições públicas ou privadas para as suas famílias ou para lares de proximidade) e a autonomia das pessoas com deficiência. Tal implica (I) reforçar a oferta de serviços sociais, (II) simplificar o acesso aos serviços sociais e de saúde, (III) reformas das avaliações da deficiência, (IV) promover projetos de vida autónoma, (V) promover o trabalho de equipas de peritos que possam apoiar pessoas com deficiência com necessidades multidimensionais.

Reforma 2 – Reforma dos idosos não autossuficientes

O objetivo desta medida é reformar os serviços sociais e melhorar as condições de vida dos idosos não autossuficientes. Esta reforma incluirá: (I) simplificar o acesso dos idosos aos serviços através da criação de pontos únicos de acesso social e à saúde, (II) identificar formas de reconhecer a não autossuficiência com base na necessidade de assistência, (III) fornecer uma avaliação multidimensional, (IV) definir projetos individualizados que promovam a desinstitucionalização. Esta reforma é antecipada por intervenções específicas previstas no Plano, incluídas tanto na missão de saúde (M6), com referência a projetos que reforcem os serviços de saúde locais e os cuidados domiciliários, como nesta componente, com referência específica ao investimento 1, intervenção II destinada à desinstitucionalização.

Investimento 1 – Apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização

O objetivo desta medida é apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização. Esta medida consiste em intervenções para famílias e crianças vulneráveis, idosos e assistentes sociais em, pelo menos, 85 % dos distritos sociais italianos.

Investimento 2 – Padrões de autonomia para pessoas com deficiência

O objetivo desta medida é aumentar a autonomia das pessoas com deficiência, acelerando o processo de desinstitucionalização. A medida consiste em proporcionar acesso a habitação ou a soluções domésticas, bem como a tecnologias digitais e ações de formação.

Investimento 3 - Primeira habitação e estações de correios

O objetivo desta medida é proteger e apoiar a inclusão das pessoas marginalizadas. A medida consiste em dois tipos de acordos: as soluções de «habitação em primeiro lugar», que envolvem municípios que disponibilizam projetos e alojamento personalizados a indivíduos, pequenos grupos ou famílias até 24 meses; e as soluções de «postos de correio», que consistem em centros de serviço e inclusão para os sem-abrigo, que oferecem serviços essenciais, como a distribuição de bens básicos e correio, refeições e cuidados de saúde.

M.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C2-1	Reforma 1 – Lei-quadro relativa à deficiência	Etapa intermédia	Entrada em vigor da Lei-Quadro para reforçar a autonomia das pessoas com deficiência	Disposição da lei relativa à entrada em vigor da Lei-Quadro	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	A Lei-Quadro, que consiste numa lei de delegação, deve reforçar a autonomia das pessoas com deficiência, de acordo com os princípios da CNUDPD e da Estratégia Europeia 2021-2030 para os Direitos das Pessoas com Deficiência, que devem incluir, no mínimo: i) a definição abrangente e o reforço da oferta de serviços sociais para as pessoas com deficiência, juntamente com a promoção da desinstitucionalização e da vida autónoma, ii) a simplificação dos procedimentos de acesso aos serviços sociais e de saúde e iii) a revisão dos procedimentos de avaliação da condição de deficiência, no sentido de uma avaliação multidimensional da condição de cada pessoa. As pessoas com deficiência são as definidas de acordo com os princípios da CNUDPD, pela Lei n.º 104/1992. Em Itália, o processo de avaliação é da competência das regiões e a pessoa é avaliada pelos serviços locais de saúde ou pelo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Instituto Nacional de Segurança Social. A lei é proposta pelo Ministro das Pessoas com Deficiência para aprovação pelo Conselho de Ministros, de acordo com o roteiro estabelecido. A adoção da Lei-Quadro deve ser seguida da reorganização dos serviços sociais locais, da definição de normas de qualidade e da disponibilização de uma plataforma TIC para melhorar e tornar os serviços mais eficientes.
M5C2-2	Reforma 1 – Lei-quadro relativa à deficiência	Etapa intermédia	Entrada em vigor dos decretos legislativos que desenvolvem as disposições estabelecidas pela Lei-Quadro para reforçar a autonomia das pessoas com deficiência	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor dos decretos legislativos	N/A	N/A	N/A	Q2	2024	Os decretos legislativos devem desenvolver as disposições previstas na Lei-Quadro para reforçar a autonomia das pessoas com deficiência: (I) reforço da oferta de serviços sociais, (II) simplificação do acesso aos serviços sociais e de saúde, (III) reformas das avaliações da deficiência, (IV) promoção de projetos de vida autónoma, (V) promoção do trabalho de equipas de peritos que possam apoiar pessoas com deficiência com necessidades multidimensionais.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C2-3	Reforma 2 – Reforma dos idosos não autossuficientes	Etapa intermédia	Entrada em vigor de uma lei-quadro que reforça as ações a favor da não autossuficiência dos idosos	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor da Lei-Quadro que reforça as ações a favor da não autossuficiência dos idosos	N/A	N/A	N/A	Q1	2023	A Lei-Quadro proposta pelo Governo reforça as ações a favor dos idosos não autossuficientes. A lei deve simplificar e disponibilizar balcões únicos para os serviços sociais e de saúde, rever os procedimentos de avaliação do estado da pessoa idosa não autossuficiente e aumentar o conjunto de serviços sociais e de cuidados de saúde que podem ser prestados no domicílio. A lei deve também identificar os recursos financeiros necessários.
M5C2-4	Reforma 2- Reforma das pessoas idosas não autossuficientes	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto legislativo que desenvolve as disposições previstas na Lei-Quadro para reforçar as ações a favor da não autossuficiência dos idosos	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor do decreto legislativo	N/A	N/A	N/A	Q1	2024	O decreto legislativo concretiza as disposições previstas na Lei-Quadro para reforçar as ações a favor dos idosos não autossuficientes, implementando as diferentes medidas.
M5C2-5	Investimento 1 – Apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização	Etapa intermédia	Entrada em vigor do plano operacional	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor do plano operacional de intervenções	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	O plano operacional deve definir os requisitos dos projetos que podem ser apresentados pelas entidades locais, que dizem respeito a quatro dimensões: i) apoio aos pais de crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 17 anos, ii) apoio à

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										autonomia dos idosos, iii) serviços domiciliários a idosos e iv) apoio aos assistentes sociais. A ação «Apoio aos pais» consiste, no mínimo, na prestação de apoio às famílias beneficiárias durante, pelo menos, 18 meses, com i) uma avaliação prévia do ambiente familiar e da situação das crianças, ii) uma avaliação da situação efetuada por uma equipa multidisciplinar de profissionais qualificados e iii) a prestação de, pelo menos, um dos seguintes serviços: serviços domiciliários, participação em grupos de apoio a pais e crianças; cooperação entre escolas, famílias e serviços sociais e/ou serviços partilhados de cuidados familiares. A ação «autonomia dos idosos» consiste, no mínimo, na reconversão dos lares de idosos em grupos de apartamentos autónomos, equipados com todas as instalações e serviços necessários, incluindo domótica, telemedicina e monitorização à distância. A ação «serviços domiciliários a idosos» visa proporcionar formação

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										específica aos profissionais para serviços domiciliários a idosos. A ação «apoio aos assistentes sociais» consiste em apoiar os operadores sociais e reforçar o seu profissionalismo e partilha de competências, principalmente através da introdução de instrumentos de partilha de competências e da prestação de serviços de supervisão aos operadores para apoiar o trabalho dos operadores.
M5C2-7	Investimento 2 – Padrões de autonomia para pessoas com deficiência	Alvo	Os bairros sociais realizaram pelo menos um projeto relacionado com a renovação de espaços residenciais e/ou o fornecimento de dispositivos TIC a pessoas com deficiência, acompanhado de formação em competências digitais	N/A	Número	0	500	Q4	2022	Pelo menos 500 projetos relacionados com a renovação de espaços residenciais e/ou o fornecimento de dispositivos TIC a pessoas com deficiência, acompanhados de formação em competências digitais, são realizados por bairros sociais. O cumprimento satisfatório da meta depende igualmente do cumprimento satisfatório de uma meta secundária: pelo menos 500 bairros sociais realizaram pelo menos um projeto relacionado com a renovação de espaços residenciais e/ou o

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										fornecimento de dispositivos TIC a pessoas com deficiência, acompanhado de formação em competências digitais. Entrega de, pelo menos, um projeto de, pelo menos, 500 distritos sociais que tenham participado no procedimento não concorrencial.
M5C2-9	Investimento 3 - Primeira habitação e estações de correios	Etapa intermédia	Entrada em vigor do plano operacional relativo aos projetos de primeira habitação e estações de correios, definição dos requisitos dos projetos que podem ser apresentados pelas entidades locais e lançamento do convite à apresentação de propostas	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor do plano operacional de intervenções	N/A	N/A	N/A	Q1	2022	O plano operacional relativo aos projetos de primeiro alojamento e estações de correios define os requisitos dos projetos que podem ser apresentados pelas entidades locais e lança o convite à apresentação de propostas. Os projetos no domínio da habitação em primeiro lugar preveem que as entidades locais disponibilizem apartamentos a pessoas singulares, pequenos grupos ou famílias até 24 meses, de preferência através da renovação de edifícios e da renovação de bens do Estado. Tal será complementado por programas de desenvolvimento e autonomia. Os projetos relativos às estações de correio preveem o desenvolvimento de centros de serviços e de inclusão

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										para os sem-abrigo. Tal será complementado por programas de colocação profissional, em colaboração com os centros de emprego.

M.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 1 – Apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização

O objetivo desta medida é apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização. Esta medida consiste em intervenções a favor de famílias e crianças vulneráveis, idosos e assistentes sociais em, pelo menos, 498 distritos sociais italianos.

Investimento 2 – Padrões de autonomia para pessoas com deficiência

O objetivo desta medida é aumentar a autonomia das pessoas com deficiência, acelerando o processo de desinstitucionalização. A medida consiste em proporcionar acesso a habitação ou a soluções domésticas, bem como a tecnologias digitais e ações de formação.

Investimento 3 - Primeira habitação e estações de correios

O objetivo desta medida é proteger e apoiar a inclusão das pessoas marginalizadas. A medida consiste em dois tipos de acordos: as soluções de «habitação em primeiro lugar», que envolvem municípios que disponibilizam projetos e alojamento personalizados a indivíduos, pequenos grupos ou famílias até 24 meses; e as soluções de «postos de correio», que consistem em centros de serviço e inclusão para os sem-abrigo, que oferecem serviços essenciais, como a distribuição de bens básicos e correio, refeições e cuidados de saúde.

Investimento 4 - Investimentos em projetos de regeneração urbana, destinados a reduzir situações de marginalização e degradação social

O objetivo desta medida é reduzir a marginalização e a degradação social, aumentando a qualidade social e ambiental dos municípios, bem como o acesso a serviços sociais e culturais. A medida consiste na renovação, reutilização e reorientação de áreas públicas e edifícios públicos.

Investimento 5 – Planos de integração urbana (projetos gerais e superação dos colonatos ilegais para combater a exploração laboral na agricultura)

O objetivo desta medida é regenerar grandes zonas urbanas degradadas. Este investimento implica três tipos de intervenções: Projetos gerais nos planos integrados urbanos, centrados na manutenção e reutilização de zonas e edifícios públicos e na regeneração de zonas urbanas subutilizadas ou não utilizadas; (II) soluções de alojamento para os trabalhadores agrícolas, a fim de superar os colonatos ilegais; (III) um fundo temático (Fundo de Fundos), em colaboração com o BEI, para incentivar o investimento privado em iniciativas de regeneração urbana que apoiem as transições climática e digital.

Investimento 6 – Plano Inovador para a Qualidade da Habitação

O objetivo desta medida é aumentar a qualidade ou a quantidade de habitação pública e renovar as zonas degradadas. O investimento consiste em: I) Renovação (incluindo intervenções em matéria de eficiência energética) e expansão da habitação pública; (II) Regeneração de espaços urbanos e propriedades públicas e privadas; (III) promover a acessibilidade e a segurança das zonas urbanas e a prestação de serviços.

Investimento 7 – Desporto e inclusão social

O objetivo desta medida é regenerar as instalações desportivas e os seus arredores nas zonas urbanas. O investimento consiste em apoiar a construção, regeneração e renovação de instalações desportivas.

M.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C2-6	Investimento 1 – Apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização	Alvo	Ações de apoio às pessoas vulneráveis nos bairros sociais	N/A	Número	0	498	Q2	2026	Pelo menos 498 distritos sociais devem concluir pelo menos uma das seguintes ações: (I) apoiar as famílias e as crianças vulneráveis; (II) apoiar a vida autónoma dos idosos; (III) prestação de serviços sociais domiciliários para garantir a alta hospitalar precoce e prevenir a hospitalização; (IV) apoio aos assistentes sociais.
M5C2-8	Investimento 2 – Padrões de autonomia para pessoas com deficiência	Alvo	Os beneficiários receberam renovação do espaço doméstico e/ou de dispositivos TIC, acompanhada de formação em competências digitais	N/A	Número	0	3 120	Q2	2026	Pelo menos 3 120 beneficiários receberam a renovação do espaço doméstico e/ou o fornecimento de dispositivos TIC. Os beneficiários que recebem dispositivos TIC devem também participar em ações de formação sobre competências digitais.
M5C2-10	Investimento 3 - Primeira habitação e estações de correios	Alvo	Projectos de Primeira Habitação e Postos de Correio	N/A	Número	0	12 364	Q2	2026	No que respeita, em primeiro lugar, à habitação, 1 318 projetos individuais assinados (<i>«progetto personalizzato»</i>) que atestam que o alojamento temporário foi concedido por um período mínimo de 6 e máximo de 24 meses. Além disso, para cada beneficiário, deve também ser fornecido um certificado de conclusão dos trabalhos relativos à infraestrutura do

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										respetivo projeto. Para as estações de correio, 11 046 assinaram projetos individualizados (<i>«progetto personalizzato»</i>) que atestam que o serviço foi prestado. Para cada beneficiário, deve também ser fornecido um certificado de conclusão dos trabalhos relativos à infraestrutura do projeto correspondente.
M5C2-11	Investimento 4 - Investimentos em projetos de regeneração urbana, destinados a reduzir situações de marginalização e degradação social	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para investimentos na regeneração urbana a fim de reduzir situações de marginalização e degradação social, com projetos em consonância com os objetivos do MRR, incluindo o princípio de «não prejudicar significativamente»	Notificação de todos os contratos públicos para investimentos na regeneração urbana a fim de reduzir situações de marginalização e degradação social, com projetos em consonância com os objetivos do MRR, incluindo o princípio de «não prejudicar significativamente»	N/A	N/A	N/A	Q1	2022	Notificação de todos os contratos públicos adjudicados a, pelo menos, 300 municípios com mais de 15 000 habitantes para investimentos na regeneração urbana, a fim de reduzir situações de marginalização e degradação social, com projetos em consonância com os objetivos do MRR, incluindo o princípio de «não prejudicar significativamente». As subvenções são concedidas a municípios com mais de 15 000 habitantes que não sejam as capitais provinciais, os municípios das capitais provinciais ou a sede da cidade metropolitana. Os projetos de produção urbana devem consistir em, pelo menos, uma das seguintes intervenções:

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										• Reutilização e refuncionalização de áreas públicas e de estruturas de edifícios públicos existentes para fins de interesse público, incluindo a demolição de obras abusivas realizadas por particulares na ausência ou total discrepância em relação à licença de construção e à disposição das áreas em causa; • Melhoria da qualidade da paisagem urbana e do tecido social e ambiental, nomeadamente através da renovação de edifícios públicos, com especial referência ao desenvolvimento de serviços sociais e culturais, educativos e didáticos; • Projetos de transportes ecológicos, sustentáveis e inteligentes. Os montantes máximos por município são os seguintes: 5 000 000 EUR para municípios com uma população compreendida entre 15 000 e 49 999 habitantes; 10 000 000 EUR para os municípios com uma população compreendida

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										entre 50 000 e 100 000 habitantes; 20 000 000 EUR para os municípios com uma população superior a 100 000 habitantes e para os municípios que sejam capitais provinciais ou cidades metropolitanas.
M5C2-12	Investimento 4 - Investimentos em projetos de regeneração urbana, destinados a reduzir situações de marginalização e degradação social	Alvo	Finalização de projetos para intervenções de regeneração urbana	N/A	Número	0	1 080	Q2	2026	Certificados de conclusão de obras para, pelo menos, 1 080 projetos, abrangendo, no mínimo, 1 000 000 de metros quadrados.
M5C2-13	Investimento 5 – Planos integrados urbanos – projetos gerais	Etapa intermédia	Entrada em vigor do plano de investimento para projetos de regeneração urbana nas áreas metropolitanas	Disposição da lei que indica a entrada em vigor do Plano de Projetos de Reabilitação Urbana nas Áreas Metropolitanas	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	O plano de investimento deve estabelecer um conjunto de critérios em consonância com os objetivos do MRR, incluindo o princípio de «não prejudicar significativamente». Os projetos devem referir-se ao seguinte tipo de intervenções: a) Manutenção para a reutilização e reoperação de áreas públicas. b) Melhoria da qualidade da decoração urbana e do tecido social e ambiental. c) Melhoria da qualidade ambiental e do perfil digital das zonas urbanas.
M5C2-14	Investimento 5 – Planos integrados urbanos – projetos	Alvo	Finalização de projetos de planeamento integrado nas cidades	N/A	Número	0	300	Q2	2026	Certificados de conclusão de obras emitidos para, pelo menos, 300 projetos de planeamento integrado nas 14

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	gerais		metropolitanas							idades metropolitanas, abrangendo uma área total de, pelo menos, 3 000 000 de metros quadrados.
M5C2-15	Investimento 5 – Planos integrados urbanos – Ultrapassar os colonatos ilegais para combater a exploração laboral na agricultura	Etapa intermédia	A entrada em vigor do decreto ministerial que estabelece o levantamento dos colonatos ilegais é adotada pelo «Tavolo di contrasto allo sfruttamento lavorativo in agricoltura» e o decreto ministerial para a afetação de recursos é adotado	Disposição da lei relativa à entrada em vigor do decreto ministerial	N/A	N/A	N/A	Q1	2022	O decreto ministerial deve afetar recursos com base no levantamento dos colonatos ilegais realizado pelo «Tavolo di contrasto allo sfruttamento lavorativo in agricoltura». Devem ser definidas normas para as soluções de alojamento temporário e de longo prazo.
M5C2-16	Investimento 5 – Planos integrados urbanos – Superação dos colonatos ilegais para combater a exploração laboral na agricultura	Alvo	Projetos sobre habitação para trabalhadores agrícolas e criação de uma plataforma	N/A		0	11	Q2	2026	Certificados de conclusão de obras emitidos para 11 projetos, abrangendo o número de lugares exigido pelos acordos assinados pelas autoridades de execução. Estes certificados devem igualmente atestar que os projetos cumprem as normas de habitação definidas nos acordos. A plataforma digital sobre a exploração laboral na agricultura («Sistema informativo per il contrasto al caporalato») deve ser criada e permitir a utilização do painel interativo.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C2-17	Investimento 5 – Planos integrados urbanos – Fundo do BEI	Etapa intermédia	A estratégia de investimento do Fundo é aprovada pelo Ministério das Finanças (MEF)	A estratégia de investimento do Fundo é aprovada pelo Ministério das Finanças (MEF)	N/A	N/A	N/A	Q3	2022	A estratégia de investimento do Fundo deve definir, no mínimo: i) a natureza e o âmbito dos investimentos apoiados, que devem promover projetos de regeneração e desenvolvimento urbanos sustentáveis e estar em consonância com os objetivos do MRR, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como especificado na nota de orientação da Comissão de 12 de fevereiro de 2021, ii) as operações apoiadas, iii) os beneficiários visados, que devem ser promotores privados de projetos financeiramente autossustentáveis para os quais o apoio público seja justificado por uma deficiência do mercado ou pelo perfil de risco, e os seus critérios de elegibilidade, iv) os critérios de elegibilidade dos beneficiários financeiros e a sua seleção através de um convite público à apresentação de propostas; v) a inclusão de uma rubrica específica para soluções de habitação digna para os trabalhadores do setor agrícola e industrial, e vi) disposições para reinvestir potenciais reembolsos para os mesmos objetivos políticos, também para além de 2026. O acordo contratual com a entidade

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										encarregada da execução que exige a utilização das orientações sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» deve exigir a utilização das orientações sobre o princípio de «não prejudicar significativamente».
M5C2-18	Investimento 5 – Planos integrados urbanos – Fundo do BEI	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais para um valor de investimento dos projetos subjacentes de, pelo menos, 545 000 000 EUR	N/A	EUR	0	545 000 000	Q4	2025	Os intermediários financeiros selecionados devem ter celebrado acordos jurídicos de financiamento com os beneficiários finais para um valor de investimento dos projetos subjacentes de, pelo menos, 545 000 000 EUR (incluindo o MRR e o financiamento privado). O Ministério da Economia e das Finanças deve ter concluído a transferência de 272 000 000 EUR para o Banco Europeu de Investimento.
M5C2-19	Investimento 6 – Programa de Inovação para a Qualidade da Habitação	Etapa intermédia	As regiões e as províncias autónomas (incluindo municípios e/ou cidades metropolitanas situadas nesses territórios) assinaram os acordos para reconstruir e aumentar a habitação social	Assinatura de acordos com as autoridades locais	N/A	N/A	N/A	Q1	2022	Pelo menos 15 regiões e províncias autónomas (incluindo municípios e/ou cidades metropolitanas situadas nesses territórios) assinaram os acordos para reconstruir e aumentar a habitação social. Acordos assinados com, pelo menos, 15 regiões e províncias autónomas envolvidas em projetos.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Edifício: Novos alojamentos públicos para: - remodelar, reorganizar e aumentar os bens destinados à habitação pública; - refuncionalizar áreas, espaços e propriedades públicas e privadas também através da regeneração do tecido urbano e socioeconómico; - melhorar a acessibilidade e a segurança das zonas urbanas, bem como a prestação de serviços e as infra-estruturas urbano-locais; Regenerar as zonas e os espaços já construídos, aumentando a qualidade ambiental e melhorando a resiliência às alterações climáticas, nomeadamente através de operações com impacto na densificação urbana; Identificar e utilizar modelos e instrumentos inovadores de gestão e inclusão, bem-estar social e urbano, bem como processos participativos. As unidades de habitação e os espaços públicos apoiados devem beneficiar das atividades descritas no marco conexo.
M5C2-20	Investimento 6 – Programa de Inovação para a Qualidade da	Alvo	Número de unidades habitacionais	N/A	Número	0	10 000	Q2	2026	Devem ser construídas, compradas ou renovadas pelo menos 10 000 unidades

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Habitação		construídas, adquiridas ou renovadas							habitação e devem ser renovados pelo menos 1 800 000 metros quadrados de ritmos públicos. Pelo menos 497 milhões de EUR de apoio do MRR ao custo do investimento devem ser dedicados à renovação da eficiência energética do parque habitacional ou das infraestruturas públicas existentes, dos quais pelo menos 300 milhões de EUR devem ser dedicados à renovação da eficiência energética do parque habitacional existente, resultando numa poupança de energia primária de, pelo menos, 30 %. Pelo menos 84 milhões de EUR de apoio do MRR ao custo de investimento devem ser dedicados a infraestruturas para ciclistas.
M5C2-21	Investimento 7 – Projeto Desporto e Inclusão Social	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos no domínio do desporto e da inclusão social na sequência de um convite público à apresentação de propostas	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para projetos no domínio do desporto e da inclusão social	N/A	N/A	N/A	Q1	2023	Notificação da adjudicação de contratos públicos, que deve consistir em, pelo menos, um dos seguintes elementos: 1. construção de novas instalações desportivas, localizadas nas zonas desfavorecidas do país; 2. fornecimento de equipamento desportivo, incluindo a aplicação de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										tecnologia ao desporto); 3. requalificação e adaptação das instalações desportivas existentes (por exemplo: eliminação de barreiras arquitetónicas, eficiência energética, etc.). O projeto visa assegurar a regeneração das zonas urbanas através de uma ênfase nas instalações desportivas, a fim de promover a inclusão social e a integração, especialmente nas zonas mais carenciadas de Itália. Os critérios de seleção devem garantir que pelo menos 50 % do investimento seja afetado a novas construções, em conformidade com os requisitos pertinentes da nota de rodapé 5 do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.
M5C2-22	Investimento 7 – Desporto e inclusão social	Alvo	Certificados de conclusão das obras emitidos	N/A	Número	0	100	Q2	2026	Certificados de conclusão de obras emitidos para, pelo menos, 100 intervenções relacionadas com a construção ou renovação de instalações desportivas que abranjam uma área total de, pelo menos, 200 000 metros quadrados.

N. MISSÃO 5 COMPONENTE 3: Intervenções especiais para a coesão territorial

Esta componente do plano de recuperação e resiliência inclui dois domínios de intervenção: i) Plano de resiliência das zonas internas, periféricas e de montanha; ii) Projetos para o desenvolvimento do Sul, incluindo investimentos para combater a pobreza educativa, consolidar as farmácias rurais como serviços de saúde locais, a valorização dos bens confiscados ao crime organizado e o investimento em infraestruturas em Zonas Económicas Especiais. Estas medidas visam combater a clivagem territorial em três domínios: demografia e serviços; desenvolvimento de competências; investimento.

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Itália em 2019 e 2020 sobre a necessidade de centrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação e na qualidade das infraestruturas, tendo em conta as disparidades regionais (recomendação específica por país 2019.3); «melhorar os resultados escolares» (recomendação específica por país 2019.2); «Reforçar a resiliência e a capacidade do sistema de saúde [...]» (recomendação específica por país 2020.1); «assegurar um [...] adequado e o acesso à proteção social» (recomendação específica por país 2020.2).

N.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento 1.1. Zonas interiores – 1: Melhoria dos serviços e infra-estruturas sociais comunitários

A intervenção visa abordar as questões da exclusão social e da marginalização, intensificando a prestação de serviços através do aumento dos fundos para os serviços públicos prestados pelas autoridades locais (o mecanismo de execução consiste na concessão de subvenções aos municípios). Os projectos financiados podem dizer respeito: serviços de cuidados domiciliários para idosos; Enfermeiras e parteiras comunitárias; reforço dos pequenos hospitais (aqueles sem primeiros socorros) ou de alguns serviços básicos (ou seja, radiologia, cardiologia, ginecologia) e dos centros ambulatoriais; Infra-estruturas de salvamento de helicópteros; reforço dos centros para deficientes; centros de aconselhamento, serviços culturais, serviços desportivos e acolhimento de migrantes. A intervenção deve prever a criação de novos serviços e infraestruturas ou a melhoria dos existentes através de um aumento do número de destinatários ou da qualidade da oferta.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁸⁸ ii) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;⁸⁹ iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras⁹⁰ e estações de tratamento mecânico biológico;⁹¹ e iv) atividades em

⁸⁸ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

⁸⁹ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁹⁰ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁹¹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que

que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O caderno de encargos deve ainda exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Investimento 1.1.2: Instalações de saúde de proximidade territorial

O objetivo da medida é reforçar o papel das farmácias rurais na prestação de serviços de saúde à população local, por exemplo, assistência domiciliária integrada e monitorização dos doentes, facilitando, por sua vez, a interação entre o doente e o sistema nacional de saúde. O investimento consiste na prestação de apoio financeiro às farmácias rurais.

Investimento 1.3: Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a pobreza educativa no Sul apoiando o Terceiro Setor

O objetivo desta medida é prestar serviços socioeducativos a menores, aumentar o acesso a estruturas de acolhimento de crianças, oportunidades educativas e prevenir o abandono escolar e o abandono escolar precoce. O investimento consiste em atividades de apoio à educação lideradas por organizações do terceiro setor.

tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

N.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C3-1	Investimento 1.1.1: Áreas Internas - Melhoria dos serviços e infra-estruturas sociais comunitários	Etapa intermédia	Adjudicação do concurso para as intervenções destinadas a melhorar os serviços e infraestruturas sociais nas zonas interiores e para o apoio às farmácias em municípios com menos de 3 000 habitantes	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para as intervenções	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	A intervenção deve criar novos serviços e infraestruturas ou melhorar os existentes através de um aumento do número de destinatários ou da qualidade da oferta. O lançamento de todos os convites à apresentação de propostas concorrenciais deve ser efetuado com termos de referência que incluam critérios de elegibilidade que assegurem que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. As zonas interiores são as identificadas na Strategia Nazionale Aree Interne; As Farmácias Rurais são definidas com base na Lei. 27 de março de 1968, n.221.
M5C3-3	Investimento 1.1.2: Instalações sanitárias de proximidade territorial	Alvo	Apoio a farmácias rurais em municípios, aldeias ou povoações com menos de 5 000 habitantes (primeiro	N/A	Número	0	500	Q4	2023	Pelo menos 500 farmácias rurais situadas em municípios, aldeias ou povoações com menos de 5 000 habitantes devem beneficiar da intervenção.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			lote)							
M5C3-4	Investimento 1.1.2: Instalações sanitárias de proximidade territorial	Etapa intermédia	Apoio a farmácias rurais em municípios, aldeias ou povoações com menos de 5 000 habitantes (segundo lote)	Adoção de decretos que autorizam o desembolso final	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Decretos que autorizam o pagamento final a, pelo menos, 1 500 farmácias rurais em municípios, aldeias ou povoações com menos de 5 000 habitantes.
M5C3-8	Investimento 1.3: Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a pobreza educativa no Sul apoiando o Terceiro Setor	Alvo	Apoio educativo a menores (primeiro lote)	N/A	Número	0	20 000	Q2	2023	Pelo menos 20 000 menores até aos 17 anos devem receber apoio educativo. Os projetos de apoio à educação devem centrar-se num dos seguintes domínios: • Intervenções para crianças com idades compreendidas entre os zero e os seis anos destinadas a reforçar as condições de acesso aos serviços de creche e jardim de infância e a apoiar a parentalidade; • Intervenções para crianças com idades compreendidas entre os cinco e os dez anos destinadas a garantir oportunidades educativas eficazes e a prevenção precoce do abandono escolar, da intimidação e de outros fenómenos de sofrimento; • Intervenções para crianças com idades compreendidas entre os 11 e os 17 anos, que visam melhorar a oferta educativa e prevenir o fenómeno do abandono escolar

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										precoce. Elementos essenciais da proposta: - Os anúncios públicos devem representar, pelo menos, 50 000 000 EUR cada - Os projectos das entidades do terceiro sector devem ter uma duração mínima de um ano e máxima de dois anos. As ações realizam-se nas regiões de Abruzzo, Basilicata, Campânia, Calábria, Molise, Apúlia, Sardenha e Sicília.
M5C3-9	Investimento 1.3: Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a pobreza educativa no Sul apoiando o Terceiro Setor	Alvo	Apoio educativo a menores (segundo lote)	N/A	Número	20 000	44 000	Q4	2025	Formulários de inscrição e confirmações de inscrição para, pelo menos, 44 000 menores com idades compreendidas entre os zero e os 17 anos que recebam apoio educativo.

N.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Reforma 1: Simplificação dos procedimentos e reforço do Comissário nas Zonas Económicas Especiais

A reforma deve contribuir para a simplificação do sistema de governação e racionalizar o tempo de execução das intervenções nas zonas económicas especiais. A reforma deve criar o balcão único digital para as zonas económicas especiais e reforçar o papel dos comissários.

Investimento 1.4: Investimentos em infraestruturas para as Zonas Económicas Especiais (ZEE)

O investimento visa assegurar o impacto da reforma que introduz as Zonas Económicas Especiais (ZEE). O investimento consiste em apoiar intervenções infraestruturais em torno das zonas portuárias (ligações «último quilómetro»; logística digital, urbanização ou eficiência energética e ambiental; infraestruturas portuárias).

Investimento 1.5: Regime de Crédito Fiscal para Investimentos no Sul de Itália e na Zona Económica Especial (ZEE)

O objetivo da medida é apoiar a competitividade e o crescimento sustentável das empresas nas regiões meridionais e/ou na Zona Económica Especial (ZEE) para o Sul, incentivando simultaneamente o investimento privado.

A medida consiste num regime de crédito fiscal e nas atividades de acompanhamento e controlo associadas.

N.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C3-10	Reforma1: Simplificação dos procedimentos e reforço do Comissário nas Zonas Económicas Especiais	Etapa intermédia	Entrada em vigor do regulamento para simplificar os procedimentos e reforçar o papel do Comissário nas zonas económicas especiais	Disposição no regulamento para a entrada em vigor do regulamento para simplesmente os procedimentos e reforçar o papel do Comissário nas Zonas Económicas Especiais	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	O regulamento deve incluir: os criação do balcão único digital para as zonas económicas especiais para a simplificação dos procedimentos; disposições para reforçar o papel do Comissário na ZES. As Zonas Económicas Especiais são áreas específicas definidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2017 (publicação no Jornal Oficial 141/2017) convertido em lei pelo L. 123/2017 (publicado no Jornal Oficial Mezzogiorno 188/2017).
M5C3-11	Investimento 1.4: Investimentos em infraestruturas para a Zona Económica Especial	Etapa intermédia	Entrada em vigor dos decretos ministeriais que aprovam os planos operacionais para as oito zonas económicas especiais	Disposição na lei de indicar a entrada em vigor dos decretos do Ministério.	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	O decreto deve alocar recursos aos sujeitos responsáveis pela implementação e definir condições específicas para evitar qualquer impacto ambiental das intervenções. O lançamento de todos os convites à apresentação de propostas concorrenciais deve ser efetuado com termos de referência que incluam critérios de elegibilidade que assegurem que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ambiental nacional e da UE aplicável.
M5C3-12	Investimento 1.4: Investimentos em infraestruturas para a Zona Económica Especial	Alvo	Início dos trabalhos para projetos de infraestruturas na Zona Económica Especial	N/A	Número	0	53	Q4	2024	Os projetos de infraestruturas devem ser identificados de forma única pelo seu Codice Locale di Progetto (CRE). Devem ter sido iniciadas as obras relativas a, pelo menos, 53 projetos estabelecidos pelo decreto de afetação de recursos.
M5C3-13	Investimento 1.4: Investimentos em infraestruturas para a Zona Económica Especial	Alvo	Finalização de projetos de infraestruturas na Zona Económica Especial	N/A	Número	0	46	Q2	2026	Os certificados de conclusão das obras devem ser emitidos para, pelo menos, 46 projetos estabelecidos pelo decreto de afetação de recursos e identificados de forma inequívoca pelo seu Codice Locale di Progetto (CLP). A lista de projetos concluídos deve incluir os seguintes elementos: - Porto di Salerno. Área portuale. Consolidamento ed adeguamento funzionale di alcuni moli e banchine (CRE: G51B21003170006) - Porto di Napoli. Área portuale. Prolungamento e rafforzamento della diga Duca D'Aosta (CRE: G65F20001560006) - Porto di Salerno. Dragaggio del porto commerciale di Salerno e del canale di ingresso – fase 2 – Molo di ponente (CRE: G51B21003160006) - Porto Canale Di Cagliari. Área portuale. Avamporti: realizzazione di nuovi banchinamenti per l'ormeggio di navi

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										traghetto roll-on roll-off, ro-ro (CRE: D21G06000020003)
M5C3-14	Investimento 1.5: Regime de Crédito Fiscal para Investimentos no Sul de Itália e na Zona Económica Especial (ZEE)	Alvo	Créditos fiscais para o Sul de Itália e a Zona Económica Especial (ZEE)	N/A	Montante dos recursos concedidos (EUR)	0	500 000 000	Q2	2026	Concessão de, pelo menos, 500 000 000 EUR de créditos fiscais a empresas para investimentos de, pelo menos, 150 000 EUR realizados entre 2022 e 2025 nas regiões meridionais e na Zona Económica Especial (ZEE) para o Sul. A medida visará as seguintes linhas de investimento: 1. Sistemas de produção (incluindo qualquer equipamento estritamente ligado às instalações/máquinas que constituem o sistema) geridos através de dispositivos digitais capazes de executar uma ou mais fases do ciclo do produto. 2. Sistemas de automação de produção que envolvem a utilização de robôs, sensores e componentes para aumentar o nível de flexibilidade e eficiência das linhas de produção. 3. Hardware e software, incluindo os baseados em plataformas de computação em nuvem, dedicados

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										a: organização e tratamento de grandes quantidades de dados; gestão de interfaces, incluindo interfaces multimídia; utilização de sensores avançados para processar informações complexas; otimizar o tratamento na perspectiva da energia e da privacidade; prestação de assistência à distância para equipamento especializado. 4. Ferramentas de prototipagem eletrônica e/ou produção avançada destinada a realizar processos digitais, por exemplo: Impressão 3D, corte a laser e fresagem CNC. 5. Bens e equipamentos especializados para a prestação de serviços avançados ou para a realização de atividades de investigação e desenvolvimento. Não devem ser consideradas para o objetivo empresas que operem em setores de atividade identificados pelos códigos NACE 01, 08, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 29, 30, 35, 38, 41, 42, 43, 49, 50 e 51.

O. MISSÃO 6 COMPONENTE 1: Redes de proximidade, instalações e telemedicina para assistência sanitária territorial

O objetivo desta componente é reforçar o Serviço Nacional de Saúde (SNS) italiano, nomeadamente reforçando a proteção contra os riscos para a saúde relacionados com o ambiente e as alterações climáticas e respondendo melhor às necessidades das comunidades em matéria de cuidados e assistência locais. A assistência local em matéria de cuidados de saúde está fragmentada e sujeita a disparidades regionais que resultam em diferentes níveis de prestação de cuidados de saúde e resultados em matéria de saúde entre as regiões. A prestação de serviços integrados de cuidados domiciliários é considerada baixa e os diferentes prestadores de cuidados de saúde e de serviços sociais são considerados pouco integrados. Além disso, a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) italiano para fazer face aos riscos para a saúde relacionados com a exposição ambiental e as alterações climáticas foi testada por várias crises e emergências ambientais que salientaram os desafios decorrentes da falta de medidas de prevenção suficientes. O objetivo desta componente do plano de recuperação e resiliência italiano é reforçar o Serviço Nacional de Saúde (SNS) italiano, nomeadamente reforçando a proteção contra os riscos para a saúde relacionados com o ambiente e as alterações climáticas e respondendo melhor às necessidades das comunidades em matéria de cuidados e assistência locais.

Os investimentos e as reformas desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Itália em 2019 e 2020 sobre a necessidade de «concentrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação e na qualidade das infraestruturas, tendo em conta as disparidades regionais (recomendação específica por país n.º 3 de 2019), de «reforçar a resiliência e a capacidade do sistema de saúde, nos domínios dos profissionais de saúde, dos produtos médicos críticos e das infraestruturas» (recomendação específica por país n.º 1 de 2020) e de «concentrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial no reforço das infraestruturas digitais [...] para assegurar a prestação de serviços essenciais» (recomendação específica por país n.º 3 de 2020).

O.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

N/A

O.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N/A

O.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Reforma 1: Definição de um novo modelo organizacional para a rede territorial de assistência aos cuidados de saúde.

A reforma constitui um elemento preparatório para os investimentos da componente. Estabelecerá um novo modelo de assistência territorial em matéria de cuidados de saúde e criará uma nova estrutura institucional de prevenção da saúde, do ambiente e do clima. Este objetivo deve ser alcançado através de:

1. Estabelecimento de um novo modelo organizacional para a rede territorial de assistência aos cuidados de saúde através da definição de um quadro regulamentar que identifique normas estruturais, tecnológicas e organizacionais.
2. Definição de uma nova estrutura institucional de prevenção da saúde, do ambiente e do clima, seguindo uma abordagem integrada («Uma Só Saúde») e uma visão holística («Saúde Planetária»).

Investimento 1.1: Casas de Saúde Comunitárias para melhorar a assistência territorial à saúde.

O objectivo da medida é a criação de Casas de Saúde Comunitárias.

O investimento consiste na ativação e agregação dos serviços de cuidados primários, bem como na criação de centros de prestação de assistência (eficientes do ponto de vista energético) para uma resposta integrada às necessidades de cuidados.

Investimento 1.2: A casa como primeiro local de cuidados e telemedicina

O objetivo da medida é impulsionar os cuidados domiciliários e a adoção em grande escala de soluções de telemedicina, bem como apoiar a inovação no domínio dos cuidados de saúde.

O investimento consiste em equipamento informático e numa maior prestação de serviços, na criação de centros de coordenação territorial («Centrali Operative Territoriali»), no financiamento de projetos de diagnóstico e monitorização, na criação de uma plataforma nacional para o rastreio de projetos de telemedicina e em iniciativas de investigação ad hoc sobre tecnologias digitais no domínio da saúde e dos cuidados de saúde.

Investimento 1.3: Reforço dos Cuidados de Saúde Intermédios e das suas instalações (Hospitais Comunitários)

O objetivo da medida é aumentar o número de estabelecimentos de cuidados de saúde intermédios.

O investimento consiste na criação de hospitais comunitários, instalações de cuidados de saúde para doentes que, na sequência de um episódio de pequena acuidade ou de recaída de patologias crónicas, necessitem de intervenções clínicas de baixa intensidade e de curta duração.

O.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M6C1-1	Reforma 1: Definição de um novo modelo organizacional para a rede territorial de assistência aos cuidados de saúde	Etapa intermédia	Entrada em vigor do direito derivado (Decreto Ministerial) que prevê a reforma da organização dos cuidados de saúde.	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da legislação I	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Entrada em vigor do direito derivado (decreto ministerial) que prevê: - Definição de um novo modelo organizacional da rede territorial de assistência à saúde, através da definição de um quadro regulamentar que identifique as normas estruturais, tecnológicas e organizacionais em todas as regiões; definição de uma nova estrutura institucional de prevenção da saúde, do ambiente e do clima, de acordo com a abordagem «Uma Só Saúde».
M6C1-2	Investimento 1.1: Casas de Saúde Comunitárias para melhorar a assistência territorial à saúde	Etapa intermédia	Aprovação de um Contrato de Desenvolvimento Institucional	Notificação da aprovação pelo Ministério da Saúde e das Regiões	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Aprovação de um Contrato de Desenvolvimento Institucional (Contratto Istituzionale di Sviluppo), com o Ministério da Saúde italiano como autoridade responsável e responsável pela execução, e participação das administrações regionais, juntamente com as outras entidades interessadas para os estabelecimentos de saúde comunitários: O Contrato de Desenvolvimento Institucional é um instrumento de governação que enumera todas as partes adequadas identificadas para a implementação da Casa de Saúde Comunitária, a fim de melhorar a assistência sanitária territorial. O contrato identificará

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										igualmente as obrigações que cada região italiana assumirá para garantir a obtenção dos resultados esperados no que respeita à Casa de Saúde Comunitária. O contrato visava apoiar a coesão territorial, o desenvolvimento e o crescimento económico e acelerar a execução de intervenções complexas. O Contrato de Desenvolvimento Institucional é particularmente útil para grandes projetos ou investimentos articulados em intervenções individuais funcionalmente ligadas entre si, que exigem uma abordagem integrada e a utilização de fundos estruturais de investimento europeus e de fundos nacionais também incluídos em planos e programas operacionais financiados a partir de recursos nacionais e europeus.
M6C1-3	Investimento 1.1: Casas de Saúde Comunitárias para melhorar a assistência territorial à saúde	Alvo	Ativação dos serviços das Casas de Saúde Comunitárias	N/A	Número	0	1 038	Q2	2026	Relatórios de peritos independentes que confirmem a ativação dos serviços, de acordo com as normas definidas pelos elementos obrigatórios do quadro 4 do anexo 1, secção 5, do DM 23 de maio de 2022 n.77, em, pelo menos, 1038 Casas de Saúde Comunitárias. Pelo menos 50 % do apoio do MRR ao custo de investimento deve ser dedicado à construção de novos edifícios (campo de intervenção 025 ter) em conformidade com os requisitos da nota de rodapé 5 do anexo VI do

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Regulamento (UE) 2021/241 ou à renovação da eficiência energética dos edifícios (campo de intervenção 026) certificada pelo perito independente.
M6C1-4	Investimento 1.2: A casa como primeiro local de cuidados e telemedicina	Etapa intermédia	Aprovação das orientações que contêm o modelo digital para a implementação dos cuidados domiciliários	Diretrizes aprovadas pelo Ministério da Saúde	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	As orientações devem racionalizar os processos necessários para melhorar os cuidados domiciliários através do desenvolvimento de técnicas de monitorização à distância e da domótica.
M6C1-5	Investimento 1.2: A casa como primeiro local de cuidados e telemedicina	Etapa intermédia	Contrato de desenvolvimento institucional aprovado pelo Ministério da Saúde e das Regiões	Notificação do contrato aprovado	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Aprovação de um Contrato de Desenvolvimento Institucional (Contratto Istituzionale di Sviluppo), com o Ministério da Saúde italiano como autoridade responsável e de execução, e participação das administrações regionais, juntamente com as outras entidades envolvidas nos cuidados domiciliários. O Contrato de Desenvolvimento Institucional estabelece, para cada intervenção ou categoria de intervenções, o calendário, as responsabilidades dos contratantes, os critérios de avaliação e acompanhamento e as sanções em caso de incumprimento. Define igualmente as condições de um eventual desfinanciamento parcial das intervenções ou

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										da afetação dos recursos pertinentes a outro nível de governo, em conformidade com o princípio da subsidiariedade.
M6C1-6	Investimento 1.2: A casa como primeiro local de cuidados e telemedicina	Alvo	Cuidados domiciliários	N/A	Número	645 590	1 487 590	Q2	2025	A prestação de cuidados domiciliários a pessoas com mais de 65 anos deve atingir um valor anual de, pelo menos, 1 487 590, medido pelo indicador SIAD05bis – “Over 65s Treated in SIAD (Sistema informativo Assistenza domiciliare) in Relation to the Elderly Population” no painel Agenas.
M6C1-7	Investimento 1.2: A casa como primeiro local de cuidados e telemedicina	Alvo	Centros de coordenação plenamente operacionais (segundo lote)	N/A	Número	0	480	Q4	2024	O ponto crucial desta intervenção é a entrada em funcionamento de, pelo menos, 480 centros de coordenação territorial («Centrali Operative Territoriali»), com a função de coordenar e interligar os vários serviços territoriais, de saúde social e hospitalares, bem como a rede de urgência de emergência, a fim de assegurar a continuidade, a acessibilidade e a integração dos cuidados.
M6C1-8	Investimento 1.2: A casa como primeiro local de cuidados e telemedicina	Alvo	Pelo menos um projeto de telemedicina atribuído a cada região (tendo em conta tanto os projetos que serão executados em	N/A	Número	0	20	Q4	2023	A estratégia nacional de telemedicina deve promover e financiar o desenvolvimento e a expansão de novos projetos e soluções de telemedicina no âmbito dos sistemas regionais de saúde e, como tal, representa um facilitador (tecnológico) fundamental para a aplicação da abordagem reforçada dos cuidados à distância no domínio da saúde, com especial destaque para os doentes

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			cada região como os que poderão ser desenvolvidos como parte de consórcios entre regiões)							crónicos.
M6C1-9	Investimento 1.2: A casa como primeiro local de cuidados e telemedicina	Alvo	Assistência através de instrumentos de telemedicina	N/A	Número	0	300 000	Q2	2026	O indicador relativo à assistência por instrumentos de telemedicina, baseado nos indicadores da Plataforma Nacional de Telemedicina (PNT) e monitorizado através do painel Agenas, deve atingir um valor de, pelo menos, 300 000 pessoas.
M6C1-10	Investimento 1.3: Reforço dos Cuidados de Saúde Intermédios e das suas instalações (Hospitais Comunitários)	Etapa intermédia	Aprovação de um contrato de desenvolvimento institucional (Contratto Istituzionale di Sviluppo)	Notificação da aprovação do Contrato de Desenvolvimento Institucional	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Aprovação de um contrato de desenvolvimento institucional (Contratto Istituzionale di Sviluppo), com o Ministério da Saúde italiano como autoridade responsável e de execução, e participação das administrações regionais, juntamente com as outras entidades interessadas, para os hospitais comunitários. O Contrato de Desenvolvimento Institucional deve enumerar todos os locais adequados identificados para os investimentos, bem como as obrigações que cada região deve assumir para garantir a consecução do resultado previsto. Em caso de violação por qualquer região, o Ministério da Saúde deve dirigir-se

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ao comissário ad acta. No que diz respeito ao parque tecnológico das instalações, ou seja, todas as ferramentas, licenças e interligações, deve ser dada preferência a métodos de aquisição agregados.
M6C1-11	Investimento 1.3: Reforço dos Cuidados de Saúde Intermédios e das suas instalações (Hospitais Comunitários)	Alvo	Hospitais comunitários renovados, interligados e tecnologicament e equipados	N/A	Número	0	307	Q2	2026	Relatórios de peritos independentes que confirmem a ativação de serviços de acordo com as normas definidas no anexo 1, secção 11, do DM 23 de maio de 2022 n.77 em, pelo menos, 307 hospitais comunitários.

P. MISSÃO 6 COMPONENTE 2: Inovação, investigação e digitalização dos serviços nacionais de saúde

Esta componente do plano de recuperação e resiliência italiano visa assegurar as condições habilitadoras necessárias para uma maior resiliência do serviço nacional de saúde através de: i) substituição de tecnologias de cuidados de saúde obsoletas nos hospitais; ii) o desenvolvimento de uma melhoria estrutural significativa na segurança dos edifícios hospitalares; iii) a melhoria dos sistemas de informação sobre saúde e das ferramentas digitais; iv) a promoção e o reforço do setor da investigação científica; v) o reforço dos recursos humanos.

Os investimentos e reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Itália em 2020 e 2019 sobre a necessidade de «reforçar a resiliência e a capacidade do sistema de saúde nos domínios dos profissionais de saúde, dos produtos médicos críticos e das infraestruturas» (recomendação específica por país n.º 1, de 2020), de «centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial nas infraestruturas digitais reforçadas [...] para assegurar a prestação de serviços essenciais» (recomendação específica por país n.º 3, de 2020) e de «centrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação e na qualidade das infraestruturas, tendo igualmente em conta as disparidades regionais» (recomendação específica por país n.º 3, de 2019).

P.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1: Rever e atualizar o atual quadro jurídico dos Institutos Científicos de Hospitalização e Cuidados (IRCCS)

A reforma visa reorganizar a rede de Institutos Científicos de Hospitalização e Cuidados (IRCCS) para i) melhorar a qualidade do sistema nacional de saúde (SNS), ii) melhorar a relação entre saúde e investigação e iii) rever o regime jurídico do IRCCS e as políticas de investigação da competência do Ministério da Saúde italiano.

A reforma deve melhorar a governação dos IRCCS públicos, i) reforçando a gestão estratégica, ii) definindo melhor os poderes e os domínios de competência e iii) definindo de forma abrangente as regras relativas ao estatuto do diretor científico dos IRCCS públicos e do pessoal de investigação.

Por último, uma submedida específica que diferencia os IRCCS com base na sua atividade (especialista único ou generalista), cria uma rede integrada de IRCCS e facilita o intercâmbio de conhecimentos especializados entre os próprios IRCCS e as outras estruturas do SNS italiano.

Investimento 2.1: Reforço e melhoria da investigação biomédica do SNS

O objetivo da medida é aumentar o financiamento do sistema de investigação biomédica.

O investimento consiste no financiamento de projetos de prova de conceito (PoC), bem como no financiamento de iniciativas de investigação no domínio das doenças raras, dos cancros raros e de outras doenças com elevado impacto na saúde.

Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde

Esta medida tem por objetivo impulsionar o investimento na formação e nas competências relacionadas com o sistema de saúde. Este investimento consiste no aumento das bolsas de estudo para o curso específico de medicina geral; aumento do número de contratos de formação de médicos especialistas adjudicados; a prestação de formação sobre competências de gestão ou digitais para os trabalhadores do SNS, bem como a prestação de formação sobre segurança em termos de infeções hospitalares para o pessoal do SNS.

P.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M6C2-1	Reforma 1: Rever e atualizar o atual quadro jurídico dos Institutos Científicos de Hospitalização e Cuidados (IRCCS) e as políticas de investigação do Ministério da Saúde, a fim de reforçar a ligação entre a investigação, a inovação e os cuidados de saúde	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto legislativo que prevê a reorganização dos regulamentos que regem os institutos científicos de hospitalização e prestação de cuidados (IRCCS)	Disposição do decreto que indica a entrada em vigor	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	A reforma reorganizará a rede do IRCCS para melhorar a qualidade e a excelência do SNS, melhorando a relação entre saúde e investigação, revendo o regime jurídico do IRCCS e as políticas de investigação da competência do Ministério da Saúde italiano. A reforma inclui medidas para: i) reforçar a ligação entre a investigação, a inovação e os cuidados de saúde; ii) melhorar a governação dos IRCCS públicos, reforçando a gestão estratégica e definindo melhor os poderes e as áreas de competência.
M6C2-2	Investimento 2.1: Reforço e melhoria da investigação biomédica do SNS	Alvo	Projetos de investigação financiados no domínio da prova de conceito (PoC) e dos cancro e doenças raras	N/A	Número	0	200	Q2	2025	Concessão de financiamento a projetos de investigação no domínio das doenças raras e dos cancro raros e prova de conceito (PoC). A concessão de financiamento para projetos de investigação PoC e sobre doenças raras e cancro raros deve ser realizada através de um procedimento de concurso público.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Pelo menos 200 projetos de investigação devem ter recebido uma primeira parcela de financiamento.
M6C2-3	Investimento 2.1: Reforço e melhoria da investigação biomédica do SNS	Alvo	Projetos de investigação financiados sobre doenças com elevado impacto na saúde	N/A	Número	0	324	Q2	2025	Concessão de financiamento a projetos de investigação em doenças com elevado impacto na saúde. A concessão de financiamento para projetos de investigação sobre doenças com elevado impacto na saúde deve ser efetuada através de um procedimento de concurso público. Pelo menos 324 projetos de investigação devem ter recebido uma primeira parcela de financiamento.
M6C2-16	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde	Alvo	Formação em competências de gestão e digitais para o pessoal dos cuidados de saúde	N/A	Número	0	4 500	Q2	2026	Certificados de participação em cursos de formação em competências de gestão ou digitais para 4 500 trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde.
M6C2-17	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde	Alvo	Adjudicação de contratos de formação de médicos especialistas	N/A	Número	0	4 200	Q4	2025	Adjudicação de 4 200 contratos de formação de médicos especialistas.

P.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 1.1: Atualização digital do equipamento tecnológico dos hospitais

O objetivo da medida é aumentar a produtividade do pessoal de saúde, melhorar a qualidade dos processos, garantir a segurança dos doentes e a prestação de serviços de elevada qualidade.

O investimento consiste na modernização de grandes equipamentos de saúde, na informatização dos processos dos hospitais com um serviço de emergência de primeiro e segundo níveis («Dipartimenti Emergenza e Accettazione», DEA) e no aumento do número de camas em unidades de cuidados intensivos e semi-intensivos nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde.

Investimento 1.2: Rumo a um hospital seguro e sustentável

O objetivo desta medida é aumentar a segurança hospitalar através das intervenções de modernização sísmica dos hospitais e de uma intervenção plurianual para renovar e modernizar o quadro físico e tecnológico do setor imobiliário no domínio da saúde pública.

Investimento 1.3: Reforço da infraestrutura tecnológica e dos instrumentos de recolha, tratamento, análise e simulação de dados

O objetivo desta medida é melhorar a prestação de cuidados, a análise dos cuidados de saúde e a capacidade preditiva do SNS italiano. O investimento consiste em aumentar a utilização dos registos de saúde eletrónicos (RSE) existentes e reforçar a infraestrutura tecnológica e analítica do Ministério da Saúde.

Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde

Esta medida tem por objetivo impulsionar o investimento na formação e nas competências relacionadas com o sistema de saúde. Este investimento consiste no aumento das bolsas de estudo para o curso específico de medicina geral; aumento do número de contratos de formação de médicos especialistas adjudicados; a prestação de formação sobre competências de gestão ou digitais para os trabalhadores do SNS, bem como a prestação de formação sobre segurança em termos de infeções hospitalares para o pessoal do SNS.

P.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
M6C2-4	Investimento 1.1: Atualização digital do equipamento tecnológico dos hospitais	Etapa intermédia	Plano de reorganização aprovado pelo Ministério da Saúde/Regiões italianas	Notificação da aprovação	N/A	N/A	N/A	Q4	2021	Aprovação do plano de reorganização para reforçar a capacidade dos hospitais do SNS para responder adequadamente a emergências pandémicas, aumentando o número de camas em unidades de cuidados intensivos e subintensivos. O plano de reorganização hospitalar deve aumentar o número de camas disponíveis nas unidades de cuidados intensivos e semi-intensivos nos hospitais do SNS.
M6C2-5	Investimento 1.1: Atualização digital do equipamento tecnológico dos hospitais	Etapa intermédia	Aprovação do Contrato de Desenvolvimento Institucional	Notificação da assinatura do contrato de desenvolvimento institucional pelo Ministério da Saúde e pelas regiões italianas	N/A	N/A	N/A	Q2	2022	Aprovação de um contrato de desenvolvimento institucional (Contratto Istituzionale di Sviluppo), com o Ministério da Saúde italiano como autoridade responsável e de execução e com a participação das administrações regionais e de outras partes interessadas importantes. O Contrato de Desenvolvimento Institucional é o instrumento identificado pela legislação nacional em vigor (disposições conjugadas dos artigos 1.o e 6.o do Decreto Legislativo n.o 88, de 31 de maio de 2011, e do artigo 7.o do Decreto Legislativo n.o 91, de 20 de junho de 2017, pela Lei n.o 123, de 3 de agosto de 2017) para acelerar a execução de projetos estratégicos, funcionalmente

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ligados entre si. O Contrato de Desenvolvimento Institucional deve enumerar todos os locais adequados identificados para os investimentos, bem como as obrigações que cada região deve assumir para garantir a consecução do resultado esperado. Em caso de violação por qualquer região, o Ministério da Saúde deve dirigir-se ao comissário ad acta.
M6C2-6	Investimento 1.1: Atualização digital do equipamento tecnológico dos hospitais	Alvo	Entrega de grandes equipamentos de diagnóstico	N/A	Número	0	3 100	Q2	2026	Certificados de ensaio ou de autorização de utilização para 3 100 equipamentos de diagnóstico de grandes dimensões. O número e as tipologias dos equipamentos a entregar são: 290 equipamentos (RMN - ressonância magnética nuclear - a 1,5 T ou mais; Aceleradores lineares; PET/CT - tomografia por emissão de positrões/tomografia computadorizada); 655 equipamentos (Angiografia; Câmaras gama, Câmaras gama / CT - tomografia computadorizada; CT - tomografia computadorizada); 2155 equipamentos (sistemas fixos de raios X; Mamografia; ultra-som).
M6C2-7	Investimento 1.1: Atualização digital do equipamento tecnológico dos	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos	Notificação de todos os contratos públicos adjudicados.	N/A	N/A	N/A	Q4	2022	Publicação de concursos (acordo-quadro Consip) e celebração de contratos com prestadores de serviços e digitalização de hospitais classificados como DEA I e II

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	hospitais									Os contratos devem incluir a aquisição de: a) Centro de Processamento de Dados (CPD), incluindo as TIC e quaisquer obras acessórias, necessárias para a informatização de toda a estrutura hospitalar; b) aquisição de tecnologias informáticas de hardware e/ou software, tecnologias eletromédicas, bem como tecnologias adicionais e quaisquer obras acessórias, necessárias para a informatização dos serviços hospitalares. A avaliação do atual nível de digitalização, preliminar à execução da intervenção, deve permitir afinar esta avaliação, de acordo com as necessidades reais de cada região/hospital.
M6C2-8	Investimento 1.1: Atualização digital do equipamento tecnológico dos hospitais	Alvo	Os hospitais são digitalizados (DEA - Departamentos de Emergência e Admissão - Nível I e Nível II)	N/A	Número	0	280	Q4	2025	A meta deve ser alcançada quando a digitalização do Departamento de Emergência e Aceitação (DEA) de primeiro e segundo níveis de 280 tiver sido elevada em, pelo menos, uma fase, de acordo com o Modelo de Adoção de Registos Médicos Eletrónicos (EMRAM), conforme atestado por um certificado de maturidade digital da Sociedade de Sistemas de Informação e Gestão de Cuidados de Saúde (HIMSS), atingindo a fase dois ou mais da escala de maturidade para, pelo menos, 50 DEA. Para efeitos da consecução deste objetivo,

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										podem ser tidos em conta outros contratos que não os celebrados no âmbito dos contratos celebrados para a realização do M6C2-7, bem como as aquisições efetuadas no mercado eletrónico da administração pública (Mepa) ou no sistema de aquisição dinâmica da administração pública (SDAPA).
M6C2-9	Investimento 1.1: Atualização digital do equipamento tecnológico dos hospitais	Alvo	Camas adicionais fornecidas em UTIs e cuidados sub-intensivos	N/A	Número		5 922	Q2	2026	Prova da conclusão das intervenções para o fornecimento ou a conversão de, pelo menos, 5 922 camas de cuidados intensivos e camas na área semiintensiva com equipamento de ventilação conexo, em conformidade com o regulamento pertinente (artigo 2.o do DL 34/2020). A disponibilização de camas de cuidados intensivos deve representar, pelo menos, 40 % do total de camas fornecidas com esta medida.
M6C2-10	Investimento 1.2: Rumo a um hospital seguro e sustentável	Alvo	Intervenções anti-sísmicas em instalações hospitalares são concluídas	N/A	Número	0	84	Q2	2026	Relatório sobre a estrutura preenchida ou certificado de teste estático emitido para, pelo menos, 84 intervenções antissísmicas em instalações hospitalares.
M6C2-10bis	Investimento 1.2: Rumo a um hospital seguro e	Alvo	Desembolso de recursos do MRR para projetos ao	N/A	Número	0	225 000 000	Q2	2026	Prova de pagamento de 225 000 000 EUR para a execução de intervenções no domínio da renovação de edifícios e/ou modernização tecnológica de instalações de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	sustentável		abrigo do artigo 20.o da Lei Financeira 67/88 relativa ao edifício dos cuidados de saúde							cuidados de saúde relacionadas com acordos de programa ao abrigo do artigo 20.o da L. 67/88, realizadas pelo Ministério da Saúde com a respetiva região ou província autónoma.
M6C2-11	Investimento 1.3: Reforço da infraestrutura tecnológica e dos instrumentos de recolha, tratamento, análise e simulação de dados	Alvo	Médicos de clínica geral que alimentam o Registo de Saúde Eletrónico.	N/A	Percentagem	0	85	Q4	2025	Os médicos de clínica geral (MMG/PLS) que utilizam o registo de saúde eletrónico atingem pelo menos 85 % do total. A meta é alcançada através da verificação, no painel de monitorização do RSE, do valor a nível nacional do indicador 2 referido no anexo 2 do Decreto de 8 de agosto de 2022 e de alterações.
M6C2-12	Investimento 1.3: Reforço da infraestrutura tecnológica e dos instrumentos de recolha, tratamento, análise e simulação de dados	Etapa intermédia	O sistema de cartão de seguro de doença e a infraestrutura para a interoperabilidade do registo de saúde eletrónico estão operacionais.	Entrada em funcionamento do sistema de cartões de seguro de doença e da infraestrutura para a interoperabilidade do RSE.	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Certificados de teste que confirmem a entrada em funcionamento do sistema de cartão de seguro de doença e da infraestrutura para a interoperabilidade do registo de saúde eletrónico e a implementação do «Ecosistema Dati Sanitari» (EDS).
M6C2-13	Investimento 1.3:	Alvo	O Registo de	N/A	Percentagem	0	90	Q2	2026	A produção de documentos de RSE nativos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Reforço da infraestrutura tecnológica e dos instrumentos de recolha, tratamento, análise e simulação de dados		Saúde Eletrónico está a ser utilizado para a maioria dos registos de saúde							do total de documentos deve atingir 90 %. A meta é alcançada através da verificação, no painel de monitorização do RSE, do valor, a nível nacional, do indicador 1 referido no anexo 2 do Decreto de 8 de agosto de 2022 e de alterações, pelo menos no que diz respeito aos seguintes documentos: Carta de alta hospitalar; relatório da sala de emergência; relatório laboratorial; relatório radiológico; relatório de anatomia patológica.
M6C2-14	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde	Alvo	São atribuídas bolsas de estudo para formação específica em medicina geral.	N/A	Número	0	1 800	Q2	2023	Este investimento aumentará as bolsas de estudo para o curso específico de medicina geral, garantindo a conclusão de 3 ciclos de formação de três anos.
M6C2-15	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do	Alvo	São concedidas bolsas de estudo adicionais para formação específica em medicina geral.	N/A	Número	1 800	2 700	Q2	2024	Este investimento aumentará as bolsas de estudo para o curso específico de medicina geral, garantindo a conclusão de 3 ciclos de formação de três anos.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	sistema de saúde									

Q.MISSÃO 7: REPowerEU

O capítulo REPowerEU visa reforçar as redes de transporte e distribuição, incluindo as relacionadas com o gás; acelerar a produção de energias renováveis, reduzir a procura de energia, aumentar a eficiência energética e criar competências nos setores público e privado para a transição ecológica; Promover as cadeias de valor das energias renováveis e do hidrogénio através de medidas que facilitem o acesso ao crédito e aos créditos fiscais.

A componente dá resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Itália em 2022 e 2023. Nomeadamente, visa acelerar a implantação de capacidade adicional de energias renováveis através do investimento em grandes projetos de interconexões elétricas (ou seja, duas interligações que ligam a Sardenha e a Sicília ao continente), da modernização da rede nacional de transporte e da racionalização dos procedimentos de licenciamento. Contribui para aumentar a capacidade de transporte interno de gás para superar os estrangulamentos, diversificar as importações de energia e reforçar a segurança do aprovisionamento. Promove a mobilidade sustentável, reduzindo os subsídios prejudiciais para o ambiente e reforçando a frota ferroviária. Ajuda a reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, eletrificando o consumo dos agregados familiares e aumentando a resiliência da rede. Contribui para aumentar a eficiência energética nos setores residencial e empresarial, nomeadamente através de regimes de incentivos específicos e de instrumentos financeiros. Por último, inclui reformas e investimentos para melhorar a oferta e a aquisição das competências necessárias para a transição ecológica, tanto no setor privado como no setor público.

Nove projetos têm uma dimensão transfronteiriça. Dois deles têm um impacto transfronteiriço direto: 1) um investimento que contribui para a construção de uma interligação elétrica entre a Sardenha, a Córsega e a Toscana; 2) Um investimento numa estação de compressão que aumente as exportações de gás para a Europa Central. Outros projetos beneficiam indiretamente os Estados-Membros transfronteiriços, abordando os estrangulamentos internos no transporte e distribuição de energia e aumentando a eficiência e a resiliência da rede.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» [C(2023) 6454 final], ao passo que o princípio de «não prejudicar significativamente» não se aplica ao investimento 13 – Linha Adriática, Fase 1 (estação de compressão de Sulmona e gasoduto Sestino-Minerbio) e ao investimento 14 – Infraestrutura transfronteiriça de exportação de gás, em conformidade com o artigo 21.o-C, n.o 6, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/241.

Q.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1. Racionalização dos procedimentos de licenciamento das energias renováveis a nível central e local

O objetivo desta reforma é consolidar e racionalizar a legislação e as disposições em vigor que regulam o licenciamento de fontes de energia renováveis. A reforma consiste na adoção e entrada em vigor de um ato jurídico (também conhecido por *Testo Unico*) que recolhe, compila e consolida as normas que regulam o licenciamento de energias renováveis e substitui a legislação anterior nesta matéria. A reforma visa igualmente estabelecer o quadro jurídico para a identificação de «zonas de aceleração da implantação de energias renováveis» e criar uma plataforma digital de entrada única para solicitar autorizações a nível nacional e subnacional para instalar fontes de energia renováveis.

Reforma 2. Redução dos subsídios prejudiciais ao ambiente

O objetivo desta reforma é conduzir a uma redução das subvenções prejudiciais para o ambiente, com base no Catálogo de Subvenções Nocivas para o Ambiente de 2022, publicado pela MASE. A reforma consiste na adoção de um relatório de consulta das partes interessadas e de atos jurídicos.

Reforma 3. Redução dos custos de ligação à rede de gás de biometano

A reforma visa facilitar a inclusão do biometano no sistema energético e no mercado da energia e criar uma nova capacidade de produção sustentável de biometano, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis) e os seus atos delegados, e, em especial, favorecer a flexibilidade e a eficiência da rede de gás natural, facilitando a conversão para o biometano. A reforma consiste na entrada em vigor de atos jurídicos para reduzir os custos de ligação das instalações de produção sustentável de biometano e incentivar investimentos que visem a adoção de biometano sustentável nas redes de gás natural.

Reforma 4. Atenuação do risco financeiro associado aos CAE renováveis (contratos de aquisição de energia)

O objetivo da reforma é estabelecer um sistema de garantias para atenuar o risco financeiro associado aos contratos de aquisição de energia renovável com uma duração de, pelo menos, três anos.

A reforma deve:

- i) Exigir que cada operador garanta uma cobertura parcial do contravalor dos contratos de aquisição de energia através de instrumentos de garantia disponibilizados no mercado da eletricidade;
- ii) Introduzir medidas para atenuar o risco de incumprimento, incluindo requisitos e restrições para o proponente e sanções regulamentares em caso de incumprimento do produtor;
- iii) Identificar uma entidade institucional que assuma o papel de vendedor/comprador de último recurso, que substituirá a contraparte em situação de incumprimento e assegurará o cumprimento das obrigações assumidas em relação à contraparte executante.

Reforma 5. Plano para Novas Competências – Transições

O objetivo da reforma é alinhar melhor os programas de formação com as necessidades do mercado de trabalho, a fim de combater a inadequação das competências, prestando especial atenção às competências ecológicas e digitais. Esta reforma consiste na adoção e entrada em vigor de atos jurídicos a nível nacional que atualizam o Novo Plano de Competências («Piano Nuove Competenze – Transizioni») e os atos jurídicos regionais.

Investimento 1. Medida de expansão: Redes inteligentes

O objetivo deste investimento é digitalizar a rede de distribuição de eletricidade como uma expansão do investimento 2.1 (Reforço das redes inteligentes) na componente 2 da missão 2. O investimento consiste em intervenções em partes da rede de média e baixa tensão, eletrificando assim o consumo de energia de, pelo menos, 230 000 habitantes a mais do que o previsto na medida M2C2.

Investimento 2. Medida de expansão: Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica

O objetivo deste investimento é aumentar a resiliência da rede elétrica a fenómenos meteorológicos extremos, à medida que aumenta o investimento 2.2 na componente 2 da missão 2. O investimento consiste na concessão de subvenções aos operadores das redes de transporte e distribuição para obras na infraestrutura elétrica que correspondam a uma maior resiliência de, pelo menos, 648 km da rede elétrica, para além do que já está previsto na medida M2C2.

Investimento 3. Medida de expansão: Produção de hidrogénio em zonas industriais abandonadas (Vales do Hidrogénio)

O objetivo deste investimento é criar novos vales de hidrogénio, ou seja, a produção e utilização locais de hidrogénio renovável na indústria, nas PME e nos transportes locais, como uma expansão do investimento 3.1 na componente 2 da missão 2. O investimento em expansão consiste na realização de dois projetos adicionais para produzir hidrogénio em zonas industriais abandonadas, em comparação com os previstos no investimento 3.1 da componente 2 da missão 2.

Investimento 4. Hiperligação do Tirreno

O objetivo deste investimento é aumentar a integração do sul de Itália na rede nacional de transporte. Este investimento consiste na construção da «linha de interligação leste» da ligação Tirrena entre a Sicília e a Campânia, em especial a instalação dos cabos de corrente contínua ponto a ponto (CCAT) entre Eboli e Caracoli.

Investimento 5. SA.CO.I.3

O objetivo deste investimento é modernizar a infraestrutura de transporte de eletricidade que liga a Sardenha ao resto da Itália, através da Córsega, e aumentar a sua integração na rede nacional de transporte. Este investimento consiste na construção das conchas (infraestruturas externas) das estações de conversão em Codrongianos e Suvereto para o projeto de interligação «Sardenha-Córsega-Itália 3».

Investimento 7. Rede nacional de transmissão inteligente

O objetivo deste investimento é digitalizar a rede nacional de transporte e melhorar o sistema de gestão e controlo operado pelo operador da rede de transporte. O investimento consiste na instalação de equipamentos seguros de protocolo 104 e 5G ou arquitetura TIC em estações elétricas, bem como de sistemas industriais de monitorização da IdC em postes de eletricidade.

Investimento 8. Aprovisionamento sustentável, circular e seguro de matérias-primas essenciais

O objetivo deste investimento é apoiar a recuperação e a reciclagem de matérias-primas críticas (MPE) e, por conseguinte, as cadeias de valor das MPE e das tecnologias ligadas à transição ecológica. O investimento consiste na análise das futuras necessidades de MPE e do potencial da conceção ecológica para reduzir a sua procura, bem como no apoio à criação de uma plataforma de sistema de informação geográfica para identificar materiais recicláveis em ambientes urbanos e resíduos em minas abandonadas ou encerradas. Consiste igualmente no financiamento de projetos de I&D em matéria de conceção ecológica e reciclagem de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, bem como no equipamento de laboratórios para criar uma plataforma única para a mineração urbana e a conceção ecológica.

Investimento 10. Projeto-piloto sobre competências «Crescere Green»

O objetivo deste investimento é promover as competências verdes com a participação do setor privado. A medida consiste na realização de curtas intervenções de formação centradas nas competências verdes.

Investimento 11. Reforço da frota ferroviária regional de transportes públicos com comboios com emissões nulas e serviço universal

O objetivo do investimento é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa do transporte ferroviário e modernizar a frota ferroviária. Este investimento consiste no registo de, pelo menos, 75 comboios de passageiros com emissões nulas.

Investimento 18 – Medida de expansão: Programa de renovação da frota de veículos comerciais ligeiros e privados com veículos elétricos

Este investimento visa reduzir os gases com efeito de estufa e a poluição atmosférica causada pelo transporte rodoviário nas zonas urbanas. Este investimento consiste num regime de desmantelamento de automóveis em que um veículo térmico é devolvido e substituído por um veículo com nível nulo de emissões recém-adquirido.

Q.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
M7-1	Reforma 1: Racionalização dos procedimentos de licenciamento para as energias renováveis	Etapa intermédia	Quadro jurídico para a identificação de «zonas de aceleração da implantação de energias renováveis»	Disposição na lei que indica a entrada em vigor do quadro jurídico para a identificação de zonas de aceleração da implantação de energias renováveis				Q4	2024	Entrada em vigor do direito primário que estabelece o quadro jurídico para a identificação de «zonas de aceleração da implantação de energias renováveis». O quadro jurídico deve: 1) exigir o levantamento do potencial das energias renováveis em todo o país; 2) com base no mapeamento, estabelecer um primeiro conjunto de zonas, estabelecendo um conjunto mínimo para a futura identificação de zonas de aceleração da implantação de energias renováveis; 3) com base no conjunto mínimo de zonas, exigir que as regiões e as províncias autónomas identifiquem zonas de aceleração da implantação de energias renováveis até 21 de fevereiro de 2026; 4) habilitar o governo central a exercer poderes de substituição caso as regiões ou províncias autónomas não identifiquem zonas de aceleração da implantação de energias renováveis até 21 de fevereiro de 2026; 5) Exigir a identificação de zonas ao

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										largo para a implantação de energias renováveis, em consonância com os planos de ordenamento do espaço marítimo.
M7-2	Reforma 1: Racionalização dos procedimentos de licenciamento para as energias renováveis	Etapa intermédia	Entrada em vigor do ato jurídico (Testo Unico)	Disposição na lei que indica a entrada em vigor do ato jurídico				Q2	2025	Entrada em vigor de um ato jurídico (Testo Unico) que recolhe, compila e consolida as normas que regulam o licenciamento de energias renováveis e substitui a legislação anterior nesta matéria. O Testo Unico deve igualmente estabelecer «regras de limite máximo» em matéria de licenciamento, de modo a que as regiões não possam aplicar regras mais rigorosas do que as estabelecidas na legislação nacional.
M7-3	Reforma 1: Racionalização dos procedimentos de licenciamento para as energias renováveis	Etapa intermédia	Criação da plataforma digital de entrada única para autorizações relacionadas com as energias renováveis	Criação da plataforma digital de entrada única para a autorização relacionada com as energias renováveis				Q2	2026	A plataforma digital de entrada única está em linha e deve permitir aos operadores solicitar as autorizações (Autorizzazione Unica, Procedura Autorizzativa Semplificata) relacionadas com a instalação de fontes de energia renováveis a nível nacional e subnacional e carregar informações sobre as instalações instaladas ao abrigo da Edilizia Libera. A plataforma deve ser construída em torno do princípio da «declaração única», segundo o qual os requerentes devem fornecer as mesmas informações ou documentos às

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										instituições públicas apenas uma vez.
M7-4	Reforma 2: Redução dos subsídios prejudiciais ao ambiente	Etapa intermediária	Adoção de um relatório do Governo, que apresenta os resultados de uma consulta do Governo às partes interessadas para reduzir os subsídios prejudiciais para o ambiente.	Aprovação do relatório do Governo				Q4	2024	Um relatório deve descrever as medidas tomadas para consultar as partes interessadas pertinentes sobre a reforma dos subsídios prejudiciais para o ambiente, incluindo os contributos recebidos pelas partes interessadas. As partes interessadas consultadas devem incluir os organismos públicos competentes e as partes interessadas privadas.
M7-5	Reforma 2: Redução dos subsídios prejudiciais ao ambiente	Etapa intermediária	Entrada em vigor do(s) ato(s) jurídico(s)	Disposição na lei que indica a entrada em vigor do(s) ato(s) jurídico(s)				Q4	2025	Entrada em vigor de atos jurídicos que preveem a redução de subvenções prejudiciais para o ambiente de, pelo menos, 4,5 mil milhões de EUR em 2026.
M7-6	Reforma 3: Redução dos custos de ligação à rede de gás de biometano	Etapa intermediária	Entrada em vigor de atos jurídicos para reduzir os custos de ligação à rede de gás das instalações de	Disposição na lei que indica a entrada em vigor de atos jurídicos				Q3	2025	Os atos jurídicos devem: • Reduzir os custos de ligação à rede de gás das instalações de produção de biometano para o produtor. • Proporcionar incentivos regulamentares para investir na rede de gás, a fim de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
			produção de biometano							aumentar a integração dos gases renováveis. Facilitar a integração entre a rede de transporte e a rede de distribuição, nomeadamente através de mecanismos de partilha dos custos dos investimentos na ligação à rede.
M7-7	Reforma 4: Atenuação do risco financeiro associado aos CAE renováveis (contratos de aquisição de energia)	Etapa intermédia	Entrada em vigor do direito primário e do direito derivado	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei				Q4	2024	Entrada em vigor do direito primário e do direito derivado. O direito primário deve prever a adoção de legislação derivada que aplique os requisitos i), ii) e iii) infra. O direito derivado deve: - Exigir que cada operador garanta uma cobertura parcial do contravalor dos contratos de aquisição de energia através de instrumentos de garantia disponibilizados no mercado da eletricidade; - Introduzir medidas para atenuar o risco de incumprimento, incluindo requisitos e restrições para o proponente e sanções regulamentares em caso de incumprimento do produtor; - Identificar uma entidade institucional que assuma o papel de

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapas intermediárias / Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										vendedor/comprador de último recurso, que substituirá a contraparte em situação de incumprimento e assegurará o cumprimento das obrigações assumidas em relação à contraparte executante.
M7-9	Reforma 5: Plano para Novas Competências - Transições	Etapas intermediárias	Adoção e publicação do Novo Plano de Competências – Transições e do Roteiro para a aplicação	Adoção do plano e do roteiro				Q1	2024	O «Piano Nuove Competenze», adotado pelo Decreto de 14 de dezembro de 2021 e publicado na Gazzetta ufficiale n.º 307, de 28 de dezembro de 2021, é alterado e o novo plano de competências para as transições entra em vigor. O plano inclui os princípios gerais a especificar mais pormenorizadamente pelas leis regionais, que devem incluir: i) maior participação do sector privado na oferta de formação, ii) melhor reconhecimento da formação no local de trabalho e das microcredenciais, iii) maior análise ex ante do mercado de trabalho e acompanhamento dos efeitos profissionais da formação. É igualmente adotado um roteiro de execução.
M7-10	Reforma 5: Plano para Novas Competências -	Etapas	Entrada em vigor do(s) ato(s)	Disposições				Q3	2025	Entrada em vigor do(s) ato(s) jurídico(s),

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etap a intermédi a / Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
	Transições	intermédia	jurídico(s) para as regiões e província(s) autónoma(s)	nos atos jurídicos						incluindo disposições destinadas a: i. Assegurar que o planeamento das atividades de formação: a) Envolve as partes interessadas do setor privado e/ou b) se baseie na utilização de ferramentas de informação sobre competências para responder às necessidades de competências a médio e longo prazo, e/ou c) centra-se nas competências necessárias para as transições ecológica e digital; e/ou ii. Validar a formação e os seus resultados através da emissão de certificados, de acordo com normas mínimas comuns, para: a) formação na empresa e/ou b) microcredenciais. Os atos jurídicos entram em vigor para todas as regiões e províncias autónomas italianas, com exceção de Bolzano e do Vale de Aosta.
M7-11	Investimento 1: Medida de expansão:	Alvo	Eletrificação de redes inteligentes do		Número	1 500 000	1 730 000	Q2	2026	Certificados de instalação ou relatórios de ensaio de aceitação emitidos para intervenções que resultem num aumento da

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Redes inteligentes		consumo de energia							potência máxima fornecida para consumo pela rede para um número de pontos de entrega correspondente a, pelo menos, 1 730 000 habitantes, tal como confirmado por um ou mais relatórios de engenheiros independentes.
M7-12	Investimento 2: Medida de expansão: Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica	Alvo	Aumentar a resiliência da rede elétrica		Número	4 000	4 648	Q2	2026	Certificados de conclusão dos trabalhos emitidos para intervenções correspondentes a um aumento da resiliência de, pelo menos, 4 648 km da rede elétrica, confirmados por um ou mais relatórios de engenheiro independente.
M7-13	Investimento 3: Medida de expansão: Produção de hidrogénio em zonas industriais abandonadas (Vales do Hidrogénio)	Alvo	Projectos realizados		Número	10	12	Q2	2026	Certificados emitidos para a conclusão de obras emitidas para 12 projetos de vales de hidrogénio, incluindo a instalação de 12 eletrolisadores de capacidade de, pelo menos, 1 MW cada. As estimativas de custos de ligação aceites pelo programador são emitidas para os eletrolisadores que necessitam de ligação à rede.
M7-14	Investimento 4: Hiperligação do Tirreno	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos	Notificação da adjudicação dos contratos				Q3	2024	Notificação da adjudicação de todos os contratos relativos às obras necessárias para a colocação de 511 km de cabos que ligam

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										Caracoli a Eboli.
M7-15	Investimento 4: Hiperligação do Tirreno	Etapa intermediária	C pode estabelecer-se	Certificado(s) de conclusão das obras				Q2	2026	Certificado(s) de conclusão das obras emitidas para a instalação do cabo de ligação leste do Polo 1 que liga Caracoli (Palermo) a Eboli (Salerno) e assegura uma capacidade nominal de 500 MW.
M7-16	Investimento 5: SA.CO.I.3	Etapa intermediária	Adjudicação de contratos	Adjudicação de contratos				Q4	2024	Adjudicação de todos os contratos relativos às obras necessárias para a conclusão das conchas das estações de conversão da Sardenha e da Toscana.
M7-17	Investimento 5: SA.CO.I.3	Etapa intermediária	Conclusão de conchas de estações de conversão na Sardenha (Codrongianos) e na Toscana (Suvereto)	Certificado(s) de conclusão das obras				Q2	2026	Certificado(s) de conclusão dos trabalhos emitidos para a construção dos reservatórios das estações de conversão da Sardenha e da Toscana.
M7-22	Investimento 7: Rede nacional de transmissão inteligente	Etapa intermediária	Instalação de equipamentos 5G, arquitetura de tecnologia de comunicação da informação, protocolo seguro 104 em	Certificados dos relatórios de ensaio de instalação e de aceitação				Q2	2026	Relatórios de ensaios de aceitação emitidos para novos equipamentos 5G ou arquitetura de tecnologias da informação e comunicação instalados em, pelo menos, 40 estações. Certificados de instalação emitidos para: -Protocolo seguro 104 (protocolo 62 351 da Comissão Eletrotécnica Internacional) em,

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
			estações elétricas e IoT industrial em postes de eletricidade							pelo menos, 250 estações elétricas. -Sistemas industriais de monitorização da Internet das coisas em, pelo menos, 1 500 postes de eletricidade. Deve ser fornecido um relatório de engenheiro independente para verificar o cumprimento dos requisitos técnicos acima referidos.
M7-25	Investimento 8: Aproveitamento sustentável, circular e seguro de matérias-primas essenciais	Etapa intermédia	Publicação do relatório sobre as futuras necessidades de matérias-primas essenciais e o potencial da conceção ecológica	Publicação do relatório	N/A	N/A	N/A	Q2	2025	Publicação de um relatório que analise as futuras necessidades de matérias-primas críticas e o potencial da conceção ecológica para reduzir a procura de matérias-primas críticas.
M7-26	Investimento 8: Aproveitamento sustentável, circular e seguro de matérias-primas essenciais	Etapa intermédia	Plataforma do sistema de informação geográfica disponível em linha	Plataforma do sistema de informação geográfica disponível em linha	N/A	N/A	N/A	Q4	2025	Uma plataforma de sistemas de informação geográfica está disponível em linha, identificando materiais recicláveis em ambientes urbanos e resíduos em minas abandonadas ou encerradas.
M7-27	Investimento 8: Aproveitamento	Etapa intermédia	Projectos de I&D e equipamento	Projetos de I&D realizados e	N/A	N/A	N/A	Q2	2026	Relatórios finais emitidos para, pelo menos, 10 projetos de I&D sobre conceção ecológica e reciclagem de resíduos de equipamentos

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	sustentável, circular e seguro de matérias-primas essenciais		de laboratórios no domínio da exploração mineira urbana e da conceção ecológica	equipamentos de, pelo menos, 6 laboratórios do polo tecnológico para a mineração urbana e a conceção ecológica entregues						elétricos e eletrónicos. Relatórios de entrega e aceitação do equipamento de, pelo menos, seis laboratórios do polo tecnológico para a mineração urbana e a conceção ecológica.
M7-30	Investimento 10: Projeto-piloto sobre competências «Crescere Green»	Alvo	Certificados de formação		Número	0	20 000	Q4	2025	Certificados de formação emitidos para, pelo menos, 20 000 beneficiários do projeto-piloto. O projeto-piloto abrange, pelo menos, duas regiões e diz respeito às competências verdes, tal como definidas na base de dados ESCO.
M7-31	Investimento 11: Reforço da frota ferroviária regional de transportes públicos com comboios com emissões nulas e serviço universal	Alvo	Número de comboios matriculados	N/A	Número	0	75	Q2	2026	Registo de, pelo menos, 75 comboios com nível nulo de emissões (pilhas de combustível elétricas ou a hidrogénio) em cima do material circulante referido no investimento 4.4.2 da componente 2 da missão 2
M7-32	Investimento 12 Instrumento financeiro para o desenvolvimento de	Etapa intermédia	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação				Q1	2024	Entrada em vigor do acordo de aplicação.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	uma liderança internacional, industrial e de I&D em autocarros com nível nulo de emissões									
M7-50	Investimento 18 – Medida de expansão: Programa de renovação da frota de veículos comerciais ligeiros e privados com veículos elétricos	Alvo	Número de veículos adquiridos	N/A	Número	30 830	46 500	Q2	2026	Contratos de aquisição de, pelo menos, 46 500 veículos com nível nulo de emissões. Para cada veículo, deve também ser fornecido um certificado de desmantelamento que desmantele o desmantelamento de um veículo térmico. O regime deve visar: • Indivíduos residentes em zonas urbanas funcionais. No caso das pessoas singulares, só são elegíveis os veículos da categoria M1. • Microempresas, na aceção do artigo 2.o, ponto 9, do Regulamento (UE) 2023/955, com sede social em zonas urbanas funcionais. No caso das microempresas, só são elegíveis os veículos das categorias N1 e N2. Para veículos particulares (M1), o incentivo deve ascender a um máximo de 11 000 EUR por veículo novo para indivíduos com um indicador de situação económica equivalente (ISEE - Indicatore della Situazione Economica Equivalente) inferior ou igual a 30 000 EUR e

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										um máximo de 9 000 EUR por veículo novo para indivíduos com um ISEE superior a 30 000 EUR mas inferior ou igual a 40 000 EUR. Para os veículos comerciais (N1 e N2), o incentivo deve cobrir até 30 % do preço de compra, com um limite máximo de 20 000 EUR por veículo novo. O regime deve visar apenas a aquisição de veículos com nível nulo de emissões.

Q.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 13. Linha Adriática Fase 1 (estação de compressão de Sulmona e gasoduto Sestino-Minerbio)

O objetivo deste investimento é aumentar e diversificar a segurança do aprovisionamento de gás, incluindo o gás natural liquefeito. A medida consiste na construção de uma estação de compressão em Sulmona e de um gasoduto que liga os nós de Sestino e Minerbio, como parte da Linha do Adriático.

Investimento 14. Infraestrutura transfronteiriça de exportação de gás

O objetivo deste investimento é aumentar e diversificar a segurança do aprovisionamento de gás, incluindo o gás natural liquefeito. Este investimento consiste na modernização das infraestruturas de gás existentes, permitindo a exportação de gás natural através do ponto de saída de Tarvisio, em especial através da construção de uma nova unidade de compressão elétrica na estação de compressão de Poggio Renatico.

Investimento 15. Transizione 5.0

O objetivo deste investimento é apoiar a transição para modelos de produção eficientes do ponto de vista energético, sustentáveis e baseados em energias renováveis para as empresas. O investimento consiste na concessão de um crédito fiscal às empresas proporcional às despesas elegíveis incorridas entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, nomeadamente ativos digitais (4,0 bens de capital corpóreos, 4,0 bens⁹² de capital incorpóreos), ativos necessários para a autoprodução e o autoconsumo a partir de fontes renováveis (com exclusão da biomassa) e formação do pessoal em competências para a transição ecológica. O investimento consiste igualmente na criação de uma plataforma de apoio informático e atividades conexas para fins de gestão, acompanhamento e controlo fornecidas pelo GSE – Gestore Servizi Energetici.

Investimento 16. Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções, o «*Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis*», a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento na autoprodução de energia a partir de fontes renováveis (FER) em Itália.

O regime visa apoiar as micro, pequenas e médias empresas (PME) na execução de programas de investimento destinados à autoprodução de energia a partir de fontes renováveis.⁹³

O regime funciona através da concessão de subvenções diretamente ao setor privado.

O regime é gerido pela Invitalia SpA enquanto parceiro de execução. O regime deve incluir as seguintes linhas de produtos:

- Contribuições não reembolsáveis correspondentes a, pelo menos, 30 % do investimento total — para a aquisição de sistemas e tecnologias digitais conexas que permitam a produção direta de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo imediato ou através de sistemas de acumulação/armazenamento.

A fim de executar o investimento no regime, a Itália e a Invitalia SpA devem assinar um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

⁹² Em especial, o regime remete para os anexos A e B da Lei n.º 232 de 11 de dezembro de 2016.

⁹³ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

9. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A decisão final de investimento do regime deve ser tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
10. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a) A descrição do tipo de apoio prestado e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b) O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - a. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, no caso do apoio geral às empresas, a política de investimento deve excluir as empresas com uma incidência substancial⁹⁴ nos seguintes setores: i) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas;⁹⁵ ii) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevadas emissões de CO₂;⁹⁶ iii) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes;⁹⁷ iv) recolha, tratamento e eliminação de resíduos;⁹⁸ v) tratamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável aos beneficiários finais do regime.
 - c) O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
11. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de investir quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.
12. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - i) A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.

⁹⁴ Considera-se que um beneficiário final tem uma «concentração substancial» num setor ou atividade empresarial se esse setor ou atividade for identificado como sendo uma parte essencial da atividade empresarial do beneficiário final, respetivamente, em relação às receitas brutas, aos lucros ou à base de clientes do beneficiário final. As receitas brutas geradas pelo setor ou atividade sujeitos a restrições não devem, em caso algum, exceder 50 % das receitas brutas.

⁹⁵ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁹⁶ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁹⁷ Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões nulas.

⁹⁸ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

- ii) A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que devem assegurar a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
- iii) A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes de se comprometer a financiar uma operação.
- iv) A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria da Invitalia SpA. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições do acordo de execução aplicável.

Investimento 17. Instrumento financeiro para a renovação energética de habitações públicas

O objetivo da medida é apoiar a renovação de habitações públicas. Esta medida consiste num investimento público num mecanismo, o «Instrumento financeiro para atenuar a pobreza energética», a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento. O instrumento deve visar renovações energéticas em habitações públicas que atinjam, em média, pelo menos 30 % de redução da procura de energia primária.⁹⁹

O mecanismo é gerido por dois parceiros de execução.

- O Gestore Servizi Energetici (GSE Spa) enquanto parceiro técnico responsável pela componente de subvenção;
- Cassa Depositi e Prestiti (CDP Spa) como parceiro financeiro e responsável pela componente (opcional) de empréstimo.

O mecanismo deve prestar apoio financeiro sob a forma de subvenções e/ou empréstimos às empresas de serviços energéticos (ESCO) para a renovação energética de habitações residenciais públicas, alcançando, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % da procura de energia primária.

O mecanismo inclui as seguintes linhas de produtos de apoio à habitação pública:

- Uma componente de subvenção fornecida pelo parceiro técnico Gestore Servizi Energetici Spa que cobre, no máximo, 65 % dos custos totais;
- Uma componente de empréstimo opcional que cobre 35 % dos custos totais. A componente de empréstimo pode ser fornecida pelo parceiro financeiro Cassa Depositi e Prestiti

A fim de executar o investimento no mecanismo, a Itália e o(s) parceiro(s) de execução devem assinar acordos de execução que devem incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
2. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:

⁹⁹ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

- a. A descrição do(s) produto(s) financeiro(s) e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,¹⁰⁰ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros¹⁰¹ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras¹⁰² e estações¹⁰³ de tratamento mecânico biológico.
 - d. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. O apoio financeiro prestado através da componente de empréstimo do instrumento não deve cobrir os mesmos custos suportados pela componente de subvenção deste instrumento.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do Mecanismo, a menos que sejam utilizados para o serviço dos reembolsos de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
 4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
 - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que devem assegurar a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes de se comprometer a financiar uma operação.

¹⁰⁰ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁰¹ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁰² Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹⁰³ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

- d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria do Gestore dei Servizi Energetici (GSE) e da Cassa Depositi e Prestiti (CDP) . Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições do acordo de execução aplicável.

P.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
M7-35	Investimento 13: Linha Adriática Fase 1 (estação de compressão de Sulmona e gasoduto Sestino-Minerbio)	Etapa intermédia	Adoção e atualização das avaliações de impacto ambiental pertinentes (VincA)	SSCO identificados e VincA revisto e adotado em conformidade				Q1	2024	As autoridades italianas devem: - Estabelecer os objetivos de conservação específicos dos sítios (SSCO) para os sítios Natura 2 000 afetados pelo projeto, de acordo com a metodologia adotada pelo Ministério do Ambiente e da Segurança Energética em 2021 e 2023. - Verificar as avaliações adequadas já realizadas ao abrigo da Diretiva Habitats (VINCA) à luz dos SSCO recentemente estabelecidos. - Atualização (se necessário) das avaliações adequadas (VINCA) já realizadas ao abrigo da Diretiva Habitats, em conformidade com as orientações nacionais de 28 de dezembro de 2019, e assegurar a sua integração no procedimento global de avaliação do impacto ambiental.
M7-36	Investimento 13: Linha Adriática Fase 1 (estação de compressão de Sulmona e gasoduto Sestino-Minerbio)	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos	Notificação da adjudicação dos contratos				Q2	2024	Notificação da adjudicação de todos os contratos relativos às obras necessárias para a construção da estação de compressão de Sulmona e do gasoduto Sestino-Minerbio.
M7-37	Investimento 13: Linha Adriática	Etapa intermédia	Conclusão dos trabalhos	Certificados de conclusão das obras				Q2	2026	O certificado de conclusão das obras da estação de compressão Sulmona e do

	Fase 1 (estação de compressão de Sulmona e gasoduto Sestino-Minerbio)			emitidos						gasoduto Sestino-Minerbio é emitido para um aumento da capacidade técnica de transporte de gás de 14 mcm/dia.
M7-38	Investimento 14: Infraestrutura transfronteiriça de exportação de gás	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos	Notificação da adjudicação dos contratos				Q2	2024	Notificação da adjudicação de todos os contratos relativos às obras necessárias à conclusão da estação de compressão Poggio Renatico
M7-39	Investimento 14: Infraestrutura transfronteiriça de exportação de gás	Etapa intermédia	Conclusão dos trabalhos	Certificado de conclusão das obras emitido				Q2	2026	O certificado de conclusão das obras da unidade de compressão da estação de compressão Poggio Renatico é emitido para um aumento de 8 mil milhões de m3/ano da capacidade técnica de exportação de gás através do ponto de saída de Tarvisio.
M7-40	Investimento 15: Transizione 5.0	Etapa intermédia	Entrada em vigor do ato jurídico que estabelece os critérios das intervenções elegíveis	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei				Q1	2024	O ato jurídico deve disponibilizar créditos fiscais da Transição 5.0 aos potenciais beneficiários, determinando os critérios de elegibilidade, também em termos de economias mínimas de energia, e o limite máximo de despesas para a medida.
M7-41	Investimento 15: Transizione 5.0	Alvo	Concessão de recursos do MRR	N/A	Montante dos recursos concedidos (EUR)	0	2 500 000 000	Q2	2026	Notificação da concessão de todos os recursos do MRR afetados a este investimento. Pelo menos 1 135 000 000 EUR do investimento devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR.
M7-42	Investimento 15: Transizione 5.0	Alvo	0,16 Mtep de economias de energia no consumo de energia final no	N/A	MTOE	0	0.16	Q2	2026	O investimento deve gerar 0,16 MTOE de economias de energia no consumo de energia final no período 2024-2026.

			período 2024-2026							
M7-43	Investimento 16: Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis	Etapa intermédia	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação				Q4	2024	Entrada em vigor do acordo de aplicação.
M7-44	Investimento 16: Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis	Etapa intermédia	O Ministério das Empresas e Made in Italy concluiu a transferência de fundos para o Invitalia	Certificado de transferência				Q4	2024	A Itália transfere 155 000 000 EUR para o Invitalia para o Mecanismo.
M7-45	Investimento 16: Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis	Alvo	Acordos jurídicos com os beneficiários finais	N/A	Percentagem(%)	0	100%	Q2	2026	A Invitalia S.p.A. deve ter celebrado acordos jurídicos com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime (tendo em conta as comissões de gestão).
M7-46	Investimento 17: Instrumento financeiro para a renovação energética de habitações públicas	Etapa intermédia	Definição do objetivo do mandato	Entrada em vigor do ato com a definição do mandato do instrumento financeiro				Q3	2024	Definir o mandato do instrumento financeiro, que deve visar as renovações energéticas em habitações residenciais públicas.
M7-47	Investimento 17: Instrumento financeiro para a renovação energética de habitações públicas	Etapa intermédia	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação				Q2	2025	Entrada em vigor do(s) acordo(s) de execução em conformidade com os requisitos especificados na descrição da medida. Em especial, o(s) acordo(s) de execução deve(m) incluir critérios de elegibilidade relativos à melhoria mínima da eficiência energética que o instrumento deve alcançar (em média, pelo menos 30 % da redução da

										procura de energia primária). Os critérios de seleção devem também dar prioridade às intervenções com maior retorno em termos de eficiência energética.
M7-48	Investimento 17: Instrumento financeiro para a renovação energética de habitações públicas	Etapa intermédia	O ministério concluiu o investimento	Certificado de transferência		N/A	N/A	Q2	2025	A Itália transfere 1 381 000 000 EUR para o(s) parceiro(s) de execução do mecanismo.
M7-49	Investimento 17: Instrumento financeiro para a renovação energética de habitações públicas	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		Percentagem (%)	0%	100%	Q2	2026	O(s) parceiro(s) de execução deve(m) ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com as empresas de serviços energéticos (ESCO) num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). Os acordos de financiamento com as empresas de serviços energéticos (ESCO) devem especificar o ativo que será objeto de renovação para fins de eficiência energética.

2. CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Itália é de 194 435 381 164 EUR.

O custo total estimado do capítulo REPowerEU é de 7 212 200 000 EUR. Em especial, os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.o-C, n.o 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2023/435 é de 420 000 000 EUR, enquanto os custos das outras medidas do capítulo REPowerEU são de 6 792 200 000 EUR.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. Contribuição financeira

As prestações referidas no artigo 2.o, n.o 2, são organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
M1C1-51	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapas intermédias	Entrada em vigor do direito primário sobre a governação do plano de recuperação e resiliência italiano
M1C1-52	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapas intermédias	Entrada em vigor do direito primário relativo à simplificação dos procedimentos administrativos para a execução do plano de recuperação e resiliência italiano.
M1C1-53	Investimento 1.9: Prestar assistência técnica e reforçar o reforço das capacidades para a execução do plano de recuperação e resiliência italiano	Etapas intermédias	Entrada em vigor da legislação penal para prestar assistência técnica e reforçar o reforço das capacidades para a execução do plano de recuperação e resiliência italiano
M1C1-69	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapas intermédias	Entrada em vigor do decreto relativo à simplificação do sistema de contratos públicos
M1C1-1	Reforma 1.1: Contratação pública no domínio das TIC	Etapas intermédias	Entrada em vigor dos decretos-lei relativos à reforma 1.1 «Contratos públicos no domínio das TIC»
M1C1-2	Reforma 1.3: Cloud First e a Interoperabilidade	Etapas intermédias	Entrada em vigor dos decretos-lei relativos à reforma 1.3 «Prioridade à computação em nuvem e interoperabilidade»
M1C1-29	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Etapas intermédias	Entrada em vigor de legislação de habilitação para a reforma da justiça civil
M1C1-30	Reforma 1.5: Reforma da justiça penal	Etapas intermédias	Entrada em vigor de legislação que permita a reforma da justiça penal
M1C1-31	Reforma 1.6: Reforma do quadro de insolvência	Etapas intermédias	Entrada em vigor de legislação de habilitação para o quadro de reforma da insolvência
M1C1-32	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para tribunais civis, penais e administrativos	Etapas intermédias	Entrada em vigor de legislação especial que rege o recrutamento no âmbito do Plano Nacional de Recuperação e Resiliência

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M1C1-54	Investimento 1.9: Prestar assistência técnica e reforçar o reforço das capacidades para a execução do plano de recuperação e resiliência italiano	Alvo	Recrutamento concluído de peritos para a execução do plano de recuperação e resiliência italiano
M1C1-55	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Alargar ao orçamento nacional a metodologia aplicada ao plano de recuperação e resiliência italiano, a fim de aumentar a absorção do investimento
M1C1-68	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Sistema de repositório de auditorias e controlos: informações para o acompanhamento da execução do MRR
M1C1-71	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Entrada em vigor de toda a legislação, regulamentos e atos de execução necessários (incluindo o direito derivado) para o sistema de contratos públicos
M1C1-100	Reforma 1.13: Reforma do quadro de revisão das despesas	Etapa intermédia	Entrada em vigor de disposições legislativas que melhoram a eficácia da análise das despesas – Reforço do Ministério das Finanças
M1C1-101	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Etapa intermédia	Adoção de uma revisão de possíveis medidas para reduzir a evasão fiscal
M1C2-1	Investimento 1: Transição 4.0	Etapa intermédia	Entrada em vigor de atos jurídicos para disponibilizar créditos fiscais da Transição 4.0 aos potenciais beneficiários e criação do Comité Científico
M1C3-8	Investimento – 4.1 Plataforma Digital de Turismo	Etapa intermédia	Adjudicação dos contratos para o desenvolvimento do Portal Digital do Turismo
M2C2-7	Reforma 2 Nova legislação para promover a produção e o consumo de gás renovável	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um decreto legislativo para promover a utilização de gás renovável para a utilização de biometano nos setores dos transportes, industrial e residencial e de um decreto de execução que estabelece as condições e os critérios relativos à sua utilização e ao novo sistema de incentivos.
M2C2-37	Reforma 5: Procedimentos mais inteligentes para a avaliação de projetos no setor dos sistemas de transportes públicos locais com instalações fixas e no setor dos transportes de massa rápidos	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um decreto-lei
M2C2-41	Investimento 5.3: Autocarros elétricos	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um decreto ministerial que identifica a quantidade de recursos disponíveis para alcançar o objetivo da intervenção (cadeia de abastecimento de autocarros)
M2C3-1	Investimento 2.1 – Reforço do «Ecobonus» para a eficiência energética	Etapa intermédia	Entrada em vigor da prorrogação do Superbonus
M2C4-3	Reforma 4.2 «Medidas para assegurar a plena capacidade de gestão dos serviços integrados de abastecimento de água»	Etapa intermédia	Reforma do quadro jurídico para uma melhor gestão e uma utilização sustentável da água
M3C2-3	Reforma 2.1 –	Etapa	Entrada em vigor do decreto relativo ao balcão único

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
	Implementação de uma Janela Aduaneira Única («Sportello Unico Doganale»)	intermédia	aduanero (Sportello Unico Doganale)
M4C1-1	Reforma 1.5: Reforma dos grupos de diplomas universitários; Reforma 1.6: Possibilitar a reforma dos diplomas universitários; Reforma 4.1: Ph.D. Reforma dos Programas	Etapa intermédia	Entrada em vigor das reformas do sistema de ensino superior para melhorar os resultados escolares (legislação primária) em matéria de: a) habilitação para a obtenção de diplomas universitários; b) Agrupamentos de grau universitário; c) Reforma dos programas de doutoramento
M4C1-2	Investimento 1.7: Bolsas de estudo para acesso à universidade	Etapa intermédia	Entrada em vigor de decretos ministeriais para a reforma das bolsas de estudo, a fim de melhorar o acesso ao ensino superior
M5C1-1	Reforma 1 – políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Etapa intermédia	Entrada em vigor do Decreto Interministerial que estabelece um Programa Nacional para a Empregabilidade Garantida dos Trabalhadores (GOL) e de um Decreto Interministerial que estabelece um Plano Nacional para Novas Competências
M5C2-1	Reforma 1 – Lei-quadro relativa à deficiência	Etapa intermédia	Entrada em vigor da Lei-Quadro para reforçar a autonomia das pessoas com deficiência.
M5C2-5	Investimento 1 – Apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização	Etapa intermédia	Entrada em vigor do plano operacional
		Montante da parcela	11 494 252 874 EUR

1.2. Segunda parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M2C4-5	Investimento 3.2: Digitalização dos parques nacionais	Etapa intermédia	Entrada em vigor da simplificação administrativa e do desenvolvimento de serviços digitais para visitantes de parques nacionais e zonas marinhas protegidas
M5C2-9	Investimento 3 - Primeira habitação e estações de correios	Etapa intermédia	Entrada em vigor do plano operacional relativo aos projetos de primeira habitação e estações de correios, definição dos requisitos dos projetos que podem ser apresentados pelas entidades locais e lançamento do convite à apresentação de propostas
M1C1-33	Investimento 1.8: Procedimentos de recrutamento para os tribunais administrativos	Alvo	Início dos procedimentos de recrutamento para os tribunais administrativos
M1C1-56	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Entrada em vigor da legislação de habilitação para a reforma do emprego público
M1C1-70	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Entrada em vigor da revisão do Código dos Contratos Públicos (D.Lgs. n.º 50/2016)
M1C1-103	Reforma 1.12: Reforma	Etapa	Entrada em vigor do direito primário e derivado e das

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
	da administração fiscal	intermédia	disposições regulamentares e conclusão dos processos administrativos para incentivar o cumprimento das obrigações fiscais e melhorar as auditorias e os controlos
M1C1-104	Reforma 1.13: Reforma do quadro de revisão das despesas	Etapa intermédia	Adoção de objetivos de poupança para as análises das despesas para o período 2023-2025
M1C3-11	Investimento 1.3 – Melhorar a eficiência energética no cinema, nos teatros e nos museus	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos: melhorar a eficiência energética nos locais de cultura
M2C1-1	Reforma 1.1 – Estratégia nacional para a economia circular	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto ministerial para a adoção da estratégia nacional para a economia circular
M2C1-2	Reforma 1.3 – Apoio técnico às autoridades locais	Etapa intermédia	Aprovação do acordo para o desenvolvimento do plano de ação de reforço das capacidades para apoiar as autoridades públicas locais
M2C1-11	Investimento 3.3: Cultura e sensibilização para os temas e desafios ambientais	Etapa intermédia	Lançamento da plataforma Web e contratos com os autores
M2C2-18	Investimento 3.5 Investigação e Desenvolvimento no domínio do Hidrogénio	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos de I&D a projetos de investigação sobre o hidrogénio
M2C2-21	Reforma 4 Medidas para promover a competitividade do hidrogénio	Etapa intermédia	Entrada em vigor dos incentivos fiscais
M2C2-38	Investimento 5.1: Energias renováveis e baterias	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um decreto ministerial
M2C2-42	Investimento 5.4: Injeção de capital no Fundo para uma Transição Verde («FGF»)	Etapa intermédia	Assinatura do acordo financeiro
M2C3-4	Reforma 1.1: Simplificação e aceleração dos procedimentos para intervenções no domínio da eficiência energética	Etapa intermédia	Simplificação e aceleração dos procedimentos para intervenções no domínio da eficiência energética
M2C4-1	Reforma 2.1. Simplificação e aceleração dos procedimentos de execução das intervenções contra a instabilidade hidrogeológica	Etapa intermédia	Entrada em vigor da simplificação do quadro jurídico para uma melhor gestão dos riscos hidrológicos
M2C4-4	Reforma 4.2 «Medidas para assegurar a plena capacidade de gestão dos serviços integrados de abastecimento de água»	Etapa intermédia	Entrada em vigor do novo quadro jurídico para fins de irrigação
M4C1-3	Reforma 2.1: Recrutamento de professores	Etapa intermédia	Entrada em vigor da reforma relativa à profissão docente.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M4C1-4	Investimento 3.2: Escola 4.0: escolas inovadoras, cablagem, novas salas de aula e oficinas	Etapa intermédia	Escola 4.0: adoção do plano para promover a transição digital do sistema escolar italiano
M4C2-4	Reforma 1.1: Implementação de medidas de apoio à I&D para promover a simplificação e a mobilidade	Etapa intermédia	Entrada em vigor dos decretos ministeriais relativos à simplificação e mobilidade da I&D ligados ao fundo de financiamento ordinário.
		Montante da parcela	11 494 252 874 EUR

1.3. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M2C4-2	Reforma 4.2 «Medidas para assegurar a plena capacidade de gestão dos serviços integrados de abastecimento de água»	Etapa intermédia	Entrada em vigor da reforma para assegurar a plena capacidade de gestão dos serviços integrados de abastecimento de água
M1C1-3	Investimento 1.1: Infraestrutura digital	Etapa intermédia	Conclusão do Polo Estratégico Nacional (PSN)
M1C1-4	Investimento 1.3.1: Plataforma nacional de dados digitais	Etapa intermédia	Plataforma nacional de dados digitais operacional
M1C1-5	Investimento 1.5: Cibersegurança	Etapa intermédia	Criação da nova Agência Nacional de Cibersegurança
M1C1-6	Investimento 1.5: Cibersegurança	Etapa intermédia	Implantação inicial dos serviços nacionais de cibersegurança
M1C1-7	Investimento 1.5: Cibersegurança	Etapa intermédia	Lançamento da rede de laboratórios de rastreio e certificação da cibersegurança
M1C1-8	Investimento 1.5: Cibersegurança	Etapa intermédia	Activação de uma Unidade Central de Auditoria para as medidas de segurança da PSNC & NIS
M1C1-9	Investimento 1.5: Cibersegurança	Alvo	Apoio à modernização das estruturas de segurança T1
M1C1-10	Reforma 1.2: Apoio à transformação	Etapa intermédia	Entrada em vigor da criação da Equipa de Transformação e da NewCo
M1C1-34	Investimento 1.8: Procedimentos de recrutamento para o serviço de julgamento dos tribunais civis e penais	Alvo	Início dos processos de recrutamento para os tribunais civis e penais
M1C1-35	Reforma 1.7: Reforma dos tribunais fiscais	Etapa intermédia	Reforma global dos tribunais fiscais de primeira e segunda instância
M1C1-36	Reformas 1.4, 1.5 e 1.6: Reforma da justiça civil e penal e reforma da insolvência	Etapa intermédia	Entrada em vigor de atos delegados para as reformas da justiça civil e penal e da reforma da insolvência
M1C1-57	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Entrada em vigor dos procedimentos administrativos para a reforma de simplificação destinada a executar o MRR
M1C1-102	Reforma 1.13: Reforma do quadro de revisão das despesas	Etapa intermédia	Adoção de um relatório sobre a eficácia das práticas utilizadas pelas administrações públicas seleccionadas para formular e executar planos de poupança
M1C1-105	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Número mais elevado de «cartas de conformidade»
M1C1-106	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Redução do número de «cartas de conformidade» falsas positivas
M1C1-107	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Aumento das receitas fiscais geradas pelas "cartas de conformidade"
M1C2-6	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor da Lei Anual da Concorrência de 2021
M1C2-7	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor de todas as medidas de execução relacionadas com a energia e do direito derivado (se necessário)
M1C2-8	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor de todas as medidas de execução (incluindo o

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
			direito derivado, se necessário) para a execução e aplicação efetivas das medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2021
M1C3-6	Reforma – 3.1 Critérios ambientais mínimos para eventos culturais	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um decreto que define critérios sociais e ambientais nos concursos públicos relativos a eventos culturais financiados por fundos públicos
M2C1-3	Investimento 2.1: Plano logístico para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas	Etapa intermédia	Publicação da classificação final no âmbito do regime de incentivos logísticos
M2C1-4	Investimento 2.2: Parque Agro-solar	Alvo	Afetação de recursos aos beneficiários em % do total dos recursos financeiros afetados ao investimento
M2C2-8	Investimento 2.1 Reforço das redes inteligentes	Etapa intermédia	Adjudicação de (todos os) contratos públicos para aumentar a capacidade da rede
M2C2-12	Investimento 2.2 Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica	Etapa intermédia	Adjudicação dos projetos destinados a aumentar a resiliência da rede elétrica
M3C2-1	Reforma 1.1 – Simplificação dos procedimentos para o processo de planeamento estratégico	Etapa intermédia	Entrada em vigor de alterações legislativas relacionadas com a simplificação dos procedimentos para o processo de planeamento estratégico
M3C2-2	Reforma 1.2 - Adjudicação concorrencial de concessões nos portos italianos	Etapa intermédia	Entrada em vigor do regulamento relativo às concessões portuárias
M3C2-4	Reforma 1.3 – Simplificação dos procedimentos de autorização das instalações de engomagem a frio	Etapa intermédia	Entrada em vigor da simplificação dos procedimentos de autorização das instalações de engomagem a frio
M4C1-5	Reforma 1.3: Reorganização do sistema escolar; Reforma 1.2: Reforma do sistema de formação profissional superior (STI); Reforma 1.1: Reforma dos Institutos Técnicos e Profissionais; Reforma 1.4: Reforma do sistema de orientação	Etapas intermédias	Entrada em vigor das reformas do sistema de ensino primário e secundário para melhorar os resultados escolares
M4C1-6	Reforma 2.2: Ensino superior avançado e formação contínua para gestores escolares, professores, pessoal administrativo e técnico	Etapa intermédia	Entrada em vigor de legislação destinada a criar um sistema de formação de qualidade para a escola.
M4C2-1	Investimento 1.2: Financiamento de projetos apresentados por jovens investigadores	Alvo	Número de estudantes beneficiários de uma bolsa de investigação
M5C1-2	Reforma 1 – políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Etapa intermédia	Entrada em vigor a nível regional de todos os planos para os serviços públicos de emprego (SPE)
M5C1-6	Investimento 1 – Reforço dos serviços públicos de emprego (SPE)	Alvo	Os serviços públicos de emprego (SPE) estão a executar as atividades previstas no plano de reforço ao longo do período de três anos 2021-2023
M5C1-8	Reforma 2 – Trabalho não declarado	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um plano nacional e aplicação de um roteiro para combater o trabalho não

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
			declarado em todos os setores económicos.
M5C1-12	Investimento 2 – Sistema de certificação da igualdade de género	Etapa intermédia	Entrada em vigor do sistema de certificação da igualdade de género e dos mecanismos de incentivo conexos para as empresas
M5C2-7	Investimento 2 – Padrões de autonomia para pessoas com deficiência	Alvo	Os bairros sociais realizaram pelo menos um projeto relacionado com a renovação de espaços residenciais e/ou o fornecimento de dispositivos TIC a pessoas com deficiência, acompanhado de formação em competências digitais
M5C3-1	Investimento 1.1.1: Áreas Internas - Melhoria dos serviços e infra-estruturas sociais comunitários	Etapa intermédia	Adjudicação do concurso para as intervenções destinadas a melhorar os serviços e infraestruturas sociais nas zonas interiores e para o apoio às farmácias em municípios com menos de 3 000 habitantes
M6C2-1	Reforma 1: Rever e atualizar o atual quadro jurídico dos Institutos Científicos de Hospitalização e Cuidados (IRCCS) e as políticas de investigação do Ministério da Saúde, a fim de reforçar a ligação entre a investigação, a inovação e os cuidados de saúde	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto legislativo que prevê a reorganização dos regulamentos que regem os institutos científicos de hospitalização e prestação de cuidados (IRCSS)
		Montante da parcela	11 494 252 874 EUR

1.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M1C1-11	Investimento 1.6.6: Digitalização da Polícia Financeira	Alvo	Polícia Financeira - Aquisição de serviços profissionais de ciência de dados T1
M1C1-72	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Etapa intermédia	São aprovadas medidas para reduzir os atrasos de pagamento da administração pública às empresas
M1C1-73	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Entrada em vigor da reforma do Código dos Contratos Públicos
M2C2-14	Investimento 3.3 Testes de hidrogénio para o transporte rodoviário	Etapa intermédia	Adjudicação de (todos os) contratos públicos para o desenvolvimento de estações de carregamento baseadas no hidrogénio
M2C2-16	Investimento 3.4 Testes de hidrogénio para a mobilidade ferroviária	Etapa intermédia	Afetação de recursos para ensaios de hidrogénio para a mobilidade ferroviária
M2C2-20	Reforma 3 Simplificação administrativa e redução dos obstáculos regulamentares à implantação do hidrogénio	Etapa intermédia	Entrada em vigor das medidas legislativas necessárias
M5C2-3	Reforma 2 – Reforma dos idosos não autossuficientes	Etapa intermédia	Entrada em vigor de uma lei-quadro que reforça as ações a

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
			favor da não auto-suficiência dos idosos
M1C1-37	Reformas 1.4 e 1.5: Reforma da justiça civil e penal	Etapa intermédia	Entrada em vigor da reforma da justiça civil e penal
M1C1-58	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Entrada em vigor de atos jurídicos para a reforma do emprego público
M1C1-74	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Entrada em vigor de todas as medidas de execução necessárias e do direito derivado para a reforma da simplificação do Código dos Contratos Públicos
M1C1-109	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Envio das primeiras declarações de IVA pré-preenchidas
M2C2-27	Investimento 4.3 Instalação de infraestruturas de carregamento	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para a instalação de infraestruturas de carregamento M1
M2C2-33	Investimento 4.4.2: Reforço da frota ferroviária regional de transportes públicos com comboios com emissões nulas e serviço universal	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para o reforço da frota ferroviária regional de transportes públicos com comboios com emissões nulas e serviço universal
M2C3-2	Investimento 2.1 – Reforço do «Ecobonus» para a eficiência energética	Alvo	Renovação de edifícios Superbonus T1
M4C1-9	Investimento 1.1: Plano para infantários e pré-escolares e serviços de educação e acolhimento na primeira infância	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos para a construção, renovação e garantia da segurança de creches, estabelecimentos de ensino pré-escolar e serviços de educação e acolhimento na primeira infância
M5C3-8	Investimento 1.3: Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a pobreza educativa no Sul apoiando o Terceiro Setor	Alvo	Apoio educativo a menores (primeiro lote)
		Montante da parcela	2 315 646 882 EUR

1.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M1C2-4	Reforma 1: Reforma do Sistema de Propriedade Industrial	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um decreto legislativo destinado a reformar o Código da Propriedade Industrial italiano e os atos de execução pertinentes
M1C3-4	Investimento - 1.3 Melhorar a eficiência energética no cinema, nos teatros e nos museus	Alvo	Intervenções em museus e locais de interesse cultural do Estado, salas de cinema e salas de cinema concluídas (primeiro lote)
M1C1-12	Investimento 1.3.2: Portal Digital Único	Alvo	Portal Digital Único
M1C1-13	Investimento 1.4.6: A mobilidade como serviço para a Itália	Etapa intermédia	Soluções de Mobilidade como Serviço M1
M1C1-38	Reforma 1.8: Digitalização da justiça	Etapa	Digitalização do sistema judicial

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
		intermédia	
M1C1-59	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Entrada em vigor da gestão estratégica dos recursos humanos na administração pública
M1C1-73quater	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Entrada em vigor de orientações sobre contratos públicos abaixo do limiar da UE
M1C1-75	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Pleno funcionamento do sistema nacional de contratação pública eletrónica
M1C1-84	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Tempo médio entre a publicação e a adjudicação do contrato
M1C1-86	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Funcionários públicos formados através da Estratégia de Profissionalização de Compradores Públicos
M1C1-87	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Entidades adjudicantes que utilizam sistemas de aquisição dinâmicos
M1C1-110	Reforma 1.13: Reforma do quadro de revisão das despesas	Etapa intermédia	Reclassificação do Orçamento Geral do Estado, com referência às despesas ambientais e às despesas que promovem a igualdade de género
M1C2-9	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor da Lei Anual da Concorrência de 2022
M1C2-10	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor de todas as medidas de execução (incluindo o direito derivado, se necessário) para a execução e aplicação efetivas das medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2022
M1C3-7	Investimento – 3.3 Reforço das capacidades dos operadores culturais para gerir a transição digital e ecológica.	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos com a organização de execução/beneficiários para todas as intervenções destinadas a gerir a transição digital e ecológica dos operadores culturais
M2C1-5	Investimento 2.2: Parque Agro-solar	Alvo	Afetação de recursos aos beneficiários em % do total dos recursos financeiros afetados ao investimento
M2C2-22	Investimento 4.1 Investimento na mobilidade não motorizada (Plano nacional de ciclovias)	Alvo:	Pistas de ciclismo T1
M4C1-10	Reforma 2.1: Recrutamento de professores; Reforma 1.3: Reorganização do sistema escolar; Reforma 1.2: Reforma do sistema de formação profissional superior (STI); Reforma 1.4: Reforma do sistema de orientação; Reforma 1.5: Reforma dos grupos de diplomas universitários; Reforma 1.6: Possibilitar a reforma dos diplomas	Etapa intermédia	Entrada em vigor de regulamentos para a execução e aplicação efetivas de todas as medidas relativas às reformas do ensino primário, secundário e superior, sempre que necessário

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
	universitários		
M4C1-11	Investimento 1.7: Bolsas de estudo para acesso à universidade	Alvo	Bolsa universitária concedida
M5C3-3	Investimento 2: Instalações sanitárias de proximidade territorial	Alvo	Apoio a farmácias rurais em municípios, aldeias ou povoações com menos de 5 000 habitantes (primeiro lote)
M1C1-113	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Número mais elevado de «cartas de conformidade»
M1C1-114	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Aumento das receitas fiscais geradas pelas "cartas de conformidade"
		Montante da parcela	3 621 492 701 EUR

1.6. Sexta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M1C1-14bis	Reforma 1.9-A: Reforma para acelerar a execução da política de coesão	Etapa intermédia	Entrada em vigor da legislação nacional para acelerar a execução da política de coesão
M1C1-15	Investimento 1.6.6: Digitalização da Polícia Financeira	Alvo	Polícia Financeira - Aquisição de serviços profissionais de ciência de dados T2
M1C1-37bis	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Etapa intermédia	Entrada em vigor de medidas destinadas a reduzir os atrasos acumulados
M1C1-72bis	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Etapa intermédia	Ações legislativas e específicas para reduzir os atrasos de pagamento a nível central/local
M1C1-85	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Tempo médio entre a adjudicação do contrato e a realização da infraestrutura
M1C1-99	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Entidades adjudicantes que utilizam sistemas de aquisição dinâmicos
M2C2-6	Reforma 1 Simplificação dos procedimentos de autorização de instalações renováveis em terra e ao largo e novo quadro jurídico para apoiar a produção a partir de fontes renováveis e alargamento do prazo e da elegibilidade dos atuais regimes de apoio	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um quadro jurídico para a simplificação dos procedimentos de autorização para a construção de estruturas para as energias renováveis em terra e no mar
M4C1-8	Investimento 1.3: Plano de Melhoria da Infraestrutura Desportiva Escolar	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos para intervenções destinadas à construção e renovação de instalações desportivas e ginásios para utilização escolar
M5C1-9	Reforma 2 – Trabalho não declarado	Etapa intermédia	Realizar ações para combater o trabalho não declarado
M5C2-4	Reforma 2- Reforma das pessoas idosas não autossuficientes	Etapa intermédia	Entrada em vigor dos decretos legislativos que desenvolvem as disposições previstas na Lei-Quadro para reforçar as ações a favor da não autossuficiência dos idosos
M7-9	Reforma 5: Plano para Novas Competências - Transições	Etapa intermédia	Adoção e publicação do Novo Plano de Competências – Transições e do Roteiro para a aplicação
M7-32	Investimento 12 Instrumento financeiro para o desenvolvimento de uma liderança internacional, industrial e de I&D em autocarros com nível nulo de emissões	Etapa intermédia	Acordo de execução
M1C1-39	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para tribunais civis e penais	Alvo	Conclusão dos procedimentos de recrutamento para os tribunais civis e penais e para os serviços territoriais e centrais do Ministério da Justiça responsáveis pela execução do PRR
M1C1-40	Investimento 1.8: Procedimentos de recrutamento para os tribunais	Alvo	Conclusão dos procedimentos de recrutamento para os tribunais

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
	administrativos		administrativos
M1C1-41	Investimento 1.8: Procedimentos de recrutamento para os tribunais administrativos	Alvo	Redução dos processos em atraso nos tribunais administrativos regionais
M1C1-42	Investimento 1.8: Procedimentos de recrutamento para os tribunais administrativos	Alvo	Redução dos processos em atraso para o Conselho de Estado
M1C1- 59 BIS	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Implementação da gestão estratégica de recursos humanos na Administração Pública
M1C1-73bis	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Adoção de uma circular que fornece orientações sobre o sistema de qualificação para as autoridades adjudicantes
M1C1-108	Reforma 1.15: Reforma das regras de contabilidade pública	Etapa intermédia	Aprovação do quadro conceptual, do conjunto de normas de contabilidade de exercício e do plano multidimensional de contas
M1C1-111	Reforma 1.13: Reforma do quadro de revisão das despesas	Etapa intermédia	Conclusão da análise anual das despesas para 2023, com referência ao objetivo de poupança fixado em 2022 para 2023
M1C1-112	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Melhorar a capacidade operacional da administração fiscal, em consonância com os objetivos de contratação indicados no «Plano de desempenho 2021-2023» da Agência de Receitas
M1C2-2	Investimento 1: Transição 4.0	Alvo	Créditos fiscais da transição 4.0 concedidos a empresas com base nas declarações fiscais apresentadas em 2021-2022
M1C3-9	Investimento 4.1: Plataforma Digital de Turismo	Alvo	Participação dos operadores turísticos na Plataforma Digital de Turismo
M1C3-10	Reforma 4.1 Regulamento que ordena as profissões de guia turístico.	Etapa intermédia	Definição de uma norma nacional para os guias turísticos
M2C1-6	Investimento 2.2: Parque Agro-solar	Alvo	Afetação de recursos aos beneficiários em % do total dos recursos financeiros afetados ao investimento
M3C2-5	Investimento 2.1 – Digitalização da cadeia logística	Alvo	Digitalização da cadeia logística
M5C2-2	Reforma 1 – Lei-quadro relativa à deficiência	Etapa intermédia	Entrada em vigor dos decretos legislativos que desenvolvem as disposições estabelecidas pela Lei-Quadro para reforçar a autonomia das pessoas com deficiência
		Montante da parcela	2 053 579 667 EUR

1.7. Sétima parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M1C1-17	Investimento 1.1: Infraestrutura digital	Alvo	Migração para o Polo Strategico Nazionale T1
M7-7	Reforma 4: Atenuação do risco financeiro associado aos CAE renováveis (contratos de aquisição de energia)	Etapa intermédia	Entrada em vigor do direito primário e do direito derivado
M7-14	Investimento 4: Hiperligação do Tirreno	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos
M3C2-7	Investimento 2.3: Passagem a frio	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos
M1C1-18	Investimento 1.3.1: Plataforma nacional de dados digitais	Alvo	APIs na Plataforma Nacional de Dados Digitais T1
M1C1-19	Investimento 1.5: Cibersegurança	Alvo	Apoio à modernização das estruturas de segurança T2
M1C1-20	Investimento 1.5: Cibersegurança	Etapa intermédia	Plena implantação dos serviços nacionais de cibersegurança
M1C1-21	Investimento 1.5: Cibersegurança	Etapa intermédia	Conclusão da rede de laboratórios de rastreio e certificação da cibersegurança, centros de avaliação
M1C1-22	Investimento 1.5: Cibersegurança	Etapa intermédia	Pleno funcionamento da Unidade Central de Auditoria para as medidas de segurança da PSNC & NIS com, pelo menos, 30 inspeções concluídas
M1C1-43	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Alvo	Redução dos processos em atraso nos tribunais comuns cíveis (primeira instância)
M1C1-44	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Alvo	Redução dos processos em atraso no Tribunal de Recurso Cível (segunda instância)
M1C1-60	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Alvo	Simplificação e/ou digitalização de 200 procedimentos críticos que afetam os cidadãos e as empresas
M1C1-72ter	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Etapa intermédia	Aumentar os recursos humanos relacionados com os pagamentos
M1C1-72quater	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Etapa intermédia	Adoção do plano de ação
M1C1-73ter	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Incentivos à qualificação e profissionalização das autoridades adjudicantes.
M1C1-73quinqüies	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Entrada em vigor de novas disposições jurídicas em matéria de financiamento de projetos
M1C1-75bis	Investimento 1.10: Apoio à qualificação e à contratação pública eletrónica	Etapa intermédia	Apoio à qualificação e à contratação pública eletrónica
M1C1-84bis	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Etapa intermédia	Medidas para melhorar a rapidez de decisão na adjudicação de contratos pelas entidades adjudicantes
M1C1-98	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Funcionários públicos formados através da Estratégia de Profissionalização de Compradores Públicos
M1C2-11	Reforma 2: Legislação anual em matéria	Etapa	Entrada em vigor da Lei Anual da

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
	de concorrência	intermédia	Concorrência de 2023
M1C2-12	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor das medidas de execução (incluindo o direito derivado, se necessário) para a execução e aplicação das medidas estabelecidas na Lei Anual da Concorrência de 2023 e noutras legislações primárias
M2C1-6bis	Investimento 2.2: Parque Agro-solar	Alvo	Afetação de recursos aos beneficiários em % do total dos recursos financeiros afetados ao investimento
M2C1-7	Investimento 2.3: Inovação e mecanização nos sectores agrícola e alimentar	Alvo	Publicação das classificações finais com a identificação dos destinatários finais.
M2C2-28	Investimento 4.3 Instalação de infraestruturas de carregamento	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos públicos para a instalação de infraestruturas de carregamento
M4C1-12	Investimento 4.1: Extensão em número e oportunidades de carreira de doutorados (orientados para a investigação, administração pública e património cultural)	Alvo	Programas de bolsas de doutoramento concedidas por ano (mais de três anos)
M4C1-14	Reforma 2.1: Recrutamento de professores	Alvo	Professores recrutados com o sistema de recrutamento reformado
M4C1-15	Investimento 1.7: Bolsas de estudo para acesso à universidade	Alvo	Bolsas de estudo para acesso à universidade concedidas
M4C2-3	Investimento 3.3: Concessão de bolsas de doutoramento em colaboração com empresas e promoção da contratação de investigadores por empresas	Alvo	Número de bolsas de doutoramento concedidas
M5C1-15bis	Investimento 4 – Serviço Público Universal	Etapa intermédia	Realizar ações para aumentar a participação dos jovens, simplificar os procedimentos e melhorar a qualidade dos projetos do Serviço Público Universal (SUD);
M7-1	Reforma 1: Racionalização dos procedimentos de licenciamento para as energias renováveis	Etapa intermédia	Identificação de «zonas de aceleração da implantação de energias renováveis»
M7-4	Reforma 2: Redução dos subsídios prejudiciais ao ambiente	Etapa intermédia	Adoção de um relatório governamental, que apresenta os resultados de uma consulta governamental às partes interessadas para definir o roteiro para reduzir os subsídios prejudiciais ao ambiente.
M7-16	Investimento 5: SA.CO.I.3	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos
M4C1-10 bis	Reforma 1.1: Reforma dos institutos técnicos e profissionais	Etapa intermédia	Entrada em vigor do direito derivado.
		Montante da parcela	5 294 563 760 EUR

1.8. Oitava parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
M1C1-23	Investimento 1.4.6: A mobilidade como serviço para a Itália	Etapas intermédias	Execução de sete projetos-piloto
M1C1-76	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades públicas centrais pagarem às empresas
M1C1-77	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades públicas regionais pagarem às empresas
M1C1-78	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades públicas locais pagarem às empresas
M1C1-79	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades de saúde pública pagarem às empresas
M1C1-25	Investimento 1.6.6: Digitalização da Polícia Financeira	Etapas intermédias	Desenvolver os sistemas de informação utilizados para combater a criminalidade económica
M1C1-62	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapas intermédias	Aumentar a absorção do investimento
M1C1-115	Reforma 1.13: Reforma do quadro de revisão das despesas	Etapas intermédias	Conclusão da análise anual das despesas para 2024, com referência ao objetivo de poupança fixado em 2022 e 2023 para 2024
M1C2-3	Investimento 1: Transição 4.0	Alvo	Créditos fiscais da transição 4.0 concedidos a empresas com base nas declarações fiscais apresentadas em 2021-2023
M4C1-16	Investimento 3.1: Novas competências e novas línguas	Etapas intermédias	Adoção da(s) decisão(ões) de concessão de subvenções para a ativação de projetos CTEM
M4C1-17	Investimento 3.1: Novas competências e novas línguas	Etapas intermédias	Novas competências
M4C2-1 bis	Investimento 1.2: Financiamento de projetos apresentados por jovens investigadores	Etapas intermédias	Publicação do(s) decreto(s) que concede(m) o financiamento a jovens investigadores
M6C2-2	Investimento 2.1: Reforço e melhoria da investigação biomédica do SNS	Alvo	Projetos de investigação financiados no domínio da prova de conceito (PoC) e dos cânceros e doenças raras
M6C2-3	Investimento 2.1: Reforço e melhoria da investigação biomédica do SNS	Alvo	Projetos de investigação financiados sobre doenças com elevado impacto na saúde
M7-2	Reforma 1: Racionalização dos procedimentos de licenciamento para as energias renováveis	Etapas intermédias	Entrada em vigor do ato jurídico (Testo Unico)
M7-25	Investimento 8: Aproveitamento sustentável, circular e seguro de matérias-primas essenciais	Etapas intermédias	Publicação do relatório sobre as futuras necessidades de matérias-primas essenciais e o potencial da conceção ecológica
M1C2-14bis	Reforma 3: Racionalização e simplificação dos incentivos às empresas.	Etapas intermédias	Publicação do relatório de avaliação de todos os incentivos às empresas
M5C1-15	Investimento 3 – Reforço do sistema	Alvo	Certificados emitidos através do

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
	dual		sistema de ensino dual
M2C1-12	Investimento 3.3: Cultura e sensibilização para os temas e desafios ambientais	Alvo	Podcasts sobre a transição ambiental
M4C1-19	Investimento 3.2: Escola 4.0: escolas inovadoras, cablagem, novas salas de aula e oficinas	Etapa intermédia	Adoção da(s) decisão(ões) de concessão de subvenção para a aquisição de dispositivos digitais e/ou a criação de laboratórios digitais
M1C1-98bis	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Funcionários públicos formados através da Estratégia de Profissionalização de Compradores Públicos
		Montante da parcela	3 541 589 877 EUR

1.9. Nona parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M4C1-7	Investimento 1.4: Intervenção extraordinária destinada a reduzir as disparidades territoriais nos ciclos I e II do ensino secundário e a combater o abandono escolar	Alvo	Estudantes ou jovens que participaram em atividades de mentoria ou cursos de formação
M4C1-14 bis	Reforma 2.1: Recrutamento de professores	Alvo	Professores recrutados no âmbito do sistema de recrutamento reformado
M7-6	Reforma 3: Redução dos custos de ligação à rede de gás de biometano	Etapa intermédia	Entrada em vigor de atos jurídicos para reduzir os custos de ligação à rede de gás das instalações de produção de biometano
M7-10	Reforma 5: Plano para Novas Competências - Transições	Etapa intermédia	Entrada em vigor do(s) ato(s) jurídico(s) para as regiões e província(s) autónoma(s)
M1C1-24	Investimento 1.7.1: Função pública digital	Alvo	As pessoas participaram na função pública digital
M1C1-49	Investimento 1.8: Procedimentos de recrutamento para os tribunais administrativos	Alvo	Redução dos processos em atraso nos tribunais administrativos regionais (primeira instância)
M1C1-50	Investimento 1.8: Procedimentos de recrutamento para os tribunais administrativos	Alvo	Redução dos processos em atraso para o Conselho de Estado
M1C1-96	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos públicos	Alvo	Tempo médio entre a apresentação das propostas e a adjudicação do contrato
M1C1-116	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Alvo	Redução da evasão fiscal, tal como definida pelo indicador «propensão a evasão»
M1C2-5	Investimento 6: Investimento no Sistema de Propriedade Industrial	Alvo	Apresentação do relatório final de atividades de, pelo menos, 254 projetos relacionados com a propriedade industrial e a investigação

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M1C2-13	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor da Lei Anual da Concorrência 2025
M1C2-14	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Alvo	Milhões de contadores inteligentes 2G instalados
M1C3-2	Investimento – 1.1 Estratégia digital e plataformas para o património cultural	Alvo	Recursos digitais e dos meios de comunicação social publicados
M1C3-5	Investimento – 1.3 Melhorar a eficiência energética no cinema, nos teatros e nos museus	Alvo	Intervenções em museus e locais culturais do Estado, salas de teatro e cinemas são concluídas (segundo lote)
M2C3-3	Investimento 2.1 – Reforço do «Ecobonus» para a eficiência energética	Alvo	Renovação de edifícios Superbonus T2
M4C1-13	Investimento 2.1: «Integrated digital teaching and training on the digital transformation for school staff» [Ensino e formação digitais integrados sobre a transformação digital para o pessoal escolar] ;	Alvo	Formação de gestores escolares, professores e pessoal administrativo
M4C2-2bis	Investimento 2.2-A: Acordos de inovação	Alvo	Acordos de inovação relativamente aos quais o Ministério das Empresas e do Made in Italy confirmou a aceitação da transmissão dos relatórios finais pelos beneficiários
M5C1-3	Reforma 1 – políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Alvo	Pessoas que beneficiam do Programa de Empregabilidade Garantida dos Trabalhadores (GOL)
M5C1-4	Reforma 1 – políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Alvo	As pessoas participaram em programas de formação
M5C1-7	Investimento 1 – Reforço dos serviços públicos de emprego (SPE)	Alvo	Os serviços públicos de emprego (SPE) concluíram as atividades previstas no plano de reforço
M5C1-10	Reforma 2 – Plano nacional de luta contra o trabalho não declarado	Alvo	Aumento do número de inspeções do trabalho e adesão à rede «rete del lavoro agricolo di qualità»
M5C3-9	Investimento 1.3: Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a pobreza educativa no Sul apoiando o Terceiro Setor	Alvo	Apoio educativo a menores (segundo lote)
M7-5	Reforma 2: Redução dos subsídios prejudiciais ao ambiente	Etapa intermédia	Entrada em vigor do(s) ato(s) jurídico(s)
M7-26	Investimento 8: Aprovisionamento sustentável, circular e seguro de matérias-primas essenciais	Etapa intermédia	Plataforma do sistema de informação geográfica disponível em linha
M1C1-38bis	Reforma 1.8: Digitalização da justiça	Etapa intermédia	Digitalização do sistema judicial
M1C1-72quinquies	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Etapa intermédia	Publicação de informações e dados sobre os pagamentos efetuados pela administração pública
M1C1-72sexo	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Etapa intermédia	Relatório final de auditoria do plano de auditoria
M1C1-27	Investimento 1.3.1: Plataforma nacional de dados digitais	Alvo	APIs na Plataforma Nacional de Dados Digitais T2
M1C1-97ter	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo em matéria de contratos	Etapa intermédia	Medidas para melhorar a velocidade de execução

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
	públicos		
M4C2-4bis	Reforma 1.2: Plano trienal para o financiamento das actividades de investigação	Etapas intermédias	Legislação primária para a adoção do plano trienal de financiamento das actividades de investigação
M7-30	Investimento 10: Projeto-piloto sobre competências «Crescere Green»	Alvo	Certificados de formação
M1C1-144	Investimento 1.4.2 – Inclusão dos cidadãos – Melhoria da acessibilidade dos serviços públicos digitais/intervenções implementadas	Alvo	Maior acessibilidade dos serviços públicos digitais/intervenções implementadas
M2C2-36	Investimento 4.4.3: Frota de renovação para o Comando Nacional de Bombeiros	Alvo	Número de veículos não poluentes para a frota de renovação do comando nacional dos bombeiros
M2C4-32	Investimento 4.2. Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes	Etapas intermédias	Distritos em redes de distribuição de água
M1C1-153	Investimento 1.6.2 – Digitalização do Ministério da Justiça	Alvo	Processos judiciais digitalizados T2
M6C2-17	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde	Alvo	Adjudicação de cuidados médicos contratos de formação especializada
		Montante da parcela	7 670 089 282 EUR

1.10. Décima parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
M1C1-88	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades públicas centrais pagarem às empresas
M1C1-89	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades públicas regionais pagarem às empresas
M1C1-90	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades públicas locais pagarem às empresas
M1C1-91	Reforma 1.11: Redução dos atrasos de pagamento por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Alvo	Redução do número médio de dias para as autoridades de saúde pública pagarem às empresas
M1C1-117	Reforma 1.15: Reforma das regras de contabilidade pública	Alvo	Entidades públicas formadas para a transição para o novo sistema de contabilidade de exercício
M1C1-119	Reforma 1.14: Reforma do quadro orçamental infranacional	Etapas intermédias	Definição dos parâmetros do federalismo orçamental regional
M1C1-120	Reforma 1.14: Reforma do quadro orçamental infranacional	Etapas intermédias	Entrada em vigor do ato jurídico que define o federalismo orçamental para as províncias e as

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
			cidades metropolitanas
M3C2-6	Investimento 2.2: Digitalização da gestão do tráfego aéreo	Etapa intermédia	Digitalização da gestão do tráfego aéreo: entrada em funcionamento de novos instrumentos
M5C1-11	Reforma 2 – Trabalho não declarado	Alvo	Realizar ações para combater o trabalho não declarado
M3C2-12	Investimento 2.3: Passagem a frio	Alvo	Conclusão das obras e aceitação das estimativas de custos de ligação pelo promotor para as infraestruturas de engomagem a frio
M1C1-26	Investimento 1.1: Infraestrutura digital	Alvo	Migração para o Polo Strategico Nazionale ou para um ambiente de computação em nuvem pública seguro e certificado
M1C1-28	Investimento 1.7.2: Rede de serviços de facilitação digital	Alvo	Número de cidadãos que participam em iniciativas de educação e/ou facilitação digitais disponibilizadas por centros de facilitação digital
M1C1-45	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Alvo	Redução da duração dos processos cíveis
M1C1-46	Reforma 1.5: Reforma da justiça penal	Alvo	Redução da duração do processo penal
M1C1-47	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Alvo	Redução dos processos em atraso nos tribunais comuns cíveis (primeira instância)
M1C1-48	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Alvo	Redução dos processos em atraso no Tribunal de Recurso Cível (segunda instância)
M1C1-59ter	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Implementação da gestão estratégica de recursos humanos na Administração Pública
M1C1-63	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Etapa intermédia	Publicação de um repositório de todos os procedimentos simplificados e/ou digitalizados
M1C1-66	Investimento 1.9: Prestar assistência técnica e reforçar o reforço das capacidades para a execução do plano de recuperação e resiliência italiano	Alvo	Educação e formação
M1C1-118	Reforma 1.15: Reforma das regras de contabilidade pública	Etapa intermédia	Entrada em vigor do ato legislativo relativo à reforma da contabilidade de exercício para, pelo menos, 90 % de todo o setor público, líquido de empresas estatais
M1C1-122	Reforma 1.13: Reforma do quadro de revisão das despesas	Etapa intermédia	Conclusão da análise anual das despesas para 2025, com referência ao objetivo de poupança fixado em 2022, 2023 e 2024 para 2025.
M1C2-13bis	Reforma 2: Legislação anual em matéria de concorrência	Etapa intermédia	Entrada em vigor da legislação (incluindo o direito derivado e os atos de execução relativos à lei anual da concorrência para 2025) relativa aos caminhos de ferro regionais e à transferência de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
			tecnologia
M1C3-3	Investimento – 1.2 Eliminação das barreiras físicas e cognitivas nos museus, bibliotecas e arquivos, a fim de permitir um acesso e uma participação mais amplos na cultura	Alvo	Intervenções para a remoção de barreiras físicas e cognitivas em museus, monumentos, zonas arqueológicas e parques, arquivos e bibliotecas
M2C1-8	Investimento 2.3: Inovação e mecanização nos sectores agrícola e alimentar	Alvo	Apoio ao investimento na inovação na economia circular e na bioeconomia
M2C1-9	Investimento 2.2: Parque Agro-solar	Alvo	Produção de energia agrovoltaica
M2C2-23	Investimento 4.1 Investimento na mobilidade não motorizada (Plano nacional de ciclovias)	Alvo	Pistas de ciclismo T2
M3C2-5bis	Investimento 2.1 – Digitalização da cadeia logística	Alvo	Digitalização da cadeia logística
M4C1-20	Investimento 1.5: Desenvolvimento do sistema de formação profissional terciária (STI)	Alvo	Número de estudantes inscritos no sistema de formação profissional (STI)
M4C1-22	Investimento 1.3: Plano de Melhoria da Infraestrutura Desportiva Escolar	Alvo	Construção ou renovação de instalações desportivas e ginásios para uso escolar
M4C1-23	Investimento 3.4: Ensino e competências universitárias avançadas	Etapa intermédia	Ações para qualificar e inovar escolas secundárias e programas universitários, incluindo doutoramentos
M4C1-24	Investimento 1.6: Orientação ativa na transição escola-universidade.	Alvo	Certificados de frequência emitidos para cursos de transição escola-universidade
M5C1-7bis	Investimento 1 – Reforço dos serviços públicos de emprego (SPE)	Alvo	Os serviços públicos de emprego (SPE) concluíram as atividades de renovação
M5C1-14	Investimento 2 – Sistema de certificação da igualdade de género	Alvo	As empresas obtiveram a certificação de igualdade de género
M5C1-16	Investimento 4 – Serviço Público Universal	Alvo	As pessoas participaram nos projetos de serviço público universal lançados no período de quatro anos 2021-2024 e obtiveram a certificação pertinente
M5C3-4	Investimento 2: Instalações sanitárias de proximidade territorial	Etapa intermédia	Apoio a farmácias rurais em municípios, aldeias ou povoações com menos de 5 000 habitantes (segundo lote)
M7-3	Reforma 1: Racionalização dos procedimentos de licenciamento para as energias renováveis	Etapa intermédia	Criação da plataforma digital de entrada única para autorizações relacionadas com as energias renováveis
M7-11	Investimento 1: Medida de expansão: Redes inteligentes	Alvo	Eletificação de redes inteligentes do consumo de energia
M7-12	Investimento 2: Medida de expansão: Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica	Alvo	Aumentar a resiliência da rede elétrica
M7-13	Investimento 3: Medida de expansão: Produção de hidrogénio em zonas industriais abandonadas (Vales do Hidrogénio)	Alvo	Projectos realizados

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M7-15	Investimento 4: Hiperligação do Tirreno	Etapa intermédia	Cabo colocado
M7-17	Investimento 5: SA.CO.I.3	Etapa intermédia	Conclusão de conchas de estações de conversão na Sardenha (Codrongianos) e na Toscana (Suvereto)
M7-22	Investimento 7: Rede nacional de transmissão inteligente	Etapa intermédia	Instalação de equipamento 5G, arquitetura de TIC, arquitetura de tecnologias da informação e comunicação, protocolo seguro 104 em estações elétricas e IdC industrial em postes de eletricidade
M7-27	Investimento 8: Aproveitamento sustentável, circular e seguro de matérias-primas essenciais	Etapa intermédia	Projectos de I&D e equipamento de laboratórios no domínio da exploração mineira urbana e da concepção ecológica
M7-31	Investimento 11: Reforço da frota ferroviária regional de transportes públicos com comboios com emissões nulas e serviço universal	Alvo	Número de comboios matriculados
M2C2-30	Investimento 4.5 - Programa de renovação da frota de veículos comerciais ligeiros e privados com veículos elétricos	Alvo	Número de veículos adquiridos
M1C2-14ter	Reforma 3: racionalização e simplificação dos incentivos às empresas.	Etapa intermédia	Entrada em vigor de atos jurídicos para a racionalização dos incentivos às empresas
M4C1-14ter	Reforma 2.1: Recrutamento de professores	Etapa intermédia	Candidatos aprovados no concurso público para se tornarem professores na sequência da reforma do sistema de recrutamento
M1C1-121bis	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Etapa intermédia	Entrada em vigor do direito primário e derivado para melhorar a cobrança de impostos
M2C2-29	Investimento 4.3 Instalação de infraestruturas de carregamento	Alvo	Número de estações de carregamento rápido
M4C1-15bis	Investimento 1.7: Bolsas de estudo para acesso à universidade	Alvo	Bolsas de estudo para acesso à universidade concedidas
M5C1-4bis	Reforma 1 – políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Alvo	Pessoas que participam em programas de formação
M1C1-147	Investimento 1.2 — Viabilização da computação em nuvem para a AP local	Alvo	Capacitação em nuvem para a administração pública local T2
M1C1-148	Investimento 1.4.1 – Experiência dos cidadãos – Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais	Alvo	Aumento da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais T2
M2C2-10	Investimento 2.1 Reforço das redes inteligentes	Etapa intermédia	Redes inteligentes - Aumento da capacidade da rede e eletrificação do consumo de energia
M2C2-13	Investimento 2.2 Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica	Alvo	Aumentar a resiliência da rede elétrica
M2C2-35	Investimento 4.4.1: Reforço da frota regional de autocarros de transportes públicos com autocarros com nível nulo de emissões	Alvo	Número de autocarros com nível nulo de emissões matriculados T2

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M2C2-35 ter	Investimento 4.4.1: Reforço da frota regional de autocarros de transportes públicos com veículos movidos a combustíveis limpos	Alvo	Número de estações de carregamento para autocarros com nível baixo ou nulo de emissões
M6C2-16	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde	Alvo	Formação em competências de gestão e digitais para o pessoal dos cuidados de saúde
M1C1-149	Investimento 1.4.3 – Adoção da expansão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação «IO»	Alvo	Reforço da adoção dos serviços da plataforma PagoPA T2
M1C1-150	Investimento 1.4.3 – Adoção da expansão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação «IO»	Alvo	Expansão da adoção da aplicação «IO» T2
M1C1-152	Investimento 1.6.1 - Digitalização do Ministério do Interior	Alvo	Ministério do Interior - Reengenharia e digitalização de processos T2
M1C1-154	Investimento 1.6.2 – Digitalização do Ministério da Justiça	Alvo	Sistemas de conhecimento do Lago de Dados da Justiça T2
M7-50	Investimento 18 – Medida de expansão: Programa de renovação da frota de veículos comerciais ligeiros e privados com veículos elétricos	Alvo	Número de veículos adquiridos
		Montante da parcela	12 799 902 997 EUR

2. Apoio sob a forma de empréstimos

As frações referidas no artigo 3.o, n.o 2, são organizadas do seguinte modo:

2.1.Primeira parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M4C2-10	Investimento 2.1: PIIEC	Etapa intermédia	Lançamento do convite à manifestação de interesse para a identificação dos projetos nacionais, incluindo projetos no domínio dos PIIEC microeletrónicos
M1C2-26	Investimento 5.1: Refinanciamento e remodelação do Fundo 394/81 gerido pela SIMEST	Etapa intermédia	Entrada em vigor do refinanciamento do Fundo 394/81 e adoção da política de investimento
M2C1-14	Investimento 1.1 – Implementação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização das instalações existentes; Investimento 1.2 — Projetos emblemáticos da economia circular	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto ministerial.
M2C4-8	Investimento 1.1. Implementação de um sistema avançado e integrado de acompanhamento e previsão	Etapa intermédia	Plano operacional para um sistema avançado e integrado de monitorização e previsão para identificar os riscos hidrológicos
M5C1-17	Investimento 5 – Criação de empresas de mulheres	Etapa intermédia	É adotado o Fundo de apoio ao empreendedorismo das mulheres
M1C2-27	Investimento 5.1: Refinanciamento e remodelação do Fundo 394/81 gerido pela SIMEST	Alvo	PME que receberam apoio do Fundo 394/81
M1C3-22	Investimento 4.2 Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Etapa intermédia	Política de investimento para: o Fundo Temático do Banco Europeu de Investimento;
M1C3-23	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Etapa intermédia	Política de investimento para o Fundo Nacional de Turismo,
M1C3-24	Investimento 4.2 Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Etapa intermédia	Política de investimento para: Fundo de Garantia às PME,
M1C3-25	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Etapa intermédia	Política de investimento para o Fondo Rotativo
M1C3-26	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto de aplicação do crédito fiscal para a renovação de instalações de alojamento.
M2C4-7	Reforma 3.1: Adoção de programas nacionais de controlo da poluição atmosférica	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um programa nacional de controlo da poluição atmosférica
M2C4-12	Investimento 2.1.b. Medidas de redução dos riscos hidrogeológicos e de inundações	Etapa intermédia	Entrada em vigor do quadro jurídico revisto para as intervenções contra os riscos de inundações e hidrogeológicos
M2C4-18	Investimento. 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas	Etapa intermédia	Entrada em vigor das alterações jurídicas revistas para a proteção e valorização das zonas verdes urbanas e periurbanas
M3C1-1	Reforma 1.1 – Aceleração do processo de aprovação do contrato entre o MIT e o	Etapa intermédia	Entrada em vigor de uma alteração legislativa relativa ao

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
	RFI		processo de aprovação do Contratti di Programma (CdP)
M3C1-2	Reforma 1.2 - Aceleração do processo de autorização de projectos	Etapa intermédia	Entrada em vigor de uma alteração regulamentar que reduz o prazo de autorização dos projetos de 11 para seis meses
M3C1-21	Reforma 2.1 – Aplicação do recente «Decreto de Simplificação» (convertido na Lei n.º 120, de 11 de setembro de 2020), através da emissão de um decreto relativo à adoção de «Orientações para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e o acompanhamento das pontes existentes»	Etapa intermédia	Entrada em vigor das «Orientações para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e o acompanhamento das pontes existentes»
M3C1-22	Reforma 2.2 - Transferir a propriedade das pontes e viadutos das estradas de nível inferior para as de nível superior	Etapa intermédia	Transferir a propriedade das pontes, viadutos e passagens superiores das estradas de nível inferior para as de nível superior (autoestradas e principais estradas nacionais)
M4C1-27	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação da habitação estudantil e investimento na habitação estudantil	Etapa intermédia	Entrada em vigor de legislação destinada a alterar as regras em vigor em matéria de alojamento estudantil.
M5C3-10	Reforma 1: Simplificação dos procedimentos e reforço do Comissário nas Zonas Económicas Especiais	Etapa intermédia	Entrada em vigor do regulamento para simplificar os procedimentos e reforçar o papel do Comissário nas zonas económicas especiais
M5C3-11	Investimento 1.4: Investimentos em infraestruturas para a Zona Económica Especial	Etapa intermédia	Entrada em vigor dos decretos ministeriais que aprovam os planos operacionais para as oito zonas económicas especiais
M6C2-4	Investimento 1.1: Atualização digital do equipamento tecnológico dos hospitais	Etapa intermédia	Plano de reorganização aprovado pelo Ministério da Saúde/Regiões italianas
		Montante da parcela	12 643 678 161 EUR

2.2.Segunda parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M1C2-28	Investimento 5.2: Competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento	Etapa intermédia	Entrada em vigor de um decreto que inclui a política de investimento dos contratos de desenvolvimento
M2C4-27	Reforma 4.1. Simplificação da legislação e reforço da governação para a implementação de investimentos nas infraestruturas de abastecimento de água	Etapa intermédia	Entrada em vigor da simplificação da legislação para intervenções em infraestruturas de água primária para a segurança do abastecimento de água
M5C2-11	Investimento 4 - Investimentos em projetos de regeneração urbana, destinados a reduzir situações de marginalização e degradação social	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para investimentos na regeneração urbana a fim de reduzir situações de marginalização e degradação social, com projetos em consonância com os objetivos do MRR, incluindo o princípio de «não prejudicar significativamente»
M5C2-15	Investimento 5 – Planos integrados urbanos – Ultrapassar os colonatos ilegais para combater a exploração laboral na agricultura	Etapa intermédia	A entrada em vigor do decreto ministerial que estabelece o levantamento dos colonatos ilegais é adotada pelo «Tavolo di contrasto allo sfruttamento lavorativo in agricoltura» e o decreto ministerial para a afetação de recursos é adotado
M5C2-19	Investimento 6 – Programa de Inovação para a Qualidade da Habitação	Etapa intermédia	As regiões e as províncias autónomas (incluindo municípios e/ou cidades metropolitanas situadas nesses territórios) assinaram os acordos para reconstruir e aumentar a habitação social
M1C2-16	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de ligação mais rápida
M1C3-12	Investimento 2.1 – Atratividade da pequena cidade histórica	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos aos municípios para a atratividade de pequenas cidades históricas
M1C3-13	Investimento 2.2 – Proteção e valorização da arquitetura e da paisagem rurais	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos: para a proteção e a valorização da arquitetura e da paisagem rurais
M1C3-14	Investimento 2.3 – Programas para reforçar a identidade de locais, parques e jardins históricos	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos: para projetos de valorização da identidade de locais, parques e jardins históricos
M1C3-15	Investimento 2.4 – Segurança sísmica dos locais de culto, restauro do património FEC e abrigos para obras de arte	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos: para a segurança sísmica no local de culto e restauro do património FEC (Fondo Edifici di Culto)
M1C3-35	– Investimento – 4.3 Caput Mundi-Next Generation EU para grandes eventos turísticos	Etapa intermédia	Assinatura de cada convenção relativa a seis projectos entre um Ministério do Turismo e beneficiários/organismos de execução
M2C1-13	Reforma 1.2 - Programa Nacional de Gestão de Resíduos	Etapa intermédia	Entrada em vigor do Decreto Ministerial do Programa Nacional de Gestão de Resíduos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M2C2-52	Investimento 5.2 Hidrogénio	Etapa intermédia	Produção de eletrolisadores
M4C2-11	Investimento 2.1: PIIEC	Etapa intermédia	Entrada em vigor do ato jurídico nacional que atribui o financiamento necessário para prestar apoio aos participantes nos projetos.
M4C2-17	Investimento 3.1: Fundo para a construção de um sistema integrado de infraestruturas de investigação e inovação; Investimento	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos para os projectos relativos: a) Sistema integrado de infra-estruturas de investigação e inovação
M4C2-18	Investimento 1.5: Criação e reforço de «ecossistemas de inovação para a sustentabilidade», construção de «líderes territoriais de I&D»	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos para projetos relativos a ecossistemas de inovação;
M4C2-19	Investimento 1.4: Reforçar as estruturas de investigação e apoiar a criação de «líderes nacionais de I&D» em algumas tecnologias facilitadoras essenciais	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos para projetos relativos a líderes nacionais de I&D em tecnologias facilitadoras essenciais
M4C2-20	Investimento 3.2: Injeção de capital no Fundo para a Transição Digital	Etapa intermédia	Acordo entre o Governo das TI e o parceiro de execução Cassa Depositi e Prestiti (CDP) que estabelece o instrumento financeiro assinado
M6C1-1	Reforma 1: Definição de um novo modelo organizacional para a rede territorial de assistência aos cuidados de saúde	Etapa intermédia	Entrada em vigor do direito derivado (Decreto Ministerial) que prevê a reforma da organização dos cuidados de saúde.
M6C1-2	Investimento 1.1: Casas de Saúde Comunitárias para melhorar a assistência territorial à saúde	Etapa intermédia	Aprovação de um Contrato de Desenvolvimento Institucional
M6C1-4	Investimento 1.2: A casa como primeiro local de cuidados e telemedicina	Etapa intermédia	Aprovação das orientações que contêm o modelo digital para a implementação dos cuidados domiciliários
M6C1-5	Investimento 1.2: A casa como primeiro local de cuidados e telemedicina	Etapa intermédia	Contrato de desenvolvimento institucional aprovado pelo Ministério da Saúde e das Regiões
M6C1-10	Investimento 1.3: Reforço dos Cuidados de Saúde Intermédios e das suas instalações (Hospitais Comunitários)	Etapa intermédia	Aprovação de um contrato de desenvolvimento institucional (Contratto Istituzionale di Sviluppo)
M6C2-5	Investimento 1.1: Atualização digital do equipamento tecnológico dos hospitais	Etapa intermédia	Aprovação do Contrato de Desenvolvimento Institucional
		Montante da parcela	12 643 678 161 EUR

2.3. Terceira parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M2C1-18	Investimento 3.1: Ilhas verdes	Etapa intermédia	Entrada em vigor do decreto diretorial
M2C1-20	Investimento 3.2: Comunidades verdes	Etapa intermédia	Adjudicação de (todos os) contratos públicos para a seleção das Comunidades Verdes
M5C2-17	Investimento 5 – Planos integrados urbanos – Fundo do BEI	Etapa intermédia	A estratégia de investimento do Fundo é aprovada pelo Ministério das Finanças (MEF)
M1C1-123	Investimento 1.6.3 - Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro de Acidentes de Trabalho (INAIL)	Alvo	INPS - Serviços/conteúdos "Um clique desde a conceção" T1
M1C1-124	Investimento 1.6.3 - Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro de Acidentes de Trabalho (INAIL)	Alvo	INPS - Trabalhadores com competências melhoradas em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) T1
M1C3-30	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Alvo	Fundos Temáticos do Banco Europeu de Investimento: Desembolso ao Fundo de um montante total de 350 000 000 EUR.
M1C3-31	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Alvo	Fundo Nacional de Turismo: Desembolso ao Fundo de um montante total de 150 000 000 EUR para apoio ao capital próprio.
M2C3-9	Investimento 3.1: Promoção de um aquecimento urbano eficiente	Etapa intermédia	Os contratos para melhorar as redes de aquecimento são adjudicados pelo Ministério da Transição Ecológica na sequência de um concurso público
M2C4-19	Investimento. 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas	Alvo	Plantar árvores para a proteção e valorização das zonas verdes urbanas e periurbanas T1
M2C4-24	Investimento 3.4. Reparação de «solo de sítios órfãos»	Etapa intermédia	Quadro jurídico para a reabilitação de sítios órfãos
M3C1-3	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	Etapa intermédia	Adjudicação do(s) contrato(s) de construção de caminhos de ferro de alta velocidade nas linhas Nápoles-Bari e Palermo-Catânia
M3C1-12	Investimento 1.4 – Introdução do Sistema Europeu de Gestão do Transporte Ferroviário (ERTMS)	Etapa intermédia	Adjudicação dos contratos relativos ao Sistema Europeu de Gestão do Transporte Ferroviário
M3C2-8	Investimento 1.1: Portos ecológicos: intervenções nos portos no domínio das energias renováveis e da eficiência energética	Alvo	Portos ecológicos: atribuição de obras
M4C1-29	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação da habitação estudantil e investimento na habitação estudantil	Etapa intermédia	Entrada em vigor da reforma da legislação em matéria de alojamento estudantil.
M5C2-13	Investimento 5 – Planos integrados urbanos – projetos gerais	Etapa intermédia	Entrada em vigor do plano de investimento para projetos de regeneração urbana nas áreas metropolitanas
M6C2-7	Investimento 1.1: Atualização digital do equipamento tecnológico dos hospitais	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos
		Montante da parcela	9 825 328 389 EUR

2.4.Quarta parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M1C1-125	Investimento 1.2 — Viabilização da computação em nuvem para a AP local	Etapa intermédia	Adjudicação de (todos) os convites públicos à apresentação de propostas no domínio da computação em nuvem para concursos da administração pública local
M1C2-22	Investimento 4: Tecnologia Satélite e Economia Espacial	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de tecnologia de satélite e espaciais
M2C2-48	Investimento 3.1 Produção de hidrogénio em zonas industriais abandonadas (Vales do Hidrogénio)	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de produção de hidrogénio em centros de zonas industriais abandonadas
M2C2-50	Investimento 3.2 Utilização de hidrogénio na indústria em que é difícil reduzir as emissões	Etapa intermédia	Acordo para promover a transição do metano para o hidrogénio verde
M5C2-21	Investimento 7 – Projeto Desporto e Inclusão Social	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos no domínio do desporto e da inclusão social na sequência de um convite público à apresentação de propostas
M1C3-20	Investimento - 3.2 Desenvolvimento da indústria cinematográfica (projecto Cinecittà)	Etapa intermédia	Assinatura dos contratos entre a entidade executora Cinecittà SPA e as empresas relativos à construção de nove estúdios
M2C4-21	Investimento 3.3 Renaturificação da zona do Pó	Etapa intermédia	Revisão do quadro jurídico das intervenções para a renaturificação da zona do Pó
M4C1-28	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação da habitação estudantil e investimento na habitação estudantil	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos iniciais para a criação de unidades de dormida adicionais (camas)
M4C2-12	Investimento 2.1: PIIEC	Etapa intermédia	A lista de participantes em projetos PIIEC está concluída até 30.6.2023
M4C2-16	Investimento 3.1 Infraestruturas de investigação e inovação	Alvo	Número de infra-estruturas financiadas
M5C1-18	Investimento 5 – Criação de empresas de mulheres	Alvo	Foi autorizado apoio financeiro às empresas
M6C2-14	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde	Alvo	São atribuídas bolsas de estudo para formação específica em medicina geral.
		Montante da parcela	16 611 453 220 EUR

2.5.Quinta parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M2C3-5	Investimento 1.1: Construção de novas escolas através da	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de novas escolas através da

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
	substituição de edifícios		substituição de edifícios para melhorar a energia nos edifícios escolares, na sequência de um concurso público
M2C4-28	Investimento 4.1. Investimentos em infraestruturas de água primária para a segurança do abastecimento de água	Etapa intermédia	Concessão de financiamento a todos os projetos (para investimentos em infraestruturas de água primária e para a segurança do abastecimento de água
M2C4-30	Investimento 4.2. Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes	Etapa intermédia	Concessão de financiamento a todos os projetos de intervenções em redes de distribuição de água, incluindo digitalização e monitorização de redes
M1C1-14	Investimento 1.6.5: Digitalização do Conselho de Estado	Alvo	Conselho de Estado - Documentos judiciais disponíveis para análise no armazém de dados T1
M1C1-16	Investimento 1.6.5: Digitalização do Conselho de Estado	Alvo	Conselho de Estado - Documentos judiciais disponíveis para análise no armazém de dados T2
M1C1-126	Investimento 1.4.3 – Adoção da expansão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação «IO»	Alvo	Reforço da adoção dos serviços da plataforma PagoPA T1
M1C1-127	Investimento 1.4.3 – Adoção da expansão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação «IO»	Alvo	Expansão da adoção da aplicação «IO» T1
M1C1-128	Investimento 1.4.5 - Digitalização dos anúncios públicos	Alvo	Adoção em maior escala dos anúncios públicos digitais T1
M1C1-129	Investimento 1.6.1 - Digitalização do Ministério do Interior	Alvo	Ministério do Interior - Processos totalmente reformulados e digitalizados T1
M1C1-130	Investimento 1.6.2 – Digitalização do Ministério da Justiça	Alvo	Processos judiciais digitalizados T1
M1C1-131	Investimento 1.6.2 – Digitalização do Ministério da Justiça	Etapa intermédia	Sistemas de conhecimento do Lago de Dados da Justiça T1
M1C1-132	Investimento 1.6.3 - Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro de Acidentes de Trabalho (INAIL)	Alvo	INPS - Serviços/conteúdos «um clique desde a conceção» T2
M1C1-133	Investimento 1.6.3 - Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro de Acidentes de Trabalho (INAIL)	Alvo	INPS - Trabalhadores com competências melhoradas em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) T2
M1C1-134	Investimento 1.6.3 - Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro de Acidentes de Trabalho (INAIL)	Alvo	INAIL - Processos/serviços totalmente reformulados e digitalizados T1

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M1C1-135	Investimento 1.6.4 – Digitalização do Ministério da Defesa	Alvo	Ministério da Defesa – Digitalização dos procedimentos T1
M1C1-136	Investimento 1.6.4 – Digitalização do Ministério da Defesa	Alvo	Ministério da Defesa – Digitalização dos certificados T1
M1C1-137	Investimento 1.6.4 – Digitalização do Ministério da Defesa	Etapa intermédia	Ministério da Defesa – Comissionamento de portais Web institucionais e portais intranet
M1C1-138	Investimento 1.6.4 – Digitalização do Ministério da Defesa	Alvo	Ministério da Defesa – Migração de aplicações não críticas para a solução para a proteção completa da informação através da abertura das infraestruturas (S.C.I.P.I.O.) T1
M1C2-29	Investimento 5.2: Competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento	Alvo	Contratos de desenvolvimento aprovados
M2C1-15bis	Reforma 1.2 Programa Nacional de Gestão de Resíduos: Investimento 1.1 – Implementação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização das instalações existentes	Alvo	Redução dos aterros irregulares (T2)
M2C1-15ter	Reforma 1.2 Programa Nacional de Gestão de Resíduos: Investimento 1.1 – Implementação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização das instalações existentes	Alvo	Diferenças regionais na recolha seletiva
M2C1-15 quater	Investimento 1.1 – Implementação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização das instalações existentes	Etapa intermédia	Entrada em vigor da obrigação de recolha seletiva de biorresíduos
M2C2-24	Investimento 4.2 Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido de massa	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de metropolitanos, elétricos, tróleys e áreas metropolitanas por cabo
M2C2-32	Investimento 4.4.1: Reforço da frota regional de autocarros de transportes públicos com autocarros com nível nulo de emissões	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para o reforço da frota regional de autocarros de transportes públicos com autocarros de piso rebaixado com nível nulo de emissões
M2C3-7	Investimento 1.2 – Construção de edifícios, requalificação e reforço do património imobiliário da administração da justiça	Etapa intermédia	A adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de novos edifícios, a requalificação e o reforço dos ativos imobiliários da administração da justiça é assinada pela entidade adjudicante na sequência de um concurso público
M2C4-33	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência do sistema agrícola de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Etapa intermédia	Concessão de financiamento a todos os projetos de resiliência do agrossistema de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos
M2C4-36	Investimento 4.4 Investimentos nas redes de esgotos e de depuração	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos de saneamento e de depuração
M3C1-4	Investimento 1.1 — Ligações	Etapa	Adjudicação do contrato de construção de uma

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
	ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	intermédia	linha ferroviária de alta velocidade nas linhas Salerno Reggio Calabria
M3C1-17	Investimento 1.7 – Modernização, eletrificação e resiliência dos caminhos de ferro no Sul	Alvo	150 km de obras concluídas relacionadas com a modernização, eletrificação e resiliência dos caminhos de ferro no Sul, prontas para as fases de autorização e de exploração.
M4C2-5	Investimento 1.1: Projetos de Investigação de Interesse Nacional Significativo (PRIN)	Alvo	Número de projetos de investigação adjudicados
M6C1-8	Investimento 1.2: A casa como primeiro local de cuidados e telemedicina	Alvo	Pelo menos um projeto de telemedicina atribuído a cada região (tendo em conta tanto os projetos que serão executados em cada região como os que poderão ser desenvolvidos como parte de consórcios entre regiões)
		Montante da parcela	9 030 593 086 EUR

2.6.Sexta parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M3C1-10	Investimento 1.3 - Ligações diagonais	Etapa intermédia	Adjudicação do(s) contrato(s) de construção das ligações nas linhas Orte-Falconara e Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia
M7-35	Investimento 13: Linha Adriática Fase 1 (estação de compressão de Sulmona e gasoduto Sestino-Minerbio)	Etapa intermédia	Adoção e atualização das avaliações de impacto ambiental pertinentes (VIncA)
M7-40	Investimento 15: Transizione 5.0	Etapa intermédia	Entrada em vigor do ato jurídico que estabelece os critérios das intervenções elegíveis
M2C1-15	Reforma 1.2 Programa Nacional de Gestão de Resíduos	Alvo	Redução dos aterros irregulares (T1)
M2C1-16bis	Reforma 1.2 Programa Nacional de Gestão de Resíduos	Alvo	Aterros irregulares
M2C1-22	Investimento 3.4: Fondo Contratti di Filiera (FCF) para apoiar os contratos das cadeias de abastecimento nos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas	Etapa intermédia	Acordo de execução
M2C2-31	Investimento 4.4.3: Frota de renovação para o Comando Nacional de Bombeiros	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para a renovação da frota do Corpo Nacional de Bombeiros
M2C4-6	Investimento 3.2: Digitalização dos parques nacionais	Alvo	Simplificação administrativa e desenvolvimento de serviços digitais para visitantes de parques nacionais e zonas marinhas protegidas
M3C2-10	Reforma 2.2: Criação de uma plataforma logística digital nacional, a fim de introduzir a digitalização dos serviços de transporte de mercadorias e/ou de passageiros	Etapa intermédia	Plataforma Nacional de Logística Digital
M6C2-15	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde	Alvo	São concedidas bolsas de estudo adicionais para formação específica em medicina geral.
M7-36	Investimento 13: Linha Adriática Fase 1 (estação de compressão de Sulmona e gasoduto Sestino-Minerbio)	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos
M7-38	Investimento 14: Infraestrutura transfronteiriça de exportação de gás	Etapa intermédia	Adjudicação de contratos
		Montante da parcela	7 908 481 227 EUR

2.7.Sétima parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M1C1-139	Investimento 1.2 — Viabilização da computação em nuvem para a AP local	Alvo	Capacitação em nuvem para a administração pública local T1

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M2C2-25	Investimento 4.2 Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido de massa	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para a aquisição de material circulante com nível nulo de emissões e intervenções para a modernização da infraestrutura de sistemas de transporte rápido de massa
M2C4-11	Investimento 2.1.a. Medidas de redução dos riscos hidrogeológicos e de inundações — Intervenções em Emília-Romanha, Toscana e Marcas	Etapa intermédia	Identificação das intervenções por decreto(s) do Comissário de Emergência
M7-46	Investimento 17: Instrumento financeiro para a renovação energética de habitações públicas	Etapa intermédia	Definição do objetivo do mandato
M1C1-140	Investimento 1.4.1 – Experiência dos cidadãos – Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais	Alvo	Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais T1
M1C1-141	Investimento 1.6.4 – Digitalização do Ministério da Defesa	Alvo	Digitalização dos procedimentos do Ministério da Defesa T2
M1C1-142	Investimento 1.6.4 – Digitalização do Ministério da Defesa	Alvo	Digitalização dos certificados do Ministério da Defesa T2
M1C1-143	Investimento 1.6.4 – Digitalização do Ministério da Defesa	Alvo	Ministério da Defesa – Migração de aplicações críticas e não críticas para a solução para a proteção completa da informação através da abertura das infraestruturas (S.C.I.P.I.O.) T2
M1C2-19	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Alvo	Ilhas equipadas com conectividade de banda ultralarga
M1C3-27	Investimento- 4.3 Caput Mundi-Next Generation EU para grandes eventos turísticos	Alvo	Número de locais de interesse cultural e turístico cuja requalificação atingiu, em média, 50 % do Stato Avanzamento Lavori (SAL) (primeiro lote)
M2C1-16ter	Investimento 1.1 – Implementação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização das instalações existentes	Alvo	Diferenças regionais nas taxas de recolha seletiva
M2C1-25	Investimento 3.4: Fondo Contratti di Filiera (FCF) para apoiar os contratos das cadeias de abastecimento nos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas	Etapa intermédia	O Ministério transferiu o montante global dos recursos
M2C2-9	Investimento 2.1 Reforço das redes inteligentes	Alvo	Redes inteligentes - Aumentar a capacidade da rede para a distribuição de energias renováveis
M2C2-34	Investimento 4.4.1: Reforço da frota regional de autocarros de transportes públicos com autocarros com nível nulo de emissões	Alvo	Número de autocarros de piso rebaixado com nível nulo de emissões matriculados T1
M2C2-34bis	Investimento 4.4.2: Reforço da frota ferroviária regional de transportes públicos com comboios com emissões nulas e serviço universal	Alvo	Número de comboios com nível nulo de emissões
M2C2-38bis	Investimento 5.1: Apoio ao sistema de produção para a transição ecológica, as tecnologias de impacto zero e a competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas	Etapa intermédia	Acordo de execução

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M2C2-39	Investimento 5.1. Apoio ao sistema de produção para a transição ecológica, as tecnologias de impacto zero e a competitividade e resiliência do aprovisionamento estratégico	Etapa intermédia	O Ministério das Empresas e Made in Italy concluiu a transferência de fundos para a Invitalia S.p.A
M2C2-42bis	Investimento 5.4 — Injeção de capital no Fundo para a Transição Verde («GTF»)	Etapa intermédia	Injeção de capital no Fundo para a Transição Verde
M2C2-44	Investimento 1.1 Desenvolvimento de sistemas agrovoltáicos	Etapa intermédia	Adjudicação de todos os contratos públicos para a instalação de painéis solares fotovoltaicos em sistemas agrovoltáicos
M2C4-22	Investimento 3.3 Renaturificação da zona do Pó	Alvo	Redução da artificialidade dos leitos dos rios para a renaturificação da zona T1 do Pó
M2C4-31	Investimento 4.2. Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes	Alvo	Intervenções nas redes de distribuição de água, incluindo digitalização e monitorização das redes T1
M2C4-34	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência do sistema agrícola de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Alvo	Intervenções para a resiliência do agrossistema de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos T1
M2C4-35	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência do sistema agrícola de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Alvo	Intervenções para a resiliência do agrossistema de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos T1
M3C1-15	Investimento 1.5 – Reforçar os nós metropolitanos e as principais ligações nacionais	Alvo	700 km de troços de linha modernizados construídos em nós metropolitanos e principais ligações nacionais
M3C1-19	Investimento 1.8 – Modernização das estações ferroviárias (gestão de infraestruturas ferroviárias; no Sul)	Alvo	Estações ferroviárias modernizadas e acessíveis
M4C2-21bis	Investimento 3.2 — Injeção de capital no Fundo para a Transição Digital («FTD»)	Etapa intermédia	Injeção de capital no Fundo para a Transição Digital
M5C3-12	Investimento 1.4: Investimentos em infraestruturas para a Zona Económica Especial	Alvo	Início dos trabalhos para projetos de intervenções infraestruturais nas Zonas Económicas Especiais
M6C1-7	Investimento 1.2: A casa como primeiro local de cuidados e telemedicina	Alvo	Centros de coordenação plenamente operacionais (segundo lote)
M7-43	Investimento 16: Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis	Etapa intermédia	Acordo de execução
M7-44	Investimento 16: Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis	Etapa intermédia	O Ministério das Empresas e Made in Italy concluiu a transferência de fundos para o Invitalia
M2C4-20	Investimento. 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas	Alvo	Plantar árvores para a proteção e valorização das zonas verdes urbanas e periurbanas T2
		Montante da parcela	15 715 972 025 EUR

2.8.Oitava parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M7-47	Investimento 17: Instrumento financeiro para a renovação energética de habitações públicas	Etapa intermédia	Acordo de execução
M7-48	Investimento 17: Instrumento financeiro para a renovação energética de habitações públicas	Etapa intermédia	O ministério concluiu o investimento
M1C1-146	Investimento 1.4.4 – Reforço da adoção das plataformas nacionais de identidade digital (SPID, CIE) e do registo nacional (ANPR)	Alvo	Plataforma Nacional para a Identidade Digital (CIE)
M1C3-16	Investimento – 2.1 Atratividade das Pequenas Cidades Históricas	Etapa intermédia	Adoção do(s) decreto(s) que estabelece(m) a lista das empresas apoiadas em pequenas cidades históricas
M2C4-9	Investimento 1.1. Implementação de um sistema avançado e integrado de acompanhamento e previsão	Etapa intermédia	O sistema de monitorização e previsão está acessível
M2C4-26	Investimento 3.5. Restauração e proteção dos fundos marinhos e dos habitats marinhos	Alvo	Restauração e proteção dos fundos marinhos e dos habitats marinhos
M4C2-6	Investimento 1.1: Projetos de Investigação de Interesse Nacional Significativo (PRIN)	Etapa intermédia	Publicação do(s) decreto(s) de adjudicação dos projetos
M4C2-7	Investimento 1.1: Projetos de Investigação de Interesse Nacional Significativo (PRIN)	Alvo	Número de investigadores contratados a termo
M4C2-8	Investimento 1.3: Parcerias alargadas a universidades, centros de investigação, empresas e financiamento de projetos de investigação fundamental	Alvo	Número de parcerias de investigação assinadas
M4C2-22	Investimento 2.1: PIIEC	Alvo	Número de projetos apoiados
M6C1-6	Investimento 1.2: A casa como primeiro local de cuidados e telemedicina	Alvo	Cuidados domiciliários
		Montante da parcela	11 184 566 013 EUR

2.9.Nona parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M1C1-145	Investimento 1.4.4 – Reforço da adoção da plataforma nacional de identidade digital (SPID, CIE) e do registo nacional (ANPR)	Alvo	Plataforma nacional de identidade digital (CIE) e registo nacional (ANPR)
M1C3-28	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Alvo	Decreto(s) que concede(m) o crédito fiscal e/ou a subvenção e as receitas do pedido de desembolso
M1C3-32	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Alvo	Número de empresas a apoiar através do Fundo de Garantia às PME
M6C2-8	Investimento 1.1: Atualização digital do equipamento tecnológico dos hospitais	Alvo	Os hospitais são digitalizados (DEA - Departamentos de Emergência e

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
			Admissão - Nível I e Nível II)
M6C2-11	Investimento 1.3: Reforço da infraestrutura tecnológica e dos instrumentos de recolha, tratamento, análise e simulação de dados	Alvo	Médicos de clínica geral que alimentam o Registo de Saúde Eletrónico.
M1C3-33	Investimento 4.2 Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Alvo	Fondo Rotativo: Acordo jurídico assinado com os beneficiários finais
M1C3-9bis	Investimento 4.1: Plataforma Digital de Turismo	Alvo	Registo de empresas, incluindo operadores individuais, na Plataforma Digital de Turismo e acesso aos serviços prestados pela Plataforma e acessibilidade dos serviços na Plataforma Digital de Turismo
M1C3-18	Investimento 2.3 Programas de preservação e renovação de parques e jardins históricos	Alvo	Número de parques e jardins históricos renovados
M2C1-23	Investimento 3.4: Fondo Contratti di Filiera (FCF) para apoiar os contratos das cadeias de abastecimento nos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas	Etapa intermédia	Recursos transferidos para a ISMEA e alteração do acordo de execução
M4C1-31	Investimento 5: Fundo de habitação estudantil	Etapa intermédia	Acordo de execução
M5C1-19bis	Investimento 5 – Criação de empresas de mulheres	Etapa intermédia	Acordo de execução e transferência para o Invitalia
M1C2-30	Investimento 7 – Fundo Nacional de Conectividade	Etapa intermédia	Acordo de execução
M2C1-26	Investimento 4: Instalação de Parques Agro-Solares	Etapa intermédia	Acordo de execução
M5C2-18	Investimento 5 – Planos integrados urbanos – Fundo do BEI	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais para um valor de investimento dos projetos subjacentes de, pelo menos, 545 000 000 EUR
		Montante da parcela	7 118 464 154 EUR

2.10. Décima parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M2C3-6	Investimento 1.1: Construção de novas escolas através da substituição de edifícios	Alvo	Pelo menos 166 novas escolas são construídas através da substituição de edifícios.
M2C3-8	Investimento 1.2 - Requalificação de bens imobiliários públicos parcial ou totalmente utilizados pela administração da justiça	Alvo	Obras de, pelo menos, 289 000 m2 de ativos imobiliários públicos realizadas
M2C3-10	Investimento 3.1: Promoção de um aquecimento urbano eficiente	Alvo	Construção ou ampliação de redes de aquecimento urbano para reduzir o consumo de energia
M2C4-23	Investimento 3.3 Renaturificação da zona do Pó	Alvo	Redução da artificialidade dos leitos dos rios para a renaturificação da zona

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
			T2 do Pó
M2C4-25	Investimento 3.4. Reparação de «solo de sítios órfãos»	Alvo	Revitalização de sítios órfãos
M2C4-29	Investimento 4.1. Investimentos em infraestruturas de água primária para a segurança do abastecimento de água	Alvo	Conclusão dos trabalhos relativos às infraestruturas hídricas
M2C4-38	Investimento 4.4 Investimentos nas redes de esgotos e de depuração	Alvo	Intervenções em matéria de saneamento e depuração T2
M5C2-20	Investimento 6 – Programa de Inovação para a Qualidade da Habitação	Alvo	Número de unidades habitacionais construídas, adquiridas ou renovadas
M1C1-151	Investimento 1.4.5 - Digitalização dos anúncios públicos	Alvo	Adoção de anúncios públicos digitais T2
M1C1-155	Investimento 1.6.3 - Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro de Acidentes de Trabalho (INAIL)	Alvo	INAIL - Reengenharia e digitalização de processos/serviços T2
M1C2-15	Investimento 2: Inovação e tecnologia da microeletrónica	Alvo	Capacidade de produção de substratos de carboneto de silício
M1C2-17	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Alvo	Números de casas fornecidos com conectividade de 1 Gbps
M1C2-18	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Alvo	Edifícios escolares e instalações de cuidados de saúde com conectividade de 1 Gbps
M1C2-20	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Alvo	Estradas e corredores extraurbanos com cobertura 5G
M1C2-21	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Alvo	Áreas com deficiências de mercado ativadas com cobertura 5G
M1C3-21	Investimento - 3.2 Desenvolvimento da indústria cinematográfica (projecto Cinecittà)	Alvo	Número de estúdios construídos ou renovados
M1C3-36	–Investimento – 4.3 Caput Mundi-Next Generation EU para grandes eventos turísticos	Alvo	Número de intervenções em locais de interesse cultural e turístico
M2C1-16	Investimento 1.1 – Implementação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização das instalações existentes	Alvo	Aterros irregulares
M2C1-19	Investimento 3.1: Ilhas verdes	Alvo	Execução de projectos integrados em pequenas ilhas
M2C1-21	Investimento 3.2: Comunidades verdes	Alvo	Execução de projectos nas Comunidades Verdes
M2C1-24	Investimento 3.4: Fondo Contratti di Filiera (FCF) para apoiar os contratos das cadeias de abastecimento nos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas	Alvo	Acordos jurídicos com os beneficiários finais
M2C2-5	Investimento 1.4 Desenvolvimento do biometano, de acordo com critérios de promoção da economia circular	Etapa intermédia	Acordo de execução, acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e conclusão do investimento
M2C2-17	Investimento 3.4 Testes de hidrogénio para a mobilidade ferroviária e o transporte rodoviário	Alvo	Número de estações de abastecimento de hidrogénio construídas
M2C2-19	Investimento 3.5 Investigação e Desenvolvimento no domínio do Hidrogénio	Alvo	Número de projetos de investigação e desenvolvimento no domínio do hidrogénio

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M2C2-26	Investimento 4.2 Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido de massa	Etapa intermédia	Construção ou modernização de infraestruturas públicas para o desenvolvimento rápido do transporte de massa, aquisição de material circulante
M2C2-35 bis	Investimento 4.4.2: Reforço da frota ferroviária regional de transportes públicos com comboios com emissões nulas e serviço universal	Alvo	Número de comboios matriculados
M2C2-40	Investimento 5.1. Apoio ao sistema de produção para a transição ecológica, as tecnologias de impacto zero e a competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas	Alvo	Alteração do acordo de execução, acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
M2C2-43	Investimento 5.4 — Injeção de capital no Fundo para a Transição Verde («GTF»)	Etapa intermédia	Aprovação de um relatório
M2C2-47	Investimento 1.2 Promoção das FER para as comunidades de energia e os autoconsumidores de energias renováveis que atuam em conjunto	Alvo	Instalação de novas capacidades de produção de energia a partir de fontes de energia renováveis em comunidades de energia e autoconsumidores de energias renováveis que atuam em conjunto
M2C2-49	Investimento 3.1 Produção de hidrogénio em zonas industriais abandonadas (Vales do Hidrogénio)	Alvo	Projeto realizado
M2C2-53	Investimento 5.2 Hidrogénio	Alvo	Instalação industrial construída
M2C4-6bis	Investimento 3.2: Digitalização dos parques nacionais	Etapa intermédia	Realização de intervenções relacionadas com a conservação da natureza e o controlo dos recursos naturais
M2C4-11bis	Investimento 2.1.a. Medidas de redução dos riscos hidrogeológicos e de inundações — Intervenções em Emília-Romanha, Toscana e Marcas	Alvo	Projectos realizados
M2C4-13	Investimento 2.1b – Medidas de redução dos riscos hidrogeológicos e de inundações	Alvo	Intervenções de tipo D e de tipo E realizadas
M2C4-20bis	Investimento. 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas	Alvo	Plantar árvores para a proteção e valorização das zonas verdes urbanas e periurbanas T3
M2C4-34bis	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência do sistema agrícola de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Alvo	Intervenções para a resiliência do agrossistema de irrigação para uma melhor gestão dos recursos hídricos T1
M3C1-5	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	Alvo	Comboio de alta velocidade nas linhas Nápoles-Bari e Palermo-Catânia
M3C1-6	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	Alvo	Comboio de alta velocidade nas linhas Nápoles-Bari, Salerno-Reggio Calabria, Palermo-Catânia
M3C1-9	Investimento 1.2 - Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa	Alvo	Comboio de alta velocidade nas linhas Brescia-Verona-Vicenza-Padova; Liguria-Alpi (em inglês).
M3C1-11	Investimento 1.3 - Ligações diagonais	Alvo	Comboio de alta velocidade nas linhas Orte-Falconara e Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
M3C1-14	Investimento 1.4 – Introdução do Sistema Europeu de Gestão do Transporte Ferroviário (ERTMS)	Alvo	2 785 km de linhas ferroviárias equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Transporte Ferroviário
M3C1-20	Investimento 1.8 – Modernização das estações ferroviárias (gestão de infraestruturas ferroviárias; no Sul)	Alvo	Estações ferroviárias modernizadas e acessíveis
M3C1-26	Reforma 1.3 – Reforçar a eficiência das infraestruturas ferroviárias em Itália	Etapa intermédia	Entrada em vigor do direito primário e derivado (e adoção de atos de execução)
M4C1-30	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação da habitação estudantil e investimento na habitação estudantil	Alvo	Criação de unidades de alojamento para estudantes
M4C2-9	Investimento 1.4: Criação de «líderes nacionais de I&D» em algumas tecnologias facilitadoras essenciais	Alvo	Os centros nacionais concluíram as suas atividades de investigação
M4C2-14	Investimento 2.3: / Centros de transferência de tecnologia	Alvo	Desembolso de um valor financeiro de 330 000 000 EUR.
M4C2-16 bis	Investimento 3.1: Infra-estruturas de investigação e inovação	Alvo	Número de infraestruturas de investigação e inovação que concluíram as suas atividades
M4C2-18 bis	Investimento 1.5: «Ecosistemas de inovação para a sustentabilidade», construção de «líderes territoriais de I&D»	Alvo	Atividades executadas pelos ecossistemas de inovação
M4C2-21	Investimento 3.2 — Injeção de capital no Fundo para a Transição Digital («FTD»)	Etapa intermédia	Aprovação de um relatório
M5C2-12	Investimento 4 - Investimentos em projetos de regeneração urbana, destinados a reduzir situações de marginalização e degradação social	Alvo	Projetos de intervenções de regeneração urbana que abranjam municípios
M5C2-14	Investimento 5 – Planos integrados urbanos – projetos gerais	Alvo	Finalização de projetos de planeamento integrado nas cidades metropolitanas
M5C2-16	Investimento 5 – Planos integrados urbanos – Ultrapassar os colonatos ilegais para combater a exploração laboral na agricultura	Alvo	Projetos sobre habitação para trabalhadores agrícolas e criação de uma plataforma
M5C2-22	Investimento 7 – Desporto e inclusão social	Alvo	Certificados de conclusão das obras emitidos
M5C3-13	Investimento 1.4: Investimentos em infraestruturas para a Zona Económica Especial	Alvo	Finalização das intervenções infraestruturais nas Zonas Económicas Especiais.
M6C1-3	Investimento 1.1: Casas de Saúde Comunitárias para melhorar a assistência territorial à saúde	Alvo	Ativação dos serviços das Casas de Saúde Comunitárias
M6C1-9	Investimento 1.2: A casa como primeiro local de cuidados e telemedicina	Alvo	Assistência através de instrumentos de telemedicina
M6C1-11	Investimento 1.3: Reforço dos Cuidados de Saúde Intermédios e das suas instalações (Hospitais Comunitários)	Alvo	Hospitais comunitários renovados, interligados e tecnologicamente equipados
M6C2-6	Investimento 1.1: Atualização digital do equipamento tecnológico dos hospitais	Alvo	Entrega de grandes equipamentos de diagnóstico
M6C2-9	Investimento 1.1: Atualização digital do equipamento tecnológico dos hospitais	Alvo	Camas adicionais fornecidas em UTIs e cuidados sub-intensivos
M6C2-10	Investimento 1.2: Rumo a um hospital seguro e sustentável	Alvo	Intervenções anti-sísmicas em instalações hospitalares são concluídas
M6C2-10	Investimento 1.2: Rumo a um hospital	Alvo	Desembolso de recursos do MRR para

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
bis	seguro e sustentável		projetos ao abrigo do artigo 20.o da Lei Financeira 67/88 relativa ao edifício dos cuidados de saúde
M6C2-12	Investimento 1.3: Reforço da infraestrutura tecnológica e dos instrumentos de recolha, tratamento, análise e simulação de dados	Etapa intermédia	O sistema de cartão de seguro de doença e a infraestrutura para a interoperabilidade do registo de saúde eletrónico estão operacionais.
M6C2-13	Investimento 1.3: Reforço da infraestrutura tecnológica e dos instrumentos de recolha, tratamento, análise e simulação de dados	Alvo	O Registo de Saúde Eletrónico está a ser utilizado para a maioria dos registos de saúde
M7-37	Investimento 13: Linha Adriática Fase 1 (estação de compressão de Sulmona e gasoduto Sestino-Minerbio)	Etapa intermédia	Conclusão dos trabalhos emitidos
M7-39	Investimento 14: Infraestrutura transfronteiriça de exportação de gás	Etapa intermédia	Conclusão dos trabalhos emitidos
M7-41	Investimento 15: Transizione 5.0	Alvo	Concessão de recursos do MRR
M7-42	Investimento 15: Transizione 5.0	Alvo	0,16 Mtep de economias de energia no consumo de energia final no período 2024-2026
M7-45	Investimento 16: Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis	Alvo	Acordos jurídicos com os beneficiários finais
M7-49	Investimento 17: Instrumento financeiro para a renovação energética de habitações públicas	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
M1C3-29	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas de turismo	Alvo	Número de projetos turísticos a apoiar através dos fundos temáticos do Banco Europeu de Investimento
M3C2-9	Investimento 1.1: Portos ecológicos: intervenções nos portos no domínio das energias renováveis e da eficiência energética	Alvo	Portos ecológicos: conclusão das obras
M1C2-23bis	Investimento 4: Tecnologia Satélite e Economia Espacial	Etapa intermédia	Conclusão de projetos no domínio da tecnologia de satélites e do espaço
M1C3-16bis	Investimento-2.1: Atratividade das Pequenas Cidades Históricas	Alvo	Projetos de Regeneração Cultural de Pequenas Cidades Históricas
M1C3-17	Investimento – 2.2 Proteção e valorização da arquitetura e da paisagem rurais	Alvo	Intervenções para a proteção e valorização da arquitetura rural e da paisagem concluídas
M1C3-19	Investimento - 2.4 Segurança sísmica dos locais de culto, restauro do património da FEC (Fondo Edifici di Culto) e abrigos para obras de arte (Arte de Recuperação)	Alvo	Intervenções para a segurança sísmica em locais de culto, restauração do património da FEC (Fondo Edifici di Culto) e abrigos de obras de arte concluídos
M2C1-10	Investimento 2.1: Plano logístico para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas	Alvo	Intervenções para melhorar a logística nos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e dos viveiros de plantas
M2C1-16quater	Investimento 1.1 – Implementação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização das instalações existentes e projetos «emblemáticos» da economia circular	Alvo	Projeccompleted
M2C2-45	Investimento 1.1: Desenvolvimento de sistemas agro-voltaicos	Etapa intermédia	Acordo de execução, acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
			conclusão do investimento
M4C1-18	Investimento 1.1: Plano para infantários e pré-escolares e serviços de educação e acolhimento na primeira infância	Alvo	Novos lugares ativados para serviços educativos e de acolhimento na primeira infância (dos zero aos seis anos)
M4C1-21	Investimento 1.2: Plano de prorrogação a tempo inteiro	Alvo	Estruturas para acolher estudantes para além do tempo escolar
M4C1-26	Investimento 3.3: Segurança dos edifícios escolares e plano de reabilitação estrutural	Alvo	m2 de edifícios escolares renovados
M4C1-32	Investimento 5: Fundo de habitação estudantil	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e conclusão do investimento
M5C1-20	Investimento 5: Criação de empresas de mulheres	Alvo	Transferência para o Invitalia e acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
M5C2-6	Investimento 1 – Apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização	Alvo	Ações de apoio às pessoas vulneráveis concluídas nos bairros sociais
M5C2-8	Investimento 2 – Padrões de autonomia para pessoas com deficiência	Alvo	Os beneficiários receberam renovação do espaço doméstico e/ou de dispositivos TIC, acompanhada de formação em competências digitais
M5C2-10	Investimento 3 - Primeira habitação e estações de correios	Alvo	Pessoas que vivem em situação de privação material grave tomadas a cargo por projetos no domínio da prioridade à habitação durante, pelo menos, seis meses e estações de correios
M1C2-31	Investimento 7 – Fundo Nacional de Conectividade	Etapa intermédia	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e conclusão do investimento
M1C2-32	Investimento 8 – Compartimento dos Estados-Membros do InvestEU	Etapa intermédia	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo da Itália e a Comissão Europeia
M1C2-33	Investimento 8 – Compartimento dos Estados-Membros do InvestEU	Alvo	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU
M3C1-27	Reforma 1.3 – Reforçar a eficiência das infraestruturas ferroviárias em Itália	Etapa intermédia	Plano financeiro e empresarial para o estatuto da RoSCO e transferência de recursos e ativos
M5C3-14	Investimento 1.5 - Regime de Crédito Fiscal para Investimentos no Sul de Itália e na Zona Económica Especial (ZEE)	Alvo	Créditos fiscais para o sul de Itália e a Zona Económica Especial (ZEE) concedidos a empresas com base nas declarações fiscais apresentadas em 2023-2025
M3C1-28	Investimento 1.10 – Reforço dos nós metropolitanos e das linhas ferroviárias inter-regionais e regionais	Alvo	3 309 km de troços de linha melhorados construídos
M2C4-40	Investimento 4.5 — Regime de subvenções para investimentos em infraestruturas hídricas	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e conclusão do investimento.
M1C2-34	Investimento 9 – Transição 4.0 – expansão	Alvo	Créditos fiscais da transição 4.0 concedidos a empresas com base em documentos apresentados em 2021-2026
M2C1-27	Investimento 4: Instalação de Parques	Etapa	Acordos jurídicos assinados com os

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
	Agro-Solares	intermédia	beneficiários finais e conclusão do investimento
M2C4-39	Investimento 4.5 — Regime de subvenções para investimentos em infraestruturas hídricas	Etapas intermédia	Entrada em vigor do acordo de aplicação
		Montante da parcela	19 919 595 964 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência da Itália devem ser efetuados em conformidade com as disposições que se seguem.

Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 77, de 31 de maio de 2021, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13, de 24 de fevereiro de 2023, são criadas várias estruturas de coordenação para o acompanhamento e execução do plano. Entre estas contam-se, nomeadamente: i) um comité diretor de alto nível («cabina di regia») criado durante a Presidência do Conselho de Ministros, com a principal tarefa de orientar e coordenar a execução do plano; ii) uma estrutura de missão estabelecida na Presidência do Conselho de Ministros, pelo menos durante a vigência do plano, com poderes para atuar como estrutura central de coordenação para a execução e o acompanhamento do plano; iii) uma estrutura técnica do Ministério da Economia e das Finanças, que assegura o acompanhamento operacional da execução do plano, o controlo da regularidade dos procedimentos e das despesas e a apresentação de relatórios, bem como o apoio técnico e operacional à fase de execução. A estrutura de missão da Presidência do Conselho de Ministros funciona como ponto de contacto único a nível nacional para a Comissão Europeia. O Ministério da Economia e das Finanças assegura a avaliação dos resultados do plano. Os parceiros sociais e outras partes interessadas participam em reuniões específicas da «cabina di regia», a fim de assegurar a sua participação na execução do plano. Além disso, são identificadas estruturas de coordenação a nível de cada administração central responsável pelas medidas incluídas no plano, encarregadas da gestão, do acompanhamento, da comunicação de informações e do controlo das intervenções pertinentes, nomeadamente no que diz respeito à supervisão da execução e aos progressos na consecução dos marcos e das metas. Por último, estão previstos mecanismos de execução em caso de problemas de execução, nomeadamente através da ativação de poderes de substituição em relação às administrações responsáveis pelas medidas do plano, com o objetivo de garantir uma execução atempada e eficaz dos projetos, e são criados mecanismos ex ante para a resolução de conflitos.

A fim de reforçar a capacidade administrativa para o acompanhamento e a execução, está previsto o recrutamento de pessoal temporário, nomeadamente em relação às administrações centrais responsáveis pelas intervenções do plano e ao Ministério da Economia e das Finanças (incluindo no que diz respeito à estrutura central de coordenação e ao Departamento de Contabilidade do Estado), tal como previsto no Decreto-Lei de 9 de junho de 2021, n.º 80, bem como em relação às administrações do Sul de Itália, que deverão reforçar o capital humano envolvido no planeamento e na utilização dos fundos da UE, tal como previsto, em especial, na Lei n.º 178 de 2020. Além disso, são afetados recursos à estrutura de missão estabelecida na Presidência do Conselho de Ministros para assegurar o seu funcionamento eficaz, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 13, de 24 de fevereiro de 2023. Por último, está previsto o apoio técnico e operacional às administrações centrais e locais na execução dos projetos, nomeadamente através da utilização de sociedades de capitais públicos, de um grupo de peritos para assistência técnica e da possibilidade de recorrer a peritos externos. Estas ações devem ser acompanhadas da aplicação de medidas de redução da burocracia e simplificação dos procedimentos administrativos, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 77, de 31 de maio de 2021, e no Decreto-Lei n.º 13, de 24 de fevereiro de 2023.

As disposições preveem igualmente a utilização de um sistema informático integrado («ReGiS»). A atual Inspeção-Geral das Relações Financeiras com a União Europeia (IGRUE), no âmbito do Ministério da Economia e das Finanças, é responsável pela coordenação dos sistemas de auditoria e pela realização dos controlos com o apoio do Serviço de Contas Territoriais do Estado (RTS). Devem manter-se em vigor acordos reforçados com a Guardia di Finanza e as autoridades independentes pertinentes, como a agência nacional de luta contra a corrupção ANAC, reforçando assim o papel que o sistema jurídico italiano já atribui a estas autoridades em relação à proteção das finanças públicas, incluindo as da UE.

2. Disposições para permitir o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes

A fim de facultar à Comissão pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes, a Itália deve aplicar as seguintes disposições.

O Ministério da Economia e das Finanças atua como estrutura técnica para o acompanhamento, nomeadamente dos progressos realizados no cumprimento dos marcos e das metas, e, se for caso disso, para a execução das atividades de controlo e auditoria, bem como para a apresentação de relatórios e pedidos de pagamento. Coordena a comunicação de informações sobre os marcos e as metas, os indicadores pertinentes, mas também informações financeiras qualitativas e outros dados, nomeadamente sobre os destinatários finais. A codificação dos dados ocorre ao nível das administrações centrais responsáveis pelas medidas do plano, que devem comunicar os dados necessários ao Ministério da Economia e das Finanças. Em conformidade com o artigo 24.o, n.o 2, do Regulamento (UE) 2021/241, após a conclusão dos marcos e metas pertinentes acordados na secção 2.1 do presente anexo, a Itália deve apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira e, se for caso disso, do empréstimo. A Itália deve assegurar que, mediante pedido, a Comissão tem pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes que fundamentam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento em conformidade com o artigo 24.o, n.o 3, do Regulamento (UE) 2021/241 como para efeitos de auditoria e controlo.